

RELATÓRIO

**O PODER JUDICIÁRIO NO
ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA
DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA
AS MULHERES**



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Presidente: Ministro José Antonio Dias Toffoli

Corregedor Nacional de Justiça: Ministro Humberto Eustáquio Soares Martins

Conselheiros: Aloysio Corrêa da Veiga
Maria Iracema Martins do Vale
Márcio Schiefler Fontes
Daldice Maria Santana de Almeida
Fernando César Baptista de Mattos
Valtércio Ronaldo de Oliveira
Francisco Luciano de Azevedo Frota
Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva
Arnaldo Hossepian Salles Lima Junior
André Luis Guimarães Godinho
Valdetário Andrade Monteiro
Maria Tereza Uille Gomes
Henrique de Almeida Ávila

Secretário-Geral: Carlos Vieira von Adamek

Diretor-Geral: Johanness Eck

**Secretário Especial de Programas,
Pesquisas e Gestão Estratégica:** Richard Pae Kim

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Secretário de Comunicação Social: Rodrigo Farhat

Projeto gráfico: Eron Castro

2019

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

SEPN Quadra 514 norte, lote 9, Bloco D, Brasília-DF

Endereço eletrônico: www.cnj.jus.br

RELATÓRIO

O PODER JUDICIÁRIO NO

ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA

DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA

AS MULHERES

EQUIPE TÉCNICA

Ipea

Helder Rogério Sant'Ana Ferreira
Joana Luiza Oliveira Alencar
Luseni Aquino
Natália de Oliveira Fontoura

Assistentes de Pesquisa

Andrea Catalina León Amaya
Carolina Salazar
Krislane de Andrade
Paola Stuker
Tatiana Perrone

Pesquisadoras de Campo

Deisi Conteratto
Emília Juliana Ferreira
Priscila da Silva Barboza
Thalita Tozi
Tharuell Lima Kawage

SUMÁRIO

| | |
|---|-----|
| APRESENTAÇÃO | 6 |
| I - INTRODUÇÃO | 7 |
| II - METODOLOGIA | 14 |
| III - TIPOS DE JUÍZES/AS E SUAS ATUAÇÕES | 25 |
| IV - CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS UNIDADES PESQUISADAS | 29 |
| A. ESPAÇOS FÍSICOS DISPONÍVEIS | 29 |
| B. ACESSIBILIDADE URBANA | 33 |
| C. FORÇA DE TRABALHO | 34 |
| D. EQUIPES TÉCNICAS MULTIDISCIPLINARES | 35 |
| V - ASPECTOS PROCESSUAIS OBSERVADOS | 39 |
| A. TRÂMITE DOS FEITOS | 39 |
| B. MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA | 50 |
| C. DINÂMICA DAS AUDIÊNCIAS | 59 |
| D. QUESTÕES CONTROVERSAS NA APLICAÇÃO DA LMP | 86 |
| VI - ATENÇÃO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA NAS UNIDADES JUDICIAIS | 101 |
| A. INTERAÇÕES DO JUDICIÁRIO COM AS MULHERES | 101 |
| B. EXPERIÊNCIAS E PERCEPÇÕES DAS MULHERES | 115 |
| VII - RESPONSABILIZAÇÃO DOS AGRESSORES | 138 |
| A. ATENDIMENTOS PELA EQUIPE PSICOSSOCIAL E PELA REDE ESPECIALIZADA | 139 |
| B. CONDENAÇÕES E SANÇÕES | 141 |
| C. ASPECTOS MAIS SENSÍVEIS NA INTERAÇÃO COM OS ACUSADOS | 144 |
| VIII - INTERAÇÃO COM O SISTEMA DE JUSTIÇA E A REDE ESPECIALIZADA | 147 |
| A. ATUAÇÃO E RELAÇÃO COM OS PARCEIROS DE JUSTIÇA | 147 |
| B. APROXIMAÇÕES COM AS REDES LOCAIS DE ATENDIMENTO | 152 |
| IX - CONSIDERAÇÕES FINAIS | 157 |
| REFERÊNCIAS | 160 |
| ANEXOS | 162 |

APRESENTAÇÃO

O Conselho Nacional de Justiça, por intermédio do Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ/CNJ), e o Ipea, mediante a Diretoria de Estudos e Políticas do Estado, das Instituições e da Democracia (Diest/Ipea) e a Diretoria de Estudos e Políticas Sociais (Disoc/Ipea), firmaram termo de cooperação técnica para desenvolverem conjuntamente o projeto de pesquisa *O Poder Judiciário no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres*. Em linhas gerais, o projeto visa avaliar o atendimento prestado pelo Poder Judiciário às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, especialmente no que diz respeito ao seu caráter multidisciplinar e integral.

Este relatório consiste no produto final do projeto, contendo os resultados da pesquisa conduzida pela equipe do Ipea. A primeira seção introduz e contextualiza historicamente o tema principal, enquanto a seção seguinte apresenta a metodologia elaborada para a produção dos dados.

A terceira seção, por sua vez, apresenta uma tipologia desenvolvida com o objetivo de sistematizar algumas características fundamentais dos/as juízes das unidades pesquisadas, as quais informam suas atuações e seus discursos apresentados nas seções seguintes.

A estrutura das unidades judiciais está retratada na quarta seção, abrangendo os espaços físicos disponíveis, os recursos de acessibilidade, a força de trabalho alocada para atuar nos casos de violência doméstica e familiar contra mulheres e a existência de equipes técnicas multidisciplinares, objeto de atenção especial na condução da pesquisa.

A quinta seção trata dos modos como são desenvolvidos os trabalhos nas varas e juizados a partir do que foi observado em campo, descrevendo o trâmite dos feitos, o processamento das medidas protetivas de urgência, a dinâmica das audiências e as questões controversas que surgem na aplicação da Lei Maria da Penha.

Na sexta seção, se apresenta de forma mais específica o que foi observado em relação à atenção às mulheres vítimas de violência nas unidades judiciais, em especial na interação com os atores jurídicos; os resultados refletem também as impressões das mulheres atendidas sobre suas experiências.

A seção seguinte aborda alguns aspectos envolvidos na responsabilização dos acusados de violência doméstica e familiar contra as mulheres, enquanto a sétima trata da articulação entre o Judiciário e seus parceiros, tanto do sistema de justiça – com foco no Ministério Público e na Defensoria – quanto de outras esferas do Estado, explorando também as diferentes percepções dos atores jurídicos sobre as redes locais de atendimento à mulher.

Finalmente, a última seção do relatório traz considerações que visam dialogar com alguns dos principais resultados da pesquisa e, desse modo, arrematar a contribuição do estudo para o aprimoramento da atenção prestada pelo sistema de justiça às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

I - INTRODUÇÃO

A violência doméstica e familiar contra as mulheres é um fenômeno muito presente na sociedade brasileira, vitimando, a cada ano, milhares de mulheres de todas as origens, regiões e inserções sociais. Esse tipo de violência foi legitimada ao longo do tempo pelos dispositivos do regime patriarcal e por fatores como preceitos políticos e/ou religiosos, sendo o seu enfrentamento um grande desafio para a sociedade brasileira. Bandeira e Almeida (2006) destacam, por exemplo, o quanto é recente o enquadramento da violência contra as mulheres como crime. Por outro lado, os estudos e pesquisas na área têm convergido ao indicar que a complexidade envolvida no fenômeno requer não apenas a criação de um sistema especial de proteção, necessário em função da assimetria que existe entre o sujeito e o objeto desse tipo de violência, mas também a mobilização de instrumentos educativos, que alterem o modo de pensar e agir em relação às mulheres (GUIMARÃES, PEDROZA, 2015; LIMA et al., 2008; MEDRADO, MELLO, 2008).

As diferentes expressões da violência contra as mulheres evidenciam a estrutura injusta das relações sociais na qual estão inseridas.¹ No que se refere especificamente à esfera familiar, é preciso ter em mente que durante muito tempo predominou na sociedade brasileira a percepção de que a violência ocorrida em ambiente doméstico era acontecimento pertencente ao âmbito privado. Logo, as situações que envolvessem violência doméstica e familiar contra as mulheres não deveriam sofrer interferência de agentes externos ao relacionamento e/ou à família. Prevalcia, ainda, a naturalização da submissão feminina e o entendimento de que os maridos (assim como os pais) têm poder sobre suas esposas (ou filhas) e sobre seus corpos.

No entanto, as relações familiares vêm sendo problematizadas a partir de diferentes ângulos, tendo ganhado cada vez mais destaque as injustiças presentes no cotidiano da vida doméstica. A literatura feminista, em especial, tem destacado que “o universo das relações familiares

¹ Almeida (2007) lembra ser importante diferenciar conceitualmente algumas categorias: a expressão “violência contra a mulher” enfatiza a vítima como objeto passivo; “violência doméstica” tem foco no espaço privado, oposto ao público; “violência intrafamiliar” acrescenta à noção de espaço privado as relações que lá são construídas; já “violência de gênero” chama atenção para o contexto social mais amplo das relações hierarquizadas entre homens e mulheres, aludindo à dimensão pública do fenômeno.

é feito de afetos, cuidado e apoio, de exploração do trabalho, do exercício de autoridade e da violência” (BIROLI: 2018, p. 91). Neste contexto, as mulheres, um dos segmentos mais vulneráveis nos agrupamentos familiares, são atingidas pela violência na vida doméstica tanto por razões socioeconômicas quanto pela construção simbólica do feminino como subordinado ao masculino (*Ibidem*). Atente-se para o fato de, em 2016, 86,1% dos relatos de agressões registrados por meio da Central de Atendimento à Mulher – *Ligue 180* referiam-se a violência doméstica a familiar, o que representa um aumento de 93,9% em relação ao ano anterior (SPM, 2016).²

A articulação entre direitos sociais e a defesa dos direitos das mulheres, especificamente do direito à vida sem violência, é uma agenda que há muito está presente nos movimentos feministas brasileiros. Cecília MacDowell Santos (2008) relata que a emergência da segunda onda do feminismo no Brasil, na década de 1970, tornou possível a discussão sobre violência contra as mulheres na nossa sociedade. Naquele contexto, a violência doméstica e conjugal se tornou a “forma paradigmática de violência politizada pelos grupos feministas” do país. Segundo Santos, apesar da heterogeneidade desses grupos, a violência doméstica foi entendida como “uma questão comum, atravessando as fronteiras de classe, raça, cor, etnia e ideologia” (2008, p. 05-06).

A partir de então, a produção sobre a violência contra as mulheres se intensificou e obras importantes, hoje consideradas “clássicas”, foram publicadas. Através dessa intensa produção intelectual,³ as pesquisadoras, ativistas e/ou militantes feministas forneciam visibilidade à questão da violência doméstica e familiar contra as mulheres, com o intuito de promover reflexões sobre o tema e combater esse tipo de violência a partir de intervenções sociais, jurídicas ou psicológicas.

Na década de 1970, a socióloga brasileira Heleieth Saffioti tornou-se referência nos estudos sobre violência contra mulheres. Saffioti foi a primeira pesquisadora brasileira a escrever obra em que o foco da análise era a condição de dominação da mulher (PINTO, 2014). A proposta de Saffioti deu origem a uma corrente teórica atualmente denominada como “dominação patriarcal”. Segundo Santos e Izumino (2005), essa perspectiva teórica compreende a mulher como sujeito social autônomo que está historicamente vitimada pelo controle social masculino.

A filósofa Marilena Chauí publicou o artigo “Participando do debate sobre mulher e violência” em 1985, defendendo perspectiva teórica que orientou diversas análises sobre violência doméstica naquela década. Conhecida como “dominação masculina”, a vertente proposta por

2 SPM - SECRETARIA DE POLÍTICA PARA AS MULHERES. *Ligue 180 – Central de Atendimento à Mulher: balanço anual 2016*. Brasília, 2016. Criado em 2005, o *Ligue 180* é um canal direto para orientar as mulheres a respeito de direitos e serviços públicos voltados à população feminina, bem como para registrar e dar encaminhamento a denúncias. A título de informação, mencione-se que, dos cerca de 1,2 milhão de atendimentos realizados em 2016 (ano da atualização mais recente), 12,38% (140,4 mil) relataram casos de violência. Desses, 50,70% envolviam violência física; 31,80%, violência psicológica; 6,01%, violência moral; 1,86%, violência patrimonial; 5,05%, violência sexual; 4,35%, cárcere privado; e 0,23%, tráfico de pessoas. Das denunciadas, 65,9% acusaram homens com os quais têm ou tiveram algum envolvimento sentimental.

3 Em meio à vasta literatura produzida, as seguintes obras se destacam: ARDAILLON, D. e DEBERT, G. G. *Quando a vítima é mulher*. Brasília: Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, 1987; AZEVEDO, M. A. *Mulheres espancadas: a violência denunciada*. São Paulo: Cortez, 1985; CHAUI, M. “Participando do debate sobre mulher e violência”. In: *Perspectivas Antropológicas da Mulher*, Rio de Janeiro, 1985; CORRÊA, M. *Os crimes da paixão*. São Paulo: Brasiliense, 1981; GREGORI, M. F. “Cenas e queixas: mulheres e relações violentas”. *Novos Estudos Cebrap*, nº 23, 1989; PONTES, H. A. “Do palco aos bastidores: o SOS-Mulher e as práticas feministas contemporâneas”. *Dissertação de mestrado*, Campinas, IFCH/Unicamp, 1986; SAFFIOTI, H. I. B. *A Mulher na Sociedade de Classes: Mito e Realidade*. Petrópolis, Editora Vozes, 1976 e *O Poder do Macho*. São Paulo, Moderna, 1987.

Chauí compreende a violência contra as mulheres como “resultado de ideologia de dominação masculina produzida e reproduzida por homens e mulheres” (SANTOS e IZUMINO: 2005, p. 148).

Em 1989, a antropóloga Maria Filomena Gregori apresentou outra importante contribuição teórica para o debate acerca da violência doméstica e familiar contra mulheres no contexto brasileiro: a perspectiva conhecida como “corrente relacional”. A autora defende que é preciso entender o contexto em que a violência ocorreu, assim como os diferentes significados que assume para os envolvidos. Gregori relativizou as noções de “dominação masculina” e “vitimização feminina” ao compreender que a violência “também pode ser uma forma de comunicação, ainda que perversa, entre parceiros” (GREGORI: 1993, p. 134).

Outra referência importante na temática da violência doméstica e familiar contra mulheres é o livro “Morte em Família” (1983), de Mariza Corrêa. Na obra, foram analisados processos de homicídios e tentativa de homicídios entre casais cujos julgamentos ocorreram entre 1952 e 1972. Corrêa percebeu um “silêncio social” nos crimes cometidos por homens contra suas parceiras. Estes delitos eram “permitidos” e havia uma espécie de “aceitação” da sociedade com estes homens. Segundo a autora, à época, o Poder Judiciário contribuiu “de uma forma muito material para a manutenção do sistema de valores dominantes” (p.13). Nos julgamentos, “o mito de que todos são iguais perante a lei confrontava-se consigo mesmo ao permitir a entrada da realidade concreta, feita de desigualdades, no plano do debate jurídico” e desfavorecia as vítimas:

Um processo de homicídio entre casais põe assim a descoberto, em seu movimento, toda uma série de relações sociais que não podem ser perseguidas completamente porque são aí apresentadas de maneira incompleta. As relações reais entre acusados e vítimas como entre os componentes do grupo jurídico não passam para o papel senão de maneira simbólica. No momento em que a morte de uma pessoa pela outra é apresentada como o resultado de uma luta de forças internas, íntimas, domésticas, que podem ser quase reproduzidas no processo e no julgamento – cada um dos debatedores assumindo a parte do acusado e a da vítima – escondem-se, ao mesmo tempo em que se revelam, as tensões inerentes a essa relação doméstica, ao torná-las como ecos de um jogo natural e a-histórico e como equivalente e homogêneo os motivos que a desencadearam (...). O que os processos estudados revelam em última análise é que sofrem maiores condenações aqueles que são apresentados como os mais inadequados ao modelo de comportamento social implícito nos códigos e explicitado na sua aplicação (CORRÊA: 1983, p. 308).

Nesta obra, Corrêa destaca a morte de Jô Souza Lima,⁴ caso que obteve grande repercussão no Brasil. A *socialite* foi assassinada a tiros pelo ex-marido no início da década de 1970, em Belo Horizonte. A defesa apresentou a tese de “legítima defesa da honra”. O caso foi levado a júri e o assassino confesso foi absolvido com apenas um voto contrário. Na época, era correntemente aceito que a “vida doméstica” e os acontecimentos pertencentes ao âmbito privado deveriam ser separados da “vida pública”. Nesse contexto, segundo Biroli (2014), a violência doméstica era naturalizada e tida como parte constituinte da relação estabelecida entre homens e mulheres, um problema particular que dizia respeito apenas ao casal. É oportuno citar:

⁴ <http://memoria.bn.br/DocReader/Hotpage/HotpageBN.aspx?bib=194018&pagfis=805&url=http://memoria.bn.br/docreader#>
http://memoria.bn.br/DocReader/Hotpage/HotpageBN.aspx?bib=089842_08&pagfis=35878&url=http://memoria.bn.br/docreader#

(...) o direito ao corpo da mulher era entendido como algo que é transferido para o marido no momento do casamento. Um dos problemas desse “pertencimento”, que é, simultaneamente, uma localização (na esfera doméstica) e uma subordinação (ao marido ou, antes dele, ao pai), é que em sociedades nas quais prevalecem práticas sexistas e misóginas, a mulher é alvo de violência tanto na esfera pública quanto fora dela, quando esses laços “protetores” não são reconhecidos (BIROLI 2014:42).

Desde os anos 1970 a sociedade brasileira e, conseqüentemente, o Poder Judiciário passaram por consideráveis mudanças. Contudo, “Morte em Família” permanece atual ao ajudar a refletir sobre a organização do sistema jurídico e como a aplicação das leis está informada pelos valores dominantes na sociedade.

As obras aqui referidas e suas respectivas autoras promoveram contribuições importantes para a compreensão do fenômeno da violência contra as mulheres, fornecendo refinados instrumentos de análise que influenciaram os debates sobre esta temática desde a década de 1970 até o período recente. E estes debates, fomentados pela militância feminista, pelos núcleos de pesquisas acadêmicos e por diversas organizações da sociedade civil, em grande medida conseguiram influenciar as políticas conduzidas pelo Estado brasileiro dentro desta temática.

Neste sentido, destaca-se como marco da atuação pública a criação, a partir de 1985, das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs). As DEAMs deram visibilidade para a violência que as mulheres sofriam no espaço doméstico e no âmbito de suas relações familiares, o que requereu o desenvolvimento de um modelo de atendimento que favorecesse a denúncia, de um lado, e priorizasse a preservação das denunciadas em risco potencial, de outro. Neste sentido, concebeu-se que os atendimentos fossem realizados por policiais do sexo feminino, capacitadas para um acolhimento especializado. Ao mesmo tempo, as casas-abrigo, surgidas na mesma época, constituíram o outro braço da atenção às mulheres vítimas de violência, destinando-se a acolher aquelas em situação de grave ameaça e risco de morte e que precisavam ser retiradas de seu contexto doméstico.

Na década de 1990 novos avanços ocorreram quando o Brasil se tornou signatário da Convenção de Belém do Pará (1994) e da Conferência de Beijing (1995). A Convenção de Belém do Pará definiu como violência contra a mulher “qualquer ação ou conduta baseada nas diferenças de gênero que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública quanto na esfera privada” (CONVENÇÃO INTERAMERICANA, 1994).⁵ O documento configurou-se em um “instrumento sociojurídico internacional pioneiro quanto ao problema endêmico da violência contra a mulher, que possibilitou que a denúncia interna dos Estados fosse deslocada ao plano internacional” (BANDEIRA: 2015, p. 506). A IV Conferência das Nações Unidas sobre a Mulher,⁶ conhecida como Conferência de Beijing, estabeleceu conjunto de medidas de promoção da igual-

5 O documento está disponível em: http://www.unfpa.org.br/Arquivos/convencao_belem_do_para.pdf

6 As Conferências organizadas anteriormente foram: I Conferência Mundial sobre a Mulher (Cidade do México, 1975), II Conferência Mundial sobre a Mulher (Copenhague, 1980) e III Conferência Mundial Sobre a Mulher (Nairóbi, 1985). Estes documentos podem ser acessados no site <http://www.observatoriodegenero.gov.br/eixo/internacional/documentos-internacionais>

dade de gênero e criação de políticas públicas que promovessem autonomia, empoderamento e capacitação das mulheres. Segundo Bandeira (2015, p. 503) a plataforma foi inovadora por:

a) elaborar conceito de gênero, que compreende as relações entre homens e mulheres como resultado de padrões sociais e culturais; b) noção de empoderamento que ressalta a importância da postura feminina ativa sobre seu desenvolvimento, com a participação do governo e da sociedade na criação das condições para que isso ocorra; c) a ideia de transversalidade, que garante que a perspectiva de gênero seja incorporada em todos os temas abrangidos pelas políticas públicas.

O compromisso assumido pelo Estado brasileiro nestes eventos foi fundamental para que demandas relacionadas ao fim da violência doméstica e familiar contra mulheres ganhassem mais destaque no país. Assim, o enfrentamento a este tipo de violência estruturou-se a partir de uma ótica que privilegia a participação do Estado na resolução desses conflitos, seja através do delineamento de políticas públicas ou da criação de legislação específica sobre o tema.

No mesmo período, foi instituída a legislação que acabou levando para um braço específico do Estado brasileiro, o Judiciário, demandas por justiça e reparação em casos de violência doméstica e familiar contra mulheres. A Lei 9.099/95, conhecida como *Lei dos Juizados Cíveis e Criminais*, teve como objetivo desafogar o sistema de justiça brasileiro e trazer mais agilidade ao tratamento dos crimes de “menor potencial ofensivo”. A implantação da lei levou ao Judiciário demandas que até então não eram acolhidas pelo sistema de justiça, como as ameaças e lesões frutos de violência doméstica e familiar, que muitas vezes eram “solucionadas” de maneira informal nas delegacias. Como consequência, essas ameaças e lesões leves tornaram-se a maioria dos crimes que chegavam aos Juizados Especiais Criminais (JECrims) de muitas cidades brasileiras.⁷

No entanto, esse modelo institucional resultou no enquadramento dos atos de violência praticados contra as mulheres no âmbito doméstico como crimes de “menor potencial ofensivo”, o que, com o tempo, se mostrou inadequado. Adicionalmente, dado o grande volume de feitos nessa área e o tratamento restrito às previsões legais para os tipos penais associados à violência doméstica, foi se consolidando a percepção de que a violência em si era “banalizada”, por exemplo, quando um marido processado criminalmente por agredir sua esposa tinha sua sanção convertida no pagamento de algumas cestas básicas a instituições assistenciais.

O reconhecimento de que o problema demanda tratamento específico só surtiu efeito em 2006, com a aprovação da Lei 11.340/2006. Amplamente conhecida como Lei Maria da Penha (LMP), a nova legislação criou mecanismos mais efetivos para coibir a violência doméstica e familiar contra as mulheres, ali definida como “qualquer ação ou omissão baseada no gênero

7 Para mais informações, consultar: AZEVEDO, R. G. *Informalização da Justiça e Controle Social – Estudo Sociológico da Implementação dos Juizados Especiais Criminais em Porto Alegre*. São Paulo: IBCCRIM, 2000; CAMPOS, C. H. “A violência doméstica no espaço da lei”. In: BRUSCHINI, C.; PINTO, C. R. (orgs.) *Horizontes Plurais: novos estudos de gênero no Brasil*. São Paulo: Editora 34/Fundação Carlos Chagas, 2001; DEBERT, Guita Grin; OLIVEIRA, Marcella Beraldo de. “Os modelos conciliatórios de solução de conflitos e a ‘violência doméstica’”. *Cadernos Pagu*, Campinas, 2007; IZUMINO, W. P. “Justiça para todos: os Juizados Especiais Criminais e a violência de gênero”. Tese de Doutorado, Departamento de Sociologia da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da USP, 2003; KANT DE LIMA, R. et alii. *A violência doméstica nos Juizados Especiais Criminais: desafios para o direito e para os tribunais brasileiros*, 2003; MACHADO, L. Z. E.; MAGALHÃES, M. T. B. “Violência Conjugal: os Espelhos e as Marcas”. In: SUÁREZ, M.; BANDEIRA, L. (orgs.) *Violência, Gênero e Crime no Distrito Federal*. Brasília: EDUnB/Ed. Paralelo 15, 1999.

que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial”, criminalizando todo ato de violência contra as mulheres e ampliou a penalização mínima de 1 para 3 anos. É importante destacar que esta legislação também é fruto de intensas pressões de movimentos sociais, que apostaram politicamente na “revisão jurídica e nas instituições do sistema de justiça criminal como modo privilegiado de combate à violência” (DEBERT e GREGORI: 2008, p. 165).

A Lei Maria da Penha, considerada uma das mais modernas do mundo pelas Nações Unidas,⁸ contempla amplo conjunto de parâmetros para a prevenção da violência e o atendimento às vítimas e marca um avanço por compreender que “a privacidade não pode servir para proteger agressores e que as relações de poder no âmbito familiar devem ser reguladas com o objetivo de garantir integridade física e mental das pessoas” (BIROLI: 2018, p. 113).

Com a promulgação da Lei Maria da Penha, as medidas despenalizadoras previstas na Lei 9.099/95 deixaram de poder ser aplicadas em casos de violência doméstica e familiar contra mulheres. Logo, esses crimes deixaram de ser passíveis de composição civil, transação penal ou suspensão condicional do processo, independentemente da pena inicialmente prevista. Com isso, não é mais permitido haver acordo de indenização entre o agressor e a vítima de violência em relação ao fato objeto do processo; tampouco é mais possível extinguir ou suspender temporariamente o processo em razão de acordo entre o Ministério Público e acusado, por meio do qual se extinguiria a punibilidade se este cumprisse penas alternativas ou as condições estipuladas pelo juízo durante período de tempo determinado.⁹

Merece destaque aqui o fato de que a nova lei determinou a criação dos juzizados especializados para processar os casos de violência doméstica e familiar. Além disso, sinalizou a importância de que essas unidades judiciais contem com equipes de atendimento multidisciplinar, integradas por profissionais das áreas psicossocial, jurídica e de saúde, de modo a oferecer atendimento mais qualificado às mulheres vítimas de violência

Sob a Lei Maria da Penha e outros efeitos da institucionalização da política de combate à violência contra as mulheres, o Judiciário, e em especial os juzizados especializados, foram inseridos nas *redes de enfrentamento à violência contra as mulheres*, conjunto de instituições e serviços governamentais e não governamentais de base local que visam o desenvolvimento de estratégias para, entre outras finalidades, a responsabilização dos agressores e a assistência às mulheres em situação de violência. Uma parte substancial desse esforço interinstitucional diz respeito à *rede de atendimento* às mulheres vítimas de violência, constituída pelos setores governamentais nos âmbitos da justiça, da segurança pública, da saúde e da assistência social que disponibilizam ações e serviços para as mulheres nessa situação (BRASIL, 2011).¹⁰

8 O Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para a Mulher (Unifem) reconheceu a Lei Maria da Penha como uma das três legislações mais avançadas para enfrentamento da violência contra as mulheres no mundo, no relatório “Progresso das Mulheres no Mundo – 2008/2009”. Criado em 1976, o Unifem tem a missão de prover assistência técnica e financeira a programas e estratégias que contribuam para assegurar os direitos da mulher.

9 <https://www.tjdft.jus.br/informacoes/perguntas-mais-frequentes/juizado-especial-criminal>, acesso em 3/5/2019.

10 Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM). Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. Brasília: SPM, 2011. Disponível em: www.spm.gov.br.

Contudo, após alguns anos de políticas na área e de vigência da Lei Maria da Penha, a efetividade dos esforços no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres é variável no país (IPEA, 2015). Isto se deve ao fato de a instalação dos serviços protetivos necessários ocorrer em ritmos diferentes e sob formas muito distintas. Com isso, a qualidade do atendimento prestado às vítimas de violência doméstica e familiar persiste como um desafio para as instituições envolvidas no enfrentamento do problema, aí incluídas aquelas pertencentes ao sistema de justiça. Entre os vários tipos de denúncias coletadas por meio da Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180, por exemplo, sempre estiveram presentes casos de policiais que se negaram a registrar ocorrências de violência doméstica ou casos de falta de providências após a realização do registro.

No que se refere especificamente ao Poder Judiciário, embora existam investimentos na capacitação dos atores jurídicos e demais profissionais, na estruturação dos equipamentos e na implantação das equipes multiprofissionais, há poucas evidências da efetividade da política judiciária de enfrentamento à violência doméstica e familiar no que tange mais diretamente ao tratamento dispensado às mulheres, seja com relação ao processamento dos feitos, seja no que concerne ao atendimento de suas demandas e necessidades.

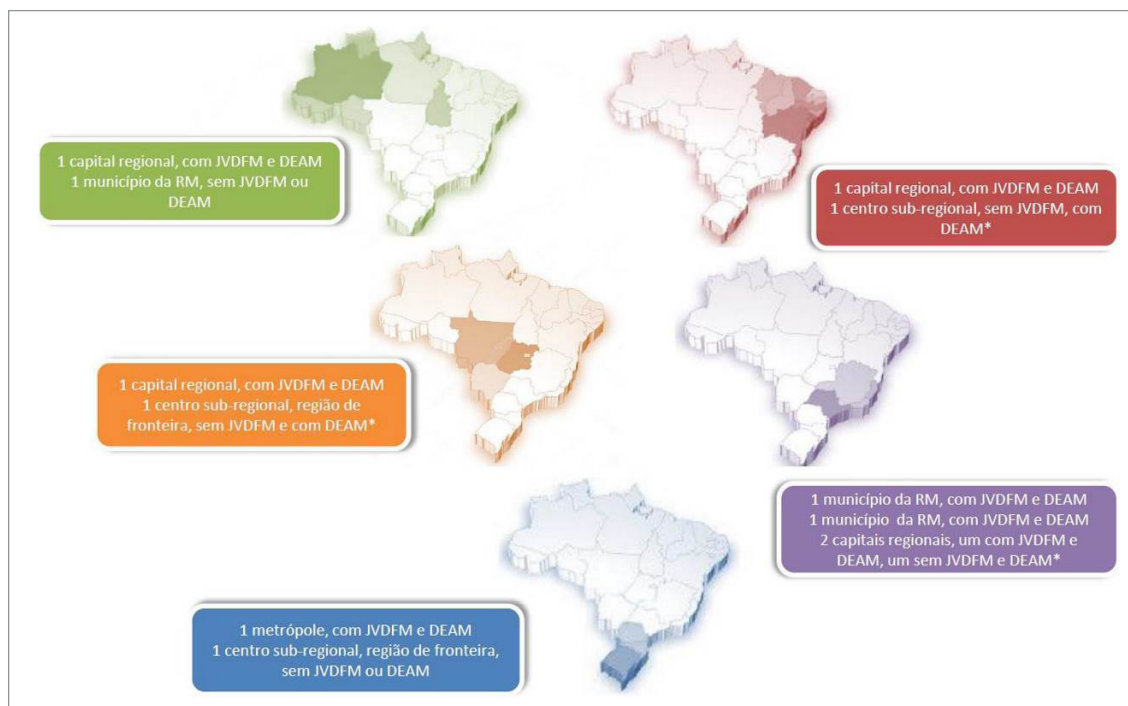
Alguns estudos localizados vêm apontando dificuldades do sistema de justiça em acolher as mulheres em situação de violência, ouvi-las, tornar compreensível o trâmite judicial e dar uma resposta satisfatória a suas demandas.¹¹ O projeto *O Poder Judiciário no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres* visou contribuir para este esforço de conhecimento, buscando abarcar uma realidade mais extensa e adotar um olhar abrangente sobre os vários aspectos envolvidos no atendimento prestado pelas unidades do Poder Judiciário às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar. Apresenta-se neste relatório um apanhado geral dos resultados obtidos.

11 Para mais informações, consultar: BRAGAGNOLO, Regina Ingrid; LAGO, Mara Coelho de Souza; RIFIOTIS, Theophilos. “Estudo dos modos de produção de justiça da Lei Maria da Penha em Santa Catarina”. Revista Estudos Feministas, Florianópolis, 2015; CEPIA – Cidadania, Estudos, Pesquisa, Informação e Ação. “Violência Contra a Mulher e Acesso à Justiça. Estudo comparativo sobre a aplicação da Lei Maria da Penha em cinco capitais”. Relatório final. Rio de Janeiro: Cepia/Ford, 2013; DINIZ, Debora (Coord.). “Avaliação da efetividade da intervenção do Sistema de Justiça do Distrito Federal para a redução da violência doméstica e familiar contra a mulher”. Brasília: ESMPU e ANIS, 2014; SIMIAO, Daniel Schroeter; OLIVEIRA, Luís Roberto Cardoso de. “Judicialização e estratégias de controle da violência doméstica: a suspensão condicional do processo no Distrito Federal entre 2010 e 2011”. Sociedade e Estado, Brasília, 2016.

II – METODOLOGIA

Com vistas à especialização no atendimento às mulheres vítimas de violência, a Lei Maria da Penha (LMP) atribuiu ao Poder Judiciário a criação de juizados ou varas de violência doméstica e familiar contra a mulher (VDFM). De acordo com dados divulgados em 2017 pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o país conta com 134 varas ou juizados especializados na matéria instalados nas 27 unidades da federação. Embora o número venha crescendo significativamente desde a implementação da Lei, ainda é insuficiente, além de haver desproporção na distribuição regional entre as unidades federativas e, dentro destas, entre municípios de capital e do interior (CNJ, 2017)¹². Quando não estruturadas as varas ou juizados especializados, a LMP prevê que a responsabilidade por estes feitos cabe às varas criminais comuns. Desta maneira, há uma diversidade de modelos de unidades de justiça atuantes em VDFM e a pesquisa buscou refletir isso, bem como sua distribuição regional, conforme pode ser visualizado na figura a seguir.

¹² CNJ. O Poder Judiciário na aplicação da Lei Maria da Penha. Brasília, 2017. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2017/10/ba9a59b474f22bbdbf7cd4f7e3829aa6.pdf>

Figura 1. Localidades compreendidas pela pesquisa¹³

Fonte: elaboração própria.

* Localidades onde o Conselho Nacional de Justiça – CNJ indica implantação de vara especializada.

Assim, a presente pesquisa baseou-se na realização de 12 estudos de caso em unidades judiciais, visitadas para retratar aspectos de cada uma, incluindo questões estruturais, organizacionais e de atendimento. As unidades foram selecionadas com base nos seguintes critérios:

- » representação de todas as regiões;
- » diversidade dos municípios sede de comarca: metrópoles (capital ou outro município), capitais regionais e centros sub-regionais;
- » variedade de modelo de organização judiciária para o enfrentamento da violência doméstica e familiar (juizados exclusivos e varas criminais);
- » (in)existência de Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher – DEAMs;
- » taxa local de casos de violência doméstica; e
- » indicação, pelo Conselho Nacional de Justiça, de municípios específicos onde devem ser implantadas novas varas especializadas (CNJ, 2017).¹⁴

¹³ As classificações para as localidades são aquelas adotadas pelo estudo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística intitulado Regiões de Influências das Cidades (REGIC), que considera, para hierarquia dos centros urbanos e delimitação de suas regiões de influência “aspectos de gestão federal e empresarial e da dotação de equipamentos e serviços, de modo a identificar os pontos do território a partir dos quais são emitidas decisões e é exercido o comando em uma rede de cidades”. Para mais, ver: <https://ww2.ibge.gov.br/home/geociencias/geografia/regic.shtm?c=7>

¹⁴ CNJ. O Poder Judiciário na aplicação da Lei Maria da Penha. Brasília, 2017. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2017/10/ba9a59b474f22bbdbf7cd4f7e3829aa6.pdf>

Com vistas a atender os objetivos da pesquisa, foi conduzido um estudo qualitativo sobre a atuação do Poder Judiciário nos casos que envolvem VDFM, com foco no atendimento prestado. A abordagem qualitativa busca uma compreensão aprofundada da realidade. De acordo com Minayo (2001), as pesquisas com este caráter trabalham com o universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes, o que corresponde a um espaço mais profundo das relações, dos processos e dos fenômenos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis.

Deste modo, a pesquisa qualitativa considera a observação direta de rotinas, modos de agir e espaços físicos nos quais os fatos ocorrem. Além disso, permite a união de diferentes olhares em relação ao objeto investigado, expressando a densidade e complexidade das práticas. Sendo assim, viabiliza a apreensão das dimensões valorativas dos sujeitos – nem sempre conscientes –, além da compreensão de suas concepções acerca dos fatos que vivenciam e da realidade que os cerca.

Optou-se pela produção de informações primárias com vistas a construir reflexões para focos específicos listados a seguir:

- » funcionamento das unidades judiciais: especialização do atendimento, rotinas e procedimentos, estrutura física, dinâmica de acionamento das medidas protetivas, acolhimento das vítimas pelos operadores do direito, humanização e integralidade do atendimento psicossocial, frequência e intensidade da interação do serviço psicossocial com os diferentes juízos etc.
- » percepções dos diferentes atores institucionais quanto ao serviço prestado pelo Poder Judiciário às mulheres em situação de violência (magistrados/as, profissionais do setor psicossocial, promotores, defensores);
- » percepções das próprias mulheres atendidas; e
- » inserção das unidades do Poder Judiciário nas redes de atendimento locais.

A partir dos objetivos estabelecidos para o projeto, foi realizado levantamento da bibliografia produzida em período recente no Brasil e em países vizinhos, com a finalidade de mapear o estado da arte na temática de VDFM e das estratégias para o seu enfrentamento, com foco no sistema de justiça. Os textos foram lidos, fichados e debatidos entre as pesquisadoras, de modo a subsidiar o delineamento e a execução da pesquisa.

PESQUISA EXPLORATÓRIA

A pesquisa exploratória, realizada nos meses de fevereiro e março de 2018 em 3 unidades judiciárias dentre as 19 varas e juizados que processam casos de violência doméstica no Distrito Federal, foi conduzida pela equipe de técnicas de planejamento e pesquisa e pelas pesquisadoras de campo. De maneira mais pontual, também foram realizados testes em incursões exploratórias em unidades de justiça de Recife, São Paulo e Niterói.

A finalidade da pesquisa exploratória foi testar os instrumentos de coletas de dados produzidos para a pesquisa de campo e reunir subsídios para o delineamento da proposta de estudo a ser desenvolvido no âmbito do projeto. Os objetivos traçados, bem como, os *insights* oriundos da bibliografia especializada orientaram a observação da rotina das unidades judiciais, as entrevistas com juízes/as e demais profissionais envolvidos no processamento dos casos e a observação de audiências.¹⁵

PESQUISA DE CAMPO

A pesquisa de campo foi realizada entre abril e agosto de 2018 nas 12 localidades já mencionadas. O trabalho teve como propósito principal a produção de informações qualificadas e contextualizadas que permitam balizar a avaliação do atendimento prestado pelo Poder Judiciário às mulheres que sofreram esse tipo de violência.

Para obter as informações pretendidas, varas e juizados das diferentes localidades foram visitadas pelas equipes de pesquisa. Em campo, uma estratégia múltipla orientou a produção de dados, mobilizando técnicas clássicas da pesquisa social de abordagem qualitativa, como realização de entrevistas, observação direta e, sempre que possível, coleta de dados em autos processuais, além do preenchimento de formulário elaborado para entender o funcionamento do cartório. As seguintes técnicas foram utilizadas em cada uma das localidades visitadas:

Entrevistas com atores jurídicos e mulheres

Foram realizadas com atores centrais no acolhimento e interação com as mulheres vítimas de violência que acessam o Judiciário: magistrados/as, promotores/as, defensores/as, advogados/as e servidores/as de varas e juizados. Também foram entrevistados/as os/as profissionais que atuam nas equipes multidisciplinares e as próprias mulheres em situação de violência. Em algumas localidades, foram realizadas entrevistas complementares com parceiros da rede de atendimento à mulher. As entrevistas foram orientadas por roteiros estruturados de perguntas voltados a captar informações-chave sobre o atendimento prestado às mulheres, os conceitos e práticas correntes na unidade judicial, com vistas a compreender como o Poder Judiciário e os órgãos essenciais à Justiça têm se organizado para cumprir as determinações da Lei Maria da Penha.

As entrevistas conduzidas com as mulheres e com os atores jurídicos foram individuais. Esta técnica permite o conhecimento em profundidade dos significados pessoais e é indicada para a investigação de assuntos delicados e que exigem o sigilo de identidades (FRASER *et al*, 2004). Em exceção, um magistrado solicitou que seu assessor também participasse da entrevista. Ainda, as entrevistas com profissionais das equipes multidisciplinares e de outros órgãos da rede, algu-

¹⁵ No primeiro juizado foram entrevistadas a promotora de justiça, o juiz titular da vara e a chefe de cartório, no segundo juizado as conversas foram com promotora de justiça, juíza titular, juiz substituto, chefe de cartório e também se realizou observação de audiências de processos de violência doméstica. No terceiro – que, diferentemente dos casos anteriores, trata-se de juizado misto –, foram entrevistados juiz titular e chefe de cartório, além de haverem sido observadas audiências de processos de VDFM.

mas vezes, foram conduzidas com mais pessoas da mesma equipe, visto que compartilhavam as mesmas atuações.

Faz-se constar, também, que as entrevistas com os atores jurídicos, sobretudo com os que exercem a magistratura, tiveram um caráter aprofundado, durando em média 2 horas, sendo que algumas ultrapassaram 3 horas de duração. Enquanto isso, com as mulheres vítimas, esta coleta de dados foi menos extensa, durando no máximo 30 minutos. Isso, porque, o roteiro de entrevista foi mais pontual, visando apreender as informações essenciais e não tornar o momento desgastante para a vítima.

Formulários preenchidos pelos/as chefes de cartório

Por meio de um formulário fechado, os/as chefes de cartório das varas e juizados visitados foram solicitados/as a responder, por escrito, perguntas acerca da rotina das unidades que administram. A finalidade, neste caso, foi a de coletar dados sobre aspectos organizacionais básicos desses espaços, de modo a delinear um retrato objetivo das condições em que são atendidas as mulheres em situação de violência.

Observação dos locais de atendimento e dos procedimentos

A observação de audiências e da rotina do atendimento às mulheres nas varas e juizados teve como objetivo possibilitar que as pesquisadoras apreendessem dimensões mais sutis de seu funcionamento e da interação entre os atores de interesse. A atenção das pesquisadoras nesses casos voltou-se para a estrutura física da unidade, a configuração do balcão de atendimento, os atendimentos realizados e o formato das audiências – em que foram observadas a atuação de cada ator presente e a dinâmica estabelecida entre eles, de modo a captar a “cena” da audiência, conforme orientações do roteiro de observação.

A observação realizada foi de caráter estruturada, chamada também de observação sistemática (ANDER, 1971). Esta técnica concerne na compilação objetiva de dados observados desde a estipulação prévia dos aspectos que se estimam relevantes para o conhecimento da situação, conforme os objetivos da pesquisa.

Análise de autos de processos em tramitação

A análise de autos processuais teve como finalidade o conhecimento de informações que permitissem o entendimento mais substancial dos casos em observação, bem como a compreensão do tratamento processual padrão dado às demandas que tramitam nas unidades judiciais visitadas. Os autos analisados não necessariamente foram aqueles relacionados às audiências observadas.

INSTRUMENTOS PARA O TRABALHO DE CAMPO

A produção de informações nas varas e juizados sob responsabilidade das equipes de campo envolveu a utilização de 10 instrumentos de pesquisa diferentes, sendo seis roteiros de entrevista, um formulário sobre a estrutura e organização da vara/juizado e três documentos orientadores de observação: 1) das audiências, 2) do atendimento prestado às mulheres na vara/juizado, 3) da análise de autos processuais (caso as pesquisadoras tivessem acesso a esses documentos). O conjunto de instrumentos de pesquisa segue listado abaixo (e constam no anexo desse relatório):

1. Roteiro 1 – Entrevista com o/a juiz/a;
2. Roteiro 2 – Entrevista com o/a promotor/a;
3. Roteiro 3 – Entrevista com o/a defensor/a;
4. Roteiro 4 – Entrevista com o/a chefe de cartório;
5. Roteiro 5 – Entrevista com profissionais das equipes multidisciplinares;
6. Roteiro 6 – Entrevista com mulheres em situação de violência doméstica e familiar;
7. Formulário 1 – Estrutura e organização da vara/juizado;
8. Orientações para observação de audiências;
9. Orientações para observação dos atendimentos na vara/juizado; e
10. Orientações para análise de autos de processos de violência doméstica e familiar.

As questões e orientações que compõem esses instrumentos foram exaustivamente debatidas com as pesquisadoras; além disso, foram realizados testes em incursões exploratórias no Distrito Federal, Recife, São Paulo e Niterói, como já mencionado.

A realização de entrevista com o/a chefe de cartório do juizado, apoiada por um roteiro de perguntas e complementada por um formulário, possibilitou recolher informações sobre estrutura e organização da unidade judicial, formas de organização e gestão praticadas (em termos de recursos humanos, materiais e tecnológicos), quantidades de processos que passam pela unidade, bem como suas percepções sobre atendimento prestado às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

A observação direta de audiências e da rotina das unidades judiciais relacionados ao objeto de estudo, bem como as conversas (informais) realizadas ao longo da visita possibilitaram que as pesquisadoras acessassem elementos de difícil apreensão.

Em síntese, os roteiros das entrevistas e das observações foram desenhados de modo a trazer respostas a algumas questões centrais aos objetivos da pesquisa, tais como: estrutura e organização da unidade judicial; aspectos processuais predominantes na tramitação dos feitos de VDFM, especialmente quanto às medidas protetivas e à dinâmica das audiências; forma da interação com as mulheres vítimas de violência; funcionamento do serviço psicossocial; experiências e percepções das mulheres vítimas de violência; responsabilização dos agressores; e relações do Judiciário com parceiros do sistema de justiça e rede de atendimento.

EQUIPE DA PESQUISA

A equipe da pesquisa foi composta por:

- » Coordenação técnica do Ipea
- » 4 assistentes de pesquisa / supervisoras de campo (doutorandas em direito ou em ciências sociais)
- » 5 pesquisadoras de campo (mestrado em direito ou em ciências sociais)

A quantidade e o perfil das profissionais que atuaram junto ao grupo de pesquisadoras do IPEA para consecução do plano de pesquisa proposto foram definidos levando em consideração o tema da pesquisa e respectivo desenho metodológico, que contempla atividades de campo de natureza eminentemente qualitativa e intensivas em técnicas interativas.

Tendo em vista a complexidade do trabalho a ser desenvolvido, o qualificado perfil dos atores a serem entrevistados e a delicadeza da temática a ser abordada, optou-se pelo seguinte perfil profissional: formação superior em nível de mestrado na área de Ciências Humanas ou Ciências Sociais Aplicadas, particularmente em Sociologia, Antropologia, Serviço Social, Direito, Ciência Política e Psicologia; comprovada experiência em pesquisa de campo; e conhecimento sobre violência de gênero e funcionamento do sistema de justiça.

Ao mesmo tempo, estimou-se como ideal a presença de seis pesquisadoras de campo, organizadas em duplas. No entanto, em razão de obstáculos posteriores à contratação, o trabalho teve que ser realizado com a presença de cinco delas, o que foi compensado pela atuação da equipe do IPEA e pelo trabalho da supervisora de campo.

Visando a garantia de alguma homogeneidade na abordagem e na produção dos dados, o trabalho das pesquisadoras foi monitorado pelas quatro supervisoras de campo, que, ademais, ficaram responsáveis por sistematizar o material produzido nas localidades visitadas e mantiveram contato com a coordenação da pesquisa, no Ipea.

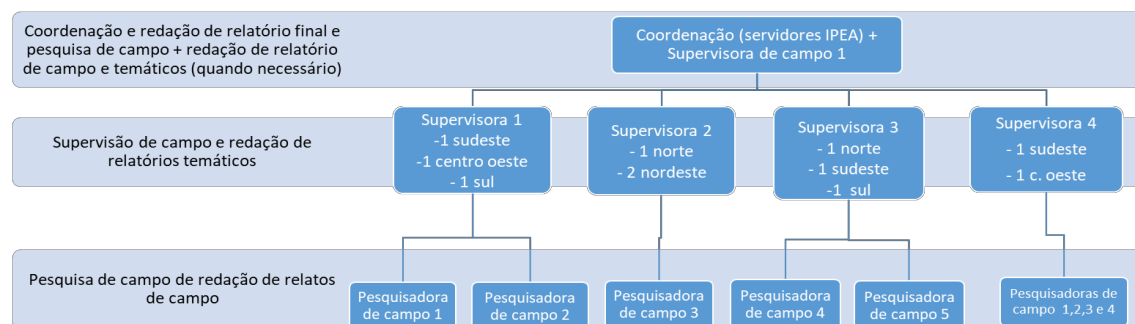
Cada dupla de pesquisadoras ficou responsável pela produção de informações em quatro localidades, o que incluiu deslocar-se até a localidade, realizar entrevistas com atores jurídicos e mulheres vítimas; realizar observação de audiências, instalações físicas e atendimentos; analisar autos de processos, quando possível; e conhecer as rotinas das unidades judiciárias.

A partir desse trabalho, as pesquisadoras redigiram relatórios de campo pormenorizados e os apresentaram à respectiva supervisora. As supervisoras, por sua vez, além de realizar os contatos com as unidades, monitorar as equipes de campo e acompanhar permanentemente os trabalhos, tiveram como atribuição reportar periodicamente o desenvolvimento das atividades à coordenação da pesquisa e redigir um relatório consolidado para cada localidade.

A figura 2 mostra a estrutura na qual o trabalho foi realizado, as tarefas atribuídas a cada membro da equipe e as regiões nas quais estão as localidades cujas unidades judiciais foram

visitadas pelas supervisoras de campo (que permaneciam, em regra, durante os primeiros dias) e as pesquisadoras ligadas a cada supervisora¹⁶.

Figura 2. Estrutura de trabalho para realização da pesquisa de campo



Fonte: Elaboração própria.

Foi realizado um treinamento presencial na sede do IPEA em Brasília, com toda a equipe da pesquisa, entre os dias 2 e 6 de abril de 2018, no qual, além de compartilhar e discutir informações relevantes para o trabalho de campo, bem como testar os instrumentos de pesquisa já elaborados, deu-se início aos contatos telefônicos para agendamento das primeiras visitas. Dessa forma, pesquisadoras de campo e supervisoras fizeram contato inicial com as varas e juizados localizados em sua região de atuação. Dada a natureza das atividades realizadas em campo, o contato prévio com as varas e juizados foi essencial ao planejamento adequado das visitas e ao cumprimento exitoso dos objetivos da pesquisa. A programação do treinamento segue descrita no quadro 1.

Quadro 1. Atividades realizadas durante o treinamento para a pesquisa de campo

| Atividades de treinamento para a pesquisa de campo (2 a 6/4/2018) |
|--|
| Apresentação e discussão do projeto da pesquisa |
| Apresentação e discussão dos principais pontos da revisão de literatura |
| Apresentação e discussão dos instrumentos de campo |
| Conversa com representantes do Conselho Nacional de Justiça |
| Contato telefônico com as varas selecionadas |
| Visitas a Juizados no Distrito Federal |
| Observação de audiências e entrevistas a atores jurídicos (teste dos instrumentos de campo) |
| Apresentação do manual de campo (texto desenvolvido para orientar os trabalhos das subequipes) |

Fonte: Elaboração própria.

16 Por questões pessoais envolvendo algumas pesquisadoras, no arranjo final a supervisora 4 trabalhou com duas localidades e duas duplas de pesquisadoras, uma em cada campo realizado e a supervisora 2 trabalhou com somente uma pesquisadora de campo e também exerceu esta função em uma das localidades, tendo redigido relatórios de campo e temáticos.

Tendo em vista os objetivos inicialmente estabelecidos para o projeto, bem como os resultados da revisão bibliográfica e da pesquisa exploratória sobre o tema, finalizou-se uma proposta de estudo por meio de pesquisa de campo em localidades selecionadas do país.

Procedimentos durante o trabalho de campo

Como dito anteriormente, as visitas para realização do trabalho de campo nas varas e juizados se estendeu de meados de abril até fins de agosto de 2018. Seu planejamento previu, de acordo com o verificado na etapa exploratória do projeto, realizada no Distrito Federal, que as atividades desenvolvidas durante a pesquisa de campo requereriam cerca de duas semanas consecutivas, incluindo os dias de deslocamento das pesquisadoras. Em casos particulares puderam ser realizadas em uma semana¹⁷.

Ao contatar os/as responsáveis pelas unidades, as pesquisadoras ficaram responsáveis por comunicar-lhes a finalidade da pesquisa, as atividades que seriam realizadas ao longo da visita e o tempo estimado de permanência na unidade. Em virtude da necessidade de observar audiências e entrevistar as mulheres intimadas, foi necessário levantar informações sobre dias e horários em que as audiências costumam ser realizadas ou da pauta prevista. Além disso, foi requerida autorização para as pesquisadoras circularem pelas dependências das varas e juizados, dada a necessidade de observar a rotina do atendimento às mulheres.

Nas visitas às capitais de estado e às localidades que compõem região metropolitana de capital também foi realizada uma visita à Coordenadoria da Mulher dos respectivos tribunais de justiça para conhecer as ações desenvolvidas no âmbito da política judiciária estadual de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres e o tipo de relação que os tribunais estabelecem com as varas e juizados que processam feitos relativos à Lei Maria da Penha.

Ademais, no caso das localidades pertencentes a regiões metropolitanas, para cada uma delas foi visitado o juizado de violência doméstica e familiar da capital, e realizadas ao menos uma entrevista com o juiz/a e uma com o/a chefe de cartório, além de preenchido o formulário sobre estrutura e organização da vara/juizado. Quando possível foram também observadas audiências e realizadas entrevistas com outros atores. Três localidades foram visitadas dessa forma complementar, mas para fins de resultado final consideramos somente as 12 localidades nas quais a pesquisa foi realizada de forma completa.

O CNJ enviou ofícios às unidades judiciais selecionadas com a finalidade de apresentar a pesquisa e informar sobre o contato que seria realizado pela equipe de pesquisadoras para agendamento da visita. O Ipea também forneceu às equipes de pesquisa ofícios a serem entregues aos/às responsáveis pelas unidades judiciárias e demais atores do sistema de justiça, reiterando os objetivos da pesquisa e apresentando as respectivas pesquisadoras.

17 Em localidades de menor porte.

Uma vez agendada a visita à localidade, a recomendação foi de que, cerca de uma semana antes da data agendada, fosse realizado contato com a vara/juizado para confirmar a chegada da equipe. Foram entregues cartas de apresentação dirigidas aos/às juízes/as, promotores/as e defensores/as aos quais haviam sido solicitadas entrevistas.

Nesta ocasião, também foi solicitado ao/à chefe de cartório o preenchimento do formulário sobre estrutura e organização da vara/juizado, que pôde ser enviado por e-mail e devolvido às pesquisadoras quando da chegada à unidade. O formulário preenchido pelo/a chefe teve como finalidade possibilitar às pesquisadoras a compreensão rápida sobre a organização e as rotinas da unidade e o eventual ajuste da agenda de atividades. No entanto, em algumas unidades, o preenchimento e a devolução foram realizados somente ao final da pesquisa, servindo para análise posterior.

Cuidados especiais foram tomados para assegurar maior conforto possível e a absoluta confidencialidade das informações nas entrevistas com mulheres em situação de violência. Buscou-se realizar as entrevistas em espaços reservados e a sua condução foi feita por apenas uma pesquisadora, enquanto a outra realizava a coleta de dados, como o acompanhamento de audiências. Além disso, houve a orientação às pesquisadoras, que assim o fizeram, de que as entrevistas deveriam ser realizadas nas seguintes situações, por ordem de prioridade:

- » enquanto as mulheres aguardavam a realização de audiências de instrução – neste caso, a entrevista seria complementada ao final da audiência, quando possível;
- » ao final de audiências de retratação;
- » ao final de audiências relativas às medidas protetivas;
- » no momento em que são atendidas no balcão ou outros setores da vara/juizado.

Ao mesmo tempo, às mulheres que aceitaram participar da pesquisa, foram fornecidos termos de consentimento livre e esclarecido, lidos e assinados por elas e pelas pesquisadoras.

Quando autorizadas pelas(os) interlocutoras(os), após esclarecimentos sobre garantia de anonimato e do tratamento sigiloso às informações, as entrevistas com os diferentes atores e com as mulheres vítimas foram gravadas.

Em adição, a observação da dinâmica das audiências constituiu parte significativa do tempo da equipe de pesquisa em campo na maioria das localidades, o que dependeu da pauta e horários praticados em cada vara/juizado. Ainda durante esse momento algumas pesquisadoras conseguiram ter acesso a autos dos processos que estavam tramitando e analisá-los de acordo com o roteiro de análise disponibilizado.

A observação atenta do atendimento dispensado às mulheres que são partes em processos de violência doméstica e familiar em meio à rotina da vara/juizado aconteceu ao longo de todo o período da visita.

Uma vez concluído o trabalho de campo, as pesquisadoras produziram relatórios estruturados acerca de cada localidade visitada. A produção dos relatórios se deu em interlocução entre a dupla de pesquisadoras de campo e a respectiva supervisora. Esta, por sua vez, foi incumbida de produzir relatórios temáticos sobre os aspectos envolvidos no atendimento judiciário às mulheres em situação de violência em cada localidade a partir dos relatórios elaborados pela equipe de campo. Todos os relatos de campo e os relatórios locais consolidados foram remetidos à coordenação da pesquisa, no Ipea, assim como os áudios das entrevistas e os formulários produzidos em campo.

Os 12 relatórios temáticos que apresentam os resultados da pesquisa em cada localidade serviram de subsídio a este relatório final. Os textos foram analisados e organizados em categorias temáticas através do *software* NVivo v. 10.

Outro ponto a ser mencionado é que, neste relatório, para designar as mulheres em situação de violência doméstica e familiar conforme a Lei Maria da Penha (que também as denomina como “ofendidas”), optou-se pelo termo “mulher/es vítima/s de violência” ou, de forma reduzida, “vítima/s de VDFM”. Compreende-se que as mulheres em situação de violência não devem ser consideradas como um polo passivo, a ser tutelado, e sem protagonismo na condução de suas vidas, conotações usualmente associadas ao termo “vítima”. No entanto, por economia textual e também considerando que a pesquisa se deu no ambiente do Judiciário, onde a denominação de vítima é a usada na constituição de um processo penal, fez-se a opção pelo termo. Já a denominação usada para referência a homem acusado de violência doméstica e familiar contra a mulher será “agressor”, desta vez de maneira idêntica à lei.

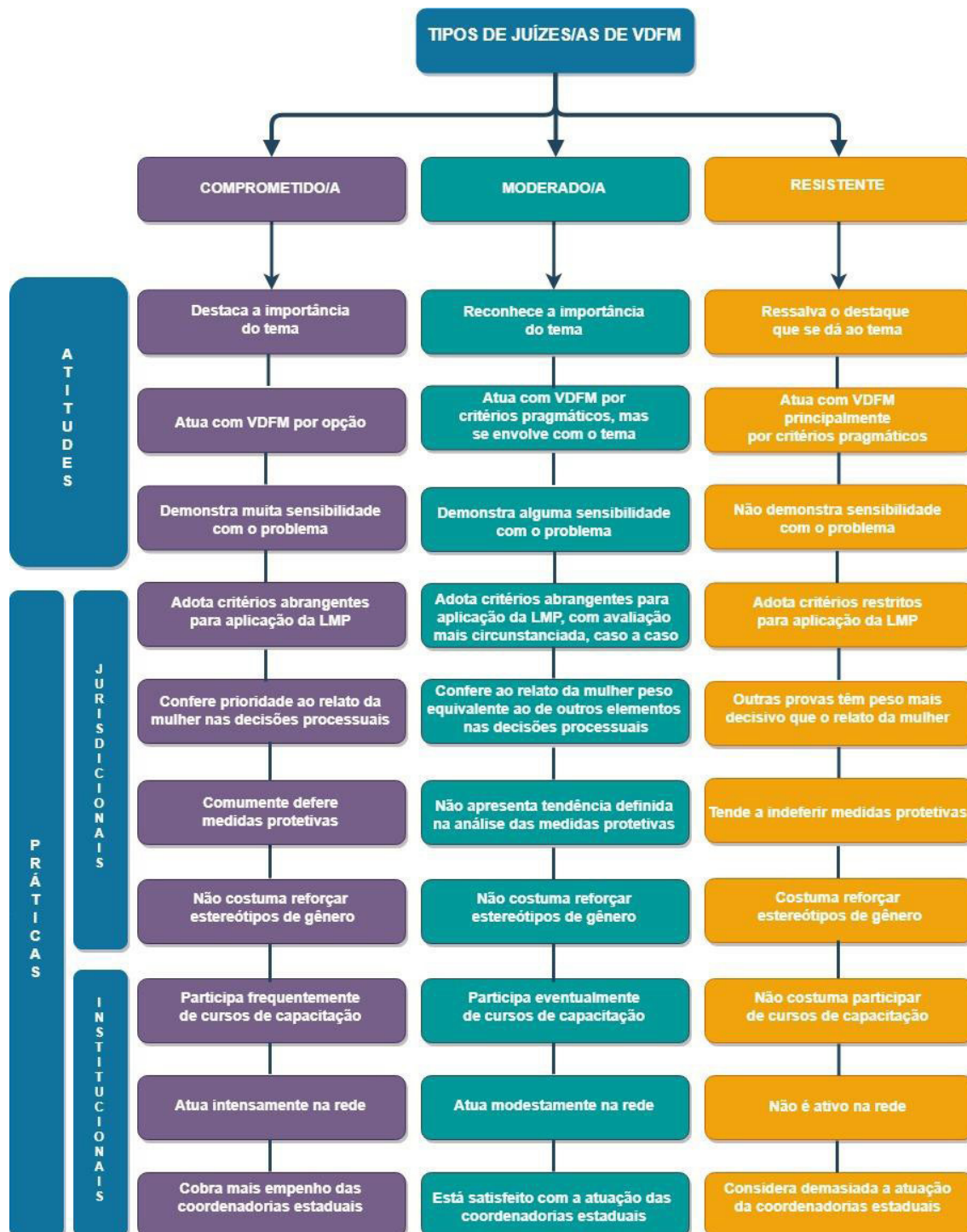
III – TIPOS DE JUÍZES/AS E SUAS ATUAÇÕES

Verificou-se que a aplicação da Lei Maria da Penha não é padronizada nas unidades pesquisadas e que os magistrados apresentam distintas compreensões sobre os casos de VDFM e diferentes graus de envolvimento com a matéria. No entanto, a partir das observações de campo, das análises documentais e das entrevistas realizadas com diferentes informantes, foi possível perceber a existência de atitudes e comportamentos afins, os quais foram reunidos, para efeito de análise, em três perfis típicos de magistrados/as.

A tipologia foi inspirada no conceito de “tipo ideal” de Max Weber (2001, 2002)¹⁸ e resultou nos seguintes perfis de juízes/as: comprometidos/as, moderados/as e resistentes. Cada um destes tipos reflete formas particulares de atuar e aplicar a LMP no trâmite dos feitos de VDFM, conforme pode ser observado na Figura 3, a seguir.

18 O tipo ideal busca refletir as manifestações de um fenômeno social em suas formas mais puras, ainda que não observáveis, como tais, na realidade. Deste modo, o tipo ideal não corresponde a uma idealização valorativa (no sentido de “melhor”) ou normativa (de “dever ser”) dos fenômenos sociais, mas é um recurso metodológico que permite construir tipos puros para representar a realidade. Cf. Weber, 2002.

Figura 3. Tipologia de Juízes/as de Violência Doméstica e Familiar contra Mulheres



Fonte: Elaboração própria.

Nesse sentido, o perfil do/a magistrado/a no que concerne à compreensão e ao envolvimento com o tema direciona, de um lado, sua atuação (e da vara) nos aspectos processuais, ou seja, a concessão de medidas protetivas, os critérios para considerar um caso como objeto da LMP, o reforço ou não de estereótipos de gênero em sua atuação, o espaço de voz concedido às partes e o peso relativo dos diferentes elementos processuais; de outro, informa sua atuação institucional, em termos da adesão aos cursos de capacitação, do grau de envolvimento com outros órgãos da rede e da compreensão sobre a coordenação da política judiciária de atendimento às mulheres vítimas de VDFM.

Em outras palavras, há juízes e juízas que relatam ter escolhido assumir varas e juizados responsáveis pelo processamento de feitos de VDFM em razão de identificarem que esta é uma questão relevante, com a qual gostariam de contribuir; esses foram denominados “comprometidos/as”. Isso, por sua vez, se reflete na capacitação dos/as magistrados/as, que costumam participar de mais cursos voltados para a temática, ecoando, por consequência, na aplicação mais contundente e fiel da Lei Maria da Penha em suas unidades.

Por exemplo, uma das juízas entrevistadas relatou que escolheu assumir o juizado de violência doméstica por ser “mais social do que jurídica” e gostar de “fazer a diferença na vida das pessoas”. Contou que já fez vários cursos na área, sendo que todo ano é oferecido pelo menos um curso voltado para o tema da violência doméstica pela Escola da Magistratura de seu estado e/ou o Tribunal de Justiça. Salientou ainda a importância de formar um entendimento para além da Lei Maria da Penha para trabalhar com violência doméstica, já que “a cultura machista é muito arraigada”.

Outro caso de destaque é o de um juiz que disse se sentir identificado com a matéria por conta da possibilidade de fazer projetos de cunho social. Fez cursos sobre a temática de VDFM e gênero oferecidos pela Escola da Magistratura do estado, pelo Fórum Nacional de Juízes e Juízas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (Fonavid) e pela Escola Nacional de Aperfeiçoamento e Formação de Magistrados – ENFAM.

Por outro lado, observou-se entre os/as juízes/as que não manifestaram preferência em trabalhar com a matéria ou o fizeram por motivos pragmáticos¹⁹ uma tendência a aplicar a Lei Maria da Penha de maneira limitada, optando por critérios mais restritos para conceder medidas protetivas e para considerar um caso como de violência doméstica e familiar contra mulher. Estes atores foram chamados de “resistentes”, no sentido de que demonstram baixa adesão às previsões da Lei Maria da Penha.

Por exemplo, um dos magistrados entrevistados declarou que a escolha pela unidade decorreu da oportunidade de promoção e do gosto pela matéria criminal. No entanto, o juiz afirmou não ser “entusiasta” da Lei Maria da Penha, pois acredita que há alarde em relação à temática da violência doméstica. A falta de interesse do magistrado pela matéria se reflete na falta

19 O que inclui o desejo ser transferido para determinada cidade, trabalhar exclusivamente com determinada matéria ou reduzir sua carga de trabalho, por exemplo.

de formação na área, nunca havendo participado de cursos focados na temática da violência doméstica e familiar contra a mulher. Ao mesmo tempo, este é um ator jurídico que aplica a Lei Maria da Penha apenas para casos de relacionamentos conjugais – excluindo outras relações íntimo-afetivas, domésticas e familiares – e apresenta muitas reservas à concessão de medidas protetivas de urgência, exigindo, para tanto, provas “concretas” da violência.

Conforme expressou a titular da Coordenadoria Estadual da Mulher do tribunal a que se vincula uma das unidades pesquisadas, há grande resistência ao tema da VDFM por parte de magistrados/as de varas criminais não especializadas.

Ao longo do relatório, diversos resultados evidenciam as diferentes compreensões e atuações dos atores jurídicos frente à matéria, reafirmando a validade heurística da tipologia apresentada nesta seção. Importante observar que, embora os tipos construídos estejam centrados nos/nas profissionais da magistratura, devido ao protagonismo que têm na definição de como a LMP é aplicada e ao interesse central da pesquisa na atuação do Poder Judiciário, a proatividade dos membros dos demais órgãos do sistema de justiça também está vinculada com o apreço pelo tema da VDFM. Sendo assim, esses tipos também se aplicam a promotores/as e defensores/as públicos/as. Ou seja, os profissionais que mais demonstraram reconhecer a relevância do assunto comumente investem em formação e capacitação na temática, buscam atuações mais acolhedoras e, em alguns casos, até conduzem projetos especializados em suas comarcas (como se verá em seção específica).

IV – CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS UNIDADES PESQUISADAS

A. ESPAÇOS FÍSICOS DISPONÍVEIS

Em sua maioria, as unidades pesquisadas situam-se em fóruns. Existem três exceções: em uma das localidades também há um posto avançado de Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra Mulheres que faz parte da *Casa da Mulher Brasileira*;²⁰ em outra localidade, a Vara de Violência Doméstica situa-se em um prédio externo ao Fórum e perto deste, juntamente com o Juizado Especial Criminal e o Juizado Especial Cível; e um terceiro juizado está inserido em um espaço que concentra outros serviços públicos do município, como o setor para emissão de documentos.

No geral, os prédios dos fóruns têm estruturas típicas destas unidades judiciais, amplas e modernas. Enquanto isso, a vantagem das demais unidades é estarem situadas em espaços que integram outros serviços. Mesmo assim, independentemente das particularidades de cada estrutura, os espaços não são suficientes para atender as especificidades dos conflitos que configuram os casos de VDFM.

20 A Casa da Mulher Brasileira é um complexo de serviços concebido para o atendimento integral às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

A estrutura física de uma vara de justiça costuma ser constituída, basicamente, pela sala de audiências, o cartório (secretária da vara) e o gabinete do/a magistrado/a. Nesses cenários, é comum que o espaço onde os/as atendidos/as aguardam a audiência seja o próprio corredor. No entanto, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) orienta, por meio do *Manual de Rotinas e Estruturação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher*, editado em 2010 e 2018, que a estrutura adequada para essas varas deve compreender também espaços de acolhimento, proteção e privacidade tais como: sala de espera e acolhimento para as vítimas; sala de espera para os agressores; sala da equipe de atendimento multidisciplinar; sala de reunião para a realização de grupos reflexivos; sala para atendimento individual pela equipe multidisciplinar; salas da Defensoria Pública para mulheres vítimas de violência e para agressores; sala reservada ao Ministério Público; sala de oficiais de justiça; brinquedoteca; carceragem; guichês de atendimento individualizado no cartório, um exclusivo para as mulheres vítimas e outro para agressores, advogados e público em geral; sala reservada junto ao cartório para atendimento da vítima, próxima ao guichê de atendimento individualizado; sala para depoimento especial (Lei n. 13.431/2017).

Não obstante, as instalações encontradas pela pesquisa ainda carecem de toda esta estruturação, sobretudo nas unidades não especializadas, que, em geral, possuem pouca ou nenhuma sala extra além dos setores básicos (cartório, sala de audiências e gabinetes). Os/As chefes de cartório manifestaram, em algumas destas unidades, que, quando há sala ociosa, esta é utilizada para manter as vítimas separadas dos ofensores enquanto aguardam o início das audiências. Ocorre que, durante a pesquisa, verificou-se subutilização destes espaços, conforme caso destacado a seguir.

Observação de audiência – Subutilização de sala para as vítimas

As defensoras públicas conversavam antes das audiências com seus assistidos nos bancos localizados no corredor de acesso à porta de audiências, não havendo privacidade. A defensora da vítima chegou a perguntar sobre a existência de sala privativa para atendimento, mas a estagiária afirmou que, apesar de contarem com este espaço, ela teria que abrir a sala e ligar o aparelho de ar condicionado, demonstrando certa indisponibilidade para isto. Em outra ocasião, observou-se que a defensora da vítima utilizou uma sala ao lado da sala de audiência para conversar com sua cliente. O espaço é regularmente utilizado por funcionários para as refeições.

Em duas unidades não especializadas alegou-se que, mesmo sem uma sala exclusiva, utilizam a instalação do próprio cartório ou do gabinete do magistrado para separar mulheres vítimas de agressores durante a espera por audiências. Conforme as palavras de uma chefe de cartório, “se a vítima não quer ficar perto do réu, pode ficar na secretaria ou no gabinete do juiz. Se ela não quer ver, a gente dá um jeito”.

Contudo, observou-se que, de maneira geral, as mulheres não são consultadas sobre se querem aguardar em local diferente do agressor, bem como não são questionadas adequadamente se têm alguma restrição a falar na presença dele durante a audiência. Em geral só têm este atendimento se tiverem a iniciativa de manifestarem a demanda. De fato, apenas em uma das

unidades especializadas foi encontrado espaço reservado para as vítimas em plena utilização. Localizado no mesmo gabinete onde trabalham os estagiários, trata-se de um espaço pequeno com quatro cadeiras e uma televisão onde são projetados vídeos educativos sobre o ciclo da violência.

A ausência ou inutilização de salas para atendimento às vítimas nas unidades judiciais faz com que, além de permanecerem todo o tempo na presença dos agressores, elas sejam atendidas sem qualquer privacidade no balcão do cartório. Grande ou pequeno, interno ou no corredor, o balcão é o aparato que propicia o contato entre o público em geral e os servidores da vara, ao mesmo tempo em que delimita a fronteira entre ambos. Para as mulheres em situação de violência, costuma ser uma situação muito difícil exporem seus casos no balcão de atendimento. Conforme comenta uma das vítimas entrevistadas:

Tem pessoas que não sabem por onde começar, e tinha que ter um lugar mais reservado para atender esse tipo de denúncia. Quando a gente passa por isso, não quer nem sair de casa, que dirá falar num balcão para todo mundo ouvir (Vítima de VDFM).

Em uma unidade, em específico, o atendimento no balcão do cartório é ainda mais desconfortável, visto que existe um grande vidro separando os servidores das pessoas atendidas. Segundo o chefe de cartório da vara, o vidro foi colocado para garantir mais segurança aos servidores, pois alguns acusados seriam muito agressivos. Contudo, percebeu-se que esta divisória resulta em um atendimento pouco acolhedor às vítimas.

Em geral, as salas de audiências são semelhantes no que se refere à disposição dos móveis. As mesas centralizadas ficam dispostas em formato T ou II, onde se senta, ao centro, o/a magistrado/a, acompanhado/a da pessoa encarregada de redigir a ata (escrivã/o ou estagiária/o) e, em alguns casos, do/a representante do Ministério Público. Na disposição em T, sentam-se na mesa perpendicular partes, testemunhas, advogados/defensores e, eventualmente, promotores/as; na disposição em II, quem prestará o depoimento fica no centro, de frente para o magistrado. Em todas as salas havia cadeiras próximas às paredes disponíveis para estudantes e pesquisadores/as. Apesar da semelhança quanto ao leiaute, as salas de audiência são bastante variadas quanto ao tamanho do espaço, às condições da mobília (novas ou antigas) e à disponibilidade de mecanismos de audiovisual. Destacam-se como exemplo positivo os casos em que monitores de computador virados para os depoentes e seus representantes possibilitavam o acompanhamento do que ia sendo redigido em ata.

Raras unidades de justiça pesquisadas contam com espaços para núcleos especializados da Defensoria Pública e do Ministério Público. Em alguns contextos, no entanto, há salas específicas para esses atendimentos na edificação dos fóruns, mas não exclusivas para as demandas de VDFM; foi mais comum, no entanto, verificar esses serviços instalados próximos ao fórum.

Em duas das unidades pesquisadas (uma das quais situada dentro da *Casa da Mulher Brasileira*, há espaço destinado a abrigar a *Patrulha Maria da Penha*,²¹ da Polícia Militar, que atua em conjunto com a vara especializada em VDFM. No caso da unidade instalada no Fórum de Justiça, como a sala da *Patrulha* fica localizada no mesmo corredor da vara e vizinha ao gabinete do juiz, a concentração de policias militares no ambiente pode dar ao público uma sensação de segurança, apesar de os profissionais não terem esta finalidade ali.

Em termos de acessibilidade, a situação também é de insuficiência, sendo possível classificar as unidades em três categorias: com nenhuma acessibilidade, com acessibilidade incompleta e com acessibilidade semiplena. Como exemplo do primeiro caso, destaca-se a situação a seguir.

Trecho de entrevista – Falta de acessibilidade

“Já aconteceu de chegar aqui advogado em cadeira de rodas. Ele se depara com uma escadaria já para entrar no prédio. Para ir para sala de audiência... mal passa uma cadeira de rodas ali... é apertado. Tem que contar com a colaboração de pessoas que aqui estejam e que estejam dispostas a levantar uma cadeira de rodas nas mãos. Isso dá um certo risco. Imagina um réu que venha ao cartório... Já aconteceu isso. Como eu vou subir uma pessoa nessa escada diminuta? Ia precisar de uns quatro para carregar um peso desse. Fui obrigado a descer aqui no jardim para dar atendimento, ver quem é a pessoa, identificar qual é a questão, subir, preparar tudo, voltar, pegar assinatura e dispensar” (Chefe de cartório).

Esse depoimento foi colhido em uma unidade instalada em um prédio do Judiciário, mas externo ao fórum, com precariedade em toda a sua estrutura, conforme se destaca na sequência.

Observação de campo – Insuficiência de estrutura física

Trata-se de um prédio estreito de quatro andares. A fachada é pequena e não há uma sinalização evidente de que se trata de um prédio da Justiça, exceto por uma pequena placa com o símbolo do Judiciário e pelo fato de haver um segurança privado e um policial militar armados na porta. A entrada é bem pequena, não havendo espaço para esperar ou se identificar adequadamente; alguns degraus levam até a porta e, a seguir, há uma pequena mesa e um detector de metais. Escadas íngremes e estreitas dão acesso aos andares do prédio, onde se encontram, além da Vara de Violência Doméstica, os juizados especiais cível e criminal. Há pouco espaço para trânsito, os corredores são estreitos e o mobiliário é antigo e precário, exceto na sala de audiência e no gabinete do magistrado. O ambiente é pouco ventilado e com uma iluminação fraca.

Outras unidades apresentam recursos de acessibilidade para pessoas com mobilidade reduzida, como elevador e/ou rampa de acesso e banheiros adaptados. Todavia, em dois dos fóruns o elevador encontrava-se com problemas técnicos e não havia rampa. Além disso, na maior parte das unidades estes foram os únicos dispositivos de acessibilidade encontrados, não havendo acesso de informação e comunicação adequada para pessoas com deficiências audiovisuais.

21 Como se verá adiante, a Patrulha ou Ronda Maria da Penha é uma ação da Polícia Militar voltada a apoiar a Justiça no monitoramento das situações de VDFM e no cumprimento das medidas protetivas. Além da execução dessa função principal, a Ronda atua também no cumprimento dos mandados de prisão, na realização de ações para esclarecimento da comunidade (palestras em bairros, centros comunitários, igrejas) e até na promoção da segurança das unidades judiciais.

Dadas as especificidades dos conflitos que envolvem a VDFM, em que é recorrente as partes, em especial as mulheres, comparecerem às unidades de Justiça com crianças, verificou-se a falta de fraldários nos banheiros e baixa oferta de equipamentos como brinquedotecas, encontradas em poucas unidades e muitas vezes longe das varas de VDFM. Também foi comum a ausência de serviços como enfermarias/postos médicos, restaurantes e unidades bancárias nas edificações ou nas proximidades dos fóruns.

Outros aspectos chamaram a atenção. Um deles diz respeito às condições inadequadas de arquivamento dos processos físicos, que, em geral, ficam sobre as mesas dos funcionários, no corredor ou em prateleiras dispostas pelo cartório, situação que foi objeto de reclamações por parte dos servidores em algumas unidades. Quanto à disponibilidade de carceragem para réus presos, o cenário é variado, embora tenha sido possível observar que o equipamento é bastante funcional onde está disponível, pois facilita o trabalho de oitiva, garante que o acusado fique reservado e a vítima em segurança.

Em suma, é de insuficiência o quadro geral das instalações das varas que processam feitos relativos a violência doméstica e familiar contra as mulheres. Há que se considerar que mesmo a *Casa da Mulher Brasileira* visitada apresenta falhas na estrutura física. As paredes são de material (*drywall*) que não garante a privacidade no atendimento. Ademais, as vítimas são recebidas em uma sala que se encontra ao lado do balcão do atendimento e possui uma janela de vidro orientada para o corredor de frente ao balcão, onde também são atendidos os agressores. Além disso, o tamanho reduzido da sala não comporta de maneira confortável as mulheres que realizam atividades em grupo.

Em face da insuficiência estrutural, há casos em que os servidores utilizam recursos próprios para suprir deficiências do órgão público ou melhorar o serviço. Por exemplo, foi comum que os oficiais de justiça utilizassem os próprios telefones para realizarem ligações de trabalho, ao passo que uma das brinquedotecas encontradas foi montada com recursos dos servidores da equipe multidisciplinar.

Por fim, chamou atenção o fato de que algumas unidades apresentam signos religiosos nas salas de audiência, ferindo o princípio da laicidade do Estado. Em uma delas, observou-se inclusive uma imagem grande do rosto de Jesus Cristo atrás da cadeira do magistrado.

B. ACESSIBILIDADE URBANA

O mais comum entre as unidades pesquisadas foi estarem situadas em regiões centrais ou de maior movimento das respectivas cidades, sendo abastecidas com transporte público e com estrutura de serviços no entorno. Todavia, em cinco localidades constataram-se dificuldades relacionadas à insuficiência de transporte público. Adicionalmente, o entorno de algumas unidades, ainda que bem localizadas, carecia de pavimentação urbana adequada, o que interferia na acessibilidade pelas/os usuárias/os. Não foi comum encontrar placas de sinalização que indicassem a localização dos fóruns nas localidades, estando a identificação disponível apenas

em frente aos prédios. Ainda assim, esta informação sempre pareceu ser de conhecimento das respectivas populações locais.

As mulheres entrevistadas nas diferentes unidades apresentaram opiniões diversas em relação à localização e ao acesso aos juizados e às varas. Conquanto algumas tenham considerado fáceis o acesso aos prédios e a localização, foi mais frequente salientarem dificuldades, que vão desde a insuficiência de vagas para estacionar o carro até a necessidade de pegar mais de um ônibus e, às vezes, não terem recursos financeiros para tanto. Uma vítima relatou que, por falta de recursos para o transporte, deslocou-se até o fórum de bicicleta, juntamente com seu atual marido e sua filha pequena, o que levou quase uma hora sob o sol.

Em algumas unidades, os atores jurídicos entrevistados sugerem que um dos aspectos mais sensíveis na interação com as mulheres que acessam os juizados e varas diz respeito ao estado de miséria em que boa parte delas se encontra, ao ponto de sequer possuírem recursos para custear o seu deslocamento. Nesses aspectos, uma boa prática precisa ser destacada.

Boa prática – Dificuldade de deslocamento

Em algumas unidades, diante da dificuldade de deslocamento das pessoas ao fórum, as equipes multidisciplinares realizam atendimentos domiciliares. Porém, em um dos contextos, nos casos de visita nas aldeias indígenas, é preciso a autorização do cacique para que ocorra o atendimento da mulher e, às vezes, ele exige acompanhá-lo. A psicóloga pontua que cada comunidade indígena tem suas leis e obedece ao que eles estabelecerem, mesmo que seja uma negativa do atendimento.

C. FORÇA DE TRABALHO

Constatou-se grande diversidade na quantidade de servidores que atuam nas unidades judiciais, que variou de 8 a 24 pessoas, considerando estagiários. Embora as unidades com maior quantidade de processos em tramitação em geral contem com maior número de profissionais, houve casos em que essa relação não se verificou. Assim, enquanto uma unidade com 9.100 processos em tramitação no período da pesquisa contava com 8 servidores, outra, com 2.450 procedimentos, dispunha de 11 servidores, e uma terceira, com 12.944 processos em tramitação, tinha 24 servidores.

Nesta mesma unidade, havia apenas dois oficiais de justiça e um técnico para o cumprimento de todos os mandados. De acordo com o *Manual de Rotinas e Estruturação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher* do CNJ, um juizado que tenha entre 5 mil e 10 mil processos em tramitação deve contar com 8 oficiais de justiça. Na segunda edição do manual, de 2018, a orientação é no sentido de que juizados e varas com mais de 4.000 processos sejam desmembrados em dois, criando-se uma nova unidade com titularidade própria, a fim de que se possa dar a devida atenção aos processos, sendo que deve haver três oficiais de justiça para unidades com até 2.000 processos e cinco para unidades que tramitem entre 2.000 e 4.000

processos. Nesse sentido, vê-se que tanto o número de processos é elevado quanto os recursos humanos são insuficientes.

Como será retomado em outros momentos deste relatório, o montante excessivo de processos frente ao número de servidores implica morosidade nos feitos de VDFM e dificuldades para as vítimas. Uma das mulheres entrevistadas na unidade que possuía dois oficiais de justiça para mais de 12.000 processos informou que havia sido intimada no dia anterior ao da audiência, o que gerou dificuldades para estar presente, por conta do trabalho. Em suas palavras: “Foi muito em cima da hora! (...) Podia ser pelo menos uma semana, para se programar”.

Outra limitação relativa aos recursos humanos diz respeito à qualificação dos servidores na temática de VDFM. Foi comum mencionarem que não participaram de cursos de formação e/ou capacitação pela indisponibilidade de tempo – e também pela falta de oferta. Outro elemento limitador é a dificuldade de deslocamento para participação nos cursos, que afeta principalmente as unidades situadas no interior dos estados, onde há menos participação nos cursos oferecidos pelos tribunais de justiça.

A oferta de cursos para os atores jurídicos, em especial magistrados/as, aparentemente é maior; contudo, nem todos/as aderem. A participação costuma ser maior entre os/as juizes/as que demonstram maior sensibilidade e gosto pela temática.

D. EQUIPES TÉCNICAS MULTIDISCIPLINARES

A LMP prevê que os JVDFM podem contar com uma equipe de atendimento multidisciplinar, a ser integrada por profissionais especializados nas áreas psicossocial, jurídica e de saúde (art. 29). Embora sua constituição não seja obrigatória, este tipo de atendimento é sobremaneira importante no atendimento e orientação às partes envolvidas nos casos de VDFM, além de fornecer subsídios, mediante laudos ou declaração em audiências, ao/à juiz/a, ao Ministério Público e à Defensoria Pública (art. 30).

Na pesquisa, foram identificadas diferentes configurações de equipes, com distintas atribuições e formas de relacionamento com o juizado ou a vara. De um lado, há as equipes próprias da Justiça, que podem ser exclusivas das unidades ou vinculadas ao fórum – neste último caso, atendem outras varas, criminais ou não. De outro, há equipes externas, provenientes seja de convênios com núcleos universitários ou de parceria com o Poder Executivo (em geral, os *Centros de Referência de Atendimento à Mulher*). Além disso, em algumas localidades, o Ministério Público e a Defensoria Pública contam com equipes próprias, exclusivas ou não, que atuam nos casos de VDFM. Apesar da diversidade de formatos, algumas unidades pesquisadas (incluindo juzizados especializados) não contam com equipe multidisciplinar, seja própria ou compartilhada, e tampouco há qualquer indício de aproximação com setores da rede de atenção às mulheres em situação de VDFM da localidade.

Em uma unidade, a ausência de equipe multidisciplinar faz com que os pedidos de restrição de visita dos agressores aos filhos acabem sendo indeferidos, em função da impossibilidade de avaliação psicossocial sobre a questão, conforme alegaram os atores jurídicos. O juiz afirmou que, diante da ausência da equipe, cabe às partes trazer provas, indicando que indefere todos os pedidos sem esses elementos.

Ordinariamente, as equipes identificadas na pesquisa são constituídas por profissionais das áreas de psicologia e serviço social – daí serem constantemente referidas como equipes psicossociais. Não obstante, algumas contam ou contaram com profissionais de educação, direito, sociologia e medicina; a atuação destas profissionais, porém, geralmente ocorre em equipes do Poder Executivo. É grande a variação em termos do número de profissionais disponíveis. Em uma das unidades, o setor de atendimento psicossocial do fórum era constituído por uma única assistente social; enquanto isso, a equipe de outro fórum era formada por 17 profissionais, sendo 8 psicólogas e 8 assistentes sociais, além de uma recepcionista.

No geral, o trabalho desenvolvido pelas equipes técnicas multidisciplinares é voltado à realização de estudos de caso e à produção de laudos e pareceres para embasar as decisões do/a magistrado/a para concessão/permanência/revogação de medidas protetivas e na elaboração das sentenças. Contudo, não está restrito a essas atividades, visto que mesmo as equipes do Judiciário (vinculadas seja ao fórum ou exclusivamente às unidades pesquisadas) costumam realizar atendimentos às partes, acompanhamento dos casos, visitas domiciliares e encaminhamentos à rede.²²

Como será visto a seguir, as concepções do/a magistrado/a sobre o tema da VDFM influenciam a execução do trabalho das equipes multidisciplinares e a sua relação com a unidade judicial. São destacados, a seguir, casos que ilustram a questão.

Relato de entrevista – Relação do magistrado com a equipe multidisciplinar

A equipe técnica multidisciplinar do JVDPM, composta por uma psicóloga e uma assistente social, foi completamente dissolvida em janeiro de 2017, com a remoção das profissionais para outras serventias da comarca. Ambas as servidoras revelaram que a medida se deveu à falta de interesse do juiz em promover e manter uma equipe técnica vinculada ao juizado.

As profissionais informaram que ficaram ociosas nos meses que antecederam as remoções, já que não eram acionadas pelo juiz. A assistente social, que chegou a se reportar ao tribunal para informar sobre a situação e pedir providências, afirmou que, nos nove meses em que esteve lotada no juizado, atuou apenas em três processos; a psicóloga se recorda de ter atuado em pouco mais de três processos em um ano e meio na unidade. Como não havia encaminhamento de mulheres em situação de violência pela secretaria, a equipe permanecia desconhecida por elas. Elas ressaltam, inclusive, que os estudos realizados no âmbito dos processos ocorreram por provocação de outras instituições do sistema de justiça, como a Defensoria e Ministério Público, tendo o juiz se limitado a deferir os pedidos daquelas instituições. No entanto, como sua atuação institucional estava vinculada aos processos judiciais, esses trabalhos não contavam nas estatísticas do tribunal. Assim, a justificativa para a remoção das servidoras baseou-se na baixa produtividade das equipes.

²² As equipes do Executivo e algumas do Ministério Público e da Defensoria por vezes realizam, ainda, grupos reflexivos, assessoria jurídica para tirar dúvidas, cursos para as mulheres e palestras sobre VDFM para público externo (para escolas, empresas etc.).

Este tipo de situação também foi encontrado em uma unidade que não possuía equipe exclusiva, mas era atendida pela equipe multidisciplinar da comarca.

Relato de entrevista – Relação do magistrado com a equipe técnica

Anteriormente, quando a titular da vara de VDFM era outra magistrada, havia uma relação mais próxima com a equipe técnica, com mais encaminhamentos e demandas da vara para este serviço. Parte da equipe se dedicava com exclusividade aos casos de VDFM, e realizavam-se reuniões em grupos com as mulheres em situação de violência com o objetivo transmiti-lhes informações e orientações e de realizar encaminhamentos. Este trabalho contava inclusive com a presença de um profissional do direito, geralmente a própria juíza. No entanto, quando o atual juiz assumiu a vara, o projeto foi encerrado e não houve mais divisão do setor em subequipes. A maior parte da demanda de trabalho, no momento da pesquisa, vinha da vara de família.

Em suma, há variedade na frequência e na intensidade da interação dos juízos com as equipes multidisciplinares. Em algumas unidades há interações contínuas, periódicas e sistemáticas, enquanto em outras não se realizam reuniões e a relação se estabelece tão somente em virtude dos encaminhamentos e demandas do juiz à equipe, que muitas vezes não recebe retorno sobre a utilização de seus produtos. Salvas as diferenças na interação, em nenhuma unidade pesquisada identificou-se a participação das/os profissionais do setor multidisciplinar nas audiências para declaração verbal, embora a modalidade de atuação esteja prevista no art. 30 da LMP.

Quanto às estruturas físicas disponíveis às equipes multidisciplinares, há variações de unidade a unidade. Algumas estão bem equipadas e contam com espaços físicos adequados e suficientes, com salas específicas para diferentes tipos de trabalhos e modalidades de atendimentos. Em outras, os espaços são improvisados e os profissionais que atuam nas equipes lamentam pelas condições. Em uma unidade, a equipe está instalada em um ambiente que foi planejado para comportar uma vara de justiça. Ou seja, embora a estrutura seja espaçosa, não foi planejada para receber a equipe técnica multidisciplinar; além disso, os profissionais receiam ser retirados dali a qualquer momento para que uma vara ocupe o espaço, conforme relatou um psicólogo:

Se vocês perceberem, esse espaço aqui é uma vara, nós estamos dentro da sala de audiência nesse momento, as assistentes [sociais] estão no gabinete, a sala de espera é a secretaria. Eu sempre tive um terror porque alguns juízes, presidentes e desembargadores entendem que a equipe técnica precisa de uma estrutura x, uma valorização x, porque o trabalho é importante; outros não, vão achar o oposto. Sempre achei que algum dia alguém poderia dizer 'isso aqui é uma vara, vocês não podem ocupar esse espaço porque vai ser criada uma nova vara aqui'. Então todos vamos ser jogados para outra salinha. Modificar essa estrutura, até porque ela foi feita para ser uma vara, é uma forma de se proteger de uma possível mudança, além de adaptá-la para uma equipe técnica (Psicólogo de equipe técnica multidisciplinar).

Outra dificuldade enfrentada pelo/as profissionais das equipes técnicas, além de questões de espaço físico, diz respeito à capacitação para trabalhar com os casos de VDFM. Embora muitos/as manifestem que já tiveram contato com o tema anteriormente, seja na própria formação

acadêmica ou em outros trabalhos, também relatam que seu conhecimento é insuficiente e que buscam sempre se atualizar. Uma assistente social entrevistada declarou o seguinte:

Eu vou ser bem honesta: cheguei aqui sem saber nada. Na faculdade de serviço social discutíamos muito a Lei Maria da Penha, mas aqui eu caí de paraquedas. Mas sou curiosa, observei muitos atendimentos no começo, pedi ajuda para fazer os relatórios, e me identifiquei mais com os processos da violência doméstica do que com os processos de família. Você tem que buscar informação, não ficar presa nas burocracias dos processos; tem que fazer mais projetos, ir a escolas, postos dos caminhoneiros, trabalhos de reflexão e informação (...) Não é todo mundo que tem perfil para trabalhar com violência doméstica. Aquela mente conservadora é complicada, e isso é da pessoa, tem gente que não consegue separar o profissional do pessoal (Assistente social de equipe técnica multidisciplinar).

Entretanto, os/as profissionais enfrentam dificuldades para participar de cursos de capacitação, seja pelas limitações de deslocamento para as cidades onde são ministradas as atividades, conforme também mencionaram os/as servidores/as das unidades, seja pela própria insuficiência na oferta de cursos para quem atua nas equipes técnicas multidisciplinares. Mesmo assim, os/as entrevistados se mostraram muito ativos/as na busca de conhecimento, participando de cursos ofertados pela rede ou se capacitando de maneira autônoma, com recurso a materiais disponíveis na internet ou investindo em cursos externos.

V – ASPECTOS PROCESSUAIS OBSERVADOS

A. TRÂMITE DOS FEITOS

A porta de entrada dos casos de VDFM costuma ser as delegacias especializadas de atendimento à mulher (DEAMs); quando estas não atendem em tempo integral, ficam muito distantes ou não estão disponíveis na localidade, as delegacias comuns cumprem este papel. Estas instituições registram as ocorrências, encaminham as solicitações de medidas protetivas de urgência para a unidade judicial responsável e produzem os inquéritos policiais. Pedidos de medidas protetivas advindos de outros atores ou outras instituições, como a Defensoria Pública, não são frequentes nas unidades pesquisadas.

Um defensor público que atua pelas vítimas relatou que é raro fazer solicitação de medida protetiva sem o registro do boletim de ocorrência. Então, ele sempre orienta as mulheres que procuram a Defensoria para que se dirijam à delegacia. Para ele, esta é uma forma de registrar o caso no sistema, de modo que o caso possa “entrar no radar”, sendo uma medida de segurança pública.

A partir dos registros de ocorrências policiais, as delegacias encaminham as solicitações de medidas protetivas de urgência, em regra, em tempo hábil para apreciação do/a magistrado/a responsável; os inquéritos policiais passam, então, a ser produzidos. Estes, por sua vez, em geral são lentos e, em algumas localidades, identificaram-se casos em que as agressões prescreveram com o caso ainda na delegacia, embora a prescrição no juizado tenha ocorrido em maior frequência.

A tramitação dos inquéritos policiais, por norma do CNJ, é direta entre a autoridade policial e o/a promotor/a e, em regra, os inquéritos só chegam ao juiz/a quando o Ministério Público oferece denúncia ou quando são remetidos por prescrição.

Uma vez que os casos chegam à unidade judicial responsável, podem ocorrer diferentes tipos de audiências, havendo desde unidades que realizam apenas um tipo (de instrução e julgamento) até aquelas onde são conduzidas seis diferentes modalidades deste rito processual.

No total, foram identificados oito tipos audiências habitualmente realizadas nas unidades pesquisadas, conforme disposto no quadro a seguir:

Quadro 3. Tipos de audiências identificados na pesquisa

| Tipos de audiências | |
|---------------------|---|
| 1 | Instrução e julgamento |
| 2 | Referente ao art. 16 da Lei Maria da Penha (diferentes nomenclaturas) <ul style="list-style-type: none"> › preliminar › retratação › ratificação › “do artigo 16” › especial › justificação |
| 3 | Preliminar (sob solicitação do MP) |
| 4 | Conciliação |
| 5 | Composição |
| 6 | Admoestação |
| 7 | Custódia |
| 8 | Sobre medidas protetivas de urgência (chamadas de “audiências de justificação”) <ul style="list-style-type: none"> › para concessão da medida › por descumprimento da medida |

Fonte: Elaboração própria

As **audiências de instrução e julgamento** (às vezes, apenas “de instrução”, ou ainda, “de instrução, debate e julgamento”) são realizadas para oitiva das vítimas, agressores e testemunhas de acusação e defesa. Este tipo de audiência é imprescindível em todas as unidades e também é o mais frequente dentro de cada vara/juizado. Ele emerge do seguinte fluxo: inquérito policial é remetido ao Ministério Público → promotor realiza a denúncia → agressor é citado para apresentar defesa → audiência é agendada.

As chamadas **“audiências referentes ao artigo 16”** devem, em tese, cumprir o que está expresso na lei: “nas ações penais públicas condicionadas à representação da ofendida de que trata esta Lei, só será admitida a renúncia à representação perante o juiz, em audiência especialmente designada com tal finalidade, antes do recebimento da denúncia e ouvido o Ministério Público”. Não obstante, verificou-se que, na realidade, essas audiências estão realizadas de diferentes formas: enquanto algumas unidades agendam essas audiências apenas para os casos em que

há manifestação inicial da vítima pela interrupção do processo criminal, outras o fazem para todas as ações condicionadas à representação criminal da vítima, independentemente de solicitação desta. Destaca-se, por fim, que, em algumas varas, audiências estão sendo conduzidas por servidores, sem a presença do/a magistrado/a.

Por seu turno, as **audiências referentes às medidas protetivas** podem ocorrer para avaliação ou reavaliação da concessão do instituto ou em caso de seu descumprimento.

Audiências para avaliação da concessão das medidas protetivas são pouco frequentes, uma vez que há necessidade de urgência na apreciação dos pedidos por parte do/a juiz/a (o que deve ser feito em até 48h). Sendo assim, elas costumam ocorrer apenas quando há alguma dúvida que precisa ser sanada, como, por exemplo, quando o/a juiz/a pensa em decretar a medida de afastamento do lar, mas não sabe se as partes moram no mesmo local. As audiências de reavaliação de medidas protetivas ocorrem sistematicamente apenas em uma das unidades pesquisadas, onde são agendadas para verificação da situação da vítima e da necessidade de manutenção da medida. Por fim, as audiências em caso de descumprimento de medida protetiva são realizadas em diferentes unidades e ocorrem para apurar as condições em que se deu o descumprimento e se é caso de prisão. Em uma unidade, a juíza realiza audiência de justificação por descumprimento quando, previamente, já considera que a prisão seria uma medida muito severa para um caso específico.

As **audiências preliminares** podem se referir ao artigo 16. De todo modo, uma das unidades pesquisadas realiza essas audiências, sob solicitação, para casos que o Ministério Público avalia como complexos, pois haveria dois polos de vulnerabilidade. A promotora entrevistada nessa localidade apresenta os seguintes exemplos, geralmente de relações domésticas e familiares não conjugais: i) conflitos entre irmão e irmã, envolvendo imóvel deixado de herança e vulnerabilidade socioeconômica de ambas partes; ii) casos envolvendo acusados cadeirantes, em que outra solução, em vez de prisão preventiva, é considerada adequada; iii) situações em que a irmã solicita o afastamento do irmão do lar, sendo importante verificar como esta situação ficará para a mãe de ambos.

Quanto às **audiências de conciliação**, estas ocorrem em duas das unidades pesquisadas. Embora o artigo 41 da LMP preveja a impossibilidade, independentemente da pena prevista, de aplicação da Lei n. 9.099/95 (que, entre outras alternativas, faculta a conciliação entre as partes envolvidas), este tipo de audiência tem ocorrido. Em uma das unidades, ela é designada nos casos de crimes de injúria e difamação; na outra unidade, a audiência de conciliação ocorre na discussão de questões cíveis, em razão da competência híbrida da vara – o que, neste caso, não é vedado pela LMP. Está relacionada a duas situações fundamentais: para tratar questões cíveis nas medidas protetivas ou dentro dos processos de família.

As **audiências de composição** ocorrem em apenas uma unidade pesquisada, onde são infrequentes. Nas palavras do promotor que atua na vara, “às vezes, quando o descumprimento [de medida protetiva] não é o caso de prisão, tenta-se fazer acordo numa audiência de composição

na presença deles [os agressores], para inculcar uma conscientização”. Ou seja, essas audiências relacionam-se com os dois tipos anteriores, uma vez que remetem ao descumprimento de medidas protetivas e visam o acordo entre agressor e mulher vítima, descumprindo, portanto, a lei.

No que se refere às **audiências admonitórias**, estas são realizadas sem a participação das vítimas de violência. Destinam-se a dar conhecimento aos condenados da sentença transitada em julgado, advertindo-os das consequências de nova infração penal e, nos casos de suspensão condicional da pena, informando os beneficiários sobre os efeitos do descumprimento das condições impostas. Estas audiências ocorrem em três das unidades pesquisadas.

Finalmente, as **audiências de custódia** são realizadas em apenas algumas localidades, visto que em outros casos elas são realizadas pelas centrais de custódia ou pela vara de execução criminal. Esta audiência ocorre para casos de prisão em flagrante, em que será deliberado se o acusado responderá em liberdade ou se continua preso. Em geral, Ministério Público e Defensoria Pública estão presentes e não há vítima ou testemunhas a serem ouvidas.

Percebe-se, com isso, a variedade de tipos de audiências de VDFM realizadas nas unidades de justiça responsáveis pelos feitos da LMP compreendidas por esta pesquisa. Ao mesmo tempo, vê-se que há uma diversidade de nomenclaturas para um mesmo tipo, enquanto um mesmo termo pode designar tipos de audiências distintos. É o caso das “audiências de justificação”, que em algumas situações referem-se às medidas protetivas e em outras, à retratação (artigo 16). Do mesmo modo, o termo “audiência preliminar”, que muitas vezes é usado para se referir às audiências do artigo 16, em uma unidade específica se refere a audiências realizadas em casos mais complexos, com medida protetiva e/ou prisão, sendo necessário entendimento mais pormenorizado dos atores jurídicos sobre as questões envolvidas.²³

Processos em tramitação e tempo de duração

O volume de processos de violência doméstica em tramitação é bastante diferente entre as unidades judiciárias pesquisadas. A média por unidade é de 3.690 processos, sendo que a de maior volume contava com 12.944, enquanto na menos movimentada tramitavam 670 casos de VDFM no momento da pesquisa. E isso não necessariamente está relacionado com características demográficas ou socioculturais das localidades.

Do mesmo modo, as taxas de processos por número de servidores (considerando analistas, técnicos e auxiliares judiciários) variam expressivamente. Enquanto havia unidade com 350 processos em tramitação para cada servidor lotado no cartório, em uma delas, a taxa foi de 3.033 processos por servidor.

Nas varas que não possuem competência exclusiva em VDFM, a relação entre o número de procedimentos de abrangência da LMP e as demais matérias em tramitação também variou

23 Nestes casos, a promotora avalia que estudo realizado por equipe técnica multidisciplinar não seria suficiente.

consideravelmente. Entretanto, na maioria delas, essa proporção não foi superior à metade do estoque das unidades.

A pedido das equipes de pesquisa, as/os chefes de cartório estimaram os tempos de duração dos processos penais, tendo sido comum que informassem períodos entre 6 meses e um ano e meio de duração. Porém, esses tempos não condizem com o que foi verificado por meio das outras fontes. A partir da análise de autos processuais, das observações de audiências e das entrevistas com as vítimas, verificou-se que é frequente processos durarem bem mais que isso. Foram identificados casos de prescrição e outros com até oito anos de tramitação. Inclusive, a demora dos processos foi uma reclamação constante na fala das mulheres vítimas de violência entrevistadas, como pode ser consultado em seção específica.

Adicionalmente, é preciso considerar que o ano do processo não é necessariamente igual ao ano do fato que o originou. Isso porque também há morosidade na fase policial: um dos processos analisados, por exemplo, com data de 2017, corresponde a fatos de 2014.

Se, por um lado, as medidas protetivas costumam ser concedidas em tempo hábil, por outro, é comum as ações penais perdurarem por anos. Este tempo transcorrido sem um desfecho final para os casos impacta a vida das mulheres, deixando-as à mercê da violência. Nesses casos é frequente a retomada dos relacionamentos afetivos antes mesmo da realização das audiências, ocasionando, por parte dos agressores, a banalização do crime cometido e da Lei Maria da Penha, além, é claro, dos casos de prescrição já referidos.

Há que se considerar, no entanto, que alguns processos se estendem devido ao desejo de retratação das mulheres, nos casos de violência que são incondicionados à representação criminal, como as lesões corporais. Ocorre, por exemplo, de o Ministério Público manter a persecução penal mesmo quando as mulheres não comparecerem às audiências reiteradas vezes, por não quererem prosseguir com o processo criminal. Não obstante, em alguns casos os processos são concluídos em menos tempo exatamente porque a mulher não comparece e, por falta de provas, há absolvição do agressor.

Peso dos diferentes elementos na instrução processual

No geral, os atores jurídicos manifestam que a palavra da mulher vítima de violência tem grande relevância na instrução dos processos de violência doméstica, mas muitos salientam que isso depende de que ela seja coerente com outros elementos, como provas, testemunhos e seu próprio depoimento registrado inicialmente na delegacia.

Se a mulher chega aqui e diz que foi agredida, se a história dela for reforçada pelo laudo e por testemunha, já era. Acabou o processo para mim. A coisa mais pesada que tem é o depoimento da mulher, tanto para condenar quanto para absolver. Eu uso o mesmo critério: se ela chegar e disser “foi” ou “não foi”, eu também levo isso em consideração (Juiz).

Por sua vez, outro juiz entrevistado, que também atribui peso importante ao depoimento da mulher na instrução processual, alerta para a possibilidade de denúncias caluniosas:

A gente tem atribuição de dar peso probatório à palavra da vítima no início do processo, sim. Mas numa decisão de mérito definitiva, nem sempre a gente pode se basear só na palavra da vítima para isso. Já teve situações em que se comprovou ao final que era tudo mentira da vítima e que ela entrou aqui para expropriar o cidadão [...] mulher é traída e utiliza a LMP contra esse alvo [o homem]. [...] por isso que tem que tomar muito cuidado para que a gente não cometa injustiças. Nessas situações eu tenho muita cautela. Se eu ficar na dúvida, aí eu não condeno. A palavra da vítima tem valor preponderante desde que haja mínimo de elementos de prova em harmonia e consonância, essa jurisprudência eu tenho seguido. Agora, se há dúvida, e é só a palavra dela, aí não. (Juiz).

Ocorrem, em algumas unidades, tensões entre os posicionamentos dos atores jurídicos sobre o peso do depoimento da vítima. Em uma vara, por exemplo, a promotora fala que a palavra da vítima deveria ser fundamental para a condenação ou absolvição, aduzindo, porém, que nem sempre vê isso ocorrer.

Relato de entrevista – Divergências entre atores jurídicos sobre peso do depoimento da vítima

Para o **magistrado**, o depoimento isolado de vítima de violência desacompanhado de outro lastro probatório mínimo dos fatos – como fotografias e vídeos, uma prova técnica ou testemunhal etc. – não é o suficiente para o deferimento das medidas protetivas, tampouco para uma condenação.

Segundo o **defensor público dos réus**, que confirma o proceder do magistrado nesse sentido, o entendimento do juízo não difere da jurisprudência estadual e, pessoalmente, acredita que se trata do posicionamento mais prudente, porque, mesmo que em raras ocasiões, as mulheres agem com fins alheios à sua proteção, como o desejo de afastar o genitor dos filhos menores ou obter vantagens patrimoniais diversas. No mais, o defensor afirma que pesa muito a capacidade de a mulher narrar uma história verossímil ou plausível.

Para a **promotora**, o magistrado é muito criterioso e julga sempre com base na prova: “o juiz é muito contundente: pede sempre provas!”. No entanto, para ela o depoimento da vítima, inclusive pela própria jurisprudência, deve ter um peso maior, indicando que nas decisões do juiz a palavra da vítima não é tão importante como deveria ser; assim, assevera que o magistrado “não é defensor da mulher; ele aplica a lei”.

Para a **defensora pública das vítimas**, o posicionamento do magistrado em requerer outros elementos probatórios que corroborem a palavra da mulher é até compreensível no âmbito da ação penal, mas ela discorda da inflexibilidade no âmbito da decisão sobre as medidas protetivas, que, pela própria urgência e natureza cautelar do instituto, não dão espaço para a produção probatória. Assim, ela lamenta o fato de que a Defensoria tenha que produzir prova para que as mulheres tenham acesso às medidas de proteção.

Em outras unidades, no entanto, magistratura e Ministério Público apresentam concordância no posicionamento sobre a apreciação das provas produzidas no processo. Para o juiz, a palavra da vítima tem especial relevância e maior peso que as demais. Ele explica que a própria jurisprudência brasileira tem respaldado esse entendimento. No entanto, faz a ressalva de que o fato de se dar prioridade à palavra da vítima em detrimento da do réu não implica a presunção absoluta da veracidade de tudo o que é afirmado pela mulher, de modo que ele fica bastante atento às contradições que eventualmente possam surgir para não cometer injustiças. O promotor confirma que o juiz tem adotado o posicionamento de dar maior proeminência à palavra da mulher na apreciação das provas do processo e concorda com o entendimento do magistrado.

Uma contradição foi identificada pela pesquisa neste âmbito. Houve magistrado que defendeu, em entrevista, que a palavra da vítima tem preponderância no processo, especialmente

em se tratando de um tipo de violência que costuma ocorrer no ambiente privado e que nem sempre deixa “marcas visíveis”. Contudo, na análise dos autos processuais e na observação das audiências, foi possível perceber que ele costumava indeferir pedidos de medidas protetivas de urgência e não condenar o acusado, com base no argumento da inexistência de provas materiais, o que demonstra que o depoimento da vítima, mesmo que coerente, não era suficiente se não havia provas.

Os magistrados, em geral, costumam valorizar o depoimento de testemunhas. Todavia, a VDFM é um crime em que há muitas dificuldades para se contar com este elemento, visto que, na maioria das vezes, ocorre no ambiente privado, muitas vezes sem a presença de outras pessoas. Ou, quando há eventuais testemunhas, são pessoas que têm relação próxima com as partes e só podem ser ouvidas como informantes. Ainda assim, muitos se omitem, pois não querem se indispor com as partes. Assim, na ausência de testemunhas ou outros elementos, os atores jurídicos, em geral, consideram que a palavra da vítima é fundamental, desde que sem mudança de teor ao longo da instrução. Alguns defensores públicos que atuam pelos réus afirmam que essa concepção produz ônus para a defesa.

Dificuldades no processamento dos feitos

De acordo com as manifestações dos atores jurídicos, diferentes dificuldades permeiam o processamento dos feitos nas unidades de justiça. Estas dificuldades têm efeito negativo sobre os tempos de processamento, ocasionando a prescrição de muitos casos, o que equivale a dizer que prejudicam a responsabilização do agressor.

Em praticamente todas as unidades pesquisadas, a **dificuldade para localização e intimação das partes** foi um dos aspectos citados. Alguns elementos explicam esta questão. O mais comum é a alta rotatividade de endereços. Há uma percepção compartilhada de que, como a clientela das unidades judiciais que detêm competência em VDFM é constituída, em grande parte, de pessoas com baixo poder aquisitivo, elas não costumam possuir casas próprias, o que leva à frequente mudança de endereço²⁴. Ao mesmo tempo, a frequente separação das partes e a decretação da medida protetiva de afastamento do acusado do lar, sem que o juízo seja informado do novo endereço, acaba por dificultar sua localização posteriormente. Alguns atores mencionaram, ainda, que, ao tomarem conhecimento da incondicionalidade de representação criminal, as mulheres que não desejam seguir com o processo criminal podem manipular a informação sobre seus endereços, de modo a dificultar a localização das partes.

Em uma das unidades, os profissionais da *Patrulha Maria da Penha* também apontam muita dificuldade nesse aspecto, estimando que cerca de um quarto dos atendimentos a serem realizados não se iniciam ou são interrompidos em razão daquilo que chamam de “negativa de endereço”. Portanto, percebe-se, diante dos depoimentos dos atores jurídicos e das análises dos

24 Isto, somado ao transcurso do tempo, explica porque os oficiais consideram mais fácil cumprir mandados de medidas protetivas do que de audiências, uma vez que os primeiros são expedidos em data mais próxima à da ocorrência dos fatos, enquanto os últimos podem levar anos.

autos processuais, que quanto mais célere for a marcação das audiências, maior a chance de localizar as partes.

As características geográficas e a configuração urbana dos municípios também contribuem com a dificuldade de localização das partes: há cidades que possuem altos índices de ocupações irregulares, o que dificulta que os oficiais de justiça encontrem os endereços indicados; em outro contexto, as dimensões da comarca fazem com que os oficiais de justiça tenham que percorrer até 100 quilômetros para cumprirem um mandado; e existem as áreas consideradas perigosas, onde a circulação é um risco e as pessoas inclusive têm medo de prestar informações, como é o caso que se destaca a seguir, extraído de um auto.

Deixei de intimar a vítima porque não localizei a referida rua. Perguntei aos moradores, que nada disseram, porque o local diligenciado é de grande índice de violência, área vermelha, denominação dada pela polícia militar, e os moradores evitam prestar declarações receosos de sofrerem represálias dos marginais e traficantes. (Análise de autos – Certidão do Oficial de Justiça)

A insuficiência de oficiais frente ao montante de processos é um problema extra para as diligências de localização e intimação das partes, enquanto falhas na comunicação entre a secretaria do cartório e a central de mandados, responsável pelas intimações, constituem outro tipo de dificuldade frequente.

Observação de audiência – Insuficiência na comunicação com a central de mandados

Durante audiência preliminar, realizada para indagar à mulher vítima sobre seu interesse no prosseguimento do feito, ela reclama que recebeu a intimação no final da tarde do dia anterior, aduzindo que deixou de ir a um compromisso importante para estar presente na audiência. A analista responde que houve um erro da central de mandados e não da vara, pois a intimação havia sido expedida mais de 40 dias antes, e que vai reportar tal fato à central de mandados. Ressalva, contudo: “Mas o nosso trabalho [da vara] foi cumprido”.

Verificaram-se também dificuldades envolvendo os juízos de valor de oficiais de justiça, que acreditam ser desnecessário intimar as vítimas. Em uma das unidades pesquisadas, o assessor do juiz manifesta o seguinte: “oficiais não gostam do volume da Lei Maria da Penha, eles pensam que o importante é a intimação para os homens e que a intimação delas [das mulheres] sempre dá para deixar para o outro dia”. Ou seja, o uso indiscriminado do poder discricionário dos oficiais de justiça e a falta de atuação do fórum em corrigir o problema acabam por impactar na presença das mulheres em situação de violência nas audiências.

As dificuldades de comunicação com as partes também têm a ver com o fato de que algumas unidades ainda utilizam, exclusivamente, os mecanismos tradicionais, quais sejam, mandados de intimação presencial por oficial de justiça, por edital ou carta precatória. Outras unidades, que recorrem ao contato por meio de ligação telefônica e aplicativo de mensagens, costumam ter melhores resultados neste sentido. Contudo, a insuficiência de telefones celulares para os

servidores e o fato de que nem sempre as/os atendidas/os possuem aparelho telefônico é um limite à utilização desses recursos.

Conforme percepção de uma promotora de justiça entrevistada, um direito efetivamente voltado para a violência doméstica e familiar contra a mulher tinha que ser mais rápido, o que inclui a forma de intimação, que acredita estar ultrapassada, acrescentando:

As intimações por meios tecnológicos são muitas vezes mais eficazes do que o sistema que temos em que o oficial de justiça vai e não encontra o endereço, e você não sabe se ele não encontrou porque não procurou... É uma estrutura pesada, cara, lenta e ineficaz (Promotora de Justiça).

Em apenas uma unidade, todos os entrevistados (juiz, promotor, chefes de cartório etc.) informaram ser fácil encontrar as partes para intimação. Afirmaram, inclusive, que essa realidade permeia a comunicação dos atos processuais em qualquer etapa do procedimento. Segundo o chefe de cartório da vara, poucas foram as vezes em que as vítimas se mudaram e não informaram o novo endereço. Ele chegou a se recordar de alguns casos de dificuldade para encontrar o agressor, o que, em sua opinião, chega a ser mais raro do que a dificuldade para encontrar a vítima. Importa salientar que a unidade está localizada em município de pequeno porte, com população de aproximadamente 70 mil habitantes, conforme estimativa do IBGE para 2018, o que pode contribuir para explicar a facilidade de localização das partes. Nessa unidade, por sinal, ocorrem intimações por meio eletrônico. Contudo, uma das mulheres entrevistadas, que foi intimada por telefone e recebeu foto da intimação por meio de aplicativo de mensagens, relata que não recebeu informações suficientes na intimação, que a oficial disse apenas que era uma audiência e não explicou melhor do que se tratava. De fato, queixas frequentes sobre a insuficiência e a falta de clareza no documento entregue às mulheres vítimas de violência quando da intimação para audiências foram reportadas durante as entrevistas e observadas quando da análise dos processos.

Entre as iniciativas eletrônicas de intimação, destaca-se a experiência de uma das varas pesquisadas que, quando da instauração do processo eletrônico, expede um mandado especificamente para dar ciência à vítima de violência sobre o início do processo, com senha para acessar o processo e explicações sobre como usar o portal digital e acompanhar seu andamento. Trata-se de uma iniciativa positiva de comunicação e apresentação de informações às pessoas atendidas na vara, mas que, mais uma vez, esbarra no acesso limitado de parte do público aos meios eletrônicos.

A segunda dificuldade mais citada pelos atores jurídicos no processamento dos feitos da LMP foi a **ampla quantidade de processos**. Houve situações em que os atores jurídicos manifestaram que as unidades onde atuam detinham mais processos do que as outras unidades da comarca e, em alguns casos no interior dos estados, do que os juizados de VDFM situados na capital. Isso faz com que, muito frequentemente, alguns atores tenham que estender suas atividades para além do expediente. Nesse sentido, uma defensora pública relata o seguinte: “o que eu

posso afirmar é que a gente não para, eu levo trabalho [para casa] todos os dias, eu não consigo vencer. Se eu deixar para trabalhar somente aqui e não levar para casa, esse armário fica cheio de processos”. Da mesma maneira, uma chefe de cartório salienta que a carga horária dela é de oito horas, mas que trabalha efetivamente de 11 a 12 horas por dia, situação comum para todos os servidores no cartório: “quer dizer, o pessoal faz uma carga horária bem superior e não ganha hora extra por isso”.

Em uma unidade pesquisada, havia um cartaz, afixado próximo ao balcão de atendimento, informando o número de processos em tramitação na vara. Mais do que uma forma de divulgação de informação, percebeu-se que se tratava de uma estratégia de precaução às possíveis reclamações das/os usuárias/os, como, por exemplo, em relação ao tempo de tramitação de seu processo.

O terceiro aspecto mais comum nos discursos dos atores jurídicos sobre dificuldades no processamento dos feitos foi a **insuficiência da instrução processual**, especialmente com relação aos inquéritos policiais e aos laudos periciais. Em diferentes comarcas, verificaram-se casos em que os inquéritos não são encaminhados no prazo, o que muitas vezes responde pela posterior prescrição dos crimes, até mesmo em casos de lesão corporal, em que a prescrição só ocorre após oito anos. Em um contexto específico, evidenciou-se, inclusive, prescrição sem que o inquérito tivesse sequer sido remetido para a unidade judicial responsável.

Os processos analisados na pesquisa corroboram as informações prestadas pelos atores jurídicos quanto ao prazo de conclusão dos inquéritos policiais. Em determinada unidade, a análise dos autos dos processos criminais revelou casos em que os fatos haviam ocorrido em 2012, mas somente em 2016 as partes tiveram seus depoimentos colhidos na delegacia. A denúncia foi oferecida mais de 4 anos após a ocorrência do fato e o agendamento da primeira audiência mais de 5 anos depois, sendo realizada somente em junho de 2018.

Também se verificam entraves para que a produção dos laudos periciais aconteça no prazo oportuno. O caso a seguir demonstra contratempos envolvendo o encaminhamento do laudo pericial de uma das partes, que demorou mais de um ano para ser disponibilizado pela delegacia.

Análise de autos processuais – Dificuldade para encaminhamento de laudo pericial

28.11.2015 – Boletim de Ocorrência é registrado pela mulher: ex-namorado, bebendo, se agrediram; 28.01.2016 – instauração de Inquérito Policial (IP) na Delegacia de Atendimento à Mulher (DAM); 18.02.2016 – conclusão do laudo de exame de corpo de delito da mulher: lesão leve;

28.04.2016 – delegacia solicita laudo de exame de corpo de delito do homem; 12.05.2016 – cartório certifica que o laudo do homem não foi encaminhado; 17.06.2016 – relatório de conclusão do Inquérito Policial;

25.07.2016 – MP solicita laudo do homem e estipula prazo para a delegacia entregar; 27.07.2016 – delegacia solicita o laudo ao IML;

16.09.2016 – MP concede mais 60 dias; 01.11.2016 – MP concede mais 60 dias;

02.12.2016 – delegacia novamente solicita o laudo ao IML, que o encaminha em 19.01.2017. O resultado do laudo do homem é lesão grave;

24.01.2017 – o laudo é encaminhado à Vara.

Os atores jurídicos mencionaram também a carência de laudos complementares, como de perícia em aparelhos celulares ou de domicílios violados, e estudos psicossociais. Para alguns entrevistados, é difícil, por exemplo, estabelecer nexos causal entre a saúde emocional da mulher e possíveis situações de violência doméstica sem um estudo de teor psicossocial. Dada a limitação ou indisponibilidade desse tipo de serviço, situações como essas ficam resumidas a denúncia por ameaça e perturbação.

Em uma unidade onde foi conduzida a pesquisa, o defensor público que atua pelas vítimas argumenta que, quando há lesão, prefere apresentar as fotos que ele mesmo registra, pois seriam de melhor qualidade do que as imagens provenientes da perícia. Há, inclusive, a avaliação de que os inquéritos policiais que chegam à unidade não são fidedignos, mas as mulheres os assinam sem ler.

Em outro contexto, uma promotora de justiça pontua que os inquéritos costumam vir sem laudo e é comum ter que pedir complementações à autoridade policial, o que causa atraso no encaminhamento dos casos. Em relação ao tempo de tramitação, ela observou que, à época em que foi realizada a pesquisa (meados de 2018), estava trabalhando em casos cujos crimes estarão prescritos em 2020, ano para o qual estão sendo agendadas as audiências.

A **dedicação não exclusiva aos feitos de VDFM** foi outra dificuldade mencionada em diferentes unidades. Esta questão afeta os atores jurídicos que atuam em varas criminais que acumulam outras competências com a da Lei Maria da Penha ou que, mesmo atuando em unidades exclusivas nesta matéria, também respondem por outras unidades. Nestes casos, destaca-se a insuficiência de defensores públicos. A alta demanda por assistência jurídica gratuita e o número limitado ou inexistente de defensores permanentes apresentam-se como dificuldades não somente às partes, como se discutirá em outra seção do relatório, mas também para a própria administração da unidade. Isto porque essa situação traz empecilhos para o agendamento de audiências, que devem ocorrer apenas nas datas em que os defensores estão disponíveis.

Ao mesmo tempo, o número insuficiente de defensores públicos leva a uma desigualdade no sistema de justiça, uma vez que os casos de réus representados por advogado particular tendem a ser mais céleres. Isso porque, quando o réu é citado e conta com advogado, este já realiza a defesa e a audiência pode ser agendada; não havendo advogado, o processo tem que entrar na fila de atendimento da Defensoria Pública. Em uma das unidades pesquisadas, verificou-se que esses processos, nos casos de réu solto, estavam com audiências agendadas para um ano à frente, ao passo que, nos processos com advogado particular, esse prazo era de 4 meses.

Em varas que atuam com a colaboração de advogados dativos, a nomeação destes é mais um trabalho que os cartórios precisam efetuar, além de fazer os pagamentos das defesas prévias e sentenças. Ademais, uma chefe de cartório manifesta que eles não têm a própria atividade dos defensores públicos. Em contraposição, uma advogada dativa entrevistada pela pesquisa avalia que tem mais proximidade com os réus do que os defensores públicos, uma vez que ela disponibiliza seu telefone pessoal e tem mais disponibilidade de tempo para atendê-los.

B. MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

Conforme afirmado anteriormente, as medidas protetivas de urgência geralmente são acionadas pelas delegacias (em especial as DEAMs, mas também as delegacias comuns), havendo ainda casos em que as solicitações procedem da Defensoria, do Ministério Público ou de advogada/o particular, embora sejam menos comuns.²⁵

No que concerne à autonomia e ao alcance das medidas protetivas de urgência, vê-se que três tipos de concepções orientam as práticas nas unidades de VDFM: i) elas são independentes do processo criminal; ii) são semi-independentes, com continuidade vinculada à sentença condenatória; iii) são acessórias ao processo criminal.

No primeiro caso, em que a medida protetiva é considerada como autônoma, é tratada como peça distinta e independente do inquérito policial, constitui ação própria, com numeração específica e não é anexa ao inquérito policial ou ao processo. Neste caso, nem mesmo é necessário haver processo criminal para a mulher contar com a proteção. Como ela é considerada autônoma, vigorará enquanto permanecer a situação de risco, independentemente do que aconteça no âmbito do processo criminal.

Uma defensora pública que atua pelas vítimas em uma unidade que deixou de exigir a existência de ação penal para concessão da medida protetiva manifestou que isso foi um grande avanço na comarca, afirmando ainda:

Isso tem que permanecer, porque ela quer proteção, mas às vezes ela não quer representar contra o marido dela; ela quer que ele seja tratado, ela quer tratamento para alcoolismo, ela quer tratamento para drogadição, quer tratamento psiquiátrico, e o Estado falha. A verdade tem que ser dita, o Estado brasileiro falha muito com as pessoas que têm deficiências nesse nível – alcoolismo, drogadição, doenças psiquiátricas. A gente não tem uma política pública efetiva (Defensora pública que atua pelas vítimas).

Quando a medida protetiva é considerada semi-independente do processo criminal, a consequência mais relevante em termos práticos é que sua continuidade depende de que haja uma sentença condenatória. Em geral, o juízo não fixa prazo para as medidas protetivas, mas elas permanecem vinculadas à sentença. Nos casos de arquivamento, a medida é extinta; quando há condenação, a medida perdura.²⁶

Por fim, quando a medida protetiva é percebida como acessória ao processo criminal, a sentença absolutória ou de extinção da punibilidade no processo penal, com seu consequente arquivamento, gera sua extinção automática. Na realidade, antes mesmo da conclusão do processo a medida pode ser extinta, uma vez que algumas varas determinam um prazo de vigência: umas definem 6 meses, outras um ano. Sendo assim, caso não haja informação de descumprimento

25 Uma Defensora Pública informou que não faz pedido de medida protetiva em hipótese alguma, de modo que, quando a instituição é demandada pelas mulheres em situação de violência, elas são encaminhadas para a delegacia de polícia para que lá possam registrar a ocorrência e fazer o pedido das medidas de proteção.

26 Como no tipo anterior, a medida protetiva constitui ação própria, com numeração específica, embora sua continuidade dependa da sentença condenatória.

ou de prática de nova violência dentro desse período, a medida é extinta. Ela também pode ser extinta quando a vítima manifesta falta de interesse em sua manutenção.

Sobre o caráter acessório da medida protetiva, um magistrado alude que considera o assunto bastante polêmico, mas tem se manifestado por sua natureza acessório-cautelar, porque não considera razoável a restrição de direitos do homem (como o afastamento do lar ou até mesmo de seus filhos) sem que haja, ao menos, um inquérito policial que investigue a sua conduta. Pondera, entretanto, que muitas das mulheres desejam apenas a medida protetiva, não querem nem que o homem seja preso, nem que haja processo. Deste ponto de vista, a resposta ao caso para elas seria dada pelas medidas, concepção da qual o magistrado demonstra não partilhar.

No mesmo sentido, outro juiz entrevistado defende que não há proteção judicial sem um processo criminal e que as medidas protetivas coexistem a uma representação criminal. Porém, ele não estipula prazo para elas, e as medidas acompanham os processos. Extinguem-se, assim, quando o processo é extinto ou quando as vítimas afirmam que não são mais necessárias. O juiz destaca os casos em que as mulheres permanecem vivendo conjugalmente com os agressores, dizendo que “ela vai continuar amando o marido dentro de casa e dormindo com o réu”. Nesses casos, retira a medida protetiva, mas o processo criminal segue seu trâmite nos casos de violência física, segundo o entendimento de que esta violência é incondicionada à representação.

Nessa mesma unidade, independentemente de as medidas protetivas estarem ou não atreladas aos processos criminais, estes são autônomos e instaurados sempre que uma denúncia é registrada pela autoridade policial. Contudo, não parece haver informação adequada às partes sobre essa questão, sendo comum as vítimas acreditarem que, ao pedirem a suspensão das medidas protetivas, encerram-se todos os trâmites judiciais, como observa um chefe de cartório entrevistado. No caso de crime condicionado à representação, é necessário que a vítima manifeste, em audiência preliminar, a vontade de dar ou não prosseguimento ao feito; porém, nos casos de lesão corporal, o processo continua independentemente da vontade da vítima. Isso muitas vezes gera situações “embaraçosas”, nas palavras do chefe, pois há casos em que a vítima retomou o relacionamento com o seu agressor e ele está respondendo a processo relacionado a ela. Alguns chegam a comparecer à vara alterados, alegando que a vítima já “tinha retirado o processo”, e são, então, informados de que na delegacia são gerados dois procedimentos, o cautelar de urgência ou medidas protetivas e o processo crime, e que este último nem sempre pode ser extinto por vontade da vítima.

O tempo de apreciação das medidas protetivas mostrou-se célere em todas as unidades pesquisadas, cumprindo o que orienta a Lei Maria da Penha (prazo de 48h). Não obstante, há casos em que a apreciação é prorrogada, em razão das dúvidas que podem emergir em torno dos fatos; nestas situações, são convocadas audiências ou solicitados estudos às equipes técnicas. Em contrapartida, em várias unidades a intimação é morosa diante da urgência da demanda. Há casos em que as partes recebem o mandado, com a informação de que a medida protetiva foi deferida, em menos de uma semana, mas, em outras, este prazo chega a ser de um mês. Em

algumas unidades, outrossim, houve reclamações de que os acusados não receberam a intimação ou as vítimas não foram notificadas da decisão.

Prática positiva a ser destacada é o encaminhamento eletrônico e imediato das solicitações de medidas protetivas pela delegacia à vara. Duas das unidades pesquisadas já implementaram a rotina e numa terceira ela estava em implementação.

Com exceção destas experiências, a dinâmica de acionamento das medidas protetivas costuma ser a seguinte: i) a solicitação é enviada da delegacia para o fórum; ii) no fórum, ganha um número, vai para a distribuição e é encaminhada para a unidade responsável ou para o plantão (se não for horário de expediente judiciário); iii) na unidade, é autuada, ao mesmo tempo em que se verifica se não há outra medida vigente para o mesmo agressor; iv) é enviada ao gabinete para decisão; v) após a decisão, retorna à secretaria, que cumpre os expedientes determinados: citação do requerido, intimação da vítima e comunicação à autoridade policial. Em algumas unidades, depois deste processo as partes (ou só a vítima) são encaminhadas para a equipe técnica multidisciplinar, que vai acompanhar o caso e emitir pareceres ao juízo, informando da funcionalidade das medidas deferidas e de seu cumprimento.

As delegacias, sobretudo as DEAMs, costumam utilizar um formulário para fazer as solicitações de medidas protetivas de urgência a serem enviadas à Justiça. No formulário, constam as opções possíveis, devendo ser assinaladas as medidas desejadas pela vítima ou aquelas sugeridas pela autoridade policial. A Lei Maria da Penha sugere, conforme previstas no artigo 22, cinco tipos diferentes de medidas protetivas que obrigam o agressor:

- I – suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei n. 10.826, de 22 de dezembro de 2003;
- II – afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida; III – proibição de determinadas condutas, entre as quais:
 - a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;
 - b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;
 - c) freqüentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;
- IV – restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;
- V – prestação de alimentos provisionais ou provisórios.

Ao mesmo tempo, a Lei Maria da Penha prevê, a partir dos artigos 23 e 24, medidas protetivas que afetam a mulher, que podem ser:

- Art. 23. Poderá o juiz, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas:
- I – encaminhar a ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento;
 - II – determinar a recondução da ofendida e a de seus dependentes ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor;

III – determinar o afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos;

IV – determinar a separação de corpos.

Art. 24. Para a proteção patrimonial dos bens da sociedade conjugal ou daqueles de propriedade particular da mulher, o juiz poderá determinar, liminarmente, as seguintes medidas, entre outras:

I – restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida;

II – proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum, salvo expressa autorização judicial;

III – suspensão das procurações conferidas pela ofendida ao agressor;

IV – prestação de caução provisória, mediante depósito judicial, por perdas e danos materiais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a ofendida.

Além do formulário, algumas unidades policiais encaminham, conjuntamente, um documento com questões respondidas pela vítima, as quais auxiliam os/as magistrados/as no entendimento dos casos. A seguir, vê-se um destaque.

Observação - Questionário que acompanha solicitação de medida protetiva submetida por DEAM

O pedido de medidas protetivas realizado na delegacia é composto por um documento com as seguintes questões a serem respondidas:

1. Procurou a DEAM em até 48 horas após os fatos? Se não, qual o motivo?
2. Deixou a residência em função dos fatos? Se sim, onde está residindo?
3. Moram juntos? Se sim, quem é o proprietário? Em nome de quem está o aluguel? Se não, qual a distância entre as casas?
4. Há ação na Vara de Família que são partes notificante e noticiado?
5. Possui testemunhas dos fatos? Seguida da observação “Fica ciente que a decisão de não indicar testemunhas poderá prejudicar a instrução criminal e de que a qualquer momento, até encerrar o inquérito policial, pode ir a delegacia indicar testemunhas – com nome/telefone/endereço)
6. Quantos filhos a notificante possui? Destes, quantos são menores e/ou deficientes? Destes menores e/ou deficientes, quantos são, também, do noticiado?

Ao longo da pesquisa, constatou-se que, no geral, as medidas protetivas mais adotadas envolvem a proibição de condutas, sendo mais comuns a proibição de aproximação e a proibição de contato entre as partes. No que se refere especificamente à proibição de contato do ofensor com a vítima, em algumas unidades limita-se apenas o contato físico; em outras inclui-se, igualmente, a proibição de contato por meio de telefone e redes sociais.

Os casos de afastamento dos filhos são vistos com bastante cautela pelos atores jurídicos, com receio de afetar a relação familiar, questão que será abordada com mais detalhe adiante. O mesmo se aplica à determinação de afastamento do lar, que é frequente, mas vista com bastante cautela por juízes de pelo menos duas unidades pesquisadas, devido ao risco de prejudicar injustamente o acusado em termos patrimoniais.

A propósito, é interessante retomar o item 3 do roteiro complementar à solicitação de medida protetiva apresentado acima. As perguntas referentes a quem é o proprietário ou responsável pelo imóvel condizem com a preocupação que alguns atores jurídicos manifestam sobre não ser adequado prejudicar o acusado com o afastamento do lar quando a residência compõe seu patrimônio, diante do que preferem não deferir este tipo de medida. Em uma localidade a juíza apresenta como exemplo uma situação em que a residência é do agressor e o casal não tem filhos, relatando que, nesse caso, costuma-se deferir o afastamento temporário do lar, por 30 dias, prazo que a mulher terá para buscar outra residência.

A suspensão do porte de armas foi mais comum em determinados contextos, como as regiões mais isoladas ou interiorizadas do país, onde o uso do instrumento tem forte apelo cultural, ou onde os profissionais da segurança pública e os militares figuram frequentemente como acusados nos casos de VDFM, em especial.

Poucos magistrados aplicam medidas de natureza cível que envolvam temas como pensão alimentícia, guarda de filhos, posse de imóvel e direito de realização de contratos. De todo modo, quando o fazem é em caráter provisório, normalmente em decisões com vigência de três meses; então, orientam as mulheres em situação de violência para que, nesse prazo, procurem a Defensoria Pública com o objetivo de dar entrada nos pedidos junto à vara de família ou outra.

Em uma unidade em específico, há também a possibilidade de aplicação de medida protetiva determinando participação do acusado em palestras de um projeto reflexivo voltado a autores de VDFM. Diferente de outras unidades em que há projetos dessa natureza para os homens condenados por VDFM, nesta unidade não se trata de medida aplicada como punição (ou descumprimento de medida protetiva), mas de um tipo de medida protetiva; como tal, tem caráter compulsório, obrigando o acusado a participar do projeto. De acordo com os atores jurídicos, esta medida costuma ser determinada em casos envolvendo relações duradouras, filhos em comum, casos reincidentes ou em que o autor da violência tem um trabalho com carteira assinada.

Os/as magistrados/as entrevistados/as informaram que dificilmente decretam medidas protetivas não solicitadas pelas vítimas. Esta prática foi verificada, no entanto, na unidade que encaminha os agressores para o projeto reflexivo e na unidade em que os formulários de solicitação de medidas chegam da delegacia com todas as opções previstas assinaladas, e o magistrado deve escolher aquelas que decretará.

Em algumas unidades, os atores jurídicos referiram que enfrentam dificuldade para avaliar os pedidos de medida protetiva que vêm desacompanhados dos depoimentos das vítimas, reputando tal circunstância à falta de comprometimento do órgão policial. Também se registraram, em algumas unidades, reclamações em relação a boletins de ocorrências malconduzidos, que chegam à Justiça sem laudo médico ou algum documento referente ao atendimento nos órgãos de saúde ou que foram elaborados sem apoio de uma equipe multidisciplinar para o depoimento da vítima. Sendo assim, como é frequente que as solicitações não apresentem elementos comprobatórios que complementem a palavra das vítimas, as/os magistradas/os adotam três procedimentos

típicos na análise dos pedidos, tal como indicado na figura 3 (SEÇÃO III): i) tende a indeferir medidas protetivas; ii) comumente defere; iii) não apresenta tendência definida na análise.

Esses fatos demonstram dois aspectos controversos. O primeiro diz respeito à relativização do depoimento da vítima, sendo que em outros momentos alguns desses atores jurídicos manifestaram que atribuem grande peso a este elemento. O segundo remete ao fato de que os autores de violência contra a mulher não possuem um perfil comum, visto que as agressões podem partir de qualquer pessoa, inclusive aquelas que no meio público são consideradas honestas e, na maioria das vezes, não apresentam histórico negativo perante a comunidade ou a Justiça, salvo pela possibilidade de a vítima já ter registrado vários boletins de ocorrência.

Destaca-se ainda o posicionamento de um dos magistrados entrevistados sobre os critérios de deferimento dos pedidos de medidas protetivas. Ele declara não ter critérios formais muito rigorosos, pois entende que, normalmente, a mulher já levou muito tempo até pedir a medida e, quando o faz, a situação é realmente de urgência. Assim, como regra, defere os pedidos, mesmo que os outros elementos presentes nos processos sejam “insuficientes” para a decisão.

No geral, os/as magistrados/as concentram a decisão sobre as medidas protetivas, mas, em casos específicos, alguns recorrem a promotores ou às equipes psicossociais para obter subsídios. Em uma unidade, as solicitações sempre passam pelo crivo do Ministério Público, que avalia se solicitará a participação do acusado em projeto social para autores de VDFM, tendo em vista o projeto ser de iniciativa do promotor.

Um promotor que atua em mais de uma vara de VDFM, em comarcas diferentes, refere que os magistrados de cada unidade adotam práticas distintas. Na vara onde foi conduzida a pesquisa, apesar de o juiz ter afirmado que não solicita com frequência a produção de parecer do Ministério Público acerca da concessão (ou não) da medida protetiva, o promotor afirmou ter se surpreendido com a alta quantidade de provocações a respeito. Neste sentido, declarou: “ele manda tudo, nesse pequeno tempo que eu estou aqui, ele manda tudo”. Já na outra comarca onde atua, essa prática não é comum.

Nem todas as comarcas realizam audiências referentes às medidas protetivas. Algumas só conduzem este tipo de rito quando uma das partes solicita; por exemplo, quando a mulher informa o descumprimento por parte do agressor e é necessário avaliar a situação. Entre as unidades que têm como prática corriqueira a realização dessas audiências, a média mensal verificada é de trinta sessões por mês, sendo que a maior parte realiza mais de vinte.

Existência de mecanismos de monitoramento das medidas

Diferentes mecanismos de monitoramento de medidas protetivas de urgência foram encontrados nas unidades pesquisadas, embora nem todas contem com algum desses instrumentos; e, mesmo onde eles são empregados, nem todos os casos são acompanhados de perto. Entre os mecanismos identificados estão a *Patrulha Maria da Penha*, o dispositivo de segurança preventiva (o *botão do pânico*), a tomozeleira eletrônica e o acompanhamento por equipe técnica multidisciplinar.

A Patrulha (ou Ronda) Maria da Penha é uma ação da Polícia Militar voltada exatamente ao monitoramento das situações de VDFM e do cumprimento das medidas protetivas. O caso destacado a seguir ilustra a experiência de uma unidade com este recurso.

Relato de entrevista – Atuação da Patrulha Maria da Penha

Na unidade em questão, todas as medidas protetivas são encaminhadas para a *Patrulha Maria da Penha*, que faz visitas periódicas às mulheres (a não ser em casos em que elas não queiram), devendo acompanhá-las por pelo menos um mês e ao menos uma vez por semana. Os policiais vão de carro identificado à residência e, se necessário, ao trabalho da mulher, realizando acompanhamento e esclarecimento. Após o atendimento, os policiais militares elaboram relatórios para a Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar, do Tribunal de Justiça, informando a situação e se houve descumprimento. No caso de descumprimento, realiza-se encaminhamento para a vara de VDFM, para as providências cabíveis.

A juíza entende que o trabalho da *Patrulha* é muito importante, porque a mulher conta com algo a mais do que documento que informa o deferimento da medida protetiva para sua segurança. A promotora reconhece que as mulheres muitas vezes sentem vergonha do carro com os signos da *Patrulha* e que vizinhos podem até achar que foi ela quem cometeu algum crime; no entanto, salienta a importância do carro identificado para que o agressor saiba que está sendo monitorado.

Outro caso a ser citado é o de uma *Patrulha* que, além da execução de sua principal função, de monitoramento, também atua no cumprimento dos mandados de prisão e na realização de ações voltada para esclarecimento da comunidade (como palestras em bairros, centros comunitários, igrejas etc.). Esta equipe de policiais também possui uma sala no fórum, próxima ao juizado de VDFM.

Em uma das localidades que não conta com a *Patrulha Maria da Penha*, os atores jurídicos da vara relatam que há dois anos havia sido estabelecido um acordo verbal com a Polícia Militar para que ela também fosse informada sobre as medidas protetivas concedidas e fizesse o trabalho de acompanhamento. Porém, os atores não souberam informar como o trabalho estava ocorrendo, demonstrando a insuficiência da articulação em rede.

Enquanto há localidades que conduzem o projeto *Patrulha Maria da Penha* há algum tempo e outras onde a iniciativa está em implementação, em algumas ele deixou de operar. Do mesmo modo, identifica-se o esfacelamento de outras ações em algumas localidades. Como exemplo, menciona-se o caso de uma vara que já contou com monitoramento via tornozeleiras eletrônicas e *botão do pânico*, mas atualmente esses recursos estão em desuso e só há uma vítima que ainda usa o botão de proteção. Inclusive, observou-se em algumas audiências que as mulheres solicitam o serviço, mas o juiz lhes explica que já não está disponível na cidade.

O dispositivo de segurança preventiva, popularmente conhecido como *botão do pânico*, é um instrumento que, quando acionado, permite que pessoas sob risco iminente de agressão emitam um alerta para uma central da polícia militar. Esta faz contato com uma unidade móvel de policiamento, que então se desloca para prestar socorro à (potencial) vítima. Conforme a titular de uma Coordenadoria Estadual da Mulher, o *Projeto Botão do Pânico* surgiu para suprir

uma lacuna no monitoramento do cumprimento de medidas protetivas de urgência, penetrando “onde a polícia não pode entrar”.

O projeto foi desenvolvido como experiência piloto em parceria com a prefeitura da capital do estado e com outros órgãos (envolveram-se a rede de enfrentamento à VDFM, os CRAS e os CREAS). Segundo a coordenadora, o índice de VDFM do município diminuiu com a implementação do projeto. Ela ainda afirma: “estávamos em primeiro lugar em violência doméstica no país, hoje estamos em quarto, mas mudar uma cultura é difícil de uma hora para outra, é enfrentar paradigmas”. Por sua vez, a titular do juizado de VDFM do município relata o seguinte:

Eu tenho um nº X de Botão do Pânico disponível, as mulheres precisam preencher todos os requisitos no perfil, têm que ter um risco de vida maior. Os ‘botões’ são monitorados pela Guarda Municipal e são um convênio com a Secretaria Municipal da Justiça, que também fica aqui no Prédio, e o TJ. (...) O que nós percebemos no teste do Botão do Pânico é que as medidas protetivas já bastam e são eficientes, mas nos casos de risco e quando as ameaças não cessam, os botões são mais eficientes. Detectando a necessidade do Botão, é realizado um encaminhamento para o CRAM [Centro de Referência de Atendimento à Mulher] ou para cá. A guarda municipal só atende [o município] e alguns locais ela não pode entrar, alguns bairros mais perigosos, daí não conseguimos atender (Juíza).

Em uma localidade de outra região do país, o juiz lamenta a ausência deste mecanismo na comarca. Ele participa atualmente da discussão de um projeto para suprir essa falta: “temos até marcado com a empresa [de tecnologia] para desenvolver um aplicativo de celular com o intuito de a mulher poder acionar o socorro da polícia de maneira facilitada”.

Dois unidades de justiça de VDFM, de uma mesma comarca, adotam procedimentos diferenciados de acompanhamento das medidas protetivas de urgência, demonstrando, mais uma vez, como o titular do juízo influencia as práticas de cada unidade. Enquanto na vara 1 a prisão por descumprimento é apontada como último recurso, e instrumentos como botão do pânico e tornozeleira eletrônica são usados como alternativa à reclusão para proteção das mulheres e acompanhamento das medidas protetivas, na vara 2 o pedido de prisão por descumprimento já era praxe antes mesmo da mudança legislativa que o criminalizou. Conforme defende o juiz da vara 1:

A prisão é a última medida, visto que ela não ressocializa. Então, em casos em que há descumprimento e se necessite dessa fiscalização mais efetiva, ou em casos mais graves, concede-se como alternativas a tornozeleira e o *botão do pânico*. Essas alternativas também são usadas em casos de condicionantes para a revogação da prisão preventiva. Não são medidas comuns, são exceção, pois há um custo e um número determinado de concessões. Esses mecanismos dão sensação de segurança para as mulheres (Juiz).

Enquanto isso, o juiz da vara 2 manifesta o seguinte:

A lei deveria ter estabelecido um órgão de fiscalização e acompanhamento. No momento, na cidade não há e o juízo só toma conhecimento do descumprimento via outro registro. Caso a mulher compareça para informar o descumprimento, ela é encaminhada ao MP para solicitar a prisão (Juiz).

A **tornozeleira eletrônica** é um equipamento acoplado ao corpo do agressor, que permite seu monitoramento por meio de georrefenciamento. Entre as unidades pesquisadas, duas mencionaram contar com e recorrer ao dispositivo. Em ambas, o mecanismo é utilizado após descumprimentos de medidas protetivas; se houver reincidência, solicita-se a prisão do acusado. Em uma das unidades, detalha-se que a tornozeleira é colocada por 90 dias; após esse prazo, o processo é enviado para a Defensoria Pública ou equipe técnica multidisciplinar, para entrarem em contato com a vítima e verificarem a necessidade de continuidade.

Aliás, o **acompanhamento dos casos pelas equipes técnicas multidisciplinares** é outro mecanismo de monitoramento das medidas protetivas utilizado por algumas unidades. Enfatiza-se a experiência de uma unidade em que a equipe atende todos os casos que tiveram medidas protetivas deferidas e realiza acompanhamento contínuo, com uma reunião para mulheres e outra para os autores de violência uma vez ao mês. Em outra unidade, faz-se contato telefônico periódico com as mulheres atendidas por medidas protetivas para ter informação sobre como está sua segurança.

Apesar dos diferentes mecanismos de acompanhamento e monitoramento de medidas protetivas existentes, há unidades que não dispõem de nenhum ou os dispositivos são insuficientes. Diante disso, inclusive, foi recorrente ouvir de atores jurídicos que as **mulheres são as próprias responsáveis pelo monitoramento** e pela notificação aos órgãos de justiça.

Em determinada comarca, a representante do Ministério Público afirma que a principal fonte de informação é a vítima. Ela menciona que, quando há descumprimento, o MP pede, conforme a gravidade, “re-advertência”, “audiência de admoestação” e “prisão”, nesta ordem. As defensoras desta localidade também apontam total dependência de relatos das vítimas para saberem informações da conduta do acusado em relação à medida, sendo que concordam que a responsabilidade de reportar o descumprimento é da vítima de violência. Uma das defensoras públicas se manifesta da seguinte maneira:

A medida protetiva protege, mas elas têm que entender que, em caso de descumprimento, elas devem voltar aqui. Mas a medida protetiva me preocupa muito. Quando elas recebem aquilo é um papel que está na mão delas, não basta ela gritar ‘polícia’ e a polícia vai estar lá. Então, quando ela pega a medida protetiva, acha que está protegida, mas a vítima de violência doméstica é uma presa muito fácil para o agressor, porque ele sabe onde ela trabalha, estuda, onde ela faz compras...

Ele sabe tudo da vida dela, e as mulheres não entendem isso, e pensam que, com a medida protetiva, não vão morrer. Se a medida protetiva não está sendo cumprida, a defensora pública tem que tomar conhecimento para poder fazer com que nossa atuação seja efetiva e eficaz. (...) Se o descumprimento for relacionado a, por exemplo, alimentos, já fazemos o pedido de execução. Primeiro que já tentamos logo fazer a ação de alimentos para que já fiquem definitivos e fixados. Em caso de descumprimento da aproximação, mostrando que ele é agressivo e perigoso, e há relato de uma situação que ela realmente pode ser morta por aquele homem, a gente já faz prisão ou colocação de tornozeleira. (Defensora pública que atua pelas vítimas).

Manifestações de atores jurídicos de outras unidades, de diferentes regiões do país, corroboraram essa percepção:

A vara não toma iniciativa, mas as vítimas nos notificam. O Judiciário não pode tomar a iniciativa (Juiz).

A maior fiscal [do cumprimento das medidas protetivas] é a vítima (Juiz).

O termômetro do acompanhamento [das medidas protetivas] é a vítima (Promotora).

Quando há descumprimento, a mulher deve e é a primeira a noticiar. Aí somos informados. [Em] alguns pedimos prisão; outros pedimos novamente o afastamento do agressor. Não há como acompanhar, só sabemos quando elas reclamam (Promotor).

Além da responsabilização da mulher pela notificação do descumprimento da medida protetiva, há atores que mencionam que elas também são responsáveis pela sua própria segurança. Uma promotora relata que orienta as mulheres da seguinte forma: “não ande sozinha, não fique sozinha em casa, se ele chegar perto chame a polícia. Enfim, esses conselhinhos básicos”.

Ademais, importa notar que ao menos duas unidades aplicavam **multa para casos de descumprimento de medidas protetivas**. Em um juizado, para citar como exemplo, o descumprimento de medida protetiva, além ou no lugar de prisão, pode acarretar em multa, em regra, no valor de 5 mil reais (ou mais de cinco salários mínimos), destinada ao Estado. Quando a notícia do descumprimento vem acompanhada de crime de lesão corporal, a promotora pede a prisão; quando não, ela solicita a instauração de um contraditório para que o requerido apresente suas razões. A partir de então, a multa é solicitada.

C. DINÂMICA DAS AUDIÊNCIAS

Ordinariamente, as audiências de instrução e julgamento são destinadas à coleta e produção de provas, aos debates entre as partes e à prolação da sentença pelo/a representante da magistratura, embora a lei permita que os debates e a decisão ocorram posteriormente, fora da audiência. Em geral, o/a juiz/a faz a abertura da audiência e lê a denúncia, citando a data e as circunstâncias da agressão; em algumas unidades, porém, essa leitura é realizada pelo/a representante do Ministério Público. Na sequência, ouvem-se as partes. Primeiro, fala a vítima; em seguida, as testemunhas (se houver); e, por fim, o acusado. Observou-se durante a pesquisa que apenas em algumas unidades os/as juizes/as apresentam questionamentos à vítima. De maneira geral, após a abertura, passa-se a palavra para que o/a promotor/a inicie a inquirição da vítima.

Normalmente, as perguntas são direcionadas à obtenção das seguintes informações: como o acusado agrediu a vítima, se as agressões foram mútuas, quem deu início às agressões, se foi a primeira agressão ou se houve episódios anteriores, e se outras pessoas presenciaram os fatos. Em algumas unidades, foram observadas perguntas feitas às vítimas sobre a embriaguez do autor no momento da agressão.

Em uma das unidades pesquisadas, o juiz aplica um questionário às mulheres vítimas, nos termos relatados a seguir.

Observação - Questionário aplicado às mulheres em audiência

O instrumento possui 27 questões, entre as quais: i) há quanto tempo convive com o acusado?; ii) ficaram separados após as audiências?; iii) o acusado é ciumento/possessivo/controlador?; iv) a depoente exercia alguma atividade laborativa? O questionário foi adaptado pela promotora a partir de um formulário que seria aplicado na DEAM e seu objetivo, segundo o juiz, é elaborar um “perfil da comarca”. Neste caso, verifica-se que não se trata de uma avaliação de risco.

Na tomada do depoimento de cada testemunha, lê-se novamente a denúncia e, geralmente, antes que as perguntas lhe sejam apresentadas, ela é informada sobre seu papel ali e alertada para o compromisso de falar a verdade, sob pena de ser acusada de falso testemunho. Quanto ao teor das perguntas, em geral elas visam esclarecer se a testemunha tem conhecimento dos fatos, se presenciou a violência, se ouviu gritos, se conversou com a vítima logo após o ocorrido, se viu marcas no corpo da vítima, se o réu estava alcoolizado e se havia outras pessoas no local.

No momento do interrogatório do acusado, o juiz inicialmente lê o número do processo e explica, de forma rápida e sucinta, sobre seu direito de permanecer calado, sem que isso acarrete em prejuízo para si. Lê, então, a denúncia e pergunta ao acusado sua versão sobre como ocorreram os fatos. As perguntas são parecidas com aquelas feitas à mulher: se ele havia bebido, se se lembra das agressões, como elas ocorreram, qual a motivação da briga etc.

Observaram-se audiências para outras finalidades que fogem ao padrão tradicional. Por exemplo, em uma unidade, as audiências do artigo 16 são coletivas, dividindo-se em dois momentos. Na primeira parte, há o preâmbulo: condução de palestras informativas ou de sensibilização sobre o ciclo da violência, palestras motivacionais e/ou rodas de conversa para sanar dúvidas. No momento seguinte, há entrevistas individuais para verificar se o desejo de desistência é espontâneo e livre de coação, e registrar a ratificação da retratação, assim como para fazer os encaminhamentos cabíveis nos assuntos cíveis que emergirem.

São audiências coletivas onde é conversado sobre o ciclo da violência, sobre a visão do Direito Sistêmico dos padrões de repetição da violência às vezes de gerações. Elas começam a ter a tomada de consciência sobre o que está acontecendo na vida delas e só vão fazer o seu juízo após isso. Essas audiências coletivas são excelentes. É como se fosse uma política judiciária de prevenção ao crime: ouvir do juiz sobre o ciclo da violência, uma pessoa que tem bastante experiência na área, informações que ela só tem nesse espaço (Juiz).

O mais frequente foi os/as juízes/as não proferirem sentença em audiências. As justificativas para tal giram sempre em torno do grande número de audiências agendadas por dia e do tempo relativamente longo que é necessário para ouvir todos os declarantes. Assim, promover os debates e prolatar a sentença em audiência alongaria as sessões ainda mais; ao mesmo tempo, fazê-lo em gabinete permite ao/à o/a magistrado/a analisar com calma todos os aspectos envolvidos e

tomar o tempo necessário para a decisão. De todo modo, há aqueles/as que costumam proferir a sentença em audiência. Sobre essa prática, um juiz afirmou:

Os processos de violência doméstica são simples. Quase sempre sentenciamos. Fazemos um debate oral com Ministério Público e Defensoria Pública e decidimos.

Se a pauta está atrasada ou muito pesada, pode ser que não sentenciemos, depende do dia (Juiz).

Independentemente de haver sentença ou não em audiências, as mulheres, em geral, saem da unidade sem saber o desfecho dos seus casos. Como normalmente são as primeiras a ser escutadas, são liberadas logo após a tomada de seu depoimento e, assim, deixam as unidades. Ou seja, se a sentença é prolatada ao final da audiência, muitas vezes as mulheres vítimas já não estão presentes e não ficam sabendo imediatamente se o agressor foi condenado, se será preso, ou o que acontecerá a partir daquele momento. Registre-se ainda que, nas situações em que as vítimas permanecem na sala de audiência, mas não há sentenciamento imediato, elas tampouco são informadas de como ficarão sabendo o que for decidido no caso.

De fato, uma vez concluído o depoimento, a mulher vítima de violência não tem mais qualquer participação na audiência. Deste modo, se ela tiver dúvidas, não será ali que terá a possibilidade de vê-las esclarecidas. Qualquer subversão à fluidez da audiência é afastada pelo juiz. Em duas audiências observadas, logo após serem liberadas, as mulheres manifestaram dúvidas sobre o andamento do processo. O juiz, rispidamente, em ambas as situações, absteve-se de lhes responder, afirmando que deveriam questionar suas defensoras. Em seguida, afirmou que deveriam se retirar, porque já estavam liberadas. De modo geral, foi comum as mulheres afirmarem nas entrevistas realizadas logo após as audiências que saíam dali sem saber o que iria acontecer no processo.

Chama a atenção a postura de alguns juízes homens em relação a colegas promotoras mulheres, interrompendo-as ou falando por elas. Isto foi percebido em, pelo menos, duas unidades pesquisadas. Em um caso, foi observado um magistrado que fazia perguntas para a vítima no lugar do Ministério Público e, na sequência, ditava ao escrevente que deveria constar em ata que a promotora perguntou, conforme se destaca no próximo quadro.

Observação de audiência – Juiz fala pelo Ministério Público

O juiz faz perguntas como se fosse o Ministério Público e na ata fica registrado como se a representante do Ministério Público houvesse feito as perguntas. A promotora somente complementa quando acha necessário. Na tela do computador aparece “inquirida pelo MP”, quando na verdade o Juiz fez a maioria das perguntas e foi quem ditou para o escrivão o que escrever como resposta, conforme o que a vítima havia dito. Em uma situação observada, a Promotora solicitou para o escrivão trocar o que havia digitado sob citação do juiz, pois estaria equivocado.

Semelhantemente, em outra Vara o magistrado costumava interromper as falas das mulheres, vítima e promotora, inclusive, conforme seguinte passagem de relato de campo.

Observação de audiência – Juiz interrompe mulher vítima e promotora

O magistrado preza pela agilidade e possui uma fala forte, firme e alta. Em vários momentos, corta a fala da vítima ou da promotora, a fim de conduzir a oitiva, o que se mostra diferente com relação ao acusado e seus advogados.

Promotora: Boa tarde. Ele puxou o seu braço?

Vítima de VDFM: Sim.

Juiz (interrompendo a promotora): Os policiais viram isso?

Vítima de VDFM: Acho que sim.

Promotora: O que você sentiu? Medo do quê?

Vítima de VDFM: De morrer.

Juiz (em mais uma interrupção): Nesse dia ele falou que ia te matar?

Vítima de VDFM: Nesse dia não. Ele falou antes que ia fazer isso. Já estava sem as minhas coisas. Ele não tem medo de nada, nada a perder.

Promotora: Os policiais que atenderam a ocorrência viram?

Vítima de VDFM: Um estava dentro da padaria e outro fora. Não sei se viram. Gritei. Eles viram.

Acolhimento das mulheres e (ausência de) procedimentos de cuidado

As partes que comparecem para audiências de VDFM costumam aguardar o início da sessão no corredor ou *hall* das unidades. Em algumas, sobretudo nas especializadas, às vezes se encontra uma sala reservada para as mulheres, que, assim, não precisam se encontrar com os acusados. Mas, conforme já referido, há subutilização desses espaços e disponibilização apenas quando as próprias mulheres manifestam demanda neste sentido. Mesmos nos casos em que há medida protetiva que proíbe aproximação entre as partes, não existe o cuidado em separá-las quando comparecem para as audiências. Uma chefe de cartório afirma que esse controle não é feito por falta de recursos humanos, já que seria necessário deixar uma pessoa disponível para fazer a triagem.

Uma das vítimas de violência entrevistadas relatou sua experiência e percepção a respeito desta questão:

Quando ele chegou aqui, nossa... Da hora em que ele me viu ali sentada, deu uma sede nele que ele foi beber água cinco vezes seguidas. (...) Na hora que a mulher chamou meu nome, ele já estava do meu lado. (...) a primeira cara que eu vi foi a dele quando eu subi. (...) Sim, avisei, fui lá no balcão, entreguei o meu documento, falei para o que era... duas mulheres me perguntaram se meu caso era de violência doméstica e eu falei que era... Ele deveria ter ficado separado... eles deveriam ter essa atenção. Tipo, lá em baixo, eu estava observando, tem um monte de policial e aqui em cima não tem nenhum. Deveria ter um, né!? 'Vá você para lá, vá você para cá', para poder ficar separado (Vítima de VDFM).

Outra falta de cuidado em relação às mulheres que comparecem para as audiências ocorre quando sua condição de parte em um processo de VDFM é publicizada no momento do pregão. Foi possível observar em campo que, ao serem chamadas pelo nome e, na frente de diversas pessoas, tendo a presença de alguma maneira associada à “audiência da Lei Maria da Penha”, muitas mulheres se sentiram constrangidas.

Observação de atendimento – Constrangimento público das mulheres vítimas de violência

Depois que algumas mulheres já haviam entrado na sala de audiências em horários trocados, a assessora do juiz percebeu que havia se confundido com a ordem das sessões e, tentando organizar a chamada, falou bem alto: “quem está aqui para a audiência da Lei Maria da Penha?” O corredor estava lotado de pessoas para atendimento com o juiz; havia algumas inclusive aguardando em pé. Em resposta à pergunta da assessora, uma mulher levantou a mão um tanto timidamente. Algumas pessoas olharam para ela e duas outras mulheres fizeram alguns comentários mirando-a. Ela então entrou na sala de audiências visivelmente constrangida.

As unidades pesquisadas adotam práticas diferentes em relação à presença simultânea das partes na sala de audiências. Na maioria das varas e juizados tal situação é gerida de modo a respeitar o direito da mulher de escolher se quer realizar o seu depoimento na presença do agressor ou não.²⁷ Contudo, há unidades em que, além de elas não serem questionadas a este respeito, presenciam a inquirição dos acusados e escutam tudo o que é dito sem terem sido previamente consultadas sobre seu conforto com a situação.

Observação de audiências - O direito de não permanecer na presença dos agressores

Antes de as pessoas entrarem na sala de audiências, não há qualquer preocupação por parte do encarregado do pregão em perguntar se as mulheres vítimas de violência se sentem confortáveis em permanecer na sala junto com os agressores. Já em audiência, também não se pergunta a elas se querem falar na presença deles. No momento da inquirição dos acusados, as mulheres escutam o que é dito também sem terem sido consultadas sobre seu conforto em presenciarem as declarações.

Questionados sobre o assunto, os atores jurídicos entrevistados coincidiram em alegar que as mulheres incomodadas deveriam, natural e espontaneamente, manifestar o desconforto, o que seria prontamente compreendido por eles. Segundo o juiz, uma vez manifestado o constrangimento da mulher, ele pede para o homem se ausentar. Ele e sua assessora acreditam que a maioria das mulheres não se incomoda de falar diante do acusado.

De fato, observaram-se situações em que as mulheres que reclamaram o direito de não permanecer na presença de seus agressores foram atendidas. Ocorre que, quando o procedimento padrão é não apresentar a elas essa possibilidade, o tratamento acaba sendo diferenciado conforme o conhecimento que elas têm de seus direitos, conforme se destaca a seguir.

Observação de audiências – Diferenças de tratamento quanto a permanecer na presença do agressor

Enquanto uma jovem mulher, acompanhada pelo pai e por quatro advogados particulares, negou-se a entrar na sala de audiências para não ficar na presença do acusado, e foi prontamente atendida, outra vítima de violência, desacompanhada, não teve o mesmo tratamento. No primeiro caso, uma funcionária da recepção mobilizou-se para que a entrada da vítima se desse pela lateral do prédio e para que ela ficasse na sala de reunião de apoio do cartório, juntamente com seus acompanhantes, para aguardar a audiência. No segundo caso, a mulher ingressa na sala e comenta com o escrevente que nunca mais falara com o acusado. Ele apenas responde: “tudo bem, você senta de um lado e ele do outro”. Não houve nenhum questionamento da parte dela sobre prestar o depoimento na ausência do acusado e, da parte do escrevente, nenhuma informação a este respeito foi oferecida.

²⁷ Salienta-se que também é importante fazer este questionamento para testemunhas.²⁸ Há audiências, inclusive, em que eles não se fazem presentes. Devido à relevância deste tema, será tratado em seção específica.

Em outra localidade, apenas uma das entrevistadas relatou ter sido questionada antes da audiência sobre a possibilidade de depor na frente do acusado, ao que consentiu. As demais afirmaram que, quando entraram na sala de audiências, o acusado já estava lá dentro. Uma delas contou que teve a iniciativa de solicitar ao juiz que ele fosse retirado da sala, o que foi acatado.

Nas unidades em que as mulheres vítimas são consultadas sobre a presença dos acusados durante o seu depoimento, muitas vezes pergunta-se se elas “têm problema” em depor na frente deles. Ou seja, trata-se a presença simultânea como regra e a separação como exceção e, quiçá, induz-se a resposta da vítima. Tal como verificado em uma das unidades, o mais adequado seria questionar o que ela prefere ou simplesmente se deseja ou não falar na frente do agressor.

É frequente, todavia, que muitas mulheres vítimas expressem interesse em depor na frente do agressor, tal como ponderou uma das entrevistadas:

Acho é bom, porque aí ele vê como é, entendeu?! Para ele aprender a ter medo, ver como são as coisas, porque homem hoje em dia acha que pode levantar a mão e pronto. Eu falei para ele: 'Eu não quero ver seu mal, não. Agora, eu quero que você aprenda. Você pode estar comigo hoje, você fez o que fez comigo... mas se você arranjar outra, eu não quero nunca que você faça o que fez comigo.' E, para ele, isso daí já é lição. Desde quando eu denunciei, ele mudou totalmente. Aprendeu a ter medo (Vítima de VDFM).

Outra questão que ficou manifesta no que se refere à realização de audiências foi a constante falta de pontualidade, uma queixa muito presente entre as mulheres em situação de violência, mas também entre outros atores, como se vê a seguir.

Observação de audiência – Atraso para início das audiências

“Quero ver se essa audiência vai acontecer hoje!” reclamava em voz alta um advogado que aguardava a audiência de seu cliente, em relação tanto ao atraso quanto às remarcações. Diariamente, percebia-se que as primeiras audiências tinham início com, no mínimo, uma hora de atraso, o que fazia com que as sessões subsequentes se atrasassem por tempo igual ou superior.

Por outro lado, há unidades em que os atores jurídicos demonstram explícita preocupação em cumprir os horários. No entanto, algumas vezes isso resulta na aceleração dos ritos e em menor atenção aos casos.

Observação de audiência – Pressa

Como um todo, a solenidade é bastante rápida e apressada, com falas muito aceleradas e sem espaço para pausas e dúvidas. Apenas a inquirição da mulher vítima pela promotora flui com um pouco mais de tranquilidade, o que não impede, entretanto, de a fala da mulher ser, por vezes, interrompida e direcionada à obtenção das informações objetivas desejadas pela promotora. O juiz demonstrou muita impaciência para a realização de audiências, circunstância que foi, inclusive, afirmada pelo próprio magistrado na entrevista. A aparência é de que se deseja que a solenidade termine rapidamente.

Durante as audiências, o mais comum foi não observar acolhimento das mulheres vítimas de violência pelos atores jurídicos. Mesmo que em algumas unidades a interação fosse marcada pela cordialidade, muito comumente não havia contato visual entre eles. As mulheres vítimas de violência, assim como os agressores, não são apresentadas aos atores jurídicos quando ingressam na sala e, algumas vezes, sequer são cumprimentadas. Em um caso observado, inclusive, a mulher foi ignorada quando cumprimentou os atores jurídicos dizendo “Boa tarde!”, ao entrar na sala de audiências. Além disso, na maior parte das ocasiões em que elas se emocionaram, ninguém fez nada a respeito e a audiência seguiu seu curso normal.

Em várias audiências, as mulheres pareciam retraídas naquele ambiente e falavam baixo. Diante dessa situação, um dos juízes observados costumava dizer em tom de voz alto: “Você é a vítima informante. Fale em alto e bom tom”. Outros, no entanto, desprendiam maior atenção às partes. Em uma das unidades, o juiz sempre iniciava as audiências de instrução oferecendo água e café para os depoentes. Em outra, o juiz se mostrava compreensivo e solidário com as mulheres vítimas de violência que relatavam haver retomado o relacionamento com seus agressores.

Observação de audiência – Atitude compreensiva do juiz

Durante audiência de medida protetiva, o magistrado pergunta do caso e a vítima se mostra evidentemente envergonhada. Diz que voltou a conviver com o companheiro e o juiz afirma: “Não precisa ficar com vergonha! E você pode dar um basta sempre, com ou sem agressão”. Então, a vítima comenta: “Foi a primeira vez. Sempre tem uma segunda chance, né?”. O casal estava junto havia dois anos e a vítima não tem interesse em seguir com o processo, afirmando: “Se acontecer de novo de ele beber, eu dou um basta”. O juiz confirma que, se voltar a acontecer, ela pode registrar ocorrência, acrescentando: “Mas desde que seja algo sério”. Na sequência, o juiz verifica que o agressor é réu primário e o dispensa do depoimento, afirmando à escritã: “Pode dispensá-lo. Já está resolvido”.

Uma situação frequente e digna de nota, observada em grande parte das unidades pesquisadas, foi a constante e por vezes ríspida interrupção do depoimento da mulher para a obtenção, de maneira mais rápida e direta, das informações desejadas pelos atores jurídicos. Nestes casos, o espaço de fala das mulheres é forçosamente restringido, tal como se vê a seguir e será discutido em detalhe na seção específica.

Observação de audiência – Restrição da fala das mulheres

Durante a oitiva, a mulher vítima diz que contará sua história desde o início, ao que a promotora responde: “Sim, pode falar tudo”. Então, ela começa a narrar o início do comportamento agressivo do acusado. A promotora a interrompe, dizendo: “Não! Desculpa! Nós queremos ouvir sobre o fato que você registrou no boletim de ocorrência e que está sendo julgado hoje. Esse sim, você pode falar desde o início”. A mulher parece insatisfeita, mas obedece. No intervalo, a promotora se desculpa com os outros atores por ter concordado com que a mulher contasse a história desde o início. Todos riem.

Esta postura evidencia as dificuldades em lidar com os casos de VDFM, pois não ocorrem isoladamente, mas estão emaranhados nas histórias dos relacionamentos e costumam se manifestar em ciclos. Relatar “os fatos” da agressão sem remeter à relação é uma restrição praticamente

impossível para as mulheres vítimas, mas constantemente demandada pelos atores jurídicos. O entendimento de um defensor público entrevistado revela a complexidade envolvida:

O mais difícil, então, é encarar somente o fato, como uma agressão. Na Lei Maria da Penha, o fato é o fator menos trabalhado, mas o direito criminal só se baseia nos fatos isolados. Até em audiência, só querem saber da agressão do 'dia X'. Se a mulher não lembrar, é como se nunca tivesse sido agredida (Defensor público que atua pelos réus).

Outra questão que se mostrou bastante delicada foi a necessidade de repetição do depoimento das mulheres, fazendo-as repisar mais de uma vez durante a audiência a violência que sofreram. Seja em função da estratégia de questionamento adotada pelos atores jurídicos, da falta de objetividade ou coerência nas respostas das vítimas ou de problemas técnicos durante as audiências, o que se observou nessas situações foi que as depoentes ficavam visivelmente expostas e aflitas. Um episódio reflete, de maneira extrema, esta questão. Não obstante a dificuldade envolvida em narrar as agressões repetidas vezes (precisamente quatro vezes) devido a problemas com a gravação de seu depoimento, a vítima em nenhum momento foi consultada sobre se estava confortável em fazê-lo ou recebeu algum pedido de desculpas pela situação, narrada a seguir.

Observação de audiência – Repetição do depoimento da vítima devido a problemas técnicos

Às 14:27 tem início a audiência, e a vítima começa a prestar depoimento. Ela está visivelmente abalada com a situação de ter que reviver dos fatos. Cerca de 20 minutos depois, percebe-se um problema com a gravação e a juíza pede para refazer tudo. A depoente, então, conta novamente os fatos. Quando termina, verificam de novo que a declaração não foi capturada devidamente. Às 14:59 a audiência é deslocada para outra sala. Às 15:11 reinicia-se o depoimento da vítima. Às 15:37 descobre-se, pela terceira vez, que a gravação não deu certo. A esta altura, a vítima se mostra muito incomodada, balança a cabeça em desespero e começa a chorar silenciosamente. De olhos fechados, respira fundo. A certo ponto, chega a dizer que não aguenta mais, que está atordoada. Às 15:53 retomam pela quarta vez o depoimento da vítima. Ao final, a juíza se dirige à depoente: “A senhora vai assinar e está dispensada. Agora deu certo.” Ao que a mulher responde: “Ai, graças a Deus! Estava pedindo a Deus!”.

Percebeu-se mudança no teor do depoimento da vítima, que, cada vez mais nervosa, foi usando frases e expressões mais atenuadoras nas diferentes versões de seu depoimento. Não houve nenhum pedido de desculpas à vítima pela situação a que foi exposta.

Outro aspecto relacionado ao deslinde do processo que muitas vezes resulta em falta de cuidado com o depoimento das mulheres vítimas é a dificuldade que os atores jurídicos têm para identificar se sua manifestação pela retratação ocorreu livre de coações. No geral, não há indicadores objetivos ou procedimentos estabelecidos para orientar essa verificação, a não ser perguntar à depoente se ela está fazendo uma escolha livre ou se alguém a está pressionando. Esta limitação abriria muito espaço para avaliações subjetivas, segundo os atores jurídicos entrevistados. Como expressou um magistrado, “(...) é fácil imaginar de forma utópica, mas na prática é difícil. Às vezes, uma mulher um pouco mais nervosa, mais ressabiada, dá a entender isso, mas é difícil perceber” (Juiz).

Para contornar este problema, alguns membros do Ministério Público, da Defensoria e da equipe multidisciplinar relataram que buscam orientar as mulheres nesse sentido quando têm

a oportunidade de conversar reservadamente com elas. Em uma unidade em específico, os atores jurídicos, apesar de admitirem não saber identificar se as mulheres estão sendo coagidas, informaram que quando a vítima parece desconfortável no seu depoimento encaminham para a equipe multidisciplinar.

Há que se pontuar ainda outras situações de desrespeito com o depoimento das mulheres vítimas. Em diferentes unidades pesquisadas, houve momentos de tensão entre o/a advogado/a de defesa do agressor e a vítima desacompanhada de representante; ocasionalmente, os magistrados intervieram contra a postura daqueles profissionais, mas, muitas vezes, abstiveram-se. Em outros momentos, enquanto as mulheres apresentavam seus depoimentos, alguns dos atores jurídicos se distraíam ao celular ou realizavam outras tarefas, chegando mesmo a deixar a sala.²⁸

Observação de audiência – Falta de atenção ao depoimento das vítimas – I

Em todas as audiências observadas, o magistrado não demonstrou interesse na fala das mulheres, tal que, enquanto respondiam aos questionamentos da promotora, o juiz ficava concentrado no celular e saía da sala. Em duas das audiências acompanhadas na pesquisa, inclusive, o magistrado chegou a se ausentar durante praticamente toda a fala da mulher. Quando a mulher termina o seu depoimento, de imediato e sem qualquer tipo de pausa, o juiz dá a palavra ao defensor – que, em todas as audiências observadas, se absteve de perguntas. Ato contínuo, o juiz também se abstém de perguntas e esclarecimentos e já libera a mulher, informando-lhe que pode ir embora.

Observação de audiência – Falta de atenção ao depoimento das vítimas – II

Em uma audiência, iniciou-se a oitiva da vítima antes da chegada da promotora e, em outra, a promotora se ausentou e retornou durante a oitiva. Do mesmo modo, em duas audiências observadas, o magistrado ausentou-se durante as perguntas da promotora à vítima.

Por fim, resta frisar que a insuficiência ou inexistência de representantes jurídicos e de equipes multidisciplinares é outro aspecto que repercute na falta de acolhimento e cuidado com as mulheres nas audiências, uma vez que estes profissionais poderiam atuar orientando-as antes, durante ou após as sessões. Um dos promotores entrevistados reconheceu esta falha, afirmando que as mulheres em situação de violência acabam sendo tratadas “como se fossem vítimas de um outro crime qualquer”, o que indica que as especificidades da VDFM não têm recebido condução diferenciada por parte do sistema de justiça.

Esclarecimento e orientação às partes

Em audiências e atendimentos, notaram-se, em geral, situações em que faltaram esclarecimento e orientação às partes, embora tenham sido identificados esforços para prestar informações suficientes e compreensíveis.

²⁸ Há audiências, inclusive, em que eles não se fazem presentes. Devido à relevância deste tema, será tratado em seção específica.

Foi observado o uso de termos jurídicos excessivamente formais e, em casos específicos, até mesmo em latim. É corriqueiro os atores jurídicos empregarem expressões como “lesão corporal dentro do conceito da Lei Maria da Penha” e “audiência do artigo 16”, ou lerem os laudos médicos, evitados de termos técnicos, e solicitarem às mulheres vítimas que confirmem se as lesões sofridas conferem com o que foi descrito.

Mesmo quando houve esforço para interagir com vítimas, agressores e testemunhas, este nem sempre foi suficiente para aproximar os diferentes universos. Assim, por exemplo, em um caso referente à ameaça de agressão física, os atores jurídicos referem-se genericamente à “ameaça” e as testemunhas de acusação, entendendo que estão sendo perguntadas sobre ameaça de morte, negam os fatos testemunhados. Como nem o juiz nem a promotora pareceram identificar este desencontro de entendimentos, não houve esclarecimento e os depoimentos seguiram pautados neste equívoco.

Durante entrevista com uma servidora de uma equipe de um Centro de Referência da Mulher, ligado ao Poder Executivo, ela destaca limitações das conduções das audiências na vara de sua localidade. Em suas palavras:

As mulheres chegam às audiências e também não entendem o que acontece. Não tem defensores e os advogados que colocam para elas também não conversam e não explicam. Fazem elas assinarem os termos sem poder ler, elas não entendem a linguagem jurídica. É preciso que se explique à mulher seus direitos e o que está acontecendo no processo. Às vezes nós aqui explicamos, mas a nossa palavra não tem o mesmo peso que a da Justiça ou dos advogados sobre aquilo que elas têm ou não direito (Servidora de centro de referência de atendimento à mulher).

Há que se destacar ainda dois casos de comunicação dificultada por questões de acessibilidade, sendo um referente a uma mulher com deficiência auditiva e mudez e o outro, a uma mulher de etnia indígena que não compreendia português. As situações foram observadas em unidades diferentes. Na primeira, não se contou com intérprete de Libras e, no segundo, foi preciso aguardar um tempo para acionarem uma tradutora. Não obstante, em uma unidade situada em contexto fronteira com país de língua espanhola, em que o acusado é estrangeiro e foi intimado através de carta precatória, observou-se uma audiência em que o magistrado falou em espanhol com ele.

No entanto, também foi possível observar em alguns casos os atores jurídicos tentando se expressar de maneira mais compreensível às partes e usando uma linguagem que mesclava termos técnicos do direito com expressões coloquiais, de modo a facilitar o entendimento das pessoas leigas. Durante as audiências de uma das unidades pesquisadas, a magistrada evidentemente se preocupava com a compreensão de quem a ouvia, usando vocabulário facilitado e um tom de voz leve, numa velocidade pausada. Em contraste, no entanto, a estagiária responsável por chamar as partes e as testemunhas e realizar a leitura da denúncia na audiência o fazia de maneira apressada, sem preocupação com o emprego de termos jurídicos ou com o entendimento das pessoas.

Em outra unidade, observou-se desuso de termos técnicos ou expressões rebuscadas. Inclusive, no âmbito da audiência de ratificação, o promotor costuma informar a mulher, em linguagem

acessível, que a audiência se destina a saber se ela quer, ou não, desistir do processo. Ainda assim, em entrevista, a advogada de uma vítima chamou atenção para o fato de que foi empregado o termo “prescrição” na audiência sem o cuidado de explicar o seu significado às partes.

Por todo o exposto, destaca-se a relevância da condução de audiências em linguagem acessível ao público e da assistência da Defensoria Pública e/ou de equipes técnicas para acolhimento, esclarecimento e orientação às partes. A iniciativa posta em prática em uma unidade é exemplar neste sentido. Trata-se de um grupo de informações que funciona como uma conversa coletiva com as mulheres, com participação da defensora pública e, na sequência, da psicóloga. Os grupos são realizados três vezes por semana, nos dias em que ocorrem as audiências de retratação. O objetivo é informar como funciona a audiência, quais crimes são passíveis de renúncia, além de esclarecer eventuais dúvidas. No entanto, mesmo nestas conversas, pôde-se observar que a linguagem utilizada é excessivamente jurídica. Não participam mulheres que têm advogado/a constituído/a.

Assistência pela Defensoria Pública

O art. 28 da Lei Maria da Penha garante à mulher em situação de violência o acesso à assistência jurídica, prestado pela Defensoria ou por outro serviço gratuito, conforme segue:

É garantido a toda mulher em situação de violência doméstica e familiar o acesso aos serviços de Defensoria Pública ou de Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da lei, em sede policial e judicial, mediante atendimento específico e humanizado (art. 28, Lei n. 11.340/06).

No entanto, observou-se nas unidades pesquisadas, em geral, um número reduzido de defensores, o que parece levar a que se garanta apenas a representação de quem é processado por VDFM. Apenas algumas localidades contam com núcleos próprios da Defensoria Pública para atender as mulheres vítimas de violência. De maneira geral, o apoio às vítimas é insuficiente e às vezes sequer existe. Esta diferença fica destacada, sobretudo, entre as unidades do interior (ou de região metropolitana).

Em um dos juizados especializados pesquisados, os serviços da Defensoria estão disponíveis para as mulheres vítimas. Em entrevista, a defensora informa que sempre acompanha as mulheres nas audiências de justificação, “porque ali o direito está vivo, muito vivo para a vítima”, conforme suas palavras, sugerindo que como houve descumprimento de medida protetiva, a mulher está mais vulnerável e requer, ainda mais, uma assessoria presente. Ela realiza conversas com as vítimas antes da audiência, para instruí-las, e, durante as sessões, costuma fazer-lhes perguntas. Pontua que participa de todas as audiências, exceto quando há mais de uma ao mesmo tempo. A promotora da unidade percebe que a atuação da defensora traz um ganho muito grande para as mulheres, aduzindo que, em virtude de seu preparo técnico, a qualidade das audiências é notória. Em relação a advogado/a da iniciativa privada, a mesma promotora avalia que, em muitos casos, as mulheres não estão tão bem assistidas.

A defensora traz exemplos de como a atuação é voltada para a garantia de direitos das mulheres, incluindo resguardá-las dos juízos de valor emitidos pelos outros atores. Em um dos casos, o

acusado teria desferido uma machadada na cabeça da vítima, mas, na presença do promotor e do juiz, alegou que não tinha sido isso; a vítima, então, passou a ser duramente questionada pela representante do MP sobre o que disse na delegacia. Diante disso, a defensora reagiu: “Excelência, isso deveria ter sido averiguado em fase policial. A vítima não está obrigada a fazer prova”, “Excelência, ela não quer falar”; “Excelência, se ela mentiu, a senhora a processe, mas não a humilhe, não cause uma violência ainda maior, não a culpe, não a julgue”. Em suas palavras, “é muito comum a mulher ser culpada e julgada, além de toda a violência”, por isso considera tão importante que ela esteja amparada por profissional da área, acrescentando ainda: “... o MP se volta contra a vítima porque o MP quer a condenação do acusado a rigor. Então a vítima passa a ser um mero instrumento de prova; ela perde a condição de atriz principal da lei e passa a ser mera coadjuvante”.

Em contrapartida, em uma vara comum, não especializada e não exclusiva, onde a Defensoria Pública atua exclusivamente na defesa dos autores de violência, várias das vítimas entrevistadas afirmaram que gostariam de acompanhamento por defensor/advogado durante as audiências, seja para orientá-las sobre o procedimento, seja para apoiá-las nas sessões. Uma delas chegou a afirmar: “quando a pessoa vai sem advogado, ela se sente muito vulnerável”. Outra alegou que é papel do Estado mantê-la informada e a par do que acontece no processo e como deveria proceder, o que só saberia se pudesse pagar um advogado. Já a defensora problematiza a sua atuação nos casos de VDFM, pois acredita que, apesar de atuar pelos acusados, não pode se afastar da função social da Defensoria Pública no combate da violência doméstica, razão pela qual, em alguns casos, orienta o réu a confessar a violência.

Em outra unidade, que também não conta com defensores públicos atuando pelas vítimas, o juiz comenta que, quando elas são intimadas, consta no mandado que procurem um defensor público, embora o serviço não esteja disponível na comarca. O magistrado ressalta que isso seria importante para o processo judicial. Observe-se também que os servidores da unidade judiciária e os profissionais da equipe multidisciplinar afirmaram encaminhar as vítimas à Defensoria Pública. Todos eles não indicaram reconhecer a inconveniência de se orientar uma a vítima a buscar um serviço que não existe.

Contudo, nem sempre a existência de defensor/a público/a para representar as mulheres vítimas é um diferencial nítido. Como exemplo, pode-se citar uma unidade em que a atuação do profissional era imperceptível nas audiências, pois não se manifestava oralmente em nenhum momento, nem mesmo com a vítima. Sentava-se na ponta da mesa e não chegava a ficar ao lado da vítima, de maneira que impedia qualquer comunicação corporal/visual. Em algumas audiências, nem mesmo se fazia presente. Nesta unidade, como em outras, percebeu-se que algumas mulheres sequer sabiam que aquela pessoa era sua defensora.

Em outra unidade, apesar de haver defensora pública para as vítimas de VDFM, esta não consegue participar de nenhuma audiência da matéria, em razão de conflito de agenda com audiências nas quais ela atua obrigatoriamente na defesa de réus. No entanto, a residente²⁹

29 Algumas defensorias públicas têm programas de formação com admissão temporária de bacharéis que realizam atividades práticas nas instituições.

da Defensoria fica no corredor do fórum e aborda as mulheres que irão para as audiências, informando-as sobre o rito e sua finalidade, orientando-as, tranquilizando-as e esclarecendo dúvidas. Ela também pergunta se a mulher deseja outras informações a respeito do processo e se dispõe a orientá-las.

Ao menos duas outras unidades contam com representantes da Defensoria Pública para atuar pelas vítimas de VDFM, mas estes somente acompanham as audiências cíveis. Um dos defensores até realiza solicitação de medida protetiva ou atua na instrução processual criminal para este público, mas não as representa durante as audiências de VDFM. Ele alega que foi realizada uma divisão de trabalho com uma advogada do Centro de Referência da Mulher da prefeitura municipal, segundo a qual ele atuaria no processo cível e ela, no criminal. Contudo, ela não atende todas as mulheres, somente aquelas que a procuram ou são encaminhadas para o Centro.

Por fim, outro caso encontrado foi de uma vara que já contou com defensores públicos para ambas as partes, mas atualmente não possui defensores exclusivos e nem sempre consegue a disponibilidade deles para todos os ritos. Então, contratam-se advogados dativos como uma forma de compensar a insuficiência da Defensoria Pública para os casos de VDFM. Em unidade pesquisada em outro estado, o processo foi reverso: havia contratação de advogados dativos e hoje contam com defensores públicos recentemente nomeados.

Identificaram-se controvérsias entre os atores jurídicos sobre a assessoria jurídica às mulheres. Um juiz expressa que “a principal diferença é o apoio moral que ela, a proteção que ela sente. Ela está ali como informante, ela não é testemunha, ela é informante (...). Assistida por um advogado, vai garantir que todos os seus direitos sejam observados. Como a lei manda” (Juiz). Uma promotora reflete que há um caráter psicológico nisso: “porque entende-se que o réu está apoiado por seu advogado e a mulher está sozinha, está de novo sozinha, foi à delegacia sozinha e está aqui de novo sozinha” (Promotora). Contudo, há atores, em diferentes unidades, que consideram que as mulheres não precisam estar acompanhadas de advogado ou defensor. De maneira geral, os argumentos giram em torno do mesmo ponto: como a autoria da denúncia é do MP, as mulheres não são parte nos processos e participam somente para contribuir na instrução; por outro lado, o MP, como “fiscal da lei”, já estaria atuando pela vítima.

A gente não tem conhecimento técnico [sobre VDFM], às vezes um atendimento inicial já ajuda muito o processo. Há necessidade de ter uma atuação específica dos defensores na área de violência doméstica, mas aqui a gente não tem defensores públicos [suficientes] para mais de sessenta comarcas, é um retrato da realidade que também reflete no atendimento da violência doméstica (Defensor público).

Atuação nos casos de mudança de teor no depoimento das mulheres

Pode-se dizer que em todas as unidades pesquisadas foram comuns as mudanças de teor no depoimento das mulheres em relação àquele prestado anteriormente na delegacia. Para os atores jurídicos, há uma relação de correspondência com a impossibilidade de retratação criminal:

quando as mulheres desejam desistir do processo e são obstadas por marcos legais, modificam o depoimento, negando a ocorrência dos fatos ou amenizando-os. A fala de um magistrado é exemplificativa:

No contexto familiar, muitas vezes, a vítima desdiz tudo o que falou, depois de analisar a pena possível. Na violência doméstica, muitas vezes, a vítima voltou a viver com o agressor, ou se separaram e não querem mais o processo (Juiz).

Observe-se, a seguir, a declaração de uma vítima de violência entrevistada. Ela alega que considera negar a ocorrência do crime para não prejudicar o companheiro, o que demonstra o dilema envolvido na possível responsabilização penal do acusado, e, ao mesmo tempo, o desejo que ela tem de justiça:

(...) por exemplo, por um lado, eu gostaria de tirar a queixa contra ele (...), mas, por outro, às vezes fico pensando 'mas ele errou, então ele deveria realmente pagar'. Mas assim, como eu vivo com ele, eu quero tirar para que fique tudo em paz, para que fique tudo bem, mas... às vezes eu fico pensando assim, sabe... (...) Ele me disse, por exemplo, se tocar alguma coisa para ele, alguma coisa de ruim, ele me deixa. Aí eu não quero que ele me deixe. Então, já estou pensando no caso de negar, dizer que menti, botar o crime mais para mim do que para ele... Mas aí tem hora que eu penso 'não, mas ele realmente deveria, quem merece é ele'... (Vítima de VDFM).

Em outras ocasiões, os motivos para mudança de teor do depoimento das vítimas estiveram relacionados ao desejo das mulheres de falar sobre outras situações de violência que vivenciaram na relação, ou ao fato de que, dado o tempo transcorrido desde a ocorrência até o momento do depoimento, elas se esquecerem ou se confundiram com os detalhes daquele fato específico. As palavras de um dos juízes entrevistados corroboram essa constatação:

A mudança de teor acontece por conta do tempo do fato e ela não se recorda, quando a agressão é frequente, a mudança de teor acontece mais ainda porque as mulheres se confundem com as violências. (Juiz).

Foi comum os atores jurídicos manifestarem frustração diante das mudanças de teor no depoimento das mulheres. Alguns lamentam pela segurança delas e pelo cumprimento da justiça; outros, contudo, refletem sobre a dificuldade que isso traz para sua atuação:

É uma dificuldade que, particularmente, como operador, eu sinto. Porque você argumenta, traz pra cá, puxa o fato para o outro lado, mas ela mantém a narrativa para absolver. (...) Normalmente eu pergunto outra coisa: espera aí, então, se foi tudo desse jeito, por que que a gente está aqui hoje? Aí elas começam: 'não, porque naquele momento eu estava de cabeça quente, ele nunca tinha feito isso comigo, foi só essa vez, estamos aqui juntos'... (Promotor).

Apesar de se mostrar incomodado com essas situações, não se percebeu, ao longo das audiências, qualquer atitude do promotor no sentido de constranger as mulheres, contraditando-as ou insinuando mentiras, nem mesmo advertindo-as sobre a possibilidade de denúncia caluniosa, que, por sinal, prevê penas mais elevadas do que alguns dos crimes associados à VDFM.

De fato, como se pôde verificar posteriormente, não há na unidade registros de acusação das mulheres por denúncia caluniosa.

Esta, contudo, não foi a postura mais comum verificada. Ao contrário, observou-se que os atores jurídicos buscam ativamente confrontar o depoimento prestado em audiência com as informações do B.O., lendo em voz alta os registros e questionando as vítimas sobre os motivos das mudanças. Ainda assim, não é corrente haver acusação dessas mulheres por denúncia caluniosa, embora a prática tenha sido identificada em quatro unidades.

Em uma comarca, onde há duas varas especializadas em VDFM, há entendimentos e procedimentos diferenciados sobre a questão. Se as mulheres apresentam depoimentos divergentes, três dos quatro juízes costumam adverti-las e, caso as vítimas insistam na mudança de versão, encaminha-se a questão ao Ministério Público, requerendo investigação por crime de denúncia caluniosa; a promotora, por sua vez, costuma acatar os encaminhamentos e formalizar a queixa, alegando que adota uma postura estritamente técnica. Quanto ao quarto juiz, ele não procede da mesma maneira, pois considera que, nos casos de violência doméstica, a mulher não tem sempre a obrigação de repetir o depoimento prestado na delegacia, ainda mais considerando o tempo transcorrido desde a denúncia até a audiência de instrução. Partidária do entendimento do citado juiz, a defensora que atua na unidade considera, inclusive, que essas acusações configuram revitimização das mulheres. A colocação do magistrado a este respeito é a seguinte:

É comum a mulher dizer que não aconteceu dessa forma, ou que não lembra, ou que agrediu. Uma das promotoras insiste e aduz a mulher que se ela estiver mentindo poderá ser processada por denúncia caluniosa em que a pena é bem maior do que o crime de lesão, por exemplo. Eu não concordo com essa postura; já tentei falar com ela e irei tentar novamente. Acho que a vítima já foi vítima uma vez, está numa situação delicada, não está aqui porque quer, é um constrangimento procurar a polícia, é um constrangimento vir aqui... Tendo a entender que ela não tem a obrigação de falar a verdade... claro, exceto nos casos de coação que devem ser observados. Se ela entende que deve mudar a versão, nós temos que compreender. Se o Estado não deu a proteção no momento em que ela precisava e agora, entre o fato e a data da audiência, em que às vezes decorre um ou dois anos, passou muito tempo, ela deve ser respeitada. Ameaçar processá-la pode até ser uma revitimização (Juiz).

Em outra unidade judiciária, a defensora diz que é frequente as mulheres contarem versão completamente diferente da registrada em delegacia e que é possível perceber que elas estão mentindo, mas que, mesmo correndo risco de serem processadas, elas mantêm a versão contraditória e justificam: “assinei sem ler”, “estava muito nervosa”, “não me lembro de nada disso”. Pontua, então, que ela não costuma denunciar as mulheres: “o tempo resolve as questões de outra maneira”. Por outro lado, a promotora não apenas informa as mulheres que podem incorrer em denúncia caluniosa, como costuma enviar as ocorrências para investigação; isso só não acontece quando ela percebe que as depoentes “estavam psicologicamente abaladas, tomam remédio controlado, usam drogas”.

Em outra das unidades objeto da pesquisa, já no início da audiência e antes de qualquer manifestação da mulher, o juiz normalmente a informa de que, em caso de mudança em relação

ao que foi informado na delegacia, ocorre um ilícito que pode ser prejudicial para ela. Para o juiz, o fato de o casal haver se reconciliado já é um forte indício de que a mulher pode se contradizer, na tentativa de beneficiar o companheiro. Em entrevista, ele manifesta o seguinte:

Eu pergunto logo no início: vocês voltaram? Quando diz que sim, é uma situação muito delicada, mas eu acho melhor avisar do que manter-se o silêncio e ela responder a um processo criminal sem saber. Eu sempre acho delicado falar, mas eu falo: ‘olha, cuidado com o que a senhora vai falar, para não beneficiá-lo (sic) e você no final responder a um processo, porque você pode cometer denúncia caluniosa’. Então acho que alguém tem que dizer isso. Às vezes, promotor e defensor não falam, então eu, como estou presidindo o ato, acabo falando (Juiz).

Nas audiências observadas, percebeu-se que, ao alertar as mulheres sobre a denúncia caluniosa, este juiz se vale de muitos termos técnicos. Adicionalmente, tal como se repete em audiências consecutivas, a fala inicial do magistrado soa mais como uma questão de protocolo do que de efetiva comunicação com as mulheres. Tanto é assim que, na opinião do defensor que atua na unidade, o esclarecimento da mulher poderia ser mais “humanizado”, abarcando não só as possíveis consequências jurídicas da denúncia caluniosa, mas também o fato de que, na prática, o homem muito provavelmente não será preso ao final do processo; isso poderia fazer com que elas confirmassem as alegações apresentadas na delegacia.

Há um esclarecimento feito pelo juiz que, na minha visão, poderia ser mais humanizado, porque falar de conflito familiar é algo muito complexo. Especialmente nos casos em que há perdão por parte da mulher e retorno de uma convivência familiar. É muito delicada a intervenção do Estado nesses casos. Às vezes, as mulheres acham que o homem pode ser preso, que o relacionamento vai acabar, ou vai haver afetação da renda (quando há uma dependência econômica), o que elas não querem (Defensor público).

Para o promotor da unidade em questão, nos casos em que a mulher efetivamente modifica o que falou na delegacia, mesmo com as advertências da denúncia caluniosa, não há outra opção a não ser seguir a lei, de modo que ele requisita a instauração de inquérito policial contra ela. O juiz também requisita a investigação policial na sentença, mas não sabe dizer se a polícia realmente faz a investigação. O representante do Ministério Público declarou a esse respeito:

Quando isso ocorre e nós percebemos, nós apresentamos a declaração dela na delegacia e perguntamos porque ela não falou que também o agrediu. Aí ela diz que queria prejudicar o réu porque estava com raiva; e a nós, percebendo que o verdadeiro motivo é, na verdade, beneficiar o réu, não nos resta outra alternativa que não reconhecer a legítima defesa e pedir absolvição. Isso quando não há outros elementos que provem o contrário. Nesses casos, entretanto, há consequências. Advertimos sobre a denúncia caluniosa, mas ela insiste em tentar beneficiá-lo. Nesses casos, há uma requisição judicial para instauração do inquérito para que ela venha a responder pelo delito de denúncia caluniosa. Mas, se há testemunhas que contradigam a vítima, dizendo que ela nunca agrediu o réu e que só quer beneficiá-lo, mesmo ela dando essa versão, nós pedimos a condenação dele. Quando é só a palavra do réu contra a da vítima e ela muda a versão, pedimos a absolvição. Nos casos de denúncia caluniosa, a vítima sai com pedido de requisição de instauração de inquérito policial para que ela venha responder pelo crime de denúncia caluniosa (Promotor).

É certo que, quando percebe que a mulher se complica e começa a mudar os fatos ou a negá-los, o promotor faz bastante pressão para que ela fale a verdade. Uma das entrevistadas, que chegou a se contradizer na audiência, emitiu a seguinte opinião:

Pesquisadora: Como foi a audiência?

Vítima de VDFM: Mulher, um horror! (risos). Foi bem tranquilo, são muito educados, conversam, mas é uma pressão. É aquele negócio: se você não estiver firme no que você quer dizer, se você quiser mentir, você acaba se entregando... porque ou você diz a verdade ou você diz a verdade, porque você já disse uma versão na delegacia, como ele mesmo disse: 'por que você não disse, porque realmente não disse a questão do tapa?' Mas eu disse a versão para o policial, o que aconteceu, e o próprio policial disse: Olha, não diz que você agrediu ele, senão vai pegar para você, você diz que foi ele que te agrediu'. Realmente, foi ele que me agrediu, mas eu também dei um tapa nele.

Além das possíveis consequências para as mulheres, a mudança no teor do depoimento das vítimas gera, de fato, efeitos sobre a pena dos acusados, que podem, inclusive, ser absolvidos. Seguem-se colocações de atores jurídicos, de unidades diferentes, neste sentido.

Acontece bastante, e o promotor fica de olho, mas elas não respondem por perjúrio ou falso testemunho, elas são vítimas, quem responderia por falso testemunho é só testemunha mesmo. Se elas não querem continuar com o processo, ou refazem a história, o processo cai. E se as vítimas não aparecem nas audiências, o réu é absolvido e o processo acaba. Só há condenação se a mulher estiver muito segura em seguir com o processo (Defensor público que atua pelos réus).

[pode ser que] o quadro demonstre que a culpa dele não foi tanta e o fato dela querer perdô-lo e ter voltado a conviver com ele pode pesar numa eventual aplicação de pena, (...) pode até chegar a absolvê-lo dependendo da situação (Juiz).

Há que se registrar, por fim, que em casos específicos pode ser que a vítima esteja sendo coagida a mudar seu depoimento na audiência, mas esta é outra questão e, conforme já discutido, não há mecanismos para verificar a coação além da pergunta direta à vítima ou do estudo pela equipe multidisciplinar, conforme referido em uma unidade.

Estereótipos de gênero no atendimento às mulheres

Em diferentes unidades pesquisadas presenciou-se a manifestação de juízos de valor que acabam por influenciar posturas e práticas no tratamento dos casos de VDFM e, mais particularmente, no atendimento às mulheres. Em geral, essa questão se evidencia no reforço dos papéis tradicionais de gênero, na responsabilização das mulheres pela violência sofrida e nas tentativas de disciplinar o seu comportamento para evitar novas agressões.

O fenômeno varia significativamente entre as unidades, tendo sido observado mais em umas que em outras. De maneira geral, identificou-se a tendência de os juizados especializados terem um trabalho diferenciado positivamente neste âmbito, embora a mera especialização da vara não seja uma garantia, pois, por vezes, se resume à exclusividade da matéria.

No transcurso das audiências, os juízos de valor emitidos pelos atores jurídicos costumam atuar no sentido de reforçar papéis tradicionais de gênero, revelando as condutas que são moralmente esperadas de homens e mulheres. No caso específico destas, os estereótipos giram em torno da fragilidade feminina, da dependência da mulher em relação ao homem, da assexualidade da mulher casada/mãe e da dedicação sobressaliente à família e à casa. Nesse sentido, práticas como a responsabilização das mulheres pelo próprio risco, a subestimação de suas falas e o tratamento disciplinador foram frequentes nos espaços pesquisados.

O entendimento de que a mulher seria responsável por se colocar em situação de risco e se submeter a violências ao se relacionar e/ou coabitar com o acusado sem antes conhecê-lo bem emergiu várias vezes nas falas de diferentes atores jurídicos, incluindo profissionais mulheres, seja durante as entrevistas ou nas audiências. Para exemplificar, cita-se a declaração de uma promotora de justiça:

Com relação ao machismo em relações duradouras, também é uma minoria. A maioria tem um relacionamento breve, esporádico, nem namoravam e já foram morar junto. O que existem são as questões sociais de droga, pobreza e álcool. Nós ainda estamos em dúvida e precisamos entender se aqui em [nome do município] é questão de gênero ou se é questão social. Quando o [núcleo especializado da Defensoria] realizou um evento sobre violência doméstica, eu coloquei isso e não foi bem aceito, mas acho que porque nós não estávamos entre pessoas técnicas no assunto. Ela colocou o cara para morar dentro da casa dela, ela colocou os filhos do cara para morar na casa. Um homem que conheceu há quinze dias, reincidente em violência doméstica e usuário de drogas. Os riscos de ela sofrer agressão são enormes! Então, não acho que seja questão de gênero. É uma questão do perigo em que a própria mulher se colocou. Essas são as relações daqui, as mulheres ficam se colocando nessas situações. Não tem namoro, não se conhecem e se juntam; não tem como dar certo. Essa é minha grande dificuldade, elas acharem que é normal morar com qualquer um (Promotora).

Além da responsabilização da mulher vítima, a promotora também manifesta considerar a pobreza e o uso de álcool e outras drogas como fatores de risco que não se relacionam com as questões de gênero, diferenciando “questões sociais” de “questões de gênero”.

Outra situação em que os juízos de valor dos atores jurídicos interferem sobre sua compreensão da VDFM segue relatada abaixo:

Eu acho que eu consigo ver bem qual é a minha realidade aqui [do município]. (...) A minha realidade aqui é uma realidade de mulheres que fazem o registro às vezes por coisas banais, algum desentendimento... E meu universo de mulheres que chega em audiência e que desiste é absurdo, é muito maior que a metade. E desistem, não querem (...) porque já reataram, têm filhos... Então, eu não sei qual é a realidade dos outros lugares aonde vocês foram, mas o meu universo é um universo de mulheres que estão com o réu, que o filho está junto e que vislumbram que uma condenação dele vai complicar na comida em casa e tal... Então, a minha realidade é essa (...). São mulheres que às vezes, numa discussão, o sujeito dá um tapa... Aí ela faz o registro. Aí deixou uma leve vermelhidão no rosto e isso já configura lesão corporal, que, segundo se entende hoje, não pode mais desistir, o que faz com que a mulher fique desesperada, chegue em audiência e diga que, na verdade, ela tropeçou, ela que se bateu... E isso não é raro; na verdade, é bem comum o depoimento da mulher em audiência ser absolutamente diferente do que foi proferido em sede policial porque ela tem aquele nítido interesse de proteger o seu atual companheiro (Juiz).

Embora o magistrado apresente uma compreensão abrangente no que diz respeito aos fatores que complexificam muitos casos de VDFM, como a dependência financeira e os filhos em comum, ele recai em juízos de valor indesejáveis ao classificar situações, como um tapa na face, como banais.

Em paralelo, vários atores externaram a concepção de que muitas mulheres estariam fazendo uso inconveniente e indiscriminado da Lei Maria da Penha para resolver situações que não seriam consideradas crimes, ou para ter vantagem na separação de bens. A audiência a seguir, com destaque para a atuação de uma promotora, é exemplo disso.

Observação de audiência – Indução de uso indevido da Lei Maria da Penha

Juiz: Ele realmente falou que só ia se separar se você estivesse morta?

Vítima de VDFM: Sim. **Juiz:** Isso causa medo? **Vítima de VDFM:** Sim.

Juiz: Ele realmente pegou duas facas?

Vítima de VDFM: Sim.

[A promotora se mostra desconfortável e vai conversar com a advogada dativa, falando bem baixo, para ninguém escutar].

Juiz: Ele já agrediu a senhora?

Vítima de VDFM: Sim.

Juiz: Já fez outros B0s?

Vítima de VDFM: Sim, em 2014.

Juiz: Você tinha medida protetiva mas falava com ele?

Vítima de VDFM: Sim.

Promotora: O apartamento era seu ou era dele? **Vítima de VDFM:** Dele, mas eu morava lá.(...) **Juiz:** (...) E como vocês estão hoje?

Vítima de VDFM: Nós estamos bem. Nós voltamos em outubro, mas após eu retirar a medida protetiva, voltamos a nos desentender.

Juiz: É fisicamente ou é só discussão, ameaça?

Vítima de VDFM: Só xinga e usa palavras de baixo calão

Promotora: Eu vou fazer algo que não é meu papel, tá? Mas vou te explicar, vou te aconselhar. Desgaste de relação conjugal não pode ser confundido com risco de vida. Façam terapia para casal, vão para um encontro de casais, na Igreja... Façam um divórcio com partilha de bens. (...) Relação desgastada termina com ofensa para todos os lados. A violência doméstica é prevista na Lei Maria da Penha, mas não há crime nisso, só quando consigo provar por laudo médico que há sequelas psicológicas. Você precisa repensar toda sua vida, a gente infelizmente não pode melhorar a vida da senhora...

A análise dos autos do processo deste caso revela que as violências que a vítima sofreu foram ameaça com faca e agressão física (soco na barriga e tentativa de enforcamento) e não somente “ofensas”, como referido pela promotora. Isso também demonstra como pode ocorrer subestimação da violência sofrida pela vítima nas audiências de VDFM, uma vez que ameaças com arma, agressões físicas e violências verbais podem ser interpretadas como características típicas de “relações desgastadas”. Em entrevista para a pesquisa, a vítima relata:

Ela [a promotora] quis me esclarecer e deixou claro qual é o papel deles. Mas eu quis a medida protetiva [à época do registro do B.O.] porque eu realmente fui ameaçada. Ela falou de um jeito como se eu estivesse me beneficiando disso para a questão patrimonial, mas

eu não usei para isso. Eu tenho áudios, exames, que provam o que já sofri, isso aqui, ó [ela tira da bolsa um bolo de folhas com mensagens de ameaça, que não mostrou para ninguém durante a audiência] (Vítima de VDFM).

O caso é repleto de imposições de juízos de valor, os quais inclusive refletem concepções pouco compatíveis com a proteção da mulher em situação de VDFM. Além da banalização da relação violenta em que ela está inserida, há também falta de compreensão sobre como opera o ciclo da VDFM. Adicionalmente, percebe-se a referência inesperada à propriedade da residência onde mora o casal: de um lado, tem-se a fragilização da condição da mulher na relação; de outro, o apelo à força do direito patrimonial, o que, em meio ao questionamento sobre as violências sofridas, produz o efeito de reduzir sua relevância e desvirtuar o foco da audiência.

O trecho de audiência destacado a seguir reflete mais uma vez a responsabilização da mulher pela violência sofrida, envolvendo diferentes juízos sobre a adequação de seu comportamento, no que tange tanto à agressão em si quanto à própria relação mantida com o agressor.

Observação de audiência – Responsabilização da mulher pela violência

Promotor: O que acontecia para ele fazer isso?

Vítima de VDFM: Ele é muito machista **Advogado do agressor:** Tu dava motivo? **Vítima de VDFM:** Não

Advogado do agressor: Tu tinha outro caso conjugal?

Vítima de VDFM: Não, como eu teria se ele nem me deixava sair de casa!?

Juiz: Temos que cuidar quem colocamos para dentro de casa.

Quando as partes e o advogado se retiram da audiência, o juiz comenta com as pesquisadoras sobre a pergunta do advogado, que classifica como machista. Diz que, se o advogado insistisse, ele o interromperia, sem perceber o machismo contido em sua própria observação ao final: “Temos que cuidar quem colocamos para dentro de casa”.

São nesses aspectos que uma defensora pública manifesta que é preciso haver profissionais no órgão capacitados para fazer uma “defesa de gênero” das mulheres vítimas de VDFM. Ela remete aos júris de feminicídio e sustenta que ali “é onde a mulher morre novamente”. Conforme relata, nesses ritos a estratégia da defesa passa por retratar os comportamentos da vítima como moralmente condenáveis, de modo a mitigar a responsabilidade do acusado. Ou seja, em sua leitura, a defesa tenta demonstrar que a vítima era “uma vadia”, “uma drogada”, “dada a trair o cara”; enfim, “uma mulher suja, que não merece as benesses da justiça e muito menos da sociedade”. É com esses exemplos que ela justifica a necessidade de uma “defesa de gênero” das vítimas, comentando ainda: “o Estado está contra o réu; a Defensoria está pelo réu; e quem está pela vítima?”.

A ênfase sobre os papéis tradicionais de gênero, com despreço ao fato de a vítima não mais se responsabilizar pelas tarefas domésticas, emergiu em uma audiência convocada para ouvir as partes, mas para a qual a vítima acabou não sendo intimada. Ao apresentar sua versão para os fatos pelos quais estava sendo processado, o agressor busca justificar suas atitudes a partir

do comportamento da companheira, o que, em função da ausência dela, resta não contraditado. Finalizada a audiência, quando o agressor já se retirou, os comentários da promotora e do defensor público ecoam jocosamente seus argumentos, revelando os juízos que muitas vezes informam a atuação dos profissionais do sistema de justiça nos casos de VDFM.

Observação de audiência – Ênfase sobre os papéis tradicionais de gênero

No interrogatório do réu, que é militar, ele nega a acusação de que teria ameaçado a mulher e apresenta sua versão, dizendo que ela saiu com o carro dele e voltou de madrugada. Então, ele teria “tirado satisfação”. Embora ainda morem na mesma casa, encontram-se separados e ele alega que a mulher teve um caso com outra pessoa. Em seu discurso, ele aciona em diferentes momentos o argumento de que “ela não faz mais nada em casa, não cozinha, não lava, não limpa” e complementa: “falei para ela: ‘se você vai ficar aqui, mas é eu que tenho que cozinhar, lavar e passar, eu prefiro que você vá embora’”. No discurso dele, a vítima fez a denúncia para se vingar, pois ele declarou abandono de lar, excluindo-a dos benefícios da Marinha. Como a vítima conseguiu medidas protetivas, a defesa pergunta pelo motivo que ocasionou tudo isso e gerou as medidas, ao que o réu responde: “Se chorar pedindo para voltar é perturbação, eu perturbei”. Ao final, marcam nova audiência para ouvir a vítima. Com a audiência concluída, réu e seu advogado se retiram e a promotora comenta com os colegas, como quem lamenta: “E eu que não arrumo um marido desses, que faz tudo...”. O defensor público, que estava sentado aguardando a próxima audiência, retruca: “Viu, que sorte? E ainda assim não gostou, procurou outro...”.

Em uma das unidades que realizam audiências de conciliação entre as partes para questões cíveis, observou-se em uma dessas sessões, em que a mulher dizia que a filha adolescente não queria mais ir à casa do pai, o posicionamento dos atores jurídicos a partir de seus pontos de vista pessoais, não jurídicos, sublinhando valores e crenças relacionadas à autoridade parental frente à maternal.

Observação de audiência – Destaque da autoridade parental

Vítima de VDFM: Falo que tem que ir, porque tem que ter contato com ele. Ela não corre nenhum risco, mas no conselho tutelar disseram que ela pode escolher... Ela está numa fase rebelde, querendo namorar...

Agressor: Deixa eu passar a informação certa. Cortei o *facebook* e o celular dela. Ela não queria ir na minha casa porque eu a proibia.

Defensora pública (dirigindo-se à mulher): Ela tem que ir! Não é uma pessoa se regendo. A senhora tem que impor regras a ela, impor a sua autoridade. Rebeldia a gente corrige com atitude, é o meu ponto de vista... Ela não tem poder de decisão!

Conciliador (dirigindo-se à mulher): A senhora entendeu?

...

Defensora pública (dirigindo-se à mulher): Aqui a guarda é compartilhada. Se ele corta o *facebook*, você não pode contradizer. Vocês têm que estar interligados. É ele a figura que impõe regras.

Outro tipo de postura moralizante direcionada às mulheres vítimas de violência remete às tentativas de disciplinar seu comportamento, não apenas para evitar novas agressões como até mesmo para evitar a judicialização dos conflitos. Neste sentido, as declarações de um defensor público que atua pelas vítimas são elucidativas. Em entrevista, ele relata que costuma desencorajar as mulheres a seguirem com o processo criminal mencionando que, com tal atitude, elas podem prejudicar a família, em especial, os filhos. Ou seja, além de reforçar os papéis tradicio-

nais da mulher de mãe e responsável pela preservação da família, a atuação do defensor ao desincentivá-las a seguirem com a busca de proteção e responsabilização pela via da Justiça, submete-as a mais um sofrimento:

Aos poucos vi que 'ter cabeça de homem' até contribui para que eu entenda algumas coisas e proponha reflexões que ajudam a mulher na hora de tomar uma decisão, a pensar em outros fatores que na hora do nervoso ela não pensa e, quando não pensa, vem arrependida. Às vezes, elas dizem 'eu não quero colocar ele na prisão', e eu digo 'realmente, você não quer que teu filho tenha um pai presidiário, não quer que o provedor da casa perca o emprego e tenha que viver de auxílio reclusão'. Este é um carma, uma escolha trágica que, na ausência de assistência, a mulher faz mesmo. Às vezes, faz com muita fibra (...). Então, eu digo 'pensa melhor nisso...'. Porque às vezes elas pensam 'ah, eu quero ferrar o cara', e dá uma semana ela ferra os filhos na verdade, e nenhuma mulher quer isso (Defensor público que atua pelas vítimas).

Uma assistente social da equipe psicossocial do fórum tece críticas ao trabalho da vara de VDFM. Ela diz que o Judiciário acaba não sendo efetivo nas vidas das pessoas e acrescenta: "eu não vejo os profissionais da vara preparados para atender as mulheres, vejo até machismo contra as mulheres. Essa deveria ser uma vara escolhida por afinidade temática, e não é..." (Assistente social do Fórum).

Diferença de tratamento e acesso à justiça a depender do perfil da mulher

Não foram identificados, durante a pesquisa, tratamentos explicitamente diferenciados conforme o perfil da vítima, considerando seus pertencimentos sociais, culturais, econômicos, raciais e/ou étnicos. De todo modo, os marcadores sociais fazem com que as diferentes mulheres possuam possibilidades ou limitações distintas de acesso à justiça. Por exemplo, enquanto grande parte das vítimas desconheciam as previsões legais da Lei Maria da Penha e os trâmites processuais, algumas, porque estudantes de direito, obviamente detinham mais conhecimentos.

Por sua vez, vítimas de VDFM que possuem contatos com integrantes da rede de atendimento mostraram ter mais acesso às informações, inclusive sobre seus processos. Uma das mulheres entrevistadas relata que somente ficou sabendo do indeferimento de sua medida protetiva porque tinha relação de proximidade com funcionárias do Centro de Referência da Mulher. Com isso, pôde antecipar-se e tomar outras providências para sua proteção.

Nesta seara de dimensões interseccionais, é importante destacar as particularidades das unidades localizadas em contextos de fronteira com países de língua espanhola e na região Norte do país, onde a presença de diferentes etnias indígenas é significativa. Nestas conjunturas, a presença de diferentes idiomas pode se apresentar como um desafio para o atendimento. Não obstante, há unidades mais ou menos preparadas para isso. Em uma delas, destaca-se a existência de cartazes informativos bilíngues e, como já referido, observou-se uma audiência conduzida em espanhol pelo magistrado.

Em outra, por seu turno, uma vítima, de 90 anos, de etnia indígena, teve dificuldade de ser atendida pela demora na localização de um intérprete capacitado no idioma, conforme destaque seguinte.

Observação de audiência – Presença de mulher de etnia indígena

A situação de violência doméstica passa pelo desacordo dos irmãos sobre com quem a mãe deve permanecer. São cinco irmãos no total. Dois deles, que estão presentes no fórum junto com a mãe, reclamam que um deles teria contra si uma medida protetiva vigente por violência contra ela, solicitada pelos outros três irmãos. Eles estão no fórum para tentar reverter essa medida e estão sendo assistidos pela defensora da vítima. A família chegou ao fórum antes das 9h00. Todos estão em busca de uma intérprete para que a idosa possa participar dos atendimentos e da audiência, já que ela não fala português. Dos dois filhos, o que melhor compreende o português e mais facilmente se comunica é o irmão homem contra quem pende a medida protetiva. Os atores jurídicos discutiam pautas sobre a questão financeira, sobre o cartão do banco, sobre outras investigações, sobre como “protegeriam” essa senhora. O que foi possível perceber era que a vítima não estava entendendo nada, não participou ativamente de nada, e só queria voltar para sua casa. Apesar de ter sido ouvida após a chegada da intérprete, não houve destaque ou qualquer tipo de protagonismo para a vítima. Nem sequer aumentaram a temperatura do ar condicionado da sala para ela, que estava com um vestidinho fino de mangas curtas. Essa família ficou no prédio por quase cinco horas até o final da audiência.

Ausência de atores jurídicos nas audiências

A ausência de atores jurídicos em audiências é relativamente comum. Há casos de ausências pontuais, em que algum ator jurídico se retira momentaneamente da sala, e casos de ausências rotineiras, em que os profissionais, inclusive magistrados, não participam de determinados tipos de audiências. A ausência rotineira foi identificada em quatro localidades compreendidas pela pesquisa, incluindo juizado especializado em VDFM, e, geralmente, ocorreu em audiências do artigo 16, referentes à retratação. Não obstante, essa previsão legal atende, justamente, a compreensão de que a vítima só poderia se retratar do processo criminal (em casos passíveis) diante do juiz, conforme segue:

Nas ações penais públicas condicionadas à representação da ofendida de que trata esta Lei, **só será admitida a renúncia à representação perante o juiz**, em audiência especialmente designada com tal finalidade, antes do recebimento da denúncia e ouvido o Ministério Público (Art. 16, Lei 11.340/2006, grifo nosso).

Em mais de uma das unidades judiciárias pesquisadas, essas audiências são realizadas na ausência do juiz. Na primeira unidade, as audiências são presididas por uma das analistas judiciárias da vara, que, de forma gentil e sensível às questões de violência doméstica, se esforça para explicar de forma simples e direta as consequências processuais da retratação.³⁰

Em outra unidade, enquanto aconteciam as audiências do artigo 16, o juiz se encontrava em seu gabinete, realizando atendimentos pessoais. Ele não aparece na sala de audiências, apenas assina os termos de audiência em seu gabinete. As audiências são presididas pela assessora do juiz, na presença do promotor. Os servidores confirmaram com naturalidade que estas audiências

³⁰ Importante registrar que, nos documentos que registram os termos das audiências, consta como padrão o seguinte fechamento: “feito o pregão de praxe, o MM. Juiz constatou a presença do representante do Ministério Público”; no entanto, nenhum dos atores jurídicos citados se faz presente.

são realizadas na ausência do juiz, aduzindo ainda ser mais simples a organização da pauta, já que o magistrado e a defensora estão ausentes. Destaque-se situação que envolveu duas mulheres que aguardavam o pregão da audiência de ratificação, insatisfeitas em razão do atraso e da descoberta de que o juiz não estaria presente na audiência. Para elas, não fazia sentido aguardarem para uma solenidade da qual não participaria o juiz.

Observação de audiência – Ausência do magistrado em audiência

Entre uma audiência e outra, do lado de fora, duas mulheres demonstravam revolta porque tinha passado o horário da audiência e elas ainda não haviam sido chamadas. Eram mãe e filha. A pessoa que estava no balcão de atendimento solicitou que se acalmassem e aguardassem, porque logo seriam chamadas. De algum modo, ambas ficaram sabendo que a audiência não seria presidida pelo juiz. Uma delas, então, continuou falando em voz alta em tom de indignação no corredor: “se for audiência sem juiz, eu vou me embora (...) É só uma entrevista, eu não sei para quê. Eu já dei parte e já vim aqui (...) Já vim aqui dizendo que queria dar parte. Não tem porque fazer de novo. Se o juiz não estiver, eu vou me embora”. Ela ainda afirmou algumas vezes que aquilo era perda de tempo, que não era audiência, que era uma entrevista e que quem deveria ser ouvido era o agressor.

Em uma terceira unidade, observou-se que, durante o período da pesquisa, todas as audiências foram conduzidas pelo juiz titular, embora nem sempre estivessem presentes defensores e representantes do Ministério Público. Contudo, ao final da pesquisa, uma informação de entrevista contradisse o que foi observado: quando questionado se participava de todas as audiências, o defensor público dos réus de VDFM afirma que “nem o próprio juiz atua em todas as audiências de violência doméstica. Normalmente quem preside essas audiências é a assessora dele e o outro assessor”.

No entanto, verificaram-se cuidados diferenciados com as mulheres em algumas destas audiências. A título de exemplo, cita-se o caso da unidade em que a servidora que realiza as audiências do artigo 16 adota como praxe não conversar sobre o fato gerador da denúncia, para evitar sofrimento da mulher vítima, retornando aos autos apenas quando ela diz que quer desistir; então é que lhe pergunta se está fazendo uma escolha livre ou se alguém a está pressionando.

Observação de audiência – Audiência conduzida por servidora

A servidora chama a mulher vítima de violência, que se senta na cadeira mais próxima. A servidora está sentada na cadeira do centro (a mesma que o juiz utiliza), pode acessar o computador e ficar próxima à mulher. Explica que antes do oferecimento da denúncia pelo MP, a lei determina que ela seja ouvida. Esclarece também o que pode acontecer nas duas opções possíveis: se decidir continuar o processo, ela será intimada novamente para outra audiência e o agressor também; se decidir arquivar, o processo será encerrado.

Após ouvir o que é dito pela servidora, a mulher diz que gostaria de arquivar o processo, porque o fato ocorreu em 2015, já estão em 2018 e ela já entrou em acordo com o acusado.

A servidora, então, folheia o processo e pergunta se a decisão é livre, se ela está sofrendo algum tipo de ameaça. A mulher responde que não.

Em seguida, a servidora lhe explica que vai fazer um documento comprovando a decisão e pede para ela aguardar um pouco. Em seguida, o telefone fixo toca e a servidora atende.

A vítima permanece na sala. A servidora está de costas consultando o processo e digita no computador. Silêncio na sala. Então ela imprime o documento e explica que o que foi conversado entre elas está no papel, dizendo que ela não será chamada novamente e que ela pode pedir nova medida protetiva contra ele caso necessário. Pergunta

se ela entendeu tudo, ao que a mulher sinaliza positivamente. Então, pede para ela assinar o papel. No termo de audiência, consta a presença do juiz e do representante do MP.

Apesar de as sessões fluírem com tranquilidade, algumas mulheres relataram que não puderam falar o quanto gostariam, conforme passagem de entrevista a seguir.

Pesquisadora: Tinha algum advogado te acompanhando? Algum defensor público?

Vítima de VDFM: Não, só eu e a moça. (...)

Vítima de VDFM: Eu preferia que fosse com o juiz logo direto, porque aí a gente se sentiria mais protegida, mais amparada.

Pesquisadora: E durante a audiência, tu falaste tudo o que gostaria de ter dito em relação a tua versão da história, do que aconteceu?

Vítima de VDFM: Não, porque é tudo muito rápido, é muito resumido. É só se eu quero dar continuidade ou não.

Procedimentos diante de ausência das partes

Quanto menor o tempo de duração dos processos, maior a chance de comparecimento das partes aos ritos processuais, seja pela maior facilidade de localização das pessoas pelos oficiais de justiça, já que mudanças de endereço são recorrentes, seja porque o esfriamento da situação conflituosa acaba por desmotivar as mulheres vítimas, tendo elas voltado ou não a se relacionar com a outra parte. Desta forma, verificou-se que é mais comum as partes comparecerem às audiências que foram agendadas com maior celeridade.

No entanto, a ausência de uma ou ambas as partes às audiências foi frequente em mais da metade das unidades pesquisadas. Em diferentes juizados e varas, os atores jurídicos apresentaram a percepção de que os acusados costumam comparecer mais do que as vítimas, provavelmente por receio das consequências para o desenrolar do processo criminal. Mesmo assim, também ocorreram casos opostos. Por exemplo, uma mulher entrevistada fala de sua frustração quanto à ausência do agressor na audiência: “eu compareci em todas [as audiências], e ele em nenhuma. Eles sabem o endereço dele. O rapaz que trabalha aqui me disse que ele recebe as intimações, mas não vem” (Vítima de VDFM). Ainda, acontece de nenhuma das partes se fazerem presentes. A atuação padrão nos casos de ausência seria o agendamento de nova audiência. Porém, também foram identificados os seguintes procedimentos: i) inversão da ordem dos depoimentos; ii) conclusão do processo; e iii) condução coercitiva das partes.

Como já referido, nas audiências de instrução e julgamento os depoimentos costumam começar pela oitiva da vítima, seguida do depoimento de testemunhas e, finalmente, do interrogatório do réu. A **inversão da ordem de depoimento** ocorre quando a vítima se ausenta e, mesmo assim, a autoridade judicial deseja se valer da oportunidade para ouvir o acusado e, se houver, testemunhas, para que as pessoas que compareceram não tenham que voltar em outra ocasião. Pode ser também que vítima e testemunhas sejam ouvidas se o acusado não estiver presente.

Nos casos em que a vítima é intimada e não comparece, pode acontecer, em algumas unidades, a **conclusão do processo**, que ocorre mesmo sem que a vítima seja ouvida. Nesses casos, a ausência da vítima é entendida como renúncia tácita e o que se segue é a absolvição do acusado

por falta de provas. De acordo com o juiz de uma dessas unidades, quando a mulher não comparece “não tenho outra alternativa, mas a absolvição no patamar de insuficiência das provas”. Ele faz questão de relatar toda a fase inquisitorial, as provas e os indícios de autoria e materialidade. E então pontua que a fase inquisitorial por si só não pode embasar condenação, mas precisa ser ratificada em fase judicial, e que absolve tão somente por não ter havido ratificação. O efeito, de acordo com sua explicação, é que fica registrada a ocorrência dos fatos, bem como a informação de que só não houve condenação em razão da ausência de provas.

Em outra unidade, os atores jurídicos fizeram questão de afirmar que a renúncia tácita só é compreendida desta maneira quando a mulher vítima não comparece em audiência convocada para este fim (do artigo 16), mas que, em audiência de instrução, a presença da mulher é fundamental; em caso de não comparecimento, a audiência é remarçada. Todavia, quatro situações de não comparecimento das vítimas observadas na vara revelaram o contrário. Na observação de audiência de instrução de um caso de lesão corporal vê-se, inclusive, que a sentença foi prolatada mesmo sem a presença da vítima, conforme relato a seguir.

Observação de audiência – Absolvição em audiência com a ausência da vítima

A mulher vítima foi intimada, mas não compareceu. O acusado é chamado a entrar na sala de audiências. O promotor pergunta se eles estão juntos e ele responde que sim. Então, ele é questionado sobre o não comparecimento da companheira, e ele responde que ela está viajando. O Ministério Público manifesta desistência da oitiva da vítima. No interrogatório, o acusado narra que a lesão foi um pequeno acidente entre os dois. Ministério Público e defesa não fazem perguntas. O juiz diz: “vamos fazer para encerrar”. Ministério Público e Defensoria fazem as alegações orais e pedem absolvição; o juiz absolve, com a justificativa de falta de provas e desinteresse da parte.

Na mesma vara e com os mesmos atores jurídicos, uma audiência de instrução sem a presença da vítima, também referente à violência física, foi remarçada. Neste caso, as partes eram irmãos. Aparentemente, a diferença determinante entre ambos os casos é a gravidade da violência, visto que, no primeiro caso, os autos do processo criminal indicam “vias de fato”, ao passo que, no segundo, conforme relato a seguir, o Instituto Médico Legal indicou várias lesões.

Observação de audiência – Inversão de depoimentos com a ausência da vítima

A mulher vítima de violência não comparece à audiência, mas estão presentes o réu e uma testemunha (familiar do réu) e a audiência ocorre. O réu permanece presente durante o depoimento da testemunha, que diz que a vítima destratou a mãe deles e quando o réu interveio, ela o agrediu e agrediu a si mesma para “ir dar parte”, acrescentando que ela sempre foi agressiva. No interrogatório, o réu reproduz o discurso da testemunha e diz que a irmã não ficou machucada. Então, o juiz o rebate, dizendo que o laudo do IML indicou várias lesões. Em resposta, o acusado afirma que “foi ela que se machucou sozinha e que inventou para me prejudicar”. O Ministério Público solicita nova audiência para ouvir a vítima, a qual é marcada para dois meses depois.

Outro procedimento recorrente em boa parte das unidades pesquisadas é a **condução coercitiva** nos casos em que as mulheres vítimas de violência se ausentam da audiência. Esse tipo de procedimento é autorizado pelo Código de Processo Penal brasileiro e implica obrigar uma

pessoa a acompanhar policiais até a autoridade judicial para prestar depoimento. Para isso, o entendimento é de que é necessário que ela tenha sido intimada anteriormente e não tenha comparecido para depor.

Em uma das unidades pesquisadas, as pessoas eram conduzidas coercitivamente ao fórum no início da manhã e ficavam esperando no corredor de acesso à sala de audiências até serem ouvidas. Questionada sobre a prática, a promotora que atua na vara afirma que em alguns estados não se usa o recurso, mas que ainda não se convenceu de que a condução coercitiva atenta contra a dignidade da mulher. Seu argumento vai no sentido de que há mulheres sem condições financeiras para comparecer à audiência e que, muitas vezes, a condução vira uma carona; registra que se toma o cuidado de buscar e levar a mulher para casa, o que faz parte da proteção integral. Em outros casos, menos frequentes, a condução ocorre porque a mulher se desinteressou do processo e evita comparecer à audiência. A promotora referiu, no entanto, que a defensora pública das vítimas não é favorável às conduções coercitivas pedidas por ela.

Em uma unidade em que é muito comum a determinação da condução coercitiva das vítimas, também é frequente não encontrar as mulheres para conduzi-las. Em todos os casos, o promotor costuma insistir na tentativa de condução da vítima. A chefe de cartório da unidade opina que as mulheres conduzidas não se mostram satisfeitas com a situação.

Um juiz comentou, informalmente, entre intervalos de audiências não realizadas por ausência das partes, que tem colegas que não aceitam condução coercitiva das vítimas, porque elas estariam sendo revitimizadas, mas ele entende que, em alguns casos, o recurso é importante. Além disso, diz que tem dificuldade de compreender a ausência da vítima como renúncia tácita, mas, ao mesmo tempo, informa que às vezes chegam a intimar a mulher três vezes e mesmo assim ela não comparece. No que concerne à ausência das testemunhas, o magistrado considera que a condução coercitiva é um constrangimento, pois às vezes trata-se de vizinhos e as partes envolvidas no conflito já voltaram a conviver maritalmente.

Importante registrar que em uma das unidades judiciais pesquisadas há aplicação de multa e cobrança de custas nos casos de condução coercitiva, inclusive para as vítimas. Nesta unidade, a promotora considera que a fala da mulher no processo é imprescindível, e insiste sempre na escuta da vítima, mesmo que seja para ela desistir do processo, informar que voltou a viver com o agressor ou negar as declarações prestadas na delegacia. Segundo o chefe de cartório, quando o magistrado determina a condução coercitiva de uma vítima ou testemunha que, uma vez intimada, não comparece à audiência, aplica também uma multa no valor de um salário mínimo e o pagamento das custas da diligência.

É importante destacar que não há na intimação qualquer informação no sentido de que a ausência pode acarretar a referida multa, nem houve indicações de que as partes são informadas da penalidade pelos oficiais de justiça. Em seguida à determinação da multa, consta nos autos dos processos analisados certidão do juizado com uma planilha de cálculo e a seguinte informação: “certifico que a testemunha/vítima deverá recolher o valor da planilha acima”. Caso a vítima

ou a testemunha se recuse a pagar o valor devido, o débito é incluído na dívida ativa do estado, podendo a pessoa, inclusive, ter o nome negativado junto aos órgãos de proteção ao crédito.

O chefe de cartório informou que as mulheres só ficarão sujeitas ao pagamento da multa e custas caso a falta à audiência tenha sido injustificada. Entretanto, segundo a residente da Defensoria que atua pelas mulheres, nem sempre o juiz reconsidera a aplicação da multa pelo não comparecimento; apenas se a vítima tiver laudo ou uma outra justificativa que comprove a impossibilidade de estar presente. Vale mencionar que, nos casos de descumprimento de medida protetiva, estabelece-se ao agressor multa no valor de R\$500,00, sendo que a informação a respeito vem registrada na intimação acerca da concessão da medida, conforme pôde ser observado na análise de autos processuais. Ou seja, o descumprimento de ordem judicial nos processos de VDFM tem dois pesos diferentes na unidade: o não comparecimento da vítima em audiência acarreta multa de um salário mínimo e pagamento das custas da diligência; o descumprimento de medida protetiva por parte do agressor, multa de quase a metade desse valor.

Diante da alta frequência de não comparecimento das partes, muitas unidades desenvolvem outras ações para viabilizar a realização das audiências nos casos de VDFM. Em uma das varas visitadas, como as ausências muitas vezes deixam de ocorrer porque as pessoas não foram intimadas, estabeleceu-se como estratégia telefonar para as mulheres vítimas alguns dias antes, conforme relata o assessor do juiz:

Se a parte foi intimada e não compareceu, o MP requer a condução coercitiva na audiência posterior, mas isso não é comum. Se a vítima tem interesse, ela deixa o endereço atualizado. Há também uma estratégia adotada pelo juiz e executada pelo gabinete para intimar as vítimas não localizadas: 15 dias antes da audiência os processos são separados e analisados para saber quais vítimas não foram localizadas. Então a equipe tenta contatá-la por meio dos telefones informados nos processos, para informar sobre a audiência e solicitar o comparecimento. Essa estratégia também não é muito efetiva, pois assim como elas mudam de endereço, mudam também de celular, mas é um convite, não é considerado uma intimação. (Assessor de juiz)

D. QUESTÕES CONTROVERSAS NA APLICAÇÃO DA LMP

As atuações e os discursos dos atores jurídicos das varas e juizados pesquisados revelam entendimentos e aplicações não padronizadas da Lei Maria da Penha. Isto, inclusive, é reconhecido por juízas que comandam as coordenadorias estaduais das mulheres dos tribunais de justiça estaduais. Há extensos debates neste sentido e o próprio Fonavid, em larga medida, se esforça para promover a padronização das práticas, por exemplo, ao publicar seus Enunciados³¹. Nas próximas seções, estão descritos os aspectos processuais controversos mais latentes surgidos na pesquisa de campo.

31 Ver <http://www.amb.com.br/fonavid/>

Critérios empregados para a aplicação da LMP aos casos que chegam às unidades

Embora tenha sido identificada uma tendência dos magistrados a se basearem nas previsões legais da LMP – que abrange as situações de violência contra mulheres baseadas em gênero e ocorridas em relações íntimo-afetivas, domésticas e familiares –, há juízes que aplicam a LMP apenas para casos conjugais e consideram a variável tempo de relacionamento. Rememora-se aqui, a tipologia construída dos perfis de juízes, em que os comprometidos (e mesmo os moderados) apresentam uma compreensão mais abrangente dos casos que configuram VDFM, tal qual previsto pelo LMP, e os resistentes têm definições mais restritivas.

Sendo assim, enquanto alguns magistrados reproduzem em seus discursos o artigo 5º da Lei Maria da Penha, há atores que demonstram dificuldades ou, mesmo, restrições para adotar estes critérios.

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I – no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II – no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III – em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.

Um juiz cita o seguinte exemplo: “vamos supor, aquele cara que ficou com uma menina numa boate e então passa a persegui-la. Isso seria uma relação íntima de afeto? É complicado. Eu tenho, invariavelmente, nestes casos deferido a medida protetiva. Mas é complicado”. Distintamente, outro magistrado defende que os atos violentos devem ter ocorrido em relações duradouras e não em “relacionamentos fugazes”, conforme sua expressão. Assim, ele se posiciona da seguinte maneira:

No Brasil se perde muito por não seguir a Lei Maria da Penha tal qual está na lei. Lei Maria da Penha não é violência doméstica de forma genérica, ela está num contexto de relacionamento duradouro. Ela parte dessa premissa [do tempo de relacionamento]. Existe machismo na sociedade. Ainda que não haja violência doméstica, pode haver opressão por parte do marido, até com juízas que sustentam o lar. A Lei Maria da Penha não é para casal que se conhece e ficou e já ocorreu a agressão, tem que ser um relacionamento consistente (Juiz).

Cabe lembrar que a definição de que o tempo de relacionamento é irrelevante para a aplicação da LMP foi objeto do primeiro Enunciado do Fonavid: “Para incidência da Lei Maria da Penha, não importa o período de relacionamento entre vítima e agressor/a, nem o tempo decorrido desde o seu rompimento, bastando que reste comprovado que a violência decorreu da relação de afeto”.

Percebeu-se nas falas de diferentes atores que há dificuldades subjetivas em compreender o que define a motivação de gênero. Diante disso, o trabalho de equipes multidisciplinares tem

contribuído neste aspecto em algumas unidades, uma vez que diferentes magistrados declararam fazer solicitação de estudo psicossocial que indique se é possível considerar determinado caso como de violência de gênero ou não.

Alguns atores, no entanto, estabelecem seus próprios critérios para esta compreensão.

... 'baseada no gênero', ou seja, a violência ocorre porque ela é mulher, ela é mais fraca, ou é hipossuficiente, essa é a ideia da lei. (...) Exemplo: dois filhos que chegam em casa de madrugada; no caso da mulher, o pai a maltrata e até bate, e, no caso do rapaz, ele elogia. Nesse caso haveria conotação de gênero. Dois irmãos brigando por disputa de herança em que haveria a disputa independente do sexo. Neste último exemplo, haveria declínio de competência (Juiz). Não pode ver um ato isolado, tem que ver o contexto em que isso aconteceu, porque é normal em toda a nossa vida, nossa sociedade foi criada sempre desse modo (...) Os pais brigam com as mães, as mães discutem com os pais. Antes havia, muito mais para trás, havia uma certa subserviência das mulheres, o que é discutível... Quando a mulher começou a alçar outros patamares (...) Então passou a haver um certo conflito, às vezes uma disputa, né, de poder, ou uma diminuição de poder entre marido e a mulher. Então isso às vezes gera conflitos (...) Mas a gente sabe que é comum o casal discutir sobre o filho, sobre alguma coisa, e mais tarde ou amanhã está em paz de novo (...)" (Juiz).

Violência de gênero se relaciona a uma questão de subordinação da mulher perante o homem com o fim de fazer com que ela perca sua autonomia. Um exemplo clássico: a mulher que deixa de fazer comida dentro da sua casa e é agredida em razão disso (...) Para analisar a fundo o que deve ser ou não encaminhado como Lei Maria da Penha, passa pela análise não estrita do artigo 5º, mas de forma ampla... E isso passa pelo conceito de violência de gênero, que não é um conceito jurídico, mas temos esse conceito através da antropologia, psicologia, e outras ciências (Juiz).

Sigo a legislação, art. 5º, *caput*, diz que tem que ter motivação de gênero. Venho entendendo isso como postura de posse em relação à mulher, ciúme, desprezo, ou sensação de superioridade ou de inferioridade também (...) Logo, não basta a mulher estar no polo passivo do crime: se uma mulher é vítima de furto, não cai na nossa competência, pois o fato não ocorreu pelo fato de ela ser mulher (Juiz).

O que caracteriza um caso (...) é a hipossuficiência da mulher em relação ao homem. Uma hipossuficiência que não é financeira, pois tem muitas mulheres que sustentam o homem e apanham dele, tem muitas aqui. É a hipossuficiência psicológica, afetiva, não só da mulher em relação ao homem, porque temos casos de duas mulheres que convivem e que existe uma hipossuficiência de uma em relação à outra (Juíza).

Um dos magistrados das passagens anteriores também evocou em alguns momentos a magnitude e a reiteração da violência como critérios definidores, deixando a entender que, às vezes, agressões que não deixam marcas ou que são pontuais podem não se encaixar nos termos da Lei Maria da Penha. Deixou ainda parecer que, em casos em que há reconciliação entre o casal, a violência não mais estaria configurada. Ademais, ponderou casos em que a mulher se revela agressora e outros em que ela exagera os fatos. Vejamos sua colocação:

Agora é preciso saber de que modo essa violência acontece, se é continuada, se é uma questão de humilhação, de desprezo (...). Mas vamos dizer, eles se resolveram, fizeram as pazes, não é? Dizem até que é bom brigar, é bom brigar, mas é melhor fazes as pazes, justamente para ter o pretexto de fazer as pazes, que vem mais amor, mais carinho, né,

essa coisa toda. Isso é a experiência da vida que diz isso. Mas o casal, muitas vezes, se recompõe. Passou a raiva, o homem estava embriagado, teve um certo ciúme da mulher, entendeu? Ou a mulher do homem, que também acontece na situação inversa. Agora, há poucos dias, aconteceu um caso em que a mulher declarou na audiência que ela teve ciúme dele, partiu para cima dele, ele fez tudo para contê-la e nisto machucou. Machucou e deixou as marcas, mas ela disse – e realmente ficou evidenciado, as testemunhas disseram – que ela iniciou a agressão (...). Então, há situações inversas também, não é só o marido bater na mulher, há situações em que a mulher provoca também isso. Não estou dizendo isso, não tem nada de machismo nisso, eu estou dizendo o que na realidade acontece (...). A vida exige uma estabilidade emocional. (...) Eu acho que a mulher... é uma questão de sensatez: vale a pena? O motivo compensou isso? Justifica, entendeu, eu me separar? (...) É porque muita gente dramatiza também hoje as coisas (Juiz).

Na vara presidida por este magistrado cuja fala é destacada, adicione-se a opinião do promotor, manifestada em audiência presidida por um juiz substituto, sobre o critério de definição da violência doméstica contra a mulher. No caso, o promotor aparentou entender que, quando não há coabitação, não está configurada a violência doméstica, conforme caso destaque seguinte.

Observação de audiência – Critérios para aplicação da LMP

Audiência de um caso que trata de uma agressão entre cunhado e cunhada em uma data festiva. Conforme a vítima falava, o juiz, sem interrompê-la, questionava ao promotor se se tratava de um contexto familiar, dando a entender que não considerava um caso de violência doméstica. O promotor, em seguida, fez algumas perguntas relacionadas à convivência familiar e coabitação. Como os envolvidos não moravam juntos, o promotor concluiu que não era o caso de violência doméstica, informando ao juiz.

Embora em algumas unidades as equipes técnicas façam um trabalho destacável na verificação da motivação de gênero, é preciso mencionar que há limitações. Vejamos isso a partir da fala de uma assistente social.

A contribuição é que somos o lado mais humanizado da Justiça. Somos os olhos e os ouvidos que o juiz não pode ter (...) Às vezes, esse homem não é violento na sua natureza, mas quando alcoolizado ele se torna. Então, às vezes, não dá para classificar como violência de gênero (...) Então, a gente vê que este homem está adoecido, sim, não pela questão cultural de gênero, mas por questões de dependência química. O mesmo ocorre nos casos de doença mental, o homem se torna criminoso por não estar em tratamento, por não estar sendo assistido por um centro psicossocial (Assistente social).

A percepção da assistente social descarta a linha interpretativa de que o álcool pode agir apenas tolhendo os mecanismos psicológicos de autocontenção e liberando uma agressividade relacionada à violência de gênero.

No que concerne à aplicação da Lei Maria da Penha nos casos de relações homoafetivas entre mulheres ou em que a vítima é mulher transexual, dez dos/as doze magistrados/as entendem que a lei é cabível. É interessante considerar, no entanto, que isto não esteve relacionado ao fato de a vara ser exclusiva ou não, nem à região da localidade.

Dos magistrados que não aplicam a LMP a esses casos, um deles declarou que não aceita mulheres transexuais no polo passivo, já que, em sua opinião, a pessoa continua sendo biologicamente um homem, independentemente de alteração de registro civil e da cirurgia de redesignação sexual³². A seguir, passagem de fala deste magistrado em entrevista:

Agora a questão dos transexuais... independentemente da alteração do registro civil, de fazer a cirurgia transformando esse homem em uma mulher... a gente consegue mudar o aspecto estético, mas você nunca vai mudar o DNA dessa pessoa, ele sempre vai ser considerado um homem. Então, olhando por esse prisma, eu entendo que não é admissível, na área criminal, até porque não se admite uma interpretação extensiva pelo direito criminal e sim restritiva nessas questões, porque eu vou estar tolhendo o direito dessa pessoa. Se ele fosse para o JECRIM, ele teria direito aos benefícios da Lei n. 9.099/95 e aqui ele não tem. Então, por princípios da área criminal, eu acabo decidindo por não aceitar esses casos aqui no Juizado de Violência Doméstica (Juiz).

Outro magistrado, também de uma vara exclusiva situada em região metropolitana, demonstra que, apesar de aplicar a Lei Maria da Penha em casos de mulheres em relações homoafetivas e mulheres transexuais, parece não estar de acordo com esse entendimento. Quando questionado sobre o assunto, ele manifesta o seguinte:

A Lei Maria da Penha foi sofrendo mutações jurídicas, caindo em radicalismos. Na questão de gênero, não há mais a mulher, e sim o papel que a pessoa representa na sociedade [riso]. Tem 36 tipos de gênero, para mim era só homem ou mulher. Isso quer dizer que quando o homem desempenha o papel da mulher, ele pode ser atendido aqui (Juiz).

Um caso delicado, neste sentido, foi identificado em outra localidade. Vejamos no quadro a seguir.

Relato de entrevista – Assassinato de mulher transexual

A solicitação de medida protetiva de urgência de um caso de violência conjugal contra mulher transexual precisou ser realizada pela Defensoria Pública, pois a DEAM negou-se a atendê-la. Neste caso, as medidas protetivas foram concedidas, mas, após três dias da concessão, ela foi assassinada pelo companheiro.

O juiz relatou que estava analisando o caso para realizar a sentença de pronúncia. Disse que a promotora denunciou o caso com a qualificadora de feminicídio (Lei n. 13.104/2015). No entanto, apesar de, à época, ainda não haver chegado a uma decisão final e estar estudando o caso, o juiz não conseguia ver possibilidade da aplicação dessa qualificadora, que diz respeito a crime de homicídio praticado “contra a mulher por razões da condição do sexo feminino” e sexo, na visão do juiz, é uma condição biológica. Ele declara que, se a lei de feminicídio utilizasse o termo ‘gênero’, seria diferente. Em sua concepção, no caso da interpretação do Direito Penal incriminador, há que se dar uma interpretação restritiva, por uma questão técnica. Opina que a redação do artigo não é boa, mas não dá para pedir para os jurados analisarem isso, pois, por não terem formação específica, devem julgar as questões de fato e não de Direito.

32 Aqui, mais uma vez, há de se registrar a existência de um Enunciado do Fonavid sobre a matéria: “Enunciado 46: A Lei Maria da Penha se aplica às mulheres trans, independentemente de alteração registral do nome e de cirurgia de redesignação sexual, sempre que configuradas as hipóteses do artigo 5º, da Lei n. 11.340/2006”.

Faz-se constar que, na opinião do magistrado dessa unidade, inclusive, “homens transexuais que sofreram violência de gênero baseada em seu sexo também podem ter a proteção da vara”.

Em caso de aplicação da Lei Maria da Penha para casos de violência em relações homoafetivas, um magistrado disse que, embora ainda não tenha recebido nenhum caso, aplicaria a lei, mas teria dificuldade de identificar a “parte frágil”, tendo em vista que a desigualdade de gênero na relação não estaria evidente.

Eu tenho um entendimento: a partir do momento em que o STF definiu que cabe o entendimento que a relação homoafetiva é entidade familiar, então acho que é possível aplicar a Lei Maria da Penha. A grande dificuldade é identificar quem da relação é a parte frágil e merece proteção. Eu não saberia identificar, salvo se as pessoas falassem. Essa é a tônica, quem é a parte mais frágil da relação, e dar a ela a proteção. Quando é heterossexual já é definido por lei que é a mulher que recebe a proteção (Juiz).

Nesse sentido, até mesmo o aspecto que poderia ser considerado o mais básico da Lei Maria da Penha, que é a quem ela se dedica, apresenta controvérsias entre os atores jurídicos. Aqui, é nítido como os aspectos subjetivos de cada magistrado interferem na aplicação dos critérios normativos da lei.

Uso de medidas despenalizadoras e de penas alternativas

A proclamação da Lei Maria da Penha representou uma resposta de maior recrudescimento penal para os crimes de VDFM. A lei criminalizou este tipo de violência, vedando a aplicação de penas de pagamento de cesta básica ou outras de prestação pecuniária, bem como a substituição de pena que implique o pagamento isolado de multa (art. 17 da Lei n. 11.340/2006) e a aplicação da Lei n. 9.099/1995, (art. 41 da Lei n. 11.340/2006), que previa a aplicação da suspensão condicional do processo nos crimes em que a pena mínima cominada for igual ou inferior a um ano (art. 89 da Lei n. 9.099/1995).

A suspensão condicional do processo³³ é uma interrupção que pode ser proposta pelo Ministério Público ao cidadão acusado em processo cuja competência seja do Juizado Especial Criminal e nos crimes para os quais a pena prevista não seja superior a um ano. As condições mínimas para a suspensão condicional do processo são reparação do dano, proibição de frequentar determinados lugares; proibição de ausentar-se da comarca onde reside sem autorização do juiz; comparecimento pessoal a juízo, mensalmente, para informar e justificar suas atividades.

Em 2017, o Ministro do Supremo Tribunal Federal, Edson Fachin, se manifestou através de Reclamação Constitucional n. 27.262, afirmando categoricamente a incompatibilidade entre os crimes praticados com violência familiar e os institutos despenalizadores previstos na Lei n. 9.099/95, citando diretamente a suspensão condicional do processo, a transação penal e a composição civil dos danos.

33 <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/direito-facil/edicao-semanal/suspensao-condicional-do-processo>

Sendo assim, não é legalmente possível aplicar suspensão condicional do processo aos casos de VDFM. Diante desta vedação, os atores jurídicos manifestam diferentes posicionamentos, sendo alguns favoráveis e outros contrários. Independentemente das opiniões, nas unidades pesquisadas não se aplica o instituto. Mesmo assim, destacam-se as representações dos atores que, muitas vezes, divergem também dentro das próprias localidades. Porém, pode-se dizer que foram mais comuns manifestações que defendem aspectos positivos da suspensão condicional do processo do que o contrário.

Os atores com argumentos desfavoráveis à aplicação de suspensão condicional do processo falam do risco de banalização dos crimes de VDFM, desmerecendo sua gravidade. Conforme um magistrado:

É difícil falar sobre isso, mas, partindo do princípio de ser uma lei de proteção da mulher, talvez tenha sido melhor não dar a suspensão. Tem mesmo que ser restrito a crimes que não envolvam violência ou grave ameaça. Na minha opinião, na violência doméstica está certo proibir (Juiz).

Há, do mesmo modo, colocações a respeito dos limites operacionais para a aplicação deste tipo de suspensão. Uma promotora fala o seguinte:

Como terei controle [da suspensão condicional do processo]? Hoje não temos controle nem das medidas protetivas. Poderia haver com restrições específicas e com a rede de atendimento funcionando adequadamente. O Judiciário não deve abarcar isso, a rede deveria ser responsável e protagonizar isso. Hoje não é possível, mas seria interessante para casos isolados e para evitar as prescrições. (Promotora).

Outra promotora de Justiça foi ainda mais enfática quanto a ser favorável à proibição da suspensão condicional do processo. Ela diz que entende que, devido à herança cultural de violação de direitos da mulher e de qual é o espaço da mulher nessa sociedade, a suspensão condicional do processo fortaleceria o homem e enfraqueceria a mulher. Comenta que “seria uma forma de matar um pouco mais o sistema de proteção que foi construído, que está aí e que não funciona muito bem, mas funciona”.

Há também aqueles profissionais que se mostram contrários à suspensão condicional do processo de forma simples, mas comentam que poderia ser interessante se fosse condicionada à participação em projetos psicossociais, como os grupos reflexivos para homens. Isto, por exemplo, é o que afirma um magistrado, que é incisivo em manifestar que acha correto este impedimento, pois passaria a impressão de isenção do acusado frente ao crime que cometeu. Porém, alude que, se houvesse uma política de trabalho, acompanhamento e tratamento para os homens condicionada à suspensão, seria totalmente favorável. Em consonância, um promotor se mostra contrário mas faz uma ressalva: “a menos que o Judiciário possa oferecer um projeto como o [projeto voltado para os agressores existente na localidade], algo que tenha o caráter multidisciplinar da violência doméstica”.

É neste sentido que se orientam os argumentos favoráveis à suspensão condicional do processo. Diversos atores jurídicos opinaram que medidas educativas que poderiam ser aplicadas como condicionalidades à suspensão do processo seriam mais eficazes e, quiçá, mais punitivas que as penalidades que atualmente são impostas³⁴ e, claro, que as absolvições – comuns por falta de provas e/ou interesse da vítima no processo criminal – e prescrições.

Nesse sentido, uma defensora pública disse ser pessoalmente favorável, porque as penas são baixas e muitas vezes a própria vítima não tem mais interesse na condenação do acusado, de modo que a suspensão condicional do processo poderia prolongar essa “supervisão do Judiciário sobre o acusado”. Avalia que para a parte acusada também seria bom porque ele não teria uma pena e antecedentes criminais. Em outras localidades, há magistrados com perspectivas que vão ao encontro desta. Por exemplo:

Às vezes a mulher não quer mais falar sobre o fato, e o cara acaba absolvido. Na suspensão condicional do processo, coloca-se o acusado em período de prova por dois anos. Ele já ia de cara fazer alguma coisa, uma prestação de serviços durante um prazo e não saía completamente impune do processo. Eu sou a favor da utilização desse instituto (Juiz).

É uma questão polêmica, mas é um mecanismo que pode auxiliar. É pior não utilizar a suspensão condicional do processo e depois o processo prescrever. Seria bom utilizar suspensão condicional do processo como medida educativa, mas nós não podemos utilizá-la na violência doméstica. Claro que não seria utilizada nos casos reincidentes, mas nos primários poderia ser utilizado (Juiz).

[Vedação do uso de suspensão condicional do processo é] péssimo, como muitas outras decisões que vieram. Porque era excelente, era excelente. Porque fazia com que o sujeito ficasse dois anos com aquela suspensão, evitava uma condenação que é péssima às vezes, porque houve só um dia, às vezes por questões de bebida, questões de provocação... muito, há muito relato de que houve uma provocação da mulher. Se evitava uma condenação, você amarrava o sujeito durante dois anos. E, é o que eu sempre dizia, na eventualidade de o sujeito reincidir, ele vai responder dois processos, o novo e o que estava suspenso, então era excelente (Juiz).

Considerando que, se houver suspensão do processo, o respectivo crime não constará nos antecedentes criminais do acusado, há defensores públicos que atuam pelos réus que exaltam mais este argumento para se mostrarem favoráveis ao instituto, visto que isto influencia na vida laboral do sujeito. É o que defende um representante da Defensoria Pública na seguinte passagem de entrevista:

Com a vedação, o juízo acaba condenando e a folha de antecedentes criminais dele fica maculada. O que significa que, [n]um estado com quase treze milhões de desempregados, em que pessoas qualificadas não conseguem ingressar no mercado formal de trabalho, aquele homem estará completamente excluído, não vai conseguir emprego e a renda da família e da mulher sofrerá uma redução. Então, a vítima também sofre as consequências dessa condenação. A suspensão condicional do processo seria, assim, uma alternativa à condenação sem uma imunização do agressor, porque ele estaria vinculado ao Juizado e cumprindo as condições estipuladas pelo magistrado (Defensor público).

34 Em regra, o regime aberto se traduz em comparecimentos mensais ao cartório.

Em especial em uma unidade, a impossibilidade de suspensão condicional do processo aparentou ser uma questão que gerou tensão entre os atores jurídicos. O juiz, no início de sua atuação na vara, em 2016, aplicava a suspensão condicional do processo, mas foi alertado pelo representante do Ministério Público de que a utilização do instituto contrariava entendimento da jurisprudência superior. Foi quando o juiz deixou de suspender condicionalmente o processo na vara, apesar de ser inteiramente favorável à utilização do instituto.

Para o promotor dessa unidade, a vedação à suspensão condicional do processo e dos outros institutos despenalizadores é essencial para uma boa atuação na violência doméstica, seja nos crimes, seja nas contravenções. Para ele, a atuação do Estado já é dificultada porque, se dependesse de muitas mulheres, não haveria consequência jurídico-penal para os casos. Isto por serem comuns, de acordo com o que relata, mudanças de teor em relação aos depoimentos prestados na delegacia, ausências em audiências e casos de retratação. Logo, entende que a possibilidade de utilização dos institutos despenalizadores dificultaria ainda mais uma efetiva responsabilização penal dos agressores.

Diferentemente, a suspensão condicional da pena (*sursis* penal) é frequentemente aplicada em diferentes unidades. Em regra, assentada para acusados sem antecedentes, esta prática substitui pena privativa de liberdade por restritivas de direitos, prestação de serviços ou frequência a cursos, por exemplo. Porém, nas unidades que não acompanham as penas, isto fica a cargo das varas de execuções, de modo que alguns magistrados informaram não saber como funcionam na prática. Há uma maior tolerância a este instituto, comparado com a suspensão condicional do processo, porque ele não anula o crime nos antecedentes criminais do acusado.

Em uma comarca com duas varas de VDFM, em uma se aplica a suspensão condicional da pena e em outra não. Mesmo assim, naquela onde é aplicada, a juíza mencionou que só a adota quando solicitada pelo advogado do acusado, pois considera a suspensão uma pena mais rigorosa que o regime aberto. A defensora pública que atua em ambas as unidades se posiciona da seguinte maneira:

Aqui tem um juiz que defere e outro que não. E no *sursis* penal, eu não vejo vantagem. Geralmente, para [um crime] de ameaça, a [pena] mínima é de três meses de regime aberto, mas concedem o *sursis* penal num período de dois anos. Não vejo vantagem para eles [acusados], aí eu recorro. Eu tenho recorrido porque agora o juiz está concedendo, mas acho que esse benefício está sendo pior do que a própria pena. Se tivesse um programa que o favorecesse... Nos casos daqui, o *sursis* geralmente é concedido para crimes de ameaça e contravenção penal. E o outro juiz não defere, diz que não é cabível. (Defensora pública que atua pelos réus).

A defensora pública que atua pelas mulheres vítimas na mesma localidade também julga ser inadequado o uso da suspensão condicional da pena em casos de VDFM. Mas seu argumento envolve a possível banalização deste tipo de violência e a perda das conquistas jurídicas alcançadas no tema.

É tal qual está na lei, por mim não teria nem isso [sursis] nem substituição de pena. Porque a gravidade da violência doméstica atinge toda a sociedade. Há a necessidade de educação, e educação também vem daí [da pena]. Antigamente era muito fácil agredir mulheres, era 'eu agrido a minha mulher e depois substituo por uma cesta básica'. Sou totalmente contra porque não fazem com que o homem entenda que a violência doméstica é muito grave (...) pela gravidade que é a VDFM e o poder público ainda não se deu conta disso. Muitos que não viram ou não entendem, eu falo que para entender tem que entender de ética e educação, quem não compreende isso jamais compreenderá os direitos das mulheres. Então entendo que não há possibilidade [de suspensão condicional da pena] devido à historicidade de tudo que nós mulheres já passamos. Fica muito fácil agredir mulher e receber substituição de pena ou cesta básica (Defensora pública que atua pelas vítimas).

Outro aspecto controverso é a aplicação das técnicas de justiça restaurativa para os casos de VDFM. Esta informação emergiu em uma unidade e foi prestada apenas pela defensora pública que atende as mulheres em âmbito cível, quando questionada sobre sua percepção em torno do protagonismo das mulheres no curso dos processos, ao que ela respondeu o seguinte:

Não vejo [protagonismo/autonomia das mulheres]. Inclusive é uma queixa que eu faço para aplicar a justiça restaurativa em casos de violência doméstica. A Semana pela Paz em Casa acontece às custas do silêncio das mulheres e da manutenção do *status quo*. A mediação ou conciliação não pode ocorrer quando a mulher tem uma medida protetiva. Isso diminui a visibilidade da violência doméstica. Sou contra seu uso (...). Não se pode fazer conciliação nos casos de violência doméstica, mas aqui [no município] fazem muito. Então já me adianto e cito nas petições os precedentes internacionais de por que não realizar conciliação nos casos de violência doméstica. Sempre vejo o que a mulher quer e está disposta a fazer (Defensora pública).

Exercício da competência híbrida

A Lei Maria da Penha prevê, em seus artigos 14 e 33, respectivamente, que os Juizados de VDFM deveriam possuir competência cível e criminal para julgar e executar as causas decorrentes da VDFM e que, enquanto não estruturados os juizados, as varas criminais acumulariam as competências cível e criminal. Ao passo que o Enunciado 3 do FONAVID elucida que a “competência cível dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher é restrita às medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha, devendo as ações cíveis e as de Direito de Família ser processadas e julgadas pelas varas cíveis e de família, respectivamente” (FONAVID, 2018).

Entre as localidades pesquisadas, a competência híbrida dos âmbitos criminal e cível, de forma plena e definitiva, ocorre em apenas uma unidade. Lá tramitam os assuntos cíveis que guardam relação com os fatos de violência enquadrados na LMP. Inclusive as varas de família declinam competência para a vara de VDFM, sendo que qualquer demanda cível relacionada ao casal e/ou relacionada com o caso de violência é resolvida diretamente na unidade. Ou seja, o processo de violência doméstica atrai os demais mesmo que seja posterior ao processo da outra vara. Isso só não acontece de maneira retroativa, ou seja, caso a medida protetiva e/ou o

processo criminal já tenha sido extinto e haja uma nova demanda cível, que, neste caso, não irá tramitar na vara de violência.

Reforçando a importância da competência híbrida, a juíza da vara acredita que os juízes das unidades especializadas de VDFM são mais capacitados para atuar em casos que envolvem esse tipo de violência que os juízes da vara de família.

(...) porque o juiz da vara de violência doméstica tem mais jeito para lidar com a situação de risco, com a situação de violência do que o juiz da vara de família. Geralmente são juízes muito antigos, em sua maioria homens, sem estudo da matéria de violência doméstica. Então a gente acaba tendo mais jeito e mais sensibilidade para lidar com esses casos. (Juíza)

Uma das defensoras públicas que atua pelas mulheres nessa unidade participou ativamente da luta pela aplicação da competência híbrida e destaca sua importância para evitar a revitimização:

A minha angústia é o não cumprimento do art. 14. Quando os legisladores pensaram na Lei Maria da Penha, pensaram no amparo integral à vítima. E entenderam, de forma correta, que quando a mulher é vítima de violência doméstica ela não quer apenas a situação de condenação e absolvição do réu. Ela não busca só a esfera criminal e a vingança, ela também busca virar a página da vida dela. Como ela faz isso? Com o divórcio, com a dissolução da união, com a fixação de alimentos para os filhos... Por isso, a lei acaba sendo híbrida, mista, cível e criminal, é um diferencial dentro da área da Justiça. Aqui os processos seguem apenas, medidas protetivas, que são as ações criminais de rosa, e as ações cíveis, azuis. Se há uma intimação no criminal, e ele está fazendo uma ação cível, ele já aproveita o ato e já intima ou vice e versa. A vítima não precisa ficar narrando a vida dela, isso é revitimizar. A cada vez que ela conhece uma autoridade diferente e narra a história dela para uma magistrada, novamente ela vai viver aquela situação e ficar peregrinando os direitos dela, e é isso que nós não queremos. Então [este] é o único estado do país que cumpre essa hibridez. Quando ela vai resolver todos os problemas dela, não só de família, ação de cobrança, reintegração de posse, tudo corre na vara de violência doméstica, porque toda ação entre vítima e agressor deve correr na violência doméstica. Então essa é uma angústia minha e (...) eu vou levantar essa bandeira, porque os estados não cumprem essa importante competência em prol da mulher, porque é ela que se beneficia (Defensora pública que atua pelas vítimas).

A respeito da possibilidade de remoção da característica híbrida da Lei Maria da Penha, ela se manifesta da seguinte maneira:

(...) já tentaram tirar essa competência híbrida daqui, aí houve mais de mil agravos para que continuasse tendo. (...) Claramente, o enunciado do Fonavid diz que as medidas cíveis se restringem às medidas protetivas. Não tem como um enunciado ser contrário a uma lei federal. A Casa da Mulher Brasileira veio exatamente para isso. Uma mulher que tem dinheiro, para ela pouco importa percorrer... É claro que para ela também vai doer contar e reviver porque ali ela está numa situação vulnerável. Mas eu vou numa defensora criminal, amanhã vou na defensora cível... isso é horrível para qualquer mulher, rica ou pobre. Mas a menos favorecida vai sentir muito mais. E a nossa camada maior, já que vivemos num país de terceiro mundo, são as hipossuficientes (Defensora pública que atua pelas vítimas).

A defensora reforça o efeito da competência híbrida na vida das mulheres, ao afirmar:

As demandas cíveis são a resolução dos problemas delas. Elas vêm com a família desestruturada e distorcida por conta das agressões, e quando a gente faz o atendimento cível e ajuíza as ações, é uma página da vida delas que é virada. Claro que existe vínculo [entre as partes] se existem filhos, mas a questão da hibridez traz aquilo de 'foi um turbilhão que eu passei, mas resolveu. Não precisei fazer outro atendimento e resolvi tudo naquele momento' (Defensora pública que atua pelas vítimas).

Já a defensora pública que atua na defesa dos acusados relaciona a competência híbrida à alta demanda de trabalho declarou:

A vara de violência doméstica é uma vara ambígua, tanto é criminal quanto é cível, e antigamente eu era quem fazia tudo. Então a pessoa vinha aqui com uma intimação: 'olha, eu tenho medida protetiva e também quero ter guarda de filho, eu quero fazer meu divórcio, também estou com outro problema aqui' (risos)... E era uma defensora só, depois passaram a ser duas, e a agora felizmente veio mais uma colega para atuar aqui no criminal... (Defensora pública que atua pelos réus).

A sobrecarga de trabalho também é mencionada pelo chefe de cartório, que aponta o impacto do surgimento de demandas cíveis ao longo do processo sobre as rotinas do cartório. Ele reclama que atender a demandas cíveis torna o processamento da vara mais lento. Ao cumprir a determinação de competência híbrida, as ações cíveis tramitam de maneira plena e definitiva, através de acordos e do processo cível. O chefe de cartório acrescenta, no entanto, que o processo de divórcio é mais célere na vara de VDFM que na vara de família, o que encorajaria as mulheres a prestarem queixa na delegacia para acelerar os processos³⁵.

Há outra vara pesquisada que também exerce competência cível, mas a aplica de forma independente à competência criminal. Uma vez ajuizada a demanda cível, não existe qualquer tipo de comunicação entre os processos no sentido de criar arranjos para evitar que as decisões conflitem entre si ou para agilizar o processamento das demandas.

Em algumas outras unidades, decretam-se medidas de natureza cível (por exemplo, sobre visitas, guardas e alimentos), mas de forma provisória, sendo que, no geral, a mulher vítima é orientada a procurar a Defensoria Pública ou contratar advogado para ingressar com processo nas varas de competências cíveis correspondentes.

Juízes que, eventualmente, decretam medidas cíveis, mas não de maneira definitiva, explicam como se dá esta operacionalização:

Por exemplo, alimentos, que são competência da vara de família, eu defiro alimentos no prazo de três a quatro meses, que é o tempo que a mulher tem de ir procurar um advogado da Defensoria e entrar na Vara de Família para tratar desta matéria em definitivo. Mas, ao longo deste processo, pelos três ou quatro meses que vai levar, ela está garantida para receber os alimentos, porque eu já garanti os alimentos. (...) Se um problema cível é

³⁵ Apesar de o trabalho de campo mostrar que os processos de VDFM são morosos, alguns atores entrevistados apresentaram esta ideia de que os processos nas varas de família durariam ainda mais tempo.

resolvido na Vara de Família, em grande parte dos casos a briga se encerra. As partes já vêm para cá com um ânimo mais relaxado. Então, já não tem mais discussão sobre guarda de filho, pensão, patrimônio. Tudo isso já resolve lá, eu não tenho mais necessidade de medida protetiva porque pararam de brigar. (...) Mas não é nossa competência, a nossa demanda é muito grande e a demanda por coisas cíveis também é muito grande. Se em todo processo eu tiver que fazer as duas coisas, da parte criminal e da parte cível, fica muito pesado. Mas quando eu vislumbro, no meio da audiência, que posso resolver as duas coisas imediatamente, resolvo tudo ali (Juiz).

Depois a mulher tem que procurar o defensor, resolver suas questões, ela não pode ficar aguardando resolver aqui, no âmbito de violência doméstica. (...) Já aconteceu de homologar acordos, mas sempre de forma provisória, inclusive de guarda de filhos, mas sempre devem procurar a vara cível (Juiz).

Vista a falta de hibridismo, uma defensora pontua que este desuso, em sua opinião, implica revitimização para a mulher. Ela reflete que nas varas de família os atores desconsideram que as mulheres estão em situação de violência, apesar de a mulher inserida no ciclo da VDFM ter demandas geralmente ligadas a desvincular-se do agressor, que passam pelas ações cíveis. Para a defensora, não havendo na prática o hibridismo, não estão efetivamente tirando essa mulher do ciclo de violência. Opina que a unidade responsável pela matéria deveria cuidar principalmente e, no mínimo, das questões referentes à guarda dos menores e de ação de alimentos.

Eu particularmente, meu ideal de Maria da Penha, é esse: é o hibridismo. Inclusive nas comissões nacionais a gente já está levantando essa bandeira. E vamos levantar mais bravamente, porque a gente tem acompanhado muita revitimização de mulheres, pelo próprio sistema de Justiça criado para defendê-las. Desde a delegacia até na presença do juiz ela está sendo revitimizada. (Defensora pública que atua pelas vítimas).

Há ainda aquelas unidades que não atuam em nenhuma instância cível, sequer provisoriamente. No mais, não costuma existir qualquer tipo de comunicação com as varas de competências cíveis (família, infância, etc.) no sentido de criar arranjos para evitar que as decisões tomadas conflitem entre si ou para agilizar o processamento das demandas.

Reconhece-se, por fim, que a aplicação de competência híbrida, ou mesmo a decretação provisória de medidas cíveis, poderia salvaguardar tensões entre a proteção das mulheres e os direitos dos filhos, tema que será abordado na próxima subseção.

Tensões entre a proteção das mulheres e os direitos dos/as filhos/as

As medidas protetivas geralmente só são estendidas aos filhos/as quando a violência também os atingiu. Portanto, quando há medida protetiva de não aproximação da mulher vítima de violência pelo homem agressor, mas há guarda compartilhada ou regime de visitas dos filhos em comum, os atores jurídicos costumam orientar as partes sobre estratégias para não se aproximarem no momento de entregar e de pegar as crianças, que deve ser intermediado por parente próximo neutro ou por conselheiro tutelar.

Entretanto, há atores que consideram que as visitas previamente marcadas do acusado aos filhos não configuram violação da medida protetiva. Em uma audiência, observou-se esta situação, em que o defensor do réu fez a solicitação e assim foi constado em ata: “o direito de visita fica estabelecido como não violação da medida protetiva desde que seja previamente combinado entre as partes” (observação em audiência).

Em uma comarca, é destacável o acionamento da equipe psicossocial para sustentar as decisões dos magistrados neste sentido. Os juízes concordam que deve ser resguardado o direito dos filhos de conviverem com o pai. Assim, buscam analisar a melhor maneira de regulamentar a guarda e as visitas frente à proteção das vítimas. O estudo psicossocial é, então, acionado para municiar os magistrados quanto a esta compatibilização. Um dos juízes, de vara com competência cível e criminal, explica o seguinte:

Temos institutos que estão sob juízo de ponderação: o Código Penal, de 1940, a Lei n.11.340 e o ECA. Porém, o ECA é o único que traz o princípio da primazia absoluta de proteção integral; logo ele é preponderante sobre as demais. Logo, o direito dos filhos de ter a presença de ambos os pais é preponderante, e a proteção da mulher não inviabiliza que essa criança tenha convivência com o pai, a não ser que esse pai represente risco para a criança. Aí o próprio ECA a protege e nós fazemos a destituição temporária do poder familiar até que a equipe psicossocial avalie. Tem uma corrente radical que defende que em casos de violência doméstica o pai deveria ser afastado dos filhos, no que eu vejo um prejuízo imenso. Ainda que aquela criança presencie a violência, a exclusão do afeto do pai é muito mais prejudicial. Por exemplo, quando fui juiz da infância, nós víamos a exclusão emocional dos adolescentes infratores... a maioria tinha essa exclusão emocional por parte do pai. Estudos demonstram o mal que causa essa exclusão emocional na vida de uma criança. Conviver com o pai e com a mãe potencializa uma vida emocional mais harmoniosa. Dá para montar estratégias de outros parentes buscarem a criança... (Juiz).

A partir desta fala, reflete-se sobre a importância dada à instituição familiar por alguns atores. Algumas vezes, percebe-se a primazia do direito de convivência com o pai, violento, em detrimento da consideração de que a criança tenha presenciado e sofre as consequências da conduta agressiva do pai com a mãe.

Porém, há entendimentos divergentes nesse assunto, sendo que alguns magistrados consideram que, se o pai agride a mãe, deve ser apurado se há agressões contra os filhos, uma vez que a agressão à progenitora é um indicativo de que existam, direta ou indiretamente, violações às crianças. Outros, no entanto, consideram que pedidos de restrição de visitas de homens acusados de VDFM a seus filhos não são sustentáveis e há juiz que manifeste, ainda, que esta demanda da mulher se dá em razão de “a mulher se sentir a dona do filho e não querer deixar o homem ver a criança”. Este magistrado relata que, nesses casos, provoca as mulheres: “a senhora gostaria de não ver seu filho?” (Juiz).

Em outra vara, uma magistrada relata que ocorrem situações de alienação parental e alienação cruzada de ambos os pais. Seu procedimento nesses casos é encaminhar o caso à equipe

multidisciplinar, fornecer uma cartilha aos pais e indicar um vídeo sobre o assunto como “dever de casa” aos pais.

O assunto da guarda compartilhada, de fato, é um dos elementos delicados na interação com as mulheres. Representantes da Defensoria Pública que atuam pelas vítimas costumam perceber o instituto como errôneo, incentivando a guarda unilateral. É o que diz, na seguinte passagem, uma defensora pública:

A lei da alienação parental vem prejudicando a mulher principalmente no que diz respeito à violência doméstica. Porque o filho presenciou violência dentro de casa, então muitos já trazem que a mãe foi agredida com palavras, às vezes com lesões corporais, e às vezes há uma relutância da criança com o pai. Então quando chegamos à audiência para discutir direito de visita, o pai já solta que a mãe está praticando alienação parental. Mas isso é porque a criança sabe da violência ou presenciou a violência. Então, não houve pelos legisladores essa preocupação com as mulheres vítimas de violência quanto à alienação parental, e isso se reverte contra a mulher. Essa história da alienação parental é realmente muito grave aqui dentro da violência doméstica, porque quando a criança chega à audiência, ou então diante de uma psicóloga, e consta num laudo que ela sabe da violência, se questiona como ela sabe, se ela presenciou, se ela viu. Não foi a mãe que contou, então não há uma compreensão quanto a isso. A criança, mesmo que com quatro ou cinco anos, vai guardar isso na cabeça (Defensora pública que atua pelas vítimas).

A respeito das demandas para resolver questões cíveis, percebe-se que se estas questões fossem tratadas pela vara de VDFM, como se mencionou na subseção sobre competência híbrida, haveria menos desgaste emocional para a mulher e também um entendimento mais abrangente da magistratura sobre a situação. Fomenta esta perspectiva a entrevista com uma mulher vítima, que relata que, quando estava recém separada, não permitia que o ex-companheiro pegasse seu filho, porque ele ameaçava não só a ela, mas também a criança. Apesar das ameaças, em audiência na vara de família o juiz decidiu pela guarda compartilhada, o que gera permanente intranquilidade na vítima.

VI - ATENÇÃO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA NAS UNIDADES JUDICIAIS

Embora este tema esteja presente nas mais diversas seções deste relatório, sendo o interesse central da pesquisa, este capítulo apresenta de forma detalhada o que foi observado sobre a atenção às mulheres vítimas de violência nas unidades judiciais. No primeiro momento apresentam-se as observações realizadas sobre a interação entre o Judiciário e as mulheres e, posteriormente, as experiências e percepções das próprias mulheres.

A. INTERAÇÕES DO JUDICIÁRIO COM AS MULHERES

Comumente, nas unidades judiciais pesquisadas, são os/as estagiários/as do cartório que realizam o atendimento inicial das mulheres, quando estas se direcionam à secretaria da unidade com alguma demanda. Em casos mais delicados, aciona-se a/o chefe de cartório ou outro servidor. No geral, o atendimento é realizado no balcão do cartório e não em sala reservada. Uma chefe de cartório relata a rotina de atendimentos ao público:

Normalmente são as estagiárias em sistema de rodízio [que fazem os atendimentos], elas são instruídas para fazer esse atendimento. Havendo qualquer dificuldade, elas se reportam aos servidores, cada estagiária se reporta a um servidor e todas podem se reportar ao chefe. Os estagiários hoje estão atuando como um braço de força de trabalho por conta da falta de efetivo. Elas não têm formação específica na área e possuem outras funções no cartório (Chefe de Cartório).

No caso relatado, se observa uma queixa acerca do pouco efetivo de pessoal na vara, em vista da elevada quantidade de processos, o que é remediado com a contratação de estagiários. Como exceção, em uma das unidades o atendimento às mulheres é realizado exclusivamente por escrevente técnico, pois, conforme o chefe de cartório argumentou, “envolve responsabilidade e conhecimento”. Este chefe afirmou, ainda: “não posso deixar um estagiário nível médio para atender às vítimas. O estagiário não vai conseguir dar encaminhamento e não tem responsabilidade”.

O mais recorrente foi a observação de atendimentos cordiais por parte de quem realizava o atendimento às mulheres nas unidades. Porém, a cordialidade é um fator que varia conforme o servidor que presta o atendimento. Durante a pesquisa, um servidor e um estagiário, de unidades diferentes, mostraram-se menos corteses nesta tarefa. Destaca-se um atendimento inativo e pouco solícito deste estagiário, que fez com que a mulher saísse do fórum sem a informação que desejava.

Observação – Atendimento no balcão

Uma mulher que acabara de sair da audiência compareceu ao balcão da recepção para averiguar o resultado de sua audiência, que não havia sido esclarecido pelo juiz. O estagiário responsável pelo atendimento, que era o único funcionário no campo de visão de quem estava no balcão, não olhou para ela, que estava visivelmente desconfortável na frente dele. Ao solicitar se ele poderia lhe ajudar, ele responde: “depende para que seria”. Ela apresenta sua demanda, ele confere seu nome e sai do ambiente sem dizer nada. Passados 10 minutos sem que ele retorne, ela vai embora sem a informação.

Embora tenha se observado nos balcões dos cartórios esse atendimento cordial e os atores jurídicos tenham afirmado nas entrevistas que as mulheres que apresentam alguma dúvida recebem explicação sobre o processo, as entrevistas com elas revelam que as informações não são suficientes e é costumeiro afirmarem que ninguém lhes explica sobre a Lei Maria da Penha. Nesse sentido, salvo exceções em que há procedimentos sistemáticos de fornecimento de explicações às mulheres (conforme relatado a seguir), elas só recebem estas elucidações se tiverem a iniciativa de questionar. Mesmo assim, há que se ponderar a qualidade da prestação de informação, pois elas aparentam não ser suficientes.

Em uma unidade, o chefe de cartório lamenta o tempo que é despendido para atender as mulheres que acionam a secretaria. Ele diz: “temos que ouvir, perdemos tempo com isso (...) ela vai contar o que está acontecendo com ela (...) a gente logicamente dá uma condução para que isso não seja muito extenso”. Em outra, um juiz demonstra que não percebe o sistema de justiça como prestador de serviço público, afirmando o seguinte: “que isso fique bem claro, nós não fazemos o atendimento. O Poder Judiciário não faz o atendimento à mulher. Quem faz o atendimento à mulher seria a Defensoria Pública, seria o Ministério Público e a delegacia de polícia”. Cabe constar que este juiz possui perfil enquadrado no tipo “resistente”.

Em contraponto, há unidades que possuem procedimentos formalizados de prestação de informações às mulheres, mesmo que deficitários e, geralmente, direcionados para determinadas circunstâncias. Seguem exemplos:

Trecho de entrevista com servidora – Boa prática no fornecimento de informações às vítimas

No caso de crimes de ação penal privada, como os crimes contra a honra, quando a medida protetiva chega à vara, uma servidora de um núcleo vinculado à vara providencia a intimação da vítima para informar-lhe que, no prazo de seis meses, caso deseje a persecução penal do agressor, ela deve constituir advogado ou procurar a defensoria pública para apresentar queixa-crime. Segundo a servidora, sem isso a maioria das mulheres perde o prazo e, por esse fato, ela atribui responsabilidade à vara, já que, no seu entender, pessoas leigas desconhecem a existência desses prazos, de modo que seria obrigação da justiça informar que a persecução penal depende de uma ação dela (Conforme entrevista com a Servidora).

Observação em campo – Boa prática no fornecimento de informações às vítimas

Em uma unidade, promove-se a reunião de um grupo com mulheres antes das audiências do artigo 16. Neste momento há o fornecimento de informações sobre em quais crimes é possível haver retratação e que na ocorrência de novo delito é possível fazer nova denúncia. Nesse momento também se fala sobre ciclo da violência, estratégias para saída do ciclo, além do fornecimento de informações sobre onde encontrar atendimento psicológico por baixo custo ou de graça.

Todavia, há que se constar que, nas mesmas unidades em que se realizam estas práticas, não foi verificada preocupação com o fornecimento de informações sobre outras etapas processuais. As mulheres entrevistadas após suas audiências de instrução saem desinformadas da audiência, algumas delas mostraram-se aflitas com os possíveis resultados. A seguinte passagem de entrevista com uma mulher vítima exemplifica este problema:

O juiz disse que agora iam soltar ele, e depois iam dar a sentença, e que daí eu ia ficar sabendo se ele ia ser condenado ou não. Mas eu não sei como vou ficar sabendo: se espero em casa, se tenho que vir aqui no Fórum perguntar, ou como? Eu gostaria de ter ficado sabendo se vai ser oferecido transação penal para ele, eu gostaria de ficar sabendo hoje e de saber como eu fico sabendo do meu resultado, mas nada (Vítima de VDFM).

Em uma unidade, estagiários externos à Vara buscam suprir esta lacuna, realizando o trabalho de informação às vítimas antes e após as audiências.

Observação em campo – Fornecimento de informações às mulheres vítimas

As mulheres recebem informações e esclarecimentos das estagiárias do Conselho Comunitário de Segurança (CONSEG), dos funcionários do cartório e do Ministério Público. Os esclarecimentos por parte da secretaria da vara e da promotoria são fornecidos a partir da demanda, com exceção do atendimento realizado pelas estagiárias de direito do Conseg, que ocorre antes e após a audiência.

A ausência de informações às mulheres é o padrão encontrado nas demais unidades pesquisadas. No geral, as mulheres não distinguem as etapas do processo, o objetivo e as implicações de cada fase, o que podem ou não esperar. Geralmente, até o momento da primeira audiência, as únicas informações que elas receberam são aquelas fornecidas na delegacia. Ao mesmo tempo, nem sempre as informações que são transmitidas nas audiências são esclarecidas e suficientes.

Ainda, são muito frequentes casos de mulheres que chegam desavisadas quanto à finalidade da audiência, mesmo em audiências do artigo 16, e somente quando questionadas se querem prosseguir com o processo entendem do que se tratava.

É comum que as mulheres recorram às equipes multidisciplinares para saberem informações sobre seus processos. Não obstante, os/as profissionais que realizam este serviço não têm competência para esta tarefa. Uma assistente social relata sobre este tipo de situação:

As mulheres procuram a secretaria para saber do processo, mas não sabemos sobre isso, a não ser quando ela vem até a equipe e traz informações. A mulher faz um vínculo e vem saber conosco. Às vezes, nós até olhamos no sistema, mas quem sabe mesmo é a secretaria, então elas são encaminhadas para lá. Eu acho que há ainda um distanciamento entre o processo e a mulher, ela não tem domínio da situação processual (Assistente social de equipe multidisciplinar).

“Autonomia das mulheres” e respeito a suas vontades e demandas

Destaca-se, que com a existência de defensores públicos suficientes, que pudessem realizar um trabalho não só de representação das mulheres nas audiências, mas também de orientação jurídica contínua, desde o registro de ocorrência policial, as mulheres estariam informadas e amparadas juridicamente. Na impossibilidade de provimento de novos profissionais da Defensoria Pública, diferentes iniciativas podem ser articuladas, como folhetos e cartazes com informações simplificadas de como funciona o processo e orientações jurídicas com estagiários. Independentemente deste tipo de iniciativa, contudo, a prestação de informações claras e suficientes às mulheres pelos atores jurídicos em audiências deve ocorrer em qualquer situação.

Embora existam mulheres que apresentam suas demandas ao longo do processo, não se pode dizer que elas tenham autonomia no curso dos processos e durante as audiências. A dupla insuficiência, em termos de espaço de fala para as mulheres nas audiências e de informações às quais têm acesso, interfere diretamente nesta dimensão. Todavia, atores parecem não reconhecer que, muitas vezes, a falta de autonomia das mulheres é condicionada justamente pelo espaço que não é oferecido a elas e pela falta de informações sobre os trâmites judiciais.

Ao mesmo tempo, nem sempre as mulheres têm suas demandas atendidas, seja por impeditivo legal, como são os casos de ações incondicionais à representação criminal, seja por avaliações particulares dos atores jurídicos, conforme os perfis identificados na pesquisa. Recorda-se, por exemplo, que há casos em que as mulheres não têm solicitações de medidas protetivas deferidas porque os/as magistrados/as preceituam que faltam provas ou que o requerimento é inadequado.

Diante disso, as estratégias de autonomia das mulheres se manifestam muitas vezes de maneiras implícitas e mais na relação direta com o acusado do que na interação com os atores do sistema de justiça. Por exemplo, durante a observação das audiências foi identificado que algumas mulheres, mesmo com espaço reduzido de fala, acionam discursos de que o acusado

“é muito machista”. Ou seja, mesmo diante de dificuldades no acesso à Justiça, a Lei Maria da Penha, junto a outras ações, difundiu uma compreensão mais estrutural do fenômeno da violência contra mulheres, levando a leitura das próprias vítimas de que as violências têm origem no machismo e não, necessariamente, em aspectos particulares da relação ou de seu comportamento. Paralelamente, elas acionam este discurso nos momentos das audiências como mais uma estratégia na acusação.

Além do mais, as mulheres usam determinadas informações na própria relação com os acusados. Em uma audiência, observou-se o relato de que o acusado ameaçou a mulher com o objetivo de que ela retirasse a denúncia contra ele e ela disse que não poderia retirar, que era “proibido retirar”. Neste caso, é interessante como a incondicionalidade à representação criminal³⁶ infere proteção às mulheres que antes poderiam ser coagidas a se retratarem. Ainda, mesmo em casos de ações condicionadas, as mulheres ganham este poder de barganha no âmbito da relação, argumentando com os acusados a partir de uma suposta incondicionalidade.

A incondicionalidade à representação criminal tem, por assim dizer, um efeito paradoxal na capacidade de autonomia das mulheres vítimas. Por um lado, impede as mulheres de decidirem sobre a continuidade, ou não, do processo criminal, o que pode provocar atitudes como mudanças de teor nos depoimentos, não comparecimento às audiências, informação de endereço errado, entre outros. Por outro, esta tutela do Estado, além de garantir a continuidade do processamento e, com isso, a possível proteção da vítima, permite mais um dispositivo de argumentação delas frente aos acusados. É, ainda, o reconhecimento de que o dano causado é tão grave que o Estado não pode deixar de dar continuidade ao processo judicial.

Nos trâmites judiciais, é importante destacar que nem sempre as mulheres são tratadas como parte no processo, tendo em vista que a autoria da denúncia nos casos de ações incondicionais à representação é do Ministério Público. Nesse sentido, cabe ao Ministério Público a titularidade exclusiva das ações penais públicas de VDFM. Se, por um lado, isto demonstra proteção às vítimas, que muitas vezes estão subjugadas econômica, física e emocionalmente ao acusado, por outro, é considerável que poderia resultar justamente na reafirmação desta condição de dependência das mulheres.

Nessa conjuntura, a análise dos dados da pesquisa revela que, embora muitas mulheres desejem encerrar os processos criminais e não tenham autorização nos casos de ações públicas incondicionadas à representação, seus posicionamentos são considerados na sentença final. São exceção os casos graves, em que se têm evidências de que a mulher ainda corre riscos, levando, portanto, a uma condução mais punitivista por parte dos atores jurídicos, independentemente da vontade da vítima.

36 Refere-se à ação penal pública incondicionada, como nos crimes de lesão corporal leve enquadrados na Lei Maria da Penha, definida como “a ação que deve ser iniciada pelo Ministério Público mediante a apresentação da denúncia ao Judiciário, independentemente de qualquer condição, ou seja, não é preciso que a vítima ou outro envolvido queira ou autorize a propositura da ação. Isso acontece quando prevalece o interesse público na apuração de alguns crimes definidos na legislação (ex: homicídios, roubos, furtos etc.)” (<https://www.tjdf.tj.br/acesso-rapido/informacoes/vocabulario-juridico/entendendo-o-judiciario/acao-penal-publica-incondicionada>)

Procedimentos em caso de manifestação da vontade de retratação

Foi comum, em todas as unidades pesquisadas, manifestações de vontade de retratação do processo criminal pelas mulheres. Todavia, como já se sabe, este é um procedimento que só é legalmente cabível nas ações penais públicas condicionadas a representação da vítima, conforme a lei. Ocorre, no entanto, que em algumas unidades é permitido à mulher vítima, em audiência, manifestar sua vontade de desistir do processo, sendo orientada pelo Ministério Público sobre a possível consequência de o processo ser arquivado por falta de provas. Segue colocação de um magistrado sobre este tipo de procedimento:

Nos casos em que não é possível a retratação, o Ministério Público costuma conversar antecipadamente com a vítima no dia da audiência, se ele sente que [a mulher] não tem interesse de prosseguir, a gente deixa na mão dela, entrar na sala e declarar durante a audiência que não quer mais depor a respeito daquele fato, que sabe as consequências, ou seja, de que ele provavelmente será absolvido por falta de provas e o processo será arquivado. Ela é orientada a ter essa atitude se ela não quer mais continuar, que fica gravado em audiência o que ela disse: que não quer falar, não quer prosseguir, que sabe das consequências daquele ato, e o processo eventualmente será sentenciado, absolvendo e arquivando o feito (Juiz).

Mesmo quando sabem que não podem se retratar nos casos de ação penal pública incondicionada, as mulheres demonstram entender que, embora o processo tenha seguimento, a sentença ainda está indefinida. Então, algumas acionam estratégias de mudar o teor do depoimento e/ou demonstrar a atual relação com o acusado como tentativa de absolver ou atenuar sua pena; e, pelo que se verificou em algumas unidades, realmente há efeito. Um dos promotores entrevistados relata que “o número de sentenças absolutórias é alto em função disso”. Em termos de observação das audiências, destaca-se o exemplo seguinte.

Observação de audiência – Estratégias frente à impossibilidade de retratação

Audiência de violência física perpetrada por um irmão da mulher vítima: na data da audiência, a vítima encontrava-se encarcerada (provisoriamente) por tráfico de drogas e o acusado estava cuidando de seus filhos. As testemunhas não foram localizadas e antes mesmo de iniciar a audiência, a promotora manifesta ao juiz que vai solicitar prazo para localização. Em seu depoimento, a vítima defende o irmão e muda o teor do depoimento dado na delegacia (dizendo que quebrou o braço quando caiu sozinha e não por violência dele, como disse no boletim de ocorrência). Quando conclui, juiz dispensa sem prestar informação e policiais a chamam para algemá-la, momento em que ela se dirige ao juiz:

Vítima de VDFM: Posso fazer uma pergunta?

Juiz: Sim, faça.

Vítima de VDFM: Isso vai prejudicar meu irmão? Juiz não responde.

Vítima de VDFM: Porque ele é a única pessoa que eu tenho, inclusive é ele que está cuidando dos meus filhos para mim. Então ela se posiciona para se retirar da sala com os policiais e seu irmão fala baixinho a ela: “estou esperando a autorização para fazer a visita [a ela no presídio]”. Quando ela se retira, a promotora sussurra ao juiz: “vou desistir” (sobre não querer mais prazo para ouvir testemunhas). Neste caso, Ministério Público avaliaria a sentença seria posterior. Ficou evidente na observação que a promotora dispensou nova audiência para ouvir testemunhas pela relação de afeição e dependência entre os irmãos, demonstrada pela vítima.

Há outras unidades, no entanto, em que juízes e promotores defendem que procuram levar o processo criminal adiante e buscam a responsabilização penal do acusado, independentemente da vontade da mulher. Nessas unidades, os atores manifestam que não há o que fazer diante da manifestação de desejo da mulher em desistir do processo, que precisa seguir. Nesses casos, segundo um promotor, “a gente orienta a ela que é uma flecha lançada, então não tem mais volta, e o processo segue” (Promotor). Veja-se o caso destaque a seguir.

Observação de campo – Impossibilidade de retratação

Ao longo das audiências, foram comuns manifestações das mulheres no sentido de desejarem ‘retirar a queixa’ ou ‘desistir do processo’, mas serem obstadas em razão da disposição legal. Isso ocorreu na audiência de ratificação em que a mulher vítima de violência quis desistir, mas foi obstada porque se detectou que a audiência foi marcada por engano, já que a ação penal nas contravenções penais é pública incondicionada. Nesse caso, o promotor contrariou a mulher, inicialmente esperançosa porque acreditava que o processo seria extinto, afirmando: “em vias de fato a vontade da vítima não tem tanta importância para o processo” (Promotor).

É preciso constar que, mesmo nas unidades em que os atores manifestaram que a vontade da mulher não é relevada nos casos de ações incondicionadas à representação criminal, algumas contradições são identificadas. Por exemplo, uma promotora que se posicionou desta forma, relata que observa as mulheres querendo retratar o que foi narrado na delegacia mesmo em casos de violência física. Ela narra que seu aconselhamento às mulheres se dá da seguinte maneira:

‘Vamos pensar um pouco? Vamos deixar mais uns dias? Não está muito recente a violência? Não foi muito grave? Olha, ele esfaqueou você. Olha com quantas lesões você ficou. Então vamos esperar mais uns dias?’ (...) ‘Conversa melhor com tal pessoa [alguém em quem ela confie na família] e volte aqui comigo acompanhada de alguém’. (...) O que eu tenho conseguido é fazê-la repensar e refletir, mas preservando a autonomia dela. (...) Eu tento alertá-la do risco concreto que ela corre de uma tragédia, até de um homicídio tentado ou até consumado, eu chego a falar até da condição do risco de morte (Promotora).

Por sua vez, foi possível observar que os procedimentos de agendamento de audiências do artigo 16, precisamente destinadas à manifestação da vontade de retratação, não são padronizados nas unidades de justiça de VDFM. Em algumas, este tipo de audiência é marcado apenas para os casos em que as mulheres expressamente solicitam e seja legalmente cabível a retratação; em outras, agendam-se mesmo para os casos de ações incondicionadas à representação criminal, desde que solicitado pela vítima e isso não significa que terão suas vontades atendidas; e, também, há unidades em que se agendam audiências do artigo 16 para todos os casos passíveis, independentemente de ter sido manifestado desejo pela mulher. Neste último caso, embora os atores jurídicos tenham manifestado que as audiências do artigo 16 eram realizadas somente para os casos de ações condicionadas à representação da vítima, a pesquisa identificou casos de lesões corporais.

Em duas unidades, de regiões diferentes do país, há procedimentos de atendimento coletivo para as mulheres que desejam se retratar. Na primeira, antes das audiências do artigo 16, as

mulheres participam de um grupo com a defensora pública e a psicóloga. O objetivo é informar como funciona a audiência, quais crimes são passíveis de retratação, além de esclarecer eventuais dúvidas. Porém, a linguagem utilizada é jurídica. Na segunda unidade, em caso de a mulher vítima manifestar vontade de se retratar, deve participar de audiência coletiva, que se inicia com uma palestra oferecida pelo Ministério Público sobre o ciclo da violência (já houve também palestras motivacionais oferecidas pelo juiz) com o intuito de alertar as mulheres sobre os riscos que correm ao permanecerem nesse ciclo. Em seguida, as mulheres são ouvidas individualmente para verificar se o desejo é espontâneo e livre de coação. Para as mulheres que não manifestam interesse na retratação, como já representaram na delegacia, o processo segue. Só é realizada para os casos em que a retratação é possível. O juiz desta unidade pontua a seguinte avaliação:

Nos casos em que a retratação é possível, isso é uma decisão que afeta a mulher. Às vezes ela já voltou a conviver com o agressor e estão bem. Essa audiência é sempre realizada na presença do juiz para evitar a coação. São audiências coletivas onde (sic) é conversado sobre o ciclo da violência, sobre a visão do direito sistêmico, dos padrões de repetição da violência, às vezes de gerações. Então, elas começam a ter a tomada de consciência sobre o que está acontecendo na vida delas e só vão fazer o seu juízo após isso. Essas audiências coletivas são excelentes, é como se fosse uma política judiciária de prevenção ao crime, ouvir do juiz sobre o ciclo da violência, uma pessoa que tem bastante experiência na área, informações que ela só tem nesse espaço (Juiz).

Outra situação em que se verificou ausência de padronização é a respeito da compreensão dos atores jurídicos sobre se a contravenção *vias de fato*³⁷ é caso de ação pública condicionada ou incondicionada à representação criminal. Enquanto em algumas unidades é invariavelmente considerada incondicionada, em outros se aplica a retratação. Há caso, também, de unidade de justiça que ainda não tinha posicionamento sobre isso e a dúvida se fez presente em audiência, conforme caso destaque seguinte.

Análise de autos do processo e observação de audiência – Dúvida sobre retratação em acusação por “vias de fato”

15.06.2017 – BO com acusação de vias de fato e ameaça; **17.07.2017** – instauração de inquérito policial;
14.11.2017 – delegada pede dilação de prazo para conclusão do inquérito policial; **05.12.2017** – MP concede mais 60 dias;
15.01.2018 – depoimento da vítima: casada há 10 anos, manifesta desinteresse no prosseguimento dos feitos e diz que não mais persistem os problemas e não deseja ver o agressor processado. Consta o termo de retratação da representação da delegacia assinado. O acusado encontra-se internado para a realização de um cateterismo, motivo pelo qual não foi ouvido;
25.01.2018 – relatório de conclusão do inquérito policial: delegado opina pelo arquivamento por falta de provas;
16.03.2018 – MP solicita marcação de audiência do art. 16;
27.03.2018 – juiz solicita a marcação da audiência do art. 16 para 21.06.2018;
21.06.2018 – audiência de retratação acontece.

³⁷ Infração penal em que o autor emprega violência contra determinada pessoa sem causar lesões corporais ou morte (PEREIRA, 2015). De acordo com a Lei de Contravenções Penais (Lei n. 3688/1941), trata-se de ação penal pública.

No dia da audiência, há uma discussão entre os atores jurídicos sobre se cabe retratação nos casos de acusação por crime de vias de fato. O juiz diz que não tem aplicado, enquanto o promotor parece favorável à aplicação. A vítima afirma que foi apenas uma briga e que queria arquivar o processo, pois já voltou a se relacionar com o companheiro. O juiz explica que vai arquivar apenas o processo pelo crime de ameaça e vai encaminhar o processo em relação ao crime de vias de fato para vistas pelo Ministério Público.

Em termos de verificação de se a vontade da mulher pela retratação está livre de coação, a maior parte das unidades pesquisadas não possuem mecanismos além de separar a vítima do acusado no momento da audiência e questioná-la sobre se sua manifestação é feita por vontade própria. Em algumas unidades, no entanto, os atores jurídicos solicitam estudos à equipe multidisciplinar. Noutra unidade é realizado o agendamento de nova audiência com maior antecedência para que a mulher possa pensar. Nesta situação, a promotora que aplica este procedimento explica que orienta a mulher para ela não dizer nada ao acusado sobre ainda não ter se retratado e que analise seu comportamento até a nova audiência. Há uma unidade, ainda, que durante o grupo conduzido pela defensora pública e a psicóloga com mulheres que desejam se retratar, a profissional da psicologia observa se tem algum indício de coação e nessas situações busca conversar em particular com a mulher e, em seguida, a situação é levada até a juíza.

Nos casos em que há a retratação, uma orientação frequente nas unidades, sobretudo naquelas conduzidas por atores jurídicos classificados como “comprometidos”, é que a vítima pode denunciar novamente caso seja necessário.

Faz-se constar, por fim, que além das situações de retratação à representação criminal, outra situação que preocupa os atores jurídicos é o pedido de revogação da medida protetiva por parte das mulheres vítimas. Uma defensora pública relata um exemplo:

Temos o cuidado de explicar o ciclo da violência doméstica, tentamos quebrá-lo, porque através dele acontecem os feminicídios. Explicamos os riscos que ela pode estar correndo, mas respeitamos o desejo da mulher, não temos como substituir a vontade dela. Nossas estagiárias são capacitadas, explicam e atendem mulheres que chegam 10 vezes aqui porque estão envolvidas nesse ciclo, damos a mesma atenção todas as vezes. **Dia 12 outubro do ano passado perdemos uma vítima, me dói muito, ela era transexual e duas vezes conseguimos a medida protetiva. E da última vez que ela tirou a medida protetiva, o agressor que viveu com ela 19 anos deu uma facada no pescoço dela. Então, a última vez que ela falou com a assessora eu fiz questão de falar com ela, e eu falei que ela ia morrer porque a gente não tem mais o que fazer, (mas, Doutora, ele está doente e eu preciso cuidar dele), e cinco dias depois ela faleceu.** A agente tenta avisar, mas a mulher não compreende. Ela tinha até meu celular pessoal porque a gente não tinha mais o que fazer. **Se eu pudesse substituir a vontade dela ela estaria com a medida protetiva, mas não posso,** só posso informar (Defensora pública que atua pelas vítimas).

Estes casos demonstram a complexidade das situações de VDFM, que opera entre dependências, afetividades e riscos. Nesse sentido, a linha entre a autonomia da mulher e a sua proteção muitas vezes é tênue. A seguir, vejamos mais aspectos delicados na interação do Judiciário com as mulheres.

Aspectos sensíveis na interação com as mulheres

Entre todos os atores jurídicos entrevistados, apenas um magistrado, quando questionado sobre os aspectos delicados na interação com as mulheres vítimas de VDFM, afirmou não ver dificuldade. Ele manifesta o seguinte: “não vejo dificuldades, tratamos com toda a deferência, somos uma vara especializada para protegê-la, então tem que ter um tapete vermelho. Tem que ter carinho e delicadeza para ela se sentir acolhida e evitar a revitimização” (Juiz).

No restante, foi consensual entre os atores jurídicos das unidades pesquisadas que há dificuldades na interação com as mulheres vítimas de VDFM, devido a algumas particularidades deste tipo de violência. Todavia, aspectos diversos são citados e sua natureza tem relação com o perfil de ator jurídico. Ou seja, os atores mais “comprometidos” tendem a citar aspectos que reconhecem a vulnerabilidade das mulheres nos conflitos de VDFM, enquanto os mais “resistentes” mencionam mais sobre situações de usos que julgam indiscriminados ou inconvenientes da LMP.

Um aspecto comumente citado pelo grupo de atores “comprometidos” está vinculado diretamente com a dimensão cultural da VDFM, qual seja, a naturalização da violência e a dificuldade das mulheres de se reconhecerem como vítimas e identificarem os riscos que correm. Isso influencia o retorno das mulheres com os acusados e é, para muitos atores jurídicos, o aspecto mais delicado na interação com as vítimas. Quando questionada sobre isso, uma juíza responde que seu maior desafio é:

Evitar o retorno da mulher com o agressor, mas se quer voltar tudo bem. Mas [oriento] que, caso ocorra uma nova situação, para elas não terem vergonha de procurar novamente o Judiciário, o MP e a delegacia de polícia, que a gente está aqui para trabalhar por ela. A gente aqui tem uma mulher cujo marido já foi preso cinco vezes e essa semana ela veio novamente pedir para soltá-lo; eu avisei: a senhora é vítima anunciada de feminicídio, eu quero que não aconteça nada com a senhora, mas se acontecer novamente é para procurar imediatamente a delegacia de polícia e o MP. Esse caso é sempre lesão corporal e da última vez acabou agredindo até o bebezinho, a menina de nove meses com a cicatriz na testa (Juíza).

Nesse sentido, um psicólogo entrevistado analisa que as histórias das mulheres demonstram certa servidão do feminino pelo masculino, a ponto de elas internalizarem a responsabilidade pela violência ocorrida. Nesse sentido, muitas chegam à vara tão fragilizadas e culpadas que não conseguem se perceber na condição de vítima. Para ele, além disso, a violência contra a mulher é extremamente naturalizada, mesmo em instituições que deveriam protegê-la:

(...) muitas vezes, a mulher não consegue se perceber na condição de vítima, então ela vem constrangida, e eu como psicólogo observo um sofrimento imenso de estar naquela condição que não consegue nem ser percebida, e é o que me sensibiliza mais. Talvez essa seja a violência mais naturalizada... que horrível pertencer a um grupo social onde é tão natural sofrer violência. E por causa disso é tão mais difícil pedir ajuda, porque mesmo com a lei... As violências são cometidas pelo próprio delegado. Então o calvário da mulher continua às vezes institucionalmente. É essencial que você tenha profissionais que sejam garantidores de direitos, como a equipe multidisciplinar. Não é paternalizar, ter pena, mas ter um olhar sensível no sentido de perceber que ela é vítima e não escolheu estar nesse papel, eu preciso auxiliá-la a obter o que ela quer, e o que ela quer é viver em paz, como todo mundo (Psicólogo).

Uma defensora pública das vítimas pontua que às vezes as mulheres só percebem que ainda estão machucadas, adoecidas, quando começam a narrar os fatos acontecidos. Em suas palavras:

Aí elas choram, têm convulsões, crises de pressão alta. Às vezes nem sabiam que aquilo ia doer... lembram que foram machucadas enquanto estavam grávidas; lembram que eles estupravam quando chegavam bêbados e cheirando a mulher; obrigavam a transar sem camisinha; lembram da dor que já passou e desabam (Defensora pública).

Uma magistrada também relata que o mais delicado é perceber que a mulher está no ciclo de violência há muito tempo, mas não se conscientiza disso e naturaliza. No sentido do que foi discutido na seção anterior sobre a solicitação de revogação de medida protetiva por mulheres que ainda estão em risco, esta magistrada conta um caso grave, em que a mulher não foi assassinada com uma barra de ferro porque o filho intercedeu. Ela narra que foi concedida a medida protetiva e depois de um tempo a mulher vítima de violência compareceu para se retratar. A magistrada conta que retirou a medida protetiva porque não pode obrigar a mulher a continuar com este mecanismo de proteção.

Nesse sentido, aspecto bastante particular na interação com as mulheres diz respeito à percepção de que muitas vezes retornam para um relacionamento abusivo se reconciliando com os agressores, além de muitas não quererem prejudicar o agressor em razão de terem filhos em comum. Sendo assim, o fato de haver uma relação íntima, muitas vezes duradoura, e com filhos envolvidos, por si só já confere bastante complexidade aos casos e finda, muitas vezes, por dificultar a busca da vítima por punição do acusado. Isso, por sua vez, gera tensões com as varas e juizados criminais. Não obstante, considera-se que boa parte destes dilemas poderiam ser mitigados ou mesmo solucionados se as mulheres soubessem quais são as punições aplicadas em sentenças condenatórias aos acusados de VDFM: geralmente em regime aberto e por poucos meses³⁸. Parece pairar no imaginário das mulheres que os acusados, mesmo quando primários, serão punidos com penas mais rigorosas e em regime fechado. Assim, quando voltaram a se relacionar com o sujeito ou simplesmente “não querem prejudicá-lo”, buscam retratar-se da representação criminal, mesmo nos casos em que não é permitida.

Porém, mais do que uma tentativa de não prejudicar o acusado, não querer sua condenação, muitas vezes é um exercício de autoproteção das mulheres e de seus dependentes, visto a dificuldade que elas possuem de emancipação. Nesse sentido, alguns atores afirmam que entre os aspectos mais delicados na interação com as mulheres está a necessidade de intervenções assistenciais, que não são competência do Poder Judiciário. Como exemplo, os atores entrevistados citaram com frequência a dependência econômica de muitas mulheres, o que requer políticas públicas de trabalho e renda.

Enquanto os atores jurídicos que poderiam ser tipificados como “comprometidos” citam com maior ênfase os aspectos delicados que dizem respeito à **relação da mulher vítima com o acusado**, mencionando as dimensões de vulnerabilidade a que elas estão expostas, os atores jurí-

38 Detalhamento será realizado em seção específica.

dicos mais próximos da classificação “resistentes” referem como aspecto mais delicado situações que dizem respeito à **relação das vítimas com o Judiciário**. Às vezes, parecem estar falando dos mesmos aspectos, mas com perspectivas diferentes. Por exemplo, todos se preocupam com o fato de as mulheres voltarem a se relacionar com os agressores, mas os primeiros enfatizam esta questão em termos de perigo à segurança das vítimas e os últimos parecem se preocupar com o uso impróprio que teria sido feito do Judiciário, como por exemplo, por tentativas de favorecimento à absolvição do acusado quando não podem se retratar.

As vítimas tentam ajudar os companheiros na hora da instrução processual. (...) Na hora da ocorrência elas detalham todos os fatos, mas aqui em audiência elas dizem não se lembrar da agressão ou situação de violência doméstica, ainda mais se estiverem novamente juntos (Juiz).

[há usos peculiares da Lei Maria da Penha por parte de algumas mulheres, que a acionam somente] para dar inventivas no companheiro, chamar a atenção quando ele não está se tratando ou comportando bem (Promotor).

Eu não vejo muito essa... essa mulher muito coitadinha, que apanhou a vida inteira...

não é o meu cenário, meu cenário são pessoas normais, que têm um relacionamento normal, que determinado dia se estranharam e aí tiveram algum tipo de problema. Aí é óbvio que tem um caso ou outro, como eu estou há muito tempo, tem um caso ou outro que foge à regra, mas a regra não é essa aqui na minha comarca (...) a minha realidade aqui é uma realidade de mulheres que fazem o registro às vezes por coisas banais, algum desentendimento (...). São mulheres que às vezes numa discussão o sujeito dá um tapa, aí ela faz o registro, aí deixou uma leve vermelhidão no rosto e isso já configura lesão corporal, que segundo se entende hoje não pode mais desistir (...). (Juiz).

Em outro momento, o mesmo magistrado da passagem anterior cita situações de possível crime de denúncia caluniosa por parte das mulheres.

Mas eu não sou daqueles que acham que a situação é desesperadora, porque a minha realidade é de muita mulher que criou a situação, que inventou, e é muito comum, entendeu? Era bom se vocês pegassem uns casos desses amanhã, você vai ver (...) isso é a minha rotina, entendeu, a mulher que inventou mesmo porque quer que o cara saia, porque quer vender a casa, porque as vezes é mais rápido que na vara de família, né? Ela em 24 horas tira o cara de casa, na vara de família vai separar, o cara não quer deixar a casa, aí briga... (Juiz).

Por fim, para os chefes de cartório, no geral, o aspecto mais delicado está no constrangimento das mulheres em falarem sobre o ocorrido no atendimento do balcão, visto que não há espaço reservado para isso. Eles referem que ainda mais delicadas são as situações em que elas comparecem com marcas visíveis das violências.

Diante de todas estas situações, um magistrado conclui que a constatação dessas circunstâncias consideradas delicadas deveria refletir na forma de tratar as mulheres. Ele pondera que se deve tomar em consideração que na violência doméstica a pessoa que comete o crime não é um terceiro desconhecido, mas alguém com quem a mulher tem uma relação íntima. Nesses casos, então, não deveria recair sobre as mulheres julgamentos negativos – que, segundo ele, são muito comuns. Ressalta que é preciso compreensão e empatia e o Estado precisa estar preparado para lidar com essas situações.

Espaços de fala destinados às mulheres

Ao longo das observações de audiências, nas diferentes unidades, percebeu-se que as mulheres vítimas têm pouco espaço de fala, especialmente porque suas narrativas são constantemente direcionadas pelos atores jurídicos às circunstâncias que legalmente configuram o crime. Nesse contexto, muitas vezes são considerados estranhos ao processo e ignorados os relatos de acontecimentos que culminaram na violência quando ultrapassam o limite daquilo que é considerado pelos atores jurídicos como suficiente para a persecução penal e condenação do acusado.

Não se percebeu, ao longo da maior parte das audiências, entretanto, um corte de fala ostensivo das mulheres, de modo que aquelas mais espontâneas até conseguiam se manifestar para além daquilo que era perguntado pelos atores. Foi comum, porém, o desprezo dos “excessos”, isto é, até se permitia que a vítima prosseguisse com a sua fala, mas sem que fosse dada atenção ao que tinha sido dito. Nesses casos, identificou-se, em certas unidades, uma espécie de indiferença pelos atores jurídicos que concedem a fala, sem demonstrarem interesse naquilo que é dito, pois se ausentam da audiência, distraem-se em seus computadores ou celulares, não estabelecem contato visual, nem pedem esclarecimentos.

A própria participação das mulheres na audiência é limitada ao momento inicial destinado à fala, já que, logo depois de prestarem as informações solicitadas em juízo, não costumam ser ouvidas. Logo, de modo geral, detectou-se que as mulheres possuem um espaço de fala restrito nas audiências.

Os relatos de algumas vítimas em entrevista sobre como foi a audiência são bastante representativos.

(...) é tudo muito rápido assim... já faz uma pergunta e você tem que responder só dentro daquela pergunta e, às vezes, tem uma resposta que já vem de outro tipo de assunto que se você... pelo menos assim para gente, gente ignorante como eu, aí você vai achar que não vai estar bem explicado, mas tem que responder só o que ele pergunta, né? (Vítima de VDFM).

Houve um ocorrido, mas existia um pré antes, tinha uma cautelar, por isso que eu chamei a viatura. Eu não consegui expressar, eu fui um pouco limitada pelo juiz pelo fato de (ele não vai saber né?) pelo fato de ele apressar para o momento. Só que o momento tem um pré nesse caso, não é um furto que alguém foi lá roubou e acabou. Não. Para ele aparecer lá houve outras iniciais, ele já me agrediu, já me ofendeu, já me ameaçou. Eu senti. Mas, enfim, eu consegui passar o que ocorreu no momento (Vítima de VDFM).

Queria ter contado na primeira audiência como realmente aconteceu, porque isso foi em 2015 e eu só tive oportunidade de falar hoje [abril de 2018]. Tipo, eu nem lembro de tudo mais... Quem leva, nunca mais esquece. Mas tem muitas coisas que a gente não quer lembrar e não gosta de falar, porque não está só eu e tu [...] Na primeira audiência eles só perguntam se tu quer fazer a reconciliação ou não. Se tu quer seguir com o processo [neste caso, mesmo sendo ação incondicional à representação]. Eles não te perguntam o que aconteceu de fato, como foi, por que ele era assim, eles simplesmente não perguntam (Vítima de VDFM).

Naturalmente, este espaço de fala varia nas unidades pesquisadas e isso em muito tem a ver com os perfis dos atores jurídicos. Mesmo assim, até mesmo aqueles que desejam ceder maior espaço de fala às mulheres vítimas de violência muitas vezes esbarram no limite de tempo frente à quantidade de processos. Desta forma, em apenas uma unidade pesquisada todas as mulheres entrevistadas mostraram-se satisfeitas com o quanto puderam se expressar nos ritos de audiências.

A complementação entre as técnicas de entrevistas com as mulheres, de observações das audiências e de análises dos autos processuais permitiu identificar que os conflitos que envolvem as situações de VDFM são mais complexos/extensos do que elas puderam relatar nas audiências e do que consta nos processos. Vejamos um exemplo.

Observação de audiência e entrevista – Insuficiência de espaço de fala

Com mais de um processo contra o acusado, a mulher vítima relata muito mais em entrevista do que na audiência, em razão do espaço de fala reduzido e do raro entendimento entre as vítimas de que cada fato tem um processo. Ela relata que depois da separação o ex-companheiro começou a ter “comportamentos estranhos”, xingando a ela e às filhas de vagabundas. A ameaça ocorreu por telefone, dizendo “você destruiu minha vida e é culpada por tudo, agora você vai pagar, pode gravar isso”. Na entrevista, diferentemente da audiência, foi perguntado o motivo e, então, surgiu a história mais completa, relacionada com outro processo contra o acusado.

Vítima de VDFM: Eu nunca fiz nada para provocá-lo. E foi muito desgastante, porque depois tive que abrir um processo de estupro de vulnerável com as filhas, que ele não concretizou nada, mas tentou. Quando eu descobri isso, acabei com ele. Mas até então, eu nos considerava uma família unida e feliz. **Pesquisadora:** Como a senhora notou?

Vítima de VDFM: É que a pequena começou a ter comportamentos estranhos, mudou a rotina dela (...). Até que um dia eu a xinguei por estar brigando com as bonecas e ela começou a lamber as partes genitais da boneca. Daí eu me assustei. Uns dias depois meu primo foi à minha casa, chamou na porta e meu ex demorou para atender. Quando abriu a porta, ele viu minha filha completamente nua com o meu ex. (...) A pequena... a psicóloga não conseguiu tirar dela o que aconteceu, então a dispensou. Porque quando eu decidi denunciá-lo, eu fui ao quarto da [filha] maior, e disse ‘eu vou denunciar seu pai porque estou desconfiada de que ele está abusando da [sua irmã menor]’, aí ela se agarrou em mim, começou a chorar e falou que ele abusava dela também. E eu nunca desconfiei. Foi um susto imenso. Ela só dizia que tinha muito medo dele. E eu fiquei mais aterrorizada, porque ela poderia ter me dito. E agora, com a audiência chegando, repentinamente eu comecei a pensar que ele já abusava da [maior] desde pequena. E daí denunciei para ele parar.

Quando realizou esta denúncia, o acusado a ameaçou. Mas ela não relatou a razão em audiência e também não foi questionada. Quando sai da audiência, ela se mostra frustrada pelos “atos libidinosos” não terem sido mencionados e diz que acha que o juiz nem sabia. Na audiência ela foi questionada a confirmar se o que estava no boletim de ocorrência (ameaça) era verdade e ela diz que sim. Além disso, apenas foi questionada, por parte da promotora e do advogado particular do acusado, se ela ainda se sentia atemorizada quanto a isso.

Ao mesmo tempo, há mulheres que sequer conseguem falar o quanto seria necessário para elucidar informações. Por exemplo, em uma audiência, na oitiva da vítima sobre um caso de violência física ocorrido dentro de um ônibus, ela é questionada sobre se houve testemunhas do fato e responde que não. Então, a promotora demonstra certa desconfiança sobre a ausência de testemunhas e, com isso, se a violência teria ocorrido, pois acha curioso ter sido dentro de um ônibus de transporte público e só estarem os dois no veículo. Em entrevista, a mulher relata que ela era a cobradora e o acusado o motorista e que o ônibus se encontrava no terminal, mas não explica isso em audiência.

Ainda, um magistrado comenta que as mulheres vítimas podem se manifestar no processo a qualquer momento, desde que formalizado nos autos, já que aquela informação que deseja transmitir tem uma forma para chegar ao juiz. Logo, as falas das mulheres obrigatoriamente devem ser traduzidas de acordo com a forma e os signos jurídicos, o que, obviamente, é uma limitação para as mesmas.

B. EXPERIÊNCIAS E PERCEPÇÕES DAS MULHERES

Esta seção apresenta as experiências das mulheres vítimas de violência com o Poder Judiciário a partir da perspectiva delas. Trata-se, inicialmente, das expectativas e demandas que as mulheres entrevistadas indicaram ter ao recorrer à Justiça, do grau de informação que receberam quando em contato com as instituições e atores jurídicos e suas experiências com pedidos de medidas protetivas. Ademais, são relatadas as percepções das mulheres com o atendimento multidisciplinar nas unidades judiciais que dispunham de serviços com psicólogos e/ou assistentes sociais. Por fim, estão descritas as informações obtidas sobre a presença ou ausência de representação das mulheres vítimas por meio de Defensoria Pública ou advogada e as dificuldades que passaram durante o atendimento recebido ao longo do processo.

Expectativas e demandas das mulheres

O organograma a seguir sintetiza as expectativas das mulheres vítimas de VDFM em relação à Justiça, a partir das respostas oferecidas ou que poderiam ser entregues pelo Judiciário. Porém, antes de mais nada, é preciso elucidar que as expectativas não são isoladas e é comum que as mulheres apresentem diferentes demandas.

Figura 4. Expectativas das mulheres vítimas de VDFM em relação à Justiça



Fonte: Elaboração própria.

Independentemente das diferentes situações de VDFM que vivenciam, da variabilidade de contextos em que se situam e das distintas demandas que apresentam à Justiça, é comum entre todas as mulheres o desejo de não sofrer mais violência. Nesse sentido, a maior expectativa das vítimas é de **rompimento do ciclo da VDFM**, mesmo que algumas ainda desejem se relacionar com o acusado.

Sendo assim, embora as vítimas tenham expressado expectativas diferentes em relação à Justiça, as respostas oferecidas nas entrevistas se coadunam e se alinham no sentido de um desejo comum de interrupção das situações de violência doméstica, buscando cessar os conflitos e também evitar situações mais graves. Como expressa uma das mulheres entrevistadas: “eu não queria ser mais uma da estatística. Não queria morrer, né, tenho meus 3 filhos, eu preciso criar meus filhos, então eu não queria ser mais uma da estatística, não” (Vítima de VDFM).

Neste desejo pela interrupção do ciclo da violência, importa constar também que muitas mulheres não conseguem elaborar objetivamente o que esperam da Justiça e falam de forma subjetiva que buscam paz, querem sossego, querem que o acusado cesse as investidas violentas. O caso a seguir é exemplificativo.

Entrevista – Expectativa de rompimento do ciclo da VDFM

Os fatos vividos por esta vítima ocorreram em setembro de 2015 e ela diz que foi aterrorizante. O acusado ameaçou a ela e aos filhos, disse que, se ela fosse embora, ela teria que voltar para o velório dos filhos. Foi isso que a levou a ir à delegacia. Ao procurar a delegacia para registrar boletim de ocorrência, não pensava muito, a não ser que não tinha nada a perder por conta do sofrimento que estava passando. Em audiência ela fala chorando: “**a única coisa que desejo é que ele me deixe em paz (...) já perdi tudo, só quero viver em paz**”. Mostra-se ainda muito amedrontada, medo de sair de casa e encontrar o agressor. Conta que tem pesadelos, que já pensou em ir embora e sumir, já que é muito difícil conviver com isso. Porém, reconhece que se trata de “situação complicada, pois a justiça nunca pode garantir a vida da gente”.

Além desta expectativa mais abrangente, as mulheres vítimas de VDFM também apresentam outras demandas ao sistema de justiça. A primeira delas é a de **proteção do Estado**. Grande parte das mulheres diz que quando denunciaram a situação de violência buscavam que o Estado as protegesse do agressor. A oferta do sistema judiciário para esta demanda são as Medidas Protetivas de Urgência. Como já vimos em seção específica, por meio deste mecanismo o Judiciário obriga o acusado a cumprir medidas que buscam garantir a segurança da mulher vítima. Em complemento, algumas unidades contam com dispositivos de monitoramento do cumprimento das medidas, como a Patrulha Maria da Penha, para citar a mais difundida no país. O caso a seguir apresenta as demandas de uma mulher vítima pelo rompimento do ciclo de violência e deferimento de medida protetiva de urgência.

Entrevista – Expectativa de rompimento do ciclo de VDFM e proteção

A mulher vítima de violência foi casada durante oito anos, teve dois filhos e durante o tempo de convivência foi muito agredida física e psicologicamente. Relatou que o agressor a ameaçava com uma arma de fogo em sua cabeça e disse que só não a matou em uma oportunidade porque a mãe dele impediu. Quando estava grávida do primeiro filho, o agressor dava choques em sua barriga e dizia que o filho não era dele. Quando estava grávida do segundo filho, ele batia em sua barriga. “Eu passei oito anos com ele no sofrimento”. Faz cinco meses que decidiu se separar definitivamente. Ela foi embora para a casa da mãe que mora no interior. Depois de uma semana, ele foi atrás dela e a ameaçou, novamente com arma de fogo. Ela acionou a polícia, ele foi preso e ela obteve medida protetiva. No dia da entrevista, ela havia ido até o fórum para retirar a medida protetiva a pedido da mãe dele que disse que a medida o está impedindo de trabalhar, mas foi informada que deveria ir a outro órgão e decidiu não retirar. Ao ser questionada sobre o que esperava quando foi procurar a Justiça, disse:

Eu esperava justamente isso, que ele ficasse longe de mim, me deixasse ter paz, porque me separei várias vezes, ia embora e ele ia atrás de mim, me ameaçava e eu voltava. E agora ele não foi mais atrás de mim. Para mim, tendo a medida já foi muito bom, porque moro no interior e ele não pode ir nem no município que eu moro, né!? Deram a medida e ele não pode passar da ponte do [nome do rio] para lá, no município de [nome do município]. E aí já foi ótimo para mim. (...) Eu esperava justamente isso, ficar livre dele, de ele não estar me procurando e ele não está.

Também no que se refere à proteção, visualizando possíveis riscos aos filhos, há mulheres que demandam que a segurança da medida protetiva seja estendida ao restante do núcleo familiar. Vejamos a seguinte fala de uma vítima:

O que poderia, no meu modo de ver, era a Justiça se preocupar mais com a família. Por exemplo, quando pensei em desistir, por que pensei em desistir do processo? Por causa

dos filhos, entendeu? Porque a pessoa sabe meu endereço, sabe da minha vida, onde eu moro, os meus filhos. Fiquei pensando em desistir por isso, já pensou se ele fica com raiva quando receber a intimação? Ir à escola do meu filho ou então em casa tacar fogo? Fiquei pensando em desistir por causa disso também. Principalmente por causa disso. E então eu gostaria que a Justiça visse esse lado da proteção da família (Vítima de VDFM).

Não obstante, como visto na seção sobre os aspectos controversos, muitas vezes a solicitação de afastamento do acusado dos filhos é tida como problemática pelos atores jurídicos.

A seguinte passagem de entrevista é exemplo dos casos de vítimas que desejam exclusivamente proteção do Estado e não responsabilização penal do acusado.

Assim... eu só ficava... eu só ficava com bastante medo de acontecer alguma coisa comigo (...). Eu só queria mesmo que eu ficasse segura de alguma coisa. Que quando eu ligasse, já soubessem do caso e fossem até onde eu estivesse, antes de acontecer alguma coisa pior. Eu não queria que fosse preso nem nada. Só queria que tivesse distância de mim (...). (Vítima de VDFM).

Embora tenha sido muito comum que as mulheres manifestassem que não desejam prejudicar o acusado com o processo e que queriam apenas uma intervenção que resultasse no fim das violências, algumas vítimas foram bem enfáticas em dizer que gostariam de uma punição para o sujeito que a violentou. Nesse caso, uma das demandas apresentadas pelas mulheres é o de **responsabilização penal do agressor** por meio de pena privativa de liberdade. Acompanhado disso, está a frustração de determinadas mulheres vítimas de ver que o acusado ainda não foi preso. Algumas delas já registaram ocorrência diversas vezes e gostariam que os acusados tivessem sido presos preventivamente. Os casos a seguir são exemplificativos.

O que eu sei da Lei Maria da Penha é o que a mídia fala. Mas o que aconteceu comigo não foi nada assim. Eu esperava que ele fosse preso, que ele respondesse pelos crimes e agressões que cometeu (Vítima de VDFM).

[Ao procurar a polícia esperava] que ele fosse preso. Só que acho que não funciona, né? (Vítima de VDFM).

Eu quero que a justiça seja feita. Ele não tem direito de fazer o que faz, é falta de respeito com a minha pessoa, eu nunca fiz mal para ele, sempre ajudei ele e cuidei dele. Eu já estou com 60 anos, ele não paga minhas contas... Ele não pode invadir minha casa e me bater, nem ele nem ninguém. Ele acha que não tem justiça e não tem lei para isso, que não vai ser resolvido, mas eu estou aqui porque acredito. Se tem lei, vai ser cumprida. Em nome de Jesus, eu tenho fé que isso vai ser resolvido. A justiça tarda, mas não falha (Vítima de VDFM).

[Esperava] que a polícia pegasse e prendesse ele, desse um pau nele, fizesse ele respeitar as mulheres. **O problema dele é com mulher**, ele briga com a mãe dele, xinga a mãe dele, ele não presta, dá cacete nas irmãs dele... (Ao ser questionada se as expectativas foram atendidas ao ir à delegacia especializada) Nenhuma, nenhuma mesmo! Nenhuma vez ele foi preso, nenhuma vez ele foi chamado... (Vítima de VDFM).

Eu fui à delegacia em prol da medida protetiva, mas também queria que ele tivesse sido preso. Não quero uma pena larga, mas que não passe em branco isso para ele. Eu vim com

minhas testemunhas, poxa, até o menino com que eu fiquei naquele dia teve que vir, é um constrangimento. E eu fui vítima, eu não sabia que ele tinha má índole (Vítima de VDFM). A gente chega aqui e é só uma enrolação, nada de diferente acontece, nos jornais a gente sempre vê que as mulheres procuram a Justiça e mesmo assim são mortas, porque a Justiça não faz nada por elas. Ele deveria estar preso. Aí elas dizem que eles 'mudam', mas não interessa, ele tem que pagar pelo que fez para mim. Ele já me bateu várias vezes, e mesmo assim não fazem nada (Vítima de VDFM).

Porém, há mulheres que mesmo que tenham desejado a prisão preventiva do acusado e tenham ficado satisfeitas com este resultado, desejam interromper o processo criminal. A passagem de entrevista a seguir é um exemplo.

Pesquisadora: Qual era sua expectativa quando fez a denúncia?

Vítima de VDFM: Que fosse resolvido o problema. Que ele recebesse uma lição e eu também, né? Porque se eu cheguei para resolver o problema eu queria que fosse resolvido, como foi. Resolver assim: se eu fiz uma denúncia por agressão, que o agressor fosse preso. Sim, a expectativa foi cumprida (...).

Pesquisadora: Outra questão a ser resolvida?

Vítima de VDFM: Não, só quero encerrar o processo (...).

Pesquisadora: Se pudesse, desistiria do processo? Por quê?

Vítima de VDFM: Desistiria, porque eu não queria passar por esse constrangimento. Eu penso assim, o que ele fez não foi certo, porque um puxão de cabelo, um empurrão, uma palavra mal dita é uma agressão, mas eu queria que isso se resolvesse entre a gente, que ele tomasse de lição, que não precisasse tudo isso pra ele chegar ao consentimento que ele está hoje, mas por um lado eu acho que ter chegado até aqui foi bom, porque ele toma de exemplo e não faz mais (...).

Pesquisadora: Ainda não teve desfecho, mas tu ficaste satisfeita? Estás esperando que ele seja condenado?

Vítima de VDFM: Depende do resultado. Não, de coração, não, tanto por ele quanto pelos pais dele. Porque eu sei que cada um tem que pagar pelos seus atos, mas eu acho que os pais deles não mereceriam o que acontecesse com ele se ele fosse condenado (...). (Vítima de VDFM).

Nesse contexto, mesmo as que demonstraram satisfação com a prisão inicial do agressor, a tratam como se fosse uma reprimenda final; uma espécie de aviso ao acusado e de proteção instantânea para que pudessem seguir com as suas vidas, sem demandar outras expectativas sobre a Justiça.

Ao mesmo tempo, há mulheres que querem somente as medidas protetivas e excluem qualquer possibilidade de encarceramento do acusado. Isto é o que demonstra a seguinte entrevistada, por exemplo.

Não queria que ele fosse preso, de forma alguma; queria que desse algo para ele tomar vergonha na cara, não falasse mais o que ele falava para mulher nenhuma, preso não, talvez a raiva dele até aumente e quando solte não tenha medida protetiva... que eu quero continuar com a medida protetiva, eu me sinto segura com a medida protetiva (Vítima de VDFM).

Outra demanda comum ao sistema de justiça é a de atendimento psicossocial, seja para o acusado, com vistas a sua mudança de comportamento, ou para a própria mulher vítima, com o objetivo de fortalecimento emocional, como demonstra o caso a seguir.

Bom, eu saí satisfeita porque eu sei que não vai ficar impune uma coisa grave dessa, desse tipo, mas o que eu gostaria também que acontecesse é que me encaminhasse para uma psicóloga, porque sendo encaminhada por aqui seria de mais fácil acesso do que fora daqui. (...) Eu gostaria que, por exemplo, a pessoa encaminhasse a vítima principalmente a um psicólogo, porque a pessoa fica com o psicológico muito abatido, então eu gostaria que tivesse esse procedimento (Vítima de VDFM).

Inserida na demanda por atendimento psicossocial aos acusados, está a expectativa das mulheres de um tratamento para aqueles que façam uso indiscriminado de drogas.

[Ao procurar a Justiça] eu esperava um tratamento de drogas para ele (...) é um bom pai, tem um carinho total com crianças. Se fizesse o tratamento e mudasse, eu tentaria mais uma vez. Ele também é humano e fraco, a família era bem complicada, o pai batia na mãe, a irmã de 15 anos já tem filho e é casada, os irmãos são todos separados... O pai cuidou deles, mas nunca estava presente, criou abandonado por aí, e a criança abandonada se torna rebelde e cheia de si. Eu quis dizer que nós também somos falhos, e brigamos. Mas por ele ser pai novo, tem que ter força para esquecer esse vício e o passado. O pó vem do inimigo [cocaína]. (Vítima de VDFM).

Entre os atendimentos psicossociais aos acusados estão os projetos reflexivos conduzidos pelo sistema judiciário e/ou outros órgãos da rede que têm o potencial de alterar padrões culturais da VDFM. Como será visto em seção específica, há satisfação por parte das mulheres com estas iniciativas.

Conquanto algumas equipes chamadas multidisciplinares ou psicossociais das unidades de justiça de VDFM, além de produzirem estudos e pareceres ao juízo, também façam atendimentos individuais ou coletivos aos envolvidos em VDFM, este trabalho também é desenvolvido por outros órgãos da rede de atendimento de VDFM, para os quais a unidade de justiça também pode fazer **encaminhamentos**. Além de atendimento psicossocial propriamente dito, diante da problemática da dependência econômica, o encaminhamento para unidades como Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) pode resultar na inclusão das mulheres em condição de vulnerabilidade econômica em políticas públicas assistenciais, como Programa Bolsa Família ou Minha Casa, Minha Vida. Isso fomenta a independência das mulheres e a possibilidade de saírem das situações de VDFM. Contudo, não foram identificados procedimentos sistemáticos para esses encaminhamentos, a não ser por vias informais e em casos pouco frequentes.

Por fim, foi comum a identificação de demandas das mulheres em torno da **resolução de questões cíveis**. Ao lado das expectativas envolvendo diretamente as situações de VDFM, as mulheres também apresentam a necessidade de resolver assuntos referentes ao divórcio, à divisão de bens e à pensão para os/as filhos/as menores. Algumas destas demandas podem ser lidas a seguir.

Para mim, eu não quero nada dele. Nem quero que vá preso. Eu quero que vá viver a vida dele. A única coisa que eu quero mesmo na próxima audiência é falar sobre a pensão dela [a filha], que ele dê a pensão, que ele não dá. Ele até estava dando, até outubro ele deu a pensão de 150 reais, aí de outubro para cá ele não dá mais. Em fevereiro, quando começaram as aulas, ele deu 70 reais pra comprar o material escolar, em dezembro parece que ele deu 50. E semana passada ele deu mais 50. Só quero que ele dê a pensão dela e mais nada (Vítima de VDFM).

O que eu mais quero é o divórcio, e se isso vai me ajudar a conseguir meu divórcio logo e fazer meu marido dar um ponto final nisso. Eu sou apaixonada pelo filho dele, mas eu gostaria muito que o [agressor] seguisse em frente. Eu espero que agora as coisas se ajistem e eu consiga o divórcio (Vítima de VDFM).

Uma mulher vítima, que também deseja punição do acusado, reclama que ele não saiu da residência mesmo com ordem de despejo, conforme fala:

Ele fica na casa, além de não fazer nada o dia inteiro. Queria que chégássemos num acordo, se tem como a Justiça dar uma solução para isso, porque ele já recebeu ordem de despejo, mas não saiu. O juiz me disse que a causa de hoje era para o processo que estava correndo agora [criminal de VDFM], e que ainda tem vários outros processos para ser resolvidos (Vítima de VDFM).

Para a mulher seria um risco resolver, sem a intermediação da Justiça, questões cíveis com o sujeito que a violentou ou tem violentado. Do mesmo modo, a rápida resolução destas questões poderia diminuir as tensões entre as partes. Além disso, há a demanda de que estas questões sejam resolvidas na mesma unidade de justiça onde tramita o processo criminal, demonstrando a importância da verdadeira competência híbrida das unidades. Todavia, muitas unidades não atendem as questões cíveis e outras o fazem somente de maneira temporária.

Com estas demandas e atuações do Judiciário e de seus parceiros, conforme demonstra o infográfico, as mulheres esperam modificações no comportamento dos acusados, fortalecimento emocional e material para saírem das situações de violência e atenuação das tensões entre as partes, com o fim maior de interrupção do ciclo da violência.

Grau de informação e compreensão sobre os procedimentos judiciais

Foi identificado, entre as mulheres entrevistadas e observadas, um conhecimento disseminado sobre a existência da Lei Maria da Penha e alguns de seus dispositivos, mas não, de fato, sobre seus aspectos processuais. Foi comum ouvir delas que sabem sobre a lei pela mídia e não pelas instituições de Justiça, sugerindo que não teriam sido informadas o suficiente por quem as atendeu desde o registro de denúncia.

Entre aquelas que demonstram ter algum conhecimento, quatro informações sobre a Lei Maria da Penha se destacam, mas que, mesmo assim, não representam todas as mulheres. A seguir, citam-se os tipos de informações exemplificadas por frases colhidas nas entrevistas: i) incondicionalidade de representação criminal (“o que eu sei da Lei Maria da Penha é que é uma coisa que tem que começar e ir até o final, não dá para desistir”); ii) medidas protetivas de

urgência (“você pede para a pessoa ficar longe de você e ela tem que cumprir”); iii) não exclusividade para violência física (“sobre a Lei Maria da Penha eu sei que é para ajudar a mulher, e pode ser agressão física ou só um xingamento verbal”); e, iv) possibilidade de encarceramento dos acusados (“o que eu sei da Lei Maria da Penha é o que a mídia fala. Mas o que aconteceu comigo não foi nada assim. Eu esperava que ele fosse preso, que ele respondesse pelos crimes e agressões que cometeu”).

Outras mulheres, no entanto, não possuem estas informações. Em uma localidade, um magistrado relata que é comum as mulheres se indignarem na audiência quando são informadas que não podem “desistir” do processo. De acordo com sua percepção, elas desconhecem os marcos legais, ou se ação penal é pública condicionada ou incondicionada.

Em diferentes unidades foram recorrentes reclamações de que as informações são confusas nos mandados de intimação. Muitas mulheres vítimas declararam não compreender o que estava escrito, além disso alegam que não são esclarecidas de maneira eficaz pelos oficiais de justiça. Além da intimação apresentar poucas informações, em linguagem jurídica, e não esclarecer sobre as dinâmicas das audiências, de modo a preparar as mulheres, algumas mulheres não sabem ler e necessitam de que alguém leia para elas ou lhes explique sobre a intimação. A seguir, um caso destaque neste sentido.

Relato de entrevista – Experiência de vítima analfabeta com a intimação

Em entrevista, uma mulher vítima de violência relata o seguinte: “foi um homem lá em casa, deu uns papéis pra gente assinar. No caso, a vítima, a testemunha e o agressor. E a testemunha, que é minha mãe, e eu, a vítima. Vimos as duas”. Ela afirmou que não sabe ler e que, consequentemente, não sabe o que estava escrito na intimação: “estava dizendo um bocado de coisa lá... eu não sei ler”. Ela acredita que o papel os convocava para comparecer à vara. No entanto, afirmou que estava trabalhando no dia e que não pode vir. Disse que chegaram ao endereço dela “dois papéis; um para mim e outro para ele”. Quem leu a intimação para ambos foi a irmã dela.

Ainda sobre a insuficiência de informações na intimação, uma vítima relata que perguntou ao oficial se o réu estaria presente e ele respondeu “provavelmente, sim”. Disse que não queria falar na presença dele e o oficial de justiça disse que ela deveria comunicar que não quer a presença do réu. Então, ela comenta o seguinte em entrevista:

São detalhezinhos que talvez, se explicassem no papel lá no dia da audiência, se o autor também do fato vai estar presente, a família, até para a gente poder ter uma... até para gente na hora não pensar duas vezes. Acho que falta muita comunicação (Vítima de VDFM).

Outra experiência com oficial de justiça a ser destacada é a seguinte:

(...) eu já não queria ter vindo aqui hoje, eu ainda até falei para o oficial de justiça quando ele me ligou ‘eu não vou mais, depois de tanto tempo, se ele tivesse que me matar ele já tinha me matado, né’, (...). [O oficial de justiça disse que se a vítima não comparecesse algo poderia acontecer contra ela]. Para você ver como são as coisas, eu ainda posso de repente sair daqui presa porque eu não vim, mas ele está solto porque agrediu a mim e uma porção de mulher, é muita injustiça nesse país (Vítima de VDFM).

Os dois trechos anteriores demonstram um aspecto importante: o tipo de informação prestada pelo oficial de justiça. Em ambos os casos, as informações fornecidas foram ameaçadoras de tal forma que chegaram a incutir temor nas mulheres vítimas de violência, seja pela possível presença do réu em audiência relativa ao art. 16 da LMP (para a qual, lembre-se, o réu não costuma ser intimado), seja porque consequências graves poderiam recair sobre a entrevistada em virtude de sua ausência. Ademais, houve caso em que uma vítima relatou que o oficial de justiça a intimou no dia anterior e falou para ela pensar se gostaria de dar continuidade com processo, já que o processo dificultaria ao réu arrumar emprego.

A falta de prestação de informações às mulheres vítimas de violência chama atenção por permear a atuação de todo o sistema de Justiça. Algumas relataram boas experiências na delegacia, ao passo que foi no Judiciário onde os esclarecimentos estiveram mais ausentes. Em outras unidades, entretanto, as reclamações mais frequentes foram sobre a falta de informações no momento do registro de ocorrência na delegacia.

Vejamos o que algumas vítimas relataram em entrevista:

Na verdade, eu nem sei direito para que eu estou aqui porque tenho outras situações, eu penso que é por causa da Maria da Penha, mas pode ser que seja outra coisa, não sei ainda do que se trata (...). O que sei sobre Lei Maria da Penha é o que vejo na internet e na televisão (Vítima de VDFM).

Esse papel nem diz que é sobre ele, só diz que estou sendo intimada, não fala o motivo nem fala do que é, só fala que eu sou vítima, que eu tenho que vir depor, não dá o nome dele, não sabia que era sobre esse processo, não é nítido (Vítima de VDFM).

Eu não sei como é o processo da Lei Maria da Penha, não sei nada da lei nem de julgamento nenhum, nunca participei. Na delegacia também não me explicaram. Será que eu vou ter acompanhamento? Eu gostaria de ter um defensor público, talvez tenha disponível. Na própria delegacia me disseram que eu tinha direito [mas ela não teve acompanhamento na audiência] (Vítima de VDFM).

Vítima de VDFM: Tudo que eu conheço da lei é o que vejo na televisão. Na delegacia e aqui são tudo de má vontade [não explicam].

Pesquisadora: Hoje a senhora sabe o que vai acontecer na audiência?

Vítima de VDFM: Como eu vou saber? Eu não sei de nada, estou igual a cego em tiroteio. Falar com o juiz! Antes eu estava com medo de ter feito coisa errada com a medida protetiva, por isso que falei com a advogada.

A insuficiência de informações às mulheres por parte dos atores jurídicos e demais servidores implica diretamente a falta de compreensão das mulheres sobre o que aconteceu nas audiências. A passagem de entrevista a seguir é exemplificativa.

Eu falei pouco, porque foi muito rápido. Simplesmente eles perguntaram se existiram mesmo as mensagens [de ameaça do acusado contra ela], mas eu não entendi nada, não sei o que vai acontecer agora. (...) Satisfeita, eu não estou. Achei que teria um resultado, se arquivariam, se ele ia ser preso... Acho que pode melhorar nisso, eles têm que dar uma resposta para a gente, não falar que está liberado e nem se importar com a gente. A gente saiu de lá com um ponto de interrogação. Esse fato ocorreu há um tempão atrás, somente agora fomos chamadas para dar a nossa visão do fato, e depois de ser ouvida eu escuto

só um 'está dispensada'. Acho que poderiam esclarecer melhor as coisas na cabeça da gente, como a gente fica sabendo do resultado, se eles vão ir até nossa casa, se eu preciso vir até aqui (Vítima de VDFM).

Deste modo, a questão da falta ou insuficiência de informação é muito patente nas falas das mulheres; umas mais, outras menos, mas a quase totalidade das vítimas entrevistadas, em algum momento, externaram frustração por não terem sido informadas sobre do que se trataria a audiência, por desconhecerem o procedimento e o teor das medidas protetivas, por não saberem das consequências do registro de ocorrência policial, por não terem compreendido o que se passou nas audiências de que participaram e por não saberem do desfecho do processo.

Experiências com as medidas protetivas

Como foi visto, muitas mulheres vítimas de violência entrevistadas declararam que suas expectativas ao procurar a Justiça eram de proteção. Entretanto, a pesquisa identificou experiências de proteção muito diversificadas com relação às medidas protetivas de urgência. Elenam-se, a seguir, algumas experiências de mulheres que se declararam confiantes nas medidas protetivas e satisfeitas com o resultado.

O que me fez mudar de ideia [de retirar a medida] é porque tenho medo ainda, de que se eu tirar ele pode fazer alguma coisa comigo. E eu tendo essa medida, ele não vai lá, ele não está me procurando, não procurou mais. E se eu for tirar, eu tenho certeza que vai começar de novo, que ele vai começar a me mandar mensagem me ameaçando, porque aí não vai ter a medida e ele não vai ter medo de que aconteça alguma coisa com ele. Porque com a medida, se acontecer alguma coisa comigo, ele já meio que é responsabilizado por alguma coisa. E sem a medida não (Vítima de VDFM).

Depois da medida protetiva, acabou (...) ele só se afastou realmente de mim depois que eu pedi a medida protetiva. Ele viu a intimação e maneirou, nunca mais (Vítima de VDFM).

Eu fui na Delegacia por impulso, eu nem esperava nada, não conseguia pensar. Às 7h da manhã eu já estava lá falando, pois tinha medo de que algo de pior acontecesse para mim e meus filhos. E a medida protetiva foi boa para manter ele à distância (Vítima de VDFM).

Eu esperava até menos [da medida protetiva], mas já na primeira semana eu recebi o deferimento e ele não pode me incomodar mais (Vítima de VDFM).

Porém, também há muitos casos nos quais as mulheres vítimas de violência narram experiências insatisfatórias com a medida protetiva. A seguir citam-se exemplos.

(...) quando fui à delegacia, buscava proteção, pois estava sozinha, em perigo, doente, com meus filhos...A gente liga para a central da polícia para pedir ajuda, mas eles custam a chegar, demoram horrores, às vezes nem vão... Por um lado, a proteção está boa, mas pelo outro não, porque ele não cumpre. (Vítima de VDFM).

Entre com medida protetiva, sendo que só eu sei que estou com medida protetiva, porque o outro lado até hoje não foi encontrado na residência para assinar e ficar ciente. O oficial de justiça conversou ligeiramente com um vizinho, o que achei um erro muito grave, porque ele falou para o vizinho o que estava acontecendo e esse vizinho foi que levou esse assunto para o meu ex-marido, dizendo 'olha, você está na Maria da Penha'. Ele sabe

que eu estou na Maria da Penha através de um vizinho, mas ele não assinou documento (Vítima de VDFM).

(...) estava trabalhando e meu companheiro estava em casa, porque voltamos em dezembro, dois meses depois que aconteceu. Ele pediu desculpas, temos dois filhos... Quando foi fevereiro, tiraram ele de lá [da casa] pela medida protetiva: chegou um carro da polícia civil e ele teve que tirar tudo o que era dele. Já havia passado quatro meses. A gente precisa de imediato. Na hora que a mulher faz a denúncia, é a hora que ela está fragilizada e precisa. O policial civil falou no telefone que 'se você fez, você tem que ter consciência que fez'. Mas eu acho que deveria ser tomada na hora, e não depois de dois, três meses, pois depois disso já matou, já espancou, já fez tudo o que tinha que fazer (...) Na hora não informaram quanto tempo levaria para a medida protetiva entrar em vigor. Deveria ser imediato, a gente acha que vai ser imediato, mas não é. (Vítima de VDFM)

Minha filha está morando em [cidade] com o pai dela há dois anos porque o ex não a deixava em paz e vivia ameaçando ela de morte. Ele abusava dela de todos os jeitos e violentava ela psicologicamente e sexualmente. Após ela ter filho, quatro dias depois da cesárea, ele obrigou ela a fazer sexo com ele e os pontos da barriga dela abriram todos. Quando os filhos já estavam maiorezinhos, ele estuprou ela na frente deles, na sala (...). Mesmo com novos B0s, não faziam nada (Vítima de VDFM).

[Esperava que] ia se acalmar e ia seguir a vida dele, ficar no canto dele. Mas não adiantava, as medidas protetivas não fizeram nada. Ele só me respeitou mais quando eu fiquei com meu atual marido, porque a família dele é militar e da polícia (Vítima de VDFM).

Quando fui terminar com ele, por causa do cheque e do carro, ele me agrediu [emoção e choro] dentro do carro. A gente tinha acabado de sair da igreja e falei que não queria mais, aí houve a violência. De lá fui para a delegacia, para um monte de lugar, e entrei com um processo e tive que pedir a medida protetiva [que foi logo deferida em abril de 2013]. Mesmo assim ele continuou a perseguição, ia lá no meu serviço, pulava o muro do trabalho. [Ao ser questionada se havia comunicado algum órgão sobre o descumprimento, ela disse que comunicou o Ministério Público pois trabalhava lá]. Eu trabalhava no Ministério Público, inclusive foi lá que ele pulou. Ele é doido porque mesmo com câmeras pulou a catraca da instituição, chamaram o guarda, ligava todo o dia no meu serviço, foi um ano de perseguição, tudo foi horrível. (Vítima de VDFM).

De toda forma, quando não efetivas, as medidas não parecem acionar as violências, e sim não as coibir. Isso significa considerar que a sua solicitação é sempre um dispositivo válido.

Identificaram-se também, casos de experiências intermediárias com as medidas protetivas em que, embora o atendimento e o trabalho da polícia tenham sido efetivos, o fato de a mulher possuir medida protetiva contra o acusado não evitou que ele tenha se aproximado e agido com violência. O caso a seguir é um exemplo.

Pedi a medida protetiva lá, e não fiz o exame de corpo de delito porque não ficou a marca. Quando eu estava saindo da delegacia, me falaram que eu já estava com a medida protetiva e que ele ficaria sabendo no final de semana. Depois ainda recebi uma intimação sobre o deferimento [por oficial de justiça]. A partir disso, umas três semanas depois, eu estava numa casa de festas dos amigos, nem sabia que ele estaria lá, e quando dei por mim estava com o cabelo sendo puxado e levei um tapa na cara. Ele me chamou de vagabunda no meio de todos, e aí minha amiga que já sabia que ele estava com medida protetiva, chamou a polícia e avisou os seguranças. Ele saiu preso de lá. Ele ficou uma noite na custódia e foi liberado porque tem boa vida, é estudante... (...) Sim, [as medidas protetivas atenderam ao

objetivo], porque no dia que eu liguei para a polícia e ele foi preso, a polícia chegou em 3 minutos. Mas a audiência demorou muito, essa situação traz muito desconforto para mim e minha família. (Vítima de VDFM)

Por outro lado, há casos em que o acusado se mantém afastado e cessa as situações violentas. Alguns desses casos, porém, podem contribuir com o ciclo da violência. Trata-se de um efeito paradoxal da medida protetiva de urgência: a alteração de comportamento do autor da violência faz com que a mulher acredite em sua mudança e volte a se relacionar com ele, a medida é revogada e ela volta ao risco de sofrer situações de violência. Esta ocorrência representa o caso destaque a seguir, em que a mulher vítima relata que, depois de ter medida protetiva de urgência, o acusado a respeitou e prometeu não mais agredi-la, mas voltou a fazê-lo.

Entrevista – Medida protetiva e o ciclo da violência

A vítima relata que “primeiro vem a mágoa, depois passa e vem a saudade, e ele prometeu que nunca mais ia fazer nada”. Então, resolveu perdoá-lo e voltar a se relacionar com ele, comunicando ao Ministério Público: “Eu avisei ao Ministério Público que nós estávamos bem e daí o juiz revogou a minha medida protetiva, e hoje eu estou aqui, não sei o que vai ser de mim [ela chora]”. Sobre o fato do atual processo, ela explica o seguinte: “ano passado aconteceu muita coisa e eu voltei para ele no final do ano. Aí em março desse ano, numa discussão, ele começou a me agredir e ameaçar com uma faca, e eu com medo me tranquei no banheiro, mas ele começou a furar a porta. Aí eu chamei a polícia e o porteiro, a polícia logo chegou e ele foi com eles”. Atualmente, ela diz que seu maior objetivo é o divórcio. Com isso, ela demonstra que não tem mais elementos para acreditar na capacidade de transformação dele, uma vez que o comportamento pacífico que ele demonstrou era dependente do vigor das medidas protetivas e não uma mudança definitiva de comportamento.

As experiências insatisfatórias com as medidas protetivas demonstram a necessidade de implementar mecanismos para torná-las efetivas para todas as mulheres. As iniciativas como de Patrulha Maria da Penha são alguns deles. Um papel com o deferimento nem sempre é suficiente, é preciso o acompanhamento regular das mulheres que estão passando por estas situações e dos autores das violências. Contudo, poucas mulheres entrevistadas na pesquisa contavam com algum destes mecanismos. A seguir, destacam-se duas experiências.

Deu uma crise de ciúme nele, me ofendeu muito, e fez isso para as pessoas que estavam próximas me recriminarem, e foi embora. Continuei sentada com meu amigo conversando, mas uns 5 minutos depois ele [acusado] veio falar de novo, repetindo que eu deveria ir embora, e quando disse que não iria, ele me deu uma cadeirada na cabeça. O povo ficou revoltado, então umas mulheres já ligaram para a polícia e uns homens ficaram segurando ele para não fugir. Saiu de lá preso em flagrante e usou tornozeleira por mais de um mês, e para mim deram o botão do pânico. Ele saiu da audiência de custódia com a tornozeleira, mas para mim demoraram a entregar o botão do pânico mais de um mês porque eu tinha me mudado, e aí quando conseguiram meu celular e me avisaram, eu vim buscar (Vítima de VDFM).

Uma das mulheres vítimas de violência entrevistadas, que indicou a efetividade da Patrulha, informou que a polícia comparecia quinzenal ou mensalmente à sua casa. E esta presença

gerou estranhamento entre pessoas conhecidas e vizinhos, que não acreditavam que a busca pela Justiça poderia ter algum efeito – conforme trecho de entrevista a seguir:

(...) antigamente não era assim. As pessoas prestavam queixa e ninguém comparecia nem nada, mas eles sempre compareceram. Agora tem o quê? Um mês, um mês e pouco, que eles pararam de ir. Foram lá em casa, perguntaram se ele ainda estava incomodando. Eu falei que não e perguntaram se podiam suspender as visitas, que iriam cuidar de outros casos que tinham mais necessidade. Eu disse: 'Pode suspender que está tudo bem. Ele não me incomoda mais. Inclusive, não está mais morando aqui'. Aí eles pararam, mas vez ou outra eles ainda passam lá na frente de casa (Vítima de VDFM).

Através destes relatos, confirma-se a informação inicial de que as comarcas que dispõem de tornozeleiras eletrônicas as utilizam com vistas a buscar ampliar a proteção das mulheres nos casos em que somente a medida protetiva não se mostrou suficiente. A Patrulha Maria da Penha, por sua vez, além de operar como mecanismo de segurança, também atua como fonte de informação para as mulheres. Uma das mulheres vítimas de violência entrevistadas chegou a um juizado acompanhada por este serviço e ressaltou em diversos momentos durante a entrevista que as únicas orientações sobre o processo e o procedimento da Lei Maria da Penha que havia obtido foram dadas pela Patrulha.

Para além da necessidade de medidas protetivas e mecanismos para torná-las efetivas, aparentaram ser importantes projetos de cunho reflexivo, voltados para os agressores, com vistas à promoção de mudança de comportamento a partir da compreensão dos aspectos culturais que envolvem a VDFM. Nesse sentido, alude-se para uma experiência com medida protetiva que determinou a participação do acusado em curso reflexivo da rede de atendimento de VDFM, que parece ter tido um bom resultado, conforme relato de uma vítima.

Ele participou do curso do CREAS. Desde o dia que começou a ir lá, não bebe mais, me trata melhor, trata as crianças melhor... E tudo isso pelas conversas que teve no CREAS. Ele chegava em casa e falava do curso, eles falavam sobre ofensas na família, sobre violência contra a mulher, isso ele me contava pelo telefone. A gente voltou a conversar pessoalmente por insistência da minha filha, e eu queria ficar de boa com ele. Me contou do curso, que foi por dois meses, duas vezes por semana. O curso melhorou muito ele. Ele disse 'eu não fiz isso por bebida, foi porque eu fiz mesmo. Mas foi melhor você ter me denunciado, porque eu teria me tornado muito pior, como alguns que eu vi no curso, se eu não tivesse aprendido'. (...) Eu fui no CRAM, na psicóloga e assistente social. Foi bom para conversar, porque eu sou muito emotiva e não consigo falar. Choro até de alegria. Daí lá elas me ajudaram a colocar para fora. E a minha filha de 2 anos era para participar do CRAS, e eu levei ela lá algumas vezes. (...) Eu perguntei para ele se foi bom ter feito esse curso e ele fala que foi bom porque viu no que ele poderia ter se tornado mais tarde. **Daí quando a gente briga eu bagunço com ele e pergunto 'quer mais curso?' e a gente ri.** (Vítima de VDFM).

Por fim, as experiências narradas pelas mulheres entrevistadas na pesquisa mostram que as medidas protetivas podem ser muito úteis para proteger as vítimas de violência, principalmente se houver recursos que ativem a compreensão do agressor de que ele pode se prejudicar no caso de descumprimento. Além disso, a presença de mecanismos de acompanhamento que

funcionam por meio da rede de atendimento como a Ronda e Patrulha Maria da Penha, botão do pânico e tornozeleira eletrônica, bem como programas de apoio psicossocial oferecidos durante a vigência da medida, alguns em parceria com o Poder Executivo, contribuem bastante para uma experiência positiva com as medidas protetivas.

Percepções sobre o atendimento multidisciplinar

Em geral, as mulheres vítimas que têm a oportunidade de ser atendidas por equipes multidisciplinares avaliam positivamente o serviço prestado. Contudo, a maior parte das entrevistadas não recebia o atendimento em razão de não existir equipe ou de o serviço não ter sido oferecido. Embora algumas mulheres tenham dito que dispensariam esse serviço por não entenderem ter necessidade, foi mais comum a afirmação de que gostariam de ter sido atendidas e/ou acompanhadas por profissionais das áreas psicossociais. Ainda, há aquelas que não elaboraram objetivamente que gostariam do atendimento desses profissionais, mas que demonstram efeitos emocionais da vivência das situações de VDFM e, mesmo, da judicialização desses conflitos. Vejamos:

Não consigo mais me relacionar com as pessoas, de lá para cá tive um namorado e fiquei muito ansiosa e nunca mais namorei ninguém, até que resolvi me fechar. Hoje não procuro, não estou aberta e não quero saber, cuido da minha vida e família, e acho que isso é reflexo da violência, por eu não saber lidar com isso naquele momento (Vítima de VDFM).

Para vir a essa audiência eu nem dormi (...) porque reviver tudo isso, querendo ou não, ali eu estava sozinha, e vem tudo na minha cabeça (...) ele tentou me matar (Vítima de VDFM).

Como ela falou, pode procurar sempre que quiser. Se bem que a Justiça é tão ruim, tão difícil mexer com a Justiça. E polícia e tal. É vergonha, depois tem que estar faltando em emprego... sei lá, ando muito sensível. É ruim. É humilhante porque tem gente que nem precisa disso... (Vítima de VDFM).

A princípio, ele era muito dissimulado, então de uma certa forma é como se a errada fosse eu, e a família dele demorou a acreditar (Vítima de VDFM).

... mexe muito com a cabeça da pessoa (...) Por exemplo, por um lado eu gostaria de tirar a queixa contra ele (...), mas por outro às vezes eu fico pensando 'mas ele errou, então ele deveria realmente pagar'. Mas assim, como eu vivo com ele, eu quero tirar para que fique tudo em paz, para que fique tudo bem, mas... às vezes eu fico pensando. Aí é o caso da pessoa conversar com alguém que ouça e dê um conselho (Vítima de VDFM).

Frente a estas situações, avalia-se que acompanhamentos psicológicos seriam importantes para que as mulheres superem as dificuldades em voltar a se relacionar, os sofrimentos pelas lembranças da violência e os sentimentos de vergonha e humilhação, como outros dilemas que as afligem diante das violências e do processo criminal.

Na ausência ou insuficiência deste tipo de serviço nas unidades de justiça, são muitas vezes os órgãos dos Poderes Executivos locais – entre os quais se destacam os centros de referência para mulheres (CRAM/CRM/CIAM)³⁹ – que realizam atendimentos e diversos trabalhos psicossociais

39 Centro de Referência da Mulher (CRM) e Centro Integrado de Atendimento à Mulher (CIAM).

para mulheres com ou sem casos de VDFM judicializados. Esses serviços costumam ser muito bem avaliados pelas mulheres atendidas. A seguir alguns depoimentos.

Eu (...) frequentei o CRAM. Mas no CRAM, na entrevista com a psicóloga, ela me disse que eu não precisava de tratamento psicológico, porque eu tinha tomado uma decisão pensada e que eu não estava fragilizada. Mesmo assim, eu assisti quatro ou cinco palestras sobre violência doméstica, daí elas colocaram isso no meu relatório e eu assinei, me dando alta. Mas é excelente o trabalho do CRAM (Vítima de VDFM).

[No CRAM] elas me explicaram tudo que eu deveria fazer, e hoje vai ter uma festinha lá e eu vou. Elas me ajudam muito, me sinto muito bem lá. (...) Eu me sinto muito sozinha, aí eu vou lá e desabafo e não me sinto mais sozinha (Vítima de VDFM).

Por outro lado, há mulheres que relatam dificuldade em acessar o trabalho destes centros. Uma delas diz que, apesar de ter conhecimento desta instituição no município, não acionou, pois se sente envergonhada.

Para mim seria meio complicado chegar lá e falar sobre essa situação, é muito vergonhoso. Infelizmente tem pessoas que não entendem, dizem que é sem- vergonhice e que daqui a pouco estamos juntos de novo. Mas não é bem por esse ângulo, é complicado, a gente fica com isso na cabeça, fica receosa de falar, de sair, mas, enfim... (Vítima de VDFM).

Na mesma localidade, outra mulher entrevistada informa que, apesar de ter sido encaminhada para este serviço pela delegacia da mulher, não pôde ir pois não teria com quem deixar os cuidados de seus filhos e de sua mãe idosa. Apesar disso, ela manifesta que gostaria de apoio psicológico, afirmando “eu precisaria disso, porque eu não falo dos meus problemas, não levo eles para os meus pais, aí eles ficam aqui [aponta para o coração]” (Vítima de VDFM).

Diante dos dois casos anteriores, vê-se uma interessante dimensão de classe social. Enquanto uma das entrevistadas – com ensino superior completo, funcionária pública, que foi ao fórum de carro – não comparece ao CRAM pelo constrangimento em expor seu caso, outra mulher – com ensino fundamental incompleto, desempregada e que foi ao fórum de mototáxi – não frequentou o serviço por ser a responsável exclusiva pelos trabalhos do cuidado em sua família.

Ainda, em uma comarca em específico, enquanto as profissionais do CRAM relataram que o número de atendimentos é menor do que gostariam e que realizam “busca ativa” para conquistarem mais usuárias e a vara indica que realiza encaminhamento de vítimas para este serviço, as mulheres entrevistadas manifestam que nunca foram informadas sobre o centro pela vara e que gostariam de ser atendidas neste espaço.

Acesso à defensoria pública ou advogado

Os cenários das unidades pesquisadas no que concerne à atuação da Defensoria Pública são os seguintes: na maior parte, a Defensoria Pública somente representa os agressores, as mulheres vítimas de violência ficam desassistidas; em apenas duas unidades as mulheres sempre contavam com representação jurídica nos processos de VDFM, seja pela Defensoria Pública ou

por advogados/as dativos/as; e, em quatro unidades, embora exista defensor/a para as vítimas de VDFM, eles costumam atuar somente nas demandas cíveis.

Diante dessas conjunturas, observou-se a ocorrência em diferentes localidades de expressões por parte das mulheres como “meu advogado é Jesus”, em detrimento da ausência de acompanhamento por parte da Defensoria Pública.

As mulheres vítimas reconheceram a falta que lhes fez a assistência destes profissionais. Por exemplo, uma vítima expressou após a audiência que gostaria de ter tido acesso a um advogado “porque eu não fui alertada por ninguém, como poderia fazer, o que poderia falar, aí eu falei o que vinha na minha mente”. Outras mulheres entrevistadas avaliaram a ausência e a presença de defensor em suas audiências.

O atendimento é 50% bom. Na minha opinião, eles deixam muito de lado só porque não tenho advogado, acham que tudo que eu falei é mentira (...) Eles deveriam dar mais atenção à mulher, proteção, porque um papel não vai resguardar dele vir e me matar, até eu chamar um carro de uma delegacia eu já morri. (Vítima de VDFM).

Se eu tivesse vindo só, eles não teriam me deixado nem argumentar, simplesmente daria por encerrado (...) [diriam] ‘olhe, está prescrito, a gente não tem mais o que fazer, está bom, vá-se embora’ (Vítima de VDFM acompanhada de advogado particular).

Quando a pessoa vai sem advogado, ela se sente muito vulnerável (Vítima de VDFM).

[O que poderia melhorar no atendimento da justiça é] se tivesse realmente uma pessoa, talvez um defensor, um advogado, para atender antes, né, sei lá, uma conversa, uma orientação, se não ficasse muito assim, né? Porque, a meu ver, foi muito assim de qualquer jeito, então se tivesse uma pessoa ali para acompanhar, para te dar mais segurança... (Vítima de VDFM).

Sendo assim, as mulheres destacaram a importância de estar acompanhadas por defensores/advogados/as para que: sejam orientadas, possam se manifestar na audiência, sua fala tenha credibilidade, o caso não prescreva e não se sintam vulneráveis e inseguras. Ao mesmo tempo, embora muitos atores jurídicos argumentem que as vítimas de VDFM não precisam de representação jurídica pois a promotoria atua por elas, muitas mulheres destacam que se sentem mais vulneráveis sem este serviço.

Algumas mulheres, entretanto, embora incomumente, avaliaram que não precisariam do atendimento destes profissionais. Curiosamente, as mulheres que desconsideraram a assistência da Defensoria para os seus casos, externaram em suas falas preocupação com os procedimentos e a falta de informação.

(Quando perguntada se havia sido acompanhada por advogado ou defensor) Em relação a mim, não tive. Eu não sei explicar, mas penso assim que não há nada relacionado a mim, questão que eu esteja errada, que eu precise me defender do erro. Acho que não seja preciso... ou seja, não sei, porque como eu lhe disse eu **não entendo dessas coisas de justiça** (Vítima de VDFM).

Não, no meu caso eu acho que não precisa, não foi necessário. Não foram nem eles que me negaram ou não forneceram isso, mas eu acho que cada caso é um caso, mas o meu caso, **mesmo não entendendo muito**, não chegou ao ponto de precisar de advogado, psicólogo... (Vítima de VDFM).

Em contrapartida, alguns casos observados demonstram a importância da atuação da Defensoria Pública ou de advogados/as. Em um deles, a defensora atendeu a mulher vítima antes da audiência, em conversa acompanhada pela pesquisadora, e conversou sobre a importância de não se culpabilizar e de não aceitar que a culpabilizassem durante a audiência, valorizando o fato de que a mulher havia denunciado já depois da primeira agressão. Após a audiência, em entrevista, esta mulher relatou ter sido muito importante a presença da defensora porque “a gente acaba se sentindo culpada”.

Observação de audiência – Atuação de advogada particular

Mulher vítima de violência e sua advogada entraram na sala de audiência e o promotor começou falando que o processo prescreveu em novembro de 2017 porque o crime é de ameaça. A advogada da vítima disse que as partes têm uma filha em comum e que já se resolveram. O juiz disse ‘ah, então que bom que prescreveu, foi até melhor assim’. Nesse momento, a advogada respondeu, de maneira bem assertiva, que na verdade não foi melhor assim, que é triste uma vítima passar pelo que passou, chegar aqui e a ação prescrever por causa da ineficácia do Judiciário. Para tentar amenizar a situação, o juiz se dirigiu ao réu, falando sobre covardia e valentia, buscando chamar sua atenção. Em entrevista, a vítima disse que o acompanhamento por advogada fez diferença, porque se não estivesse acompanhada de advogada e esta não tivesse feito a intervenção durante a audiência o réu sairia com a certeza de que a denúncia “não dá em nada”. A advogada da vítima complementou afirmando que se não tivesse entrado na audiência: “nem a lição de moral teria tido, e a manutenção da medida protetiva também não teria, teria simplesmente ‘olha, tá prescrito, acabou-se o processo, tente não fazer mais e vamos embora’, ia ser desse jeito (...) porque promotor, tudo bem, está lá, mas é assim, ‘deixa eu ver aqui como eu acabo com o processo logo’” (Advogada particular).

Mesmo diante desses casos positivos, há que se constatar que as atuações dos/as profissionais que atuam pelas vítimas são muito variadas e nem sempre fazem as mulheres se sentirem representadas. Por exemplo, uma vítima entrevistada ao ser questionada se estava acompanhada de advogado na audiência disse “Por eu saber, não. Tinha uma mulher na minha frente que pediram para assinar um papel junto comigo. Será que é?”. Nesse caso, tratava-se de defensora pública que sequer se apresentou à mulher. O mesmo ocorreu em outro contexto, onde se destaca a passagem de entrevista a seguir.

Pesquisadora: Como foi a audiência?

Vítima de VDFM: Foi boa, né... [fala bem reticente].

Pesquisadora: Ficou claro o que foi discutido?

Vítima de VDFM: Sim.

Pesquisadora: O que foi decidido? **Vítima de VDFM:** Não falou a decisão. **Pesquisadora:** A senhora não sabe? **Vítima de VDFM:** Não.

Pesquisadora: Nem o que vai acontecer daqui para frente?

Vítima de VDFM: Não.

Pesquisadora: Então não teve resultado?

Vítima de VDFM: Não teve resultado.

Pesquisadora: Tinha um advogado ou defensor público acompanhando a senhora? **Vítima de VDFM:** Comigo, não [na verdade havia na audiência um defensor público pela vítima].

Pesquisadora: Teve alguém que tirou alguma dúvida?

Vítima de VDFM: Ele me perguntou como começou a discussão e eu disse que foi por causa do celular.

Pesquisadora: Aquele que estava na sua frente?

Vítima de VDFM: É, aquele que estava na minha frente [que era o juiz].

Pesquisadora: E aquele que estava ao seu lado?

Vítima de VDFM: Perguntou se eu ainda tinha contato com ele [o agressor].

Pesquisadora: Mas a senhora não sabe quem ele é?

Vítima de VDFM: Não sei.

Ainda, há casos de mulheres que lamentam o atendimento recebido na sede da Defensoria Pública. A entrevistada a seguir considera que não teve privacidade e relata que não gostou do atendimento recebido:

É muito ruim. Eu acho que deveria ter uma sala, eu acho que deveria ter um momento seu com aquela pessoa por quem você está sendo atendida. Até porque, para você poder falar questões suas, assim (...) A gente chega aqui [à Defensoria Pública], o tratamento também com a gente é bem ruim, ainda mais quando a gente fala assim, 'ah, mas a gente tem prova', (...) Eu acho errado a forma de eles tratarem a gente aqui, a forma com que a gente tem que falar. Às vezes está cheio ali. Problema todo mundo tem, mas não é para todo mundo que a gente tem que ficar contando. Sem contar a vergonha que a gente passa, a minha cara vai no chão, eu fico vermelha, às vezes me dá até assim, eu esqueço... eu falo 'caramba, eu esqueci de falar tal detalhe'... Mas por quê? É o nervoso, é de ver que tem um monte de gente, é a acolhida, é a hora que a gente chega que a gente não é atendida como a gente quer (...). (Vítima de VDFM).

Acredita-se, pois, que a falta de informação generalizada e as angústias dela decorrentes poderiam ser supridas por encaminhamentos à Defensoria, que poderia garantir às mulheres vítimas de violência mais conforto nas solenidades da Justiça. Não obstante, este atendimento precisa ser adequado e promover orientação, segurança e conforto às mulheres.

Dificuldades enfrentadas no atendimento recebido e no processamento dos feitos

Como tem se observado ao longo deste relatório, é recorrente que as mulheres que têm suas situações de VDFM judicializadas acabem por enfrentar diferentes dificuldades em termos do atendimento recebido e do processamento dos feitos. Além da carência de informações e esclarecimentos, da dificuldade de acesso a representante da Defensoria Pública para a audiência, do pouco espaço de fala em audiência, da não efetividade de medidas protetivas (para algumas), da falta de intersecção/hibridez entre os processos (sejam só criminais ou criminais e cíveis), do reforço de estereótipos de gênero em algumas audiências e da comum ausência de encaminhamento para atendimento psicossocial e para a rede externa, outras dificuldades ainda foram identificadas.

A **morosidade dos processos** e, muitas vezes, a consequente prescrição destes foram as dificuldades mais citada entre as mulheres. A seguir, algumas manifestações nesse sentido, demonstram inclusive o sofrimento causado pela demora.

Gostaria que fosse de mais fácil acesso, demora muito. Por exemplo, eu gostaria que o Poder Judiciário pegasse, além do endereço da vítima, o número do telefone dela e de parentes. Para que quando fosse levar a intimação entrasse em contato. Se não a encontrasse no dia na casa dela para entregar a intimação, ligasse: 'Olha dona fulana, está acontecendo isso e isso. Preciso lhe entregar esse documento'. Eu recebi essa intimação ontem, às 16 horas, e o oficial de justiça me falou que sábado tinha passado lá. Como eu ia saindo, não deu para ele falar comigo; se ele tivesse meu contato e da minha família, eu já não saberia?! Então seria mais fácil. (Vítima de VDFM).

Meu ex-marido e eu nos separamos faz cinco anos. Dormimos em quartos separados mas vivemos na mesma casa. Só que essa lei nossa é muito devagar. Muito [com ênfase], olha... Esse negócio que aconteceu com a gente foi em 2012, foi há seis anos atrás, e só agora que eu fui chamada. Ele me ameaçou de morte! Eu estou aqui só para cumprir a intimação. Porque essa lei aí... Eu achei que não ia dar em nada. É muito demorado. Eu fui chamada em outubro de 2017 e fui ouvida por uma escritã no antigo fórum. Ela começou a fazer as perguntas e eu disse que não lembrava mais, porque faz muito tempo! Se ele tivesse me matado, eu já estava morta, ninguém sabia. (Vítima de VDFM).

O que deveria melhorar é a demora. A gente demora muito para ser ouvida. Tem que ser rápido, como é na polícia. Mas no Judiciário tudo demora. [Sua demanda é de que] ele fosse preso e pagasse pelas agressões que cometeu (Vítima de VDFM).

Escreva isso aí, porque esta situação tem que mudar! Estou nessa situação há dois anos e psicologicamente falando estou muito afetada, tenho filho, um trabalho. Essa audiência de hoje é de 2012! 2012! Imagina quanto tempo! Esse é um dos fatos, né!? (Vítima de VDFM).

O questionamento que eu faço é por que demora tanto. Depois de três anos o processo começou agora. Se fosse para ele matar ele tinha me matado e agora eu estava morta. Porque demora demais. Se tudo fosse na hora que a pessoa tivesse com sangue quente, aí sim seria diferente. (...) Homem que bate mulher não merece perdão, não. (Vítima de VDFM).

A análise dos autos dos processos criminais confirmou as colocações das mulheres. Embora muitos processos tenham sido concluídos em um ou dois anos, outros tantos se estenderam por muito mais tempo. A seguir, um caso destaque em que o boletim de ocorrência foi registrado em 2011 e a audiência de justificação ocorre em 2018. Ao longo do processo percebem-se diferentes impasses na realização da audiência, conforme descrições.

Análise de autos processuais – Morosidade

02/09/2011 – B0 da central de flagrantes registra a agressão e ameaças de ex-companheiro. Nesta data, já estavam separados, mas foram almoçar juntos e depois passaram na casa dele para recarregar o celular. Ele estava no banheiro quando o celular dele tocou e ela atendeu, ele ficou bravo e passou a agredi-la.

16/09/2011 – Termo de declarações da vítima na delegacia. Relata que o companheiro/namorado era casado e mantinham um relacionamento extraconjugal. No termo, ela relata diversas outras agressões não registradas anteriormente. Solicita medidas protetivas: suspensão do porte de armas (ambos são policiais); proibição de aproximação de 1000m; proibição de contato; proibição de frequentar a residência da vítima. Delegada encaminha a vítima para atendimento no CREAS.

17/09/2011 – Medidas protetivas concedidas, com exceção da suspensão do porte de armas. **09/12/2011** – Instauração do Inquérito Policial (IP) – lesão, injúria e ameaça.

13/12/2011 – Qualificação do acusado, ele falará somente em juízo.

27/04/2012 – Testemunha é ouvida, mas afirma que apenas prestou socorro à vítima. **03/05/2012** – Relatório do Inquérito Policial.

23/05/2012 – MP recebe o Inquérito Policial. 16/10/2012 – Recebimento da Denúncia do MP. 19/11/2012 – Réu é citado.
 03/12/2012 – Defesa prévia por advogado particular.
 15/03/2013 – Designa-se audiência para 25/11/2013 (vítima é intimada e réu não encontrado para entrega de intimação);
 24/05/2013 – MP fornece novo endereço do réu, juiz concede a troca em 23/09/2013, mas nada é feito, ou seja, não é realizada uma nova intimação.
 06/02/2014 – Re-designada audiência para 11/09/2014, porém em 14/08/2014 a audiência é cancelada, pois o juiz iria tirar férias nesse período. No despacho solicita-se que o processo volte concluso em janeiro de 2015 para designação de nova data em razão do pouco efetivo em cartório.
 29/06/2015 – Re-designada audiência para 22/09/2015, porém a audiência é novamente cancelada, pois o juiz iria tirar férias nesse período. No despacho solicita-se que o processo volte concluso em janeiro de 2016 para designação de nova data.
 16/05/2016 – Re-designada audiência para 04/10/2016.
 04/10/2016 – Audiência ocorre, porém, como a vítima não havia sido intimada, no despacho solicita-se que o processo volte concluso em janeiro de 2017 para designação de nova data.
 23/03/2017 – Sentença de prescrição da pena de ameaça e re-designação de audiência para 16/08/2017. 16/08/2017 – Audiência ocorre, todos presentes menos o advogado do réu. MP requer que seja justificada a ausência. O advogado comprova que estava numa audiência de conciliação em outro município e não conseguiu chegar a tempo.
 13/09/2017 – No despacho solicita-se que o processo volte concluso em dezembro de 2017 para designação de nova data; audiência marcada para 23/05/2018. Advogado de núcleo jurídico de uma faculdade é designado para atuar em defesa da vítima.
 23/05/2018 – Audiência ocorre.

Muitos atores jurídicos reconhecem e lamentam esta limitação. Uma defensora pública se manifesta sobre a morosidade dos processos, indicando casos muito antigos e a necessidade de uma resposta em tempo hábil:

Temos aqui casos de estupro que aconteceram em 1990. A pessoa é chamada para uma audiência de instrução e julgamento e ela diz 'gente eu não quero mais nem falar sobre isso, eu passei anos da minha vida tentando organizar a minha cabeça e agora eu vou ter que reviver isso através desse depoimento'. E até mesmo casos de ameaça. Como houve essa transição com a criação da vara, os processos ficaram parados, e aí quando as vítimas vão ser ouvidas ou mesmo nos interrogatórios elas dizem 'mas isso já faz tanto tempo'. Essa questão da vítima mudar o depoimento... 'O que isso vai mudar na minha vida hoje? Nada. Eu precisava dessa resposta anos atrás, hoje isso é indiferente, hoje a gente vive bem, já sentamos para conversar, não tem mais problema nenhum, cada um seguiu com sua vida'. Então, para que as coisas funcionem, a resposta tem que ser dada em tempo hábil. Já tivemos casos em que a vítima se recusou a falar... 'eu não quero mais falar sobre o assunto, isso me causa sofrimento'. O promotor insistiu e ela ficou de boca calada e não teve quem fizesse ela falar. Era uma senhora de idade, e já estava prescrevendo a ação. (Defensora pública)

A passagem de entrevista a seguir revela, além da insatisfação de uma vítima com a morosidade do processamento, a indicação da ausência de atendimento psicológico.

Às vezes, quando tu estás num momento frágil, quer fazer a denúncia. Mas quando tu gostas da pessoa, é complicado. A gente quer dar uma chance, não tem um psicólogo, alguém para conversar... Acho que resolveria, porque a gente não fica com uma pessoa sem ter sentimento. Às vezes tu fazes num momento de fragilidade, tu não queres que aquela pessoa seja prejudicada, tu queres fazer para se proteger. Eu falei que ia fazer, eu

fiz, mas não vou mais fazer, porque é um processo muito lento. Porque se tiver que matar eles matam. Se tiver que bater eles batem. Porque demora muito para acontecer. (...) por isso que mulheres estão morrendo, porque é muito lento (Vítima de VDFM).

Como se pode imaginar, a morosidade no processamento dos feitos tem uma série de implicações para as mulheres: crimes que prescrevem, relações que se reestabelecem sem um julgamento da situação violenta e, o mais importante, ausência de proteção.

Para muitas mulheres vítimas, as expectativas foram frustradas logo no primeiro atendimento recebido na delegacia, instituição que foi bastante criticada por mulheres de diferentes comarcas. A falta de apoio e de acolhimento, descaso, desamparo e até mesmo a recusa de atendimento estão presentes e são marcantes nas narrativas abaixo.

[Sobre a primeira vez em que foi à delegacia] Fiquei meio revoltada, porque a gente chega, né, no calor assim da emoção, da situação e para eles ali é meio que como se não estivesse acontecendo nada, simples assim (...) A primeira vez em que eu fui à delegacia eu estava bem abalada emocionalmente, porque foi no dia das mães, uma data bem significativa para mim e eles não deram muita importância assim para o que eu falei, quase não pararam nem para me ouvir direito, nos atenderam ali fora mesmo, na recepção, falaram que a gente tinha que procurar primeiro o hospital para fazer qualquer coisa, né (...) Então eu fiquei meio revoltada aquele dia, não gostei do atendimento deles lá no primeiro dia, não. Aí depois, como eu fui ao hospital e depois eu retornei, aí eles me atenderam. Só que na primeira vez em que eu fui à delegacia o inspetor meio que... me tirou de cabeça assim, eu contei toda a situação, falei que eu queria dar a parte, né, e aí ele foi e meio que 'é isso mesmo que você quer, vocês brigaram... vocês estão brigando há muito tempo?' Eu falei que não e ele 'então, vai que vocês voltam, você dá parte dele, você pode até prejudicá-lo... Se vocês voltarem, como vai ficar o relacionamento de vocês e tal... O que você acha? Eu ligo para ele, converso com ele, né? Pensa melhor'. E assim eu fiz. Ele ligou para ele, conversou com ele, ele se propôs a ficar tranquilo, a não fazer mais o que ele tinha feito e, menos de um mês, nós estávamos de novo na delegacia (Vítima de VDFM).

Considero o atendimento na delegacia frio (...) a forma como eles atendem a gente... a gente chega lá e a impressão que dá é que a gente deixa de ser vítima (...) Até hoje na audiência eu me senti como se eu fosse a errada. Então... eu acho que até por isso muitas mulheres... porque a gente se expõe, você entendeu? Então eu acho que nesse ponto não fui bem atendida, não (Vítima de VDFM).

Foi horrível [o atendimento na delegacia]. Em primeiro lugar, disseram que não era Lei Maria da Penha. O entendimento majoritário no país que eu sei é Lei Maria da Penha, é caso Lei Maria da Penha (...) Se isso não é Lei Maria da Penha, eu não sei mais o que que é Lei Maria da Penha. Eu preciso ter um caso com a pessoa? Eu preciso, sabe, ter sexo com ele? Não faz sentido (...) estou paranoica, eu venho para cá, eu tenho medo, eu fico olhando para os lados, morrendo de medo... [vítima começa a chorar] (...). É muito absurdo o destreino que a nossa polícia tem, eu fui lá em [nome da cidade] primeiro, ela disse que não era Lei Maria da Penha, aí eu pedi para ela ver melhor, aí parece que alguém disse para ela que podia ser, então ela foi e fez o registro. Ela não queria fazer o registro como Lei Maria da Penha, não queria me atender na delegacia da mulher, então, assim, e a delegacia debaixo estava extremamente cheia. Então, além de tudo que a gente passa, a gente ainda tem que ficar, sabe, esperando muito, muito, muito tempo. Essa delegacia de [nome da cidade] é insuportável, todas as vezes em que eu vou lá ela está abarrotada de gente, não tem lugar para sentar... Depois disso, eu fui pedir uma medida protetiva, eu tenho medo desse

cara, esse cara pode oferecer risco para minha vida, entendeu? Porque ele é perigoso, todo mundo sabe que ele é perigoso (...) Aí, ela [policia] disse que não cabia, e eu pedi para ela de novo lá ver para mim se cabia ou não, porque eu tinha ouvido falar que cabia. Isso porque, assim, graças ao bom Deus, eu tenho uma boa formação, entendeu? Então, assim, eu sou um ponto muito fora da curva, sabe? As pessoas normais vão chegar, uma pessoa que não tem conhecimento jurídico vai chegar lá vai falar 'poxa, mas, então tá, vou pra casa, né, o cara me bateu (...) e é isso mesmo'. (Vítima de VDFM).

Eu fico me questionando, porque, assim, (...) eu não sei o que o juiz resolve... que ele continua me ameaçando (...) Só que não adianta eu ir lá na DEAM e fazer um novo boletim de ocorrência, porque se tiver que acontecer vai acontecer... Ele tem o histórico dele na DEAM, é longo e... nada, nunca foi preso... Tem um inspetor que já até me conhece, eu chego lá ele já brinca "De novo?". Por ele, por ele assim... ele já estaria preso... entendeu? Ele já estaria preso. (Vítima de VDFM).

[Na delegacia] fizeram de tudo para que não eu continuasse com o processo. [Falaram que] não estava machucada, não tinha levado um tiro, então não precisaria continuar com o processo. [Ela relatou que ficou com o sentimento de que não tem local para proteger as mulheres, pois lhe disseram que] não existe polícia que vá te proteger, não existe medida protetiva, se ele quiser te matar amanhã, ele vai te matar, e você, irá continuar com esse processo? (Vítima de VDFM).

Ainda, uma vítima relatou em entrevista que, quando foi fazer o primeiro B.O., foi bastante intimidada e ficou com medo. Ela também foi informada na delegacia que não era necessário pedir medida protetiva; sobre a queixa, deram risada e disseram que a ameaça havia sido "da boca para fora". Conforme descreveu, ela registrou três boletins de ocorrência e nunca conseguiu medida protetiva. Relatou que, na última vez, havia ido pegar o dinheiro da pensão na casa do ex-marido acompanhada pelo atual e, ao relatar isso na delegacia, o atendente teria dito:

[O atendente na delegacia perguntou] 'Ué, ele falou que não era para você ir lá com o seu marido e você foi?' E eu falei: 'eu ia sozinha?' Entendeu, então essas coisas... Nossa, já é uma insegurança. **Às vezes, dá um arrependimento de a gente procurar a Justiça. Primeiro porque a gente não sabe de que lado eles vão ficar realmente** (Vítima de VDFM).

Sobre o atendimento oferecido na delegacia, um psicólogo da equipe multidisciplinar de uma das unidades judiciais relata o seguinte:

Tem coisas absurdas, por exemplo, perguntam: 'a senhora quer da maneira que dá para desistir ou da maneira que não dá para desistir?' Porque se ela disser 'sim', ele coloca ameaça; se ela disser 'não', ele põe lesão corporal, sendo que às vezes o BO é um filme de terror. Então, as vítimas são muito insatisfeitas com a ação penal. (...) Parece que não se está dando crédito a essa mulher (...) ela não foi só ameaçada, pelo próprio boletim dá para ver. Não sei a solução disso, mas é um problema. (Psicólogo).

Já no contexto das varas e juizados, algumas mulheres vítimas de violência dizem que sentiram discriminação e descrédito em seus depoimentos. Para elas, o fato de terem voltado a se relacionar com o acusado causa reprovação por parte dos atores jurídicos e isso faz com que se sintam desconfortáveis nas audiências. Uma das mulheres entrevistadas relatou o que sentiu no ritual da audiência.

Senti um descaso, porque como muitas vezes a gente voltou [ela e o autor da violência], eles começam a não dar muita bola. Que eu me lembre, eu dei parte umas duas ou três vezes contra ele (Vítima de VDFM).

Em termos de descrédito no depoimento da vítima, vejamos o seguinte caso:

Eu quis a medida protetiva porque realmente fui ameaçada. Ela [promotora] falou de um jeito como se eu tivesse me beneficiando disso para questão patrimonial, mas não usei para isso. Tenho áudios, exames, que provam o que já sofri, isso aqui ó [ela retira da bolsa um bolo de folhas com mensagens de ameaça. Ela não mostrou para ninguém na audiência] (Vítima de VDFM).

Há casos de **sentimento de frustração** por parte das mulheres, mesmo com medidas protetivas e com o processo criminal em tramitação na unidade de justiça de VDFM. É o que indicam mulheres que se manifestam das seguintes formas:

Falta atenção com as vítimas, e muita, porque nunca ninguém procurou saber como estava, se eu tinha sido agredida depois, se eu estava viva depois, nunca... então, como diz a história, se conseguiram me intimidar é porque eu estou viva, mas nunca procuraram saber de nada depois. Porque as audiências de ratificação, quer dizer, o processo vem rolando desde 2013. Teve essas quatro audiências de ratificação, mas entre uma e outra poderia ter acontecido qualquer coisa e eles nunca procuraram saber (Vítima de VDFM).

Sinceramente, eu não digo nem impotência... mas... vou usar um termo pejorativo, fui feita de palhaça, porque a justiça fez o quê? Nada. Nada, nada, nada. (...) Infelizmente, é decepcionante... a gente viu uma batalha enorme para que essa lei fosse, enfim, colocada em prática, a luta de Maria da Penha para isso, mas que... tanto é que ela precisou chegar fisicamente aonde chegou para ela conseguir ser ouvida e... acontece a mesma coisa até hoje (Vítima de VDFM).

Ainda nas unidades de Justiça, há recorrências de pressão na oitiva para testar a coerência dos depoimentos das mulheres, audiências canceladas, ausência de amparo emocional quando as mulheres se emocionam nas audiências e responsabilização das próprias mulheres pelo não cumprimento das medidas protetivas por parte dos acusados.

As mulheres entrevistadas, de um modo geral, afirmaram-se desanimadas com o atendimento que lhes foi prestado pelo Judiciário. No entanto, quando perguntadas se voltariam a procurar a Justiça em caso de novas violências ou se indicariam para amigas que estivessem em situação de violência semelhante, a maioria informou que tanto pessoalmente procuraria quanto indicaria para colegas. Acredita-se que respostas ambíguas, entre decepções e recomendações, surgiram a partir de um sentimento de conformação, já que as mulheres indicaram a procura do Judiciário por reconhecerem se tratar da única instância disponível para lidar com a violência, por entenderem que devem lutar por seus direitos ou por acreditarem na possibilidade de uma justiça, mesmo que tardia.

VII – RESPONSABILIZAÇÃO DOS AGRESSORES

Neste capítulo, apresentam-se as dinâmicas de relações do Judiciário com os autores de VDFM, incluindo as práticas de responsabilização dos mesmos.

Em primeiro lugar, faz-se constar as percepções dos atores jurídicos sobre o perfil dos acusados de VDFM. Foi possível perceber, por parte de alguns atores jurídicos entrevistados, posicionamentos no sentido de diferenciar os agressores nos casos de VDFM de criminosos comuns, indicando que, na visão deles, os primeiros têm mais possibilidade de ser recuperados, não têm experiências criminais de fato e não são rotulados como criminosos. Tudo isso reproduz juízos de valor e, ao mesmo tempo, banaliza os crimes de VDFM.

Uma chefe de cartório de um juizado especializado afirma que o fato de os agressores não serem reiteradamente autores de crime, faz com que eles não tenham experiência com o processo penal. Ela entende que o agressor de violência doméstica é um autor eventual. Conforme explica, há alguns com muitos processos, seja com diferentes vítimas ou com a mesma, e os que têm muitos processos criminais para além da violência doméstica:

Mas a grande maioria dos nossos autores não são criminosos da vida do crime mesmo, sabe!? São pais de família, são pessoas normais. (...) Eu explico que são pessoas normais. Teve um momento que aconteceu aquilo ali mas eles continuam com a vida deles, continuam trabalhando, fazendo um bom trabalho, sendo boas pessoas... enfim. Não é uma pessoa que responde um monte de processo, que matou, que é traficante. (Chefe de Cartório).

Nesta fala, a entrevistada indicou que crimes cometidos por “criminosos da vida do crime” são mais graves que os crimes cometidos por “pais de família... pessoas normais”, como se, em casos de VDFM, o trabalho e a paternidade fossem fortes atenuantes. Chama atenção que os

próprios acusados compreendem esta diferenciação. Foi observado em audiências e destacado na entrevista de um magistrado, que relata que, quando questiona se o sujeito já respondeu a algum processo ou já foi condenado, “eles dizem que nunca foram acusados de nada, só de violência doméstica, como se isso não fosse crime” (Juiz). A colocação deste juiz, por sua vez, é precisamente o contraponto à percepção de outros atores de que a VDFM se diferenciaria de outros crimes em termos judiciais.

Por último, nos casos de atendimento em cartório, há mais comparecimento dos acusados em algumas unidades pesquisadas do que em outras. Parece que isso se explica pela existência ou não de núcleo de atendimento da Defensoria Pública no fórum. Neste caso, muitos acusados dirigem-se à unidade judicial e são encaminhados para o atendimento com defensor. Em outras unidades, há atores jurídicos que dizem que os acusados têm receio da justiça e só comparecem (e nem sempre) quando intimados. Porém, em diferentes contextos, foi levantado um motivo comum da procura dos acusados às secretarias das unidades: requisição de certidão negativa de antecedentes criminais, em casos em que o processo criminal resultou em absolvição ou extinção da punibilidade. Isso demonstra que, para eles, ter antecedentes criminais é por si uma punição que interfere em diferentes âmbitos de suas vidas, como em seleção de emprego.

A. ATENDIMENTOS PELA EQUIPE PSICOSSOCIAL E PELA REDE ESPECIALIZADA

Foi encontrada uma diversidade de situações no que concerne ao encaminhamento dos agressores de VDFM para atendimento psicossocial e/ou rede especializada.

As unidades que não possuem equipe multidisciplinar nem articulação com a rede especializada, naturalmente, não costumam realizar encaminhamentos, embora os atores jurídicos comentem que em casos excepcionais orientam os agressores a procurarem determinados órgãos da rede (por exemplo, CAPS-AD, em casos de transtornos pelo uso de álcool e outras drogas).

No geral, as unidades que contam com equipe multidisciplinar atendem tanto as mulheres vítimas como os agressores. Alguns em conjunto, outros separadamente. No primeiro caso, a servidora de uma equipe explica que as avaliações psicossociais são requisitadas em relação ao conflito, visando examinar a dinâmica das relações familiares e aspectos específicos da viabilidade e impactos de certas medidas protetivas. No segundo caso, acredita-se que não adianta trabalhar apenas sobre aquela relação e depois o agressor iniciar o ciclo da violência com outra mulher vítima. Ao mesmo tempo, há unidade que conta com equipe multidisciplinar, mas foca no atendimento às mulheres; encaminhando para a equipe apenas os agressores que tenham descumprido as medidas protetivas.

A psicóloga de uma equipe relata que há homens que têm resistência ao atendimento, pois acreditam que naquele espaço “ela tem razão”, “tudo o que eu falar vou estar errado”, (...) às vezes eles acham que é complô”. Nesse sentido, a profissional afirma que se tenta elucidar que ele está lá para ser ouvido, que ele vai responder por aquilo que fez e não será penalizado pelo que não fez. Afirma ainda: “explicamos, tentamos sensibilizá-lo sobre a violência doméstica, a

situação de violência, explicando a especialidade da violência contra mulher” (Assistente social de equipe multidisciplinar).

Destacando a importância do contato com os autores, uma assistente social fala sobre os riscos potenciais percebidos durante o atendimento multidisciplinar, narrando:

Uma vez o acusado chegou aqui e disse ‘diga para o doutor não me liberar, que se eu sair daqui vou matar ela’. Nesse caso, havia um alto risco. Ele tinha acabado de ser preso, foi solto, agrediu de novo (Assistente social).

Embora haja casos em que os acusados sejam intimados a participar deste atendimento, em algumas unidades os encaminhamentos dependem da vontade do agressor, sendo voluntária sua participação. Em um destes contextos, os homens encaminhados devem buscar os locais mais próximos da casa deles, hospitais, igrejas, etc. Os atendimentos são gratuitos ou mediante pagamentos simbólicos. Há terapia de grupo, individual, corporal, de casal, psicodrama e eles verificam a que se adaptam melhor.

Em cinco unidades pesquisadas foram identificados projetos direcionados para os autores de VDFM. Os projetos são bem semelhantes e operam por meio de grupos reflexivos, para os quais são ministradas palestras e realizadas dinâmicas sobre violência doméstica. O que muda são as instituições parceiras, o momento processual do encaminhamento e o caráter da participação – se voluntária ou obrigatória.

Os órgãos parceiros identificados foram equipe psicossocial do Ministério Público, ONG, ronda/patrolha Maria da Penha e CREAS, tendo sido este o mais frequente. Há unidades que fazem o encaminhamento quando do deferimento das medidas protetivas, outras somente para os casos em que houve descumprimento destas ou prisão em flagrante, e outras onde o encaminhamento para participação no projeto faz parte das sentenças condenatórias. Em quatro das cinco unidades com projetos, a participação dos acusados é compulsória. Mas os atores jurídicos avaliam que não se trata de uma punição: no caso dos encaminhamentos no contexto de deferimento das medidas protetivas, veem como um instrumento com objetivo pedagógico.

No geral, esses projetos são muito valorizados pelos atores jurídicos, que avaliam que têm resultados positivos na diminuição de reincidências. Um promotor de justiça coloca ainda que “muitos agressores não percebem por que estão aqui, mas depois que participam do curso, começam a entender e acham interessante aprender” (Promotor).

Em contrapartida, buscando garantir atendimento aos autores de VDFM, há atores jurídicos que acreditam no papel das igrejas para a mudança de comportamento dos acusados. Em uma localidade em específico, uma promotora de justiça, embora destaque que o próprio Ministério Público defenda a laicidade do Estado, costuma fazer este diálogo com os homens e afirma em entrevista para a pesquisa que as igrejas “fazem um trabalho importante na abrangência da violência doméstica, inclusive no uso de bebidas alcoólicas e drogas”. Ela narra como se dá sua abordagem nesses casos:

[Eu pergunto] ‘Vocês têm crença? Vocês estão indo ou estão afastados?’, ‘Ah doutora, a gente anda afastado’, ‘Vocês já pensaram em retomar, porque sempre a gente encontra amigos na igreja. Às vezes vocês estão aqui e a família já está meio cansada do conflito de vocês, mas tem sempre amigos na igreja, encontro de casais, todas as igrejas têm encontro de casais’, só como sugestão (Promotora).

B. CONDENAÇÕES E SANÇÕES

A frequência com que ocorrem condenações nos processos de VDFM nas unidades é mais um fato que não apresenta padronização, sendo que em algumas é mais comum absolver e em outras condenar. Ainda, há unidade em que o mais comum é nem se chegar a esta etapa processual, pois os crimes prescrevem antes. Segundo o promotor desta unidade, “as condenações são exceção da exceção” (Promotor).

A diferença, que passa pela própria forma de fazer a estimativa, é tanta que uma das juízas entrevistadas calcula que, dos casos que chegam à fase de sentença, as condenações chegam a 98%. Outro magistrado estimou que, do total de casos, as absolvições se aproximam dessa porcentagem. Contudo, este juiz explica que poucos casos chegam até a sentença, pois cerca da metade é encerrado na audiência do artigo 16, outros prescrevem e tantos outros não apresentam provas. De todo modo, em algumas unidades, as condenações são mais comuns e em outras as absolvições representam a maior parte das sentenças.

Embora também se considere o perfil dos juízes na determinação das sentenças, podendo haver tendências para condenarem mais ou menos, os atores jurídicos entrevistados avaliam que o resultado se deve em grande medida ao desejo e à produção de provas pelas vítimas.

Recorda-se das afirmações dos entrevistados no sentido de que entendem que muitas mulheres querem desistir do processo e que, muitas vezes, quando não podem, criam narrativas para inocentar o homem. Nesses casos, muitos atores consideram que a condenação é impossível ou improvável, seja porque, com a retratação da vítima (nos casos aceitos), extingue-se o processo, seja porque, como muitas vezes a mulher é a principal (ou única) informante, há absolvição por falta de provas. Logo, a pouca quantidade de condenações pode estar também associada à postura das mulheres frente ao processo. Como afirmou uma defensora, são frequentes as declarações das mulheres vítimas voltadas para a absolvição.

Por incrível que pareça, a própria vítima altera a versão, né?!... A própria vítima, muitas vezes porque já voltou a conviver com o agressor, ela altera a versão de forma a favorecer o agressor. E mesmo o órgão do Ministério Público tentando obter a versão anterior, que foi a que ela deu na delegacia, (...) acaba que o MP fica sem provas para pedir a condenação (Defensora pública).

Nesse sentido, de acordo com um magistrado, embora a mudança de depoimento, por si só, normalmente não tenha o condão de absolver o réu (pois outras provas serão analisadas), ela pode ter impacto em eventual quantitativo da pena ou mesmo na absolvição:

[Pode ser que] o quadro demonstre que a culpa dele não foi tanta e o fato de ela querer perdôá-lo e ter voltado a conviver com ele pode pesar numa eventual aplicação de pena, (...) pode até chegar a absolvê-lo, dependendo da situação (Juiz).

Para uma defensora pública que atua pelas mulheres, além de as penas não serem altas, os juízes costumam dar sempre “o mínimo”, sendo que, em suas palavras, “não há um juiz de mão pesada [para os casos de VDFM]”. A defensora ainda fala que:

Essa violência tem que ser tratada com muito cuidado e informada à sociedade, mostrar por que a necessidade de buscar o poder público. Porque o agressor muitas vezes só entende uma língua, que é a linguagem da condenação e da justiça, então infelizmente nós precisamos fazer isso, não tem jeito (Defensora pública).

Salvo as diferenças no que concerne à proporção de condenações, as unidades pesquisadas, provavelmente pelo próprio conjunto de crimes (lesão corporal e ameaça) mais frequentes, costumam aplicar pena privativa de liberdade em regime aberto aos condenados por VDFM. Os casos de regime semiaberto ou fechado ocorrem nos casos mais graves e/ou reincidentes.

Para muitos atores jurídicos, as penas são brandas e, em alguns contextos, eles destacam que não há mecanismos para monitorar sua execução. Geralmente, a pena se resume à assinatura periódica no cartório. Segunda uma juíza, “regime aberto e nada é a mesma coisa, aqui não tem albergue, não tem tornozeleira eletrônica, ele vai ficar livre”.

Em quase todas as unidades pesquisadas não há casa de albergado para o cumprimento de pena em regime aberto. Assim, normalmente, nos casos de condenação por infrações penais cometidas no contexto da violência doméstica, o réu cumpre pena em casa, na chamada prisão domiciliar.

O tempo comum de penalização costuma ser avaliado como muito baixo pelos atores jurídicos. Algumas vezes sequer superam um mês, sendo que normalmente flutuam entre 1 e 6 meses. Isso se dá porque as unidades não costumam ser responsáveis pelos crimes contra a vida, de Tribunal do Júri. A maior parte das infrações penais julgadas nas unidades são ameaças, lesão corporal (qualificada em virtude da violência doméstica), invasão de domicílio e a contravenção penal de vias de fato, que têm penas legais – em seu patamar mínimo e máximo – muito leves.

No mais, o fato de a maioria dos condenados não ser reincidente e ter bons antecedentes contribui para que as condenações fiquem no mínimo estipulado pela lei e que sejam cumpridas em regime aberto. Há juiz entrevistado que sequer recorda de caso de condenação em que o regime inicial de cumprimento de pena não tenha sido o aberto.

Isso leva muitas unidades a aplicarem a suspensão condicional da pena, conforme visto em seção referente aos aspectos penais controversos. Nesses casos, poucos meses de regime aberto se convertem em mais tempo (geralmente de 1 a 2 anos) de prestação de serviço para comunidade, participação em cursos (nas unidades que ofertam) e comparecimento periódico à unidade para justificar as atividades.

Em uma unidade, “reuniões de conscientização” são aplicadas como penas aos acusados. Em alguns contextos, também, se aplicam multas e reparação de danos morais às vítimas.

As percepções dos atores jurídicos sobre as penas aplicadas aos casos de LMP se diversificam entre maior ou menor demanda punitiva. Vejam-se algumas colocações.

Eu acredito que a pena, por si só, não resolve o problema. Eu acho que o que resolve o problema é sair da esfera judicial e entrar na prevenção do educando. Temos projetos que com a estruturação da DP serão possíveis, que é educar esse agressor para que não haja reincidência. A LMP fala sobre esse trabalho com o agressor, mas nós ainda não temos. Isso valeria muito mais do que só cercar numa prisão. Até mesmo porque onde existe esse trabalho o índice de reincidência é baixíssimo, de 2% nos estados em que já existe esse trabalho paralelo ao Judiciário (Defensora pública dos réus).

Quando há prisão em flagrante e fica minimamente preso, eles sentem que aquilo está errado. Mas quando a condenação é regime aberto, eles nem se importam, tem uns que pedem certidão para trabalho, mas a grande maioria não se preocupa com o regime aberto. Por isso que a suspensão talvez fosse mais eficiente (Juíza).

As respostas não são só penas, não vejo como aumentar pena, vejo efetividade, que julgue rápido e dê uma resposta. Com muita prescrição não tem respostas (...) A mínima poderia ficar como está, mas a máxima podia ser um pouquinho acima, para que em situações mais sérias pudéssemos ter opção (Juiz).

São adequadas, o quantitativo de pena é adequado. A maioria desses crimes pelo quantitativo da pena admite a substituição, de forma que não vão redundar em carcerização. A grande maioria (Promotor).

Apesar de atuar na defesa do homem, acredito que as penas deveriam ser maiores (Defensor público).

(...) mas, de maneira geral, as mulheres continuam vivendo com o agressor. Não é a prisão que irá satisfazê-la, elas almejam parar com a violência doméstica (...). De todo modo, as penas são baixíssimas, sendo que o regime aberto é só uma assinatura. Precisamos de uma resposta mais qualificada para essa demanda, com ações preventivas e que objetivem um efeito pedagógico (Promotor).

Não há efetividade nas penas da Lei Maria da Penha, prisão mesmo só há nos casos de descumprimento de medida protetiva. A efetividade da lei é a proteção civil e o medo que gera neles (Defensor público).

Em termos de prisões processuais, como observado em outras práticas, há unidades que aplicam mais do que outras. Em algumas, este procedimento é raro. Em outras, ocorre quando há descumprimento de medidas protetivas e flagrante. Em uma vara, o magistrado relata que, apesar de haver uma quantidade razoável de prisões em flagrante, são convertidas em prisão preventiva apenas quando percebem que se trata de casos mais graves. Aqui, mais uma vez, são levantados os estereótipos em torno da figura do sujeito que provoca o crime. Conforme palavras do juiz: “se não é um marginal, não é uma pessoa de alta periculosidade, então, às vezes a gente pode relaxar o flagrante, arbitrar fiança” (Juiz).

Por fim, no que concerne aos procedimentos com autores reincidentes, enquanto em algumas unidades este não é fator relevante nos processamentos dos feitos, em outras a reincidência do acusado é um dos critérios para prioridade na agenda e também pode determinar o tipo de

pena. Neste último caso, foi recorrente a informação de que em casos de réus não reincidentes aplica-se o regime aberto e em situações de reincidência o regime é semiaberto.

C. ASPECTOS MAIS SENSÍVEIS NA INTERAÇÃO COM OS ACUSADOS

Assim como na relação com as mulheres vítimas de violência, os atores jurídicos e demais servidores relatam que há uma série de aspectos sensíveis na interação com os agressores de VDFM. A principal delas, com certeza, refere-se à **ideologia machista e patriarcal** que faz com que eles tentem legitimar ou justificar seus atos violentos. A seguir, alguns relatos neste sentido.

[Aspectos mais sensíveis são] uma série de questões do patriarcado, são comuns frases como: 'mas ela não me obedecia', 'eu chegava do trabalho e a roupa estava suja', 'eu não bati nela', como se só a agressão física fosse violência. Essas falas compõem uma reprodução cultural quase nunca percebida pelos homens, na configuração da violência de gênero. Nos casos de violência patrimonial é um desafio fazê-los perceber (Assistente social).

O mais comum é a negação, no sentido de refutar aquela imputação que foi levantada pela mulher (Promotor).

Não entendem que uma perturbação da tranquilidade é crime, que ele pode ser preso se continuar fazendo: 'mas eu não fiz nada, eu só liguei para ela'. É preciso explicar que não pode (Chefe de cartório)

A dificuldade é eles pensarem que não cometeram violência doméstica. Eles já têm uma herança de machismo, ciúme. São conflitos familiares que acabam resultando em agressão da mulher, são raras as vezes em que a violência doméstica é gratuita. (Defensor público que atua pelos réus).

Eles acham que é um comportamento normal e tentam justificar, dizendo que estavam bêbados ou era de direito deles (Defensor público que atua pelos réus).

De acordo com uma chefe de cartório, muitos homens acreditam que se trata de situações que podem ser resolvidas no âmbito familiar, então dizem para as mulheres retirarem a ação e esquecerem o assunto. Segundo ela,

Eles não conseguem conceber que a esposa possa ter alguma demanda na Justiça relativa à violência, eles se sentem muito expostos. Para eles, parece um absurdo que eles estejam sendo processados em uma situação familiar (Chefe de Cartório)

Nesse sentido, muitos atores jurídicos relatam que precisam orientar os acusados de que comportamentos agressivos são violações de direitos às mulheres e que preveem penalidades. Um magistrado expõe que explica aos homens que atualmente violência doméstica gera encarceramento: "dá cadeia, coisa que vendedor de droga muitas vezes não vai". Conta também que costuma explicar aos agressores que a relação com as mulheres evoluiu e que não é igual a décadas atrás.

Outra dificuldade que fica evidente na relação com os acusados é o **descrédito que eles atribuem às profissionais mulheres**, sobretudo, defensoras públicas que atuam na defesa dos homens. Para uma defensora entrevistada, os acusados já chegam desconfortáveis e não confiam

em seu trabalho, “porque eles acreditam que eu vou proteger a mulher, como se eu estivesse prestando um serviço de proteção e não um trabalho técnico”. Esta profissional relatou que, logo que chegou à unidade, um assistido foi à corregedoria dizer que era um absurdo uma mulher atuar na defesa do homem. Disse que em sua unidade há quatro defensores e duas defensoras e que, às vezes, os assistidos gritam com ela, o que não acontece com os defensores: “então, de certa forma, eu também sofro uma violência, mas já me acostumei com isso” (Defensora pública).

Alguns profissionais também alertam para o fato de que os homens acusados de VDFM, assim como as mulheres vítimas, são **pouco ouvidos no sistema de justiça**. Dizem, ainda, que eles se sentem injustiçados por isso. A assistente social de uma equipe multidisciplinar evidencia esta questão.

Eles se queixam de não serem ouvidos, talvez até por isso o doutor peça para a equipe ouvi-los. Querendo ou não, é uma defesa deles, porque esse procedimento deveria ser feito na delegacia. Os homens dizem que ninguém os ouve, que ninguém ouve a versão deles. Quando foi realizado o grupo reflexivo (só em casos de sentença), que foi muito interessante, eles perguntavam por que não pode trazer a família, muitos continuavam com as mulheres. (...) Eram seis encontros, os homens vinham certinho, era obrigatório, eles participavam, escreviam. É um momento para que eles possam entender, porque eles não se percebem (Assistente social).

Uma defensora pública entrevistada concorda que há homens que **se sentem injustiçados**. Somado a isso, destaca outros **aspectos emocionais** e o **abuso de álcool e demais drogas**.

Em alguns, a violência já está estrita neles, então quando ele considera estar sofrendo uma injustiça, eu tento explicar para ele. E que aquilo não vire uma vingança, [eles dizem] ‘não, agora ela vai me pagar’, então eu explico que é melhor resolver judicialmente (...). Tentamos minimizar a violência, mas às vezes os ânimos estão muito exaltados, principalmente quando ele está sendo injustamente acusado. Esse ânimo alterado é um grande desafio (...) Outro desafio é quando eles são drogaditos ou com problema de alcoolismo, fica difícil entender o diálogo até pelo comprometimento intelectual que eles têm pelo uso reiterado de drogas. Tem muito aqui (...) (Defensora pública).

Não obstante, a sensação de injustiça nem sempre se confirma. A assistente social de uma equipe multidisciplinar explica que às vezes os acusados têm um medo inicial que após a audiência é superado, pois sentem, dos seus pontos de vista, que o magistrado foi coerente e não tendencioso.

Às vezes a emoção te leva a fazer determinadas coisas. É muito difícil de atender os casos que vemos que a mulher corre risco de vida o tempo todo. Mas depois podemos ver que a vida da família inteira mudou para melhor, ouvindo os relatos dos filhos e às vezes do próprio homem. Nenhum homem me falou que o juiz foi tendencioso para o lado da mulher. Pelo contrário, eles dizem que chegaram para a audiência com medo e que depois de conversar com o juiz ou juíza eles sentiram mais segurança e foram tratados da mesma forma que as mulheres vítimas (Assistente social).

Diante das situações delicadas que envolvem a relação com os acusados, os atores jurídicos e demais serventuários trazem à tona a importância de trabalhos extrajudiciais, como chamam os serviços psicossociais prestados pelas equipes multidisciplinares ou outros órgãos da rede. Explicando como isso se dá em sua unidade, uma magistrada diz o seguinte, destacando a possibilidade de reflexão:

Eles têm dificuldade de entender o alcance da Lei Maria da Penha, por isso que fizemos as reuniões de acolhimento e convidamos para agendar a escuta por meio da equipe do psicossocial. Eles pensam que foram injustiçados e traídos em casa.

Não é só machucar a mulher que te traz para essa vara, são várias atitudes. Eles reclamam que não são ouvidos, mas aqui escutamos e pedimos para marcarem com o psicossocial, porque isso faz eles refletirem (Juíza).

Ao falar sobre a necessidade de orientação psicossocial aos autores de VDFM, um juiz menciona o seguinte: “muitos precisam de orientação, não sei o que tem na rede hoje, no Judiciário não temos estrutura”. (Juiz). Ao mesmo tempo em que a fala do magistrado posiciona a demanda por um atendimento diferenciado aos autores de VDFM, também revela sua falta de interação com a rede. Sobre isso se dedica o próximo capítulo.

VIII – INTERAÇÃO COM O SISTEMA DE JUSTIÇA E A REDE ESPECIALIZADA

A. ATUAÇÃO E RELAÇÃO COM OS PARCEIROS DE JUSTIÇA

Diferente dos/as magistrados/as, que geralmente informam que não realizam atendimento direto às partes, alegando a necessidade de neutralidade na atuação de seus casos, o Ministério Público e, sobretudo, a Defensoria Pública possuem relações mais próximas com as pessoas envolvidas em VDFM. Isso significa dizer que, além da parte processual e de audiência, quando procurados parte destes atores jurídicos realizam atendimento ao público, orientando homens e mulheres envolvidos nos feitos de VDFM. Além de suas funções tradicionais, alguns profissionais destas instituições também fazem, mesmo que residualmente, requerimento de medidas protetivas de urgência, encaminhamentos para outros órgãos da rede e, em casos dos mais proativos, fomentam projetos sociais na área.

Destaca-se que a atuação do Ministério Público e da Defensoria Pública possui semelhanças com a magistratura no que diz respeito ao fato de o perfil do profissional ter influência na forma como se dá o trabalho da instituição. Sendo assim, como já mencionado, também há promotores/as e defensores/as públicos/as comprometidos/as, moderados e resistentes.

Como já vimos, há promotores/as que reafirmam estereótipos de gênero nos casos de VDFM e apresentam resistências na aplicação da Lei Maria da Penha para algumas situações, enquanto

outros são muito atuantes no tema, desenvolvendo, inclusive, projetos sociais na área. O mesmo ocorre com a Defensoria Pública. Ao mesmo tempo em que há defensores/as que expressam uma compreensão aprofundada dos fatores culturais e sociais que envolvem a VDFM, levando isso em consideração nas suas atuações (seja pelos acusados ou pelas vítimas), há aqueles/as que não consideram, por exemplo, sequer que as mulheres deveriam ter representação jurídica em todos os atos processuais, contrariando o que está explícito na lei. Segue a explanação de um defensor:

Na Lei Maria da Penha, a minha atuação é mais com as medidas protetivas, é nossa atuação principal ao acompanhar as vítimas. Em termos de processo, existe uma dificuldade para conseguir atribuição para os outros fatos, porque a gente não atua pela vítima. Devo fazer uma distinção: a Lei Maria da Penha determina que tenha uma defensora pública para a vítima, mas é como se fosse um auxiliar, não de acusação. Então muda o foco da nossa atuação e ficamos basicamente com as medidas protetivas (Defensor público).

Na mesma unidade, reforçando a tese de que o perfil de ator jurídico é determinante para o trabalho realizado, uma defensora pública explica que em seus atendimentos ela não fica abreviada na “matéria de violência doméstica, eu realizo todos os processos que essa mulher necessita, como queixa crime, ação indenizatória...” (Defensora pública).

O mesmo ocorre no que concerne ao trabalho desenvolvido pelos atores do Ministério Público. Em uma unidade, a proatividade do promotor que tem mais atuação em casos de VDFM é destacável. A criação de um projeto reflexivo para homens autores de violência é uma iniciativa de sua parte que estaria fazendo diferença nos casos atendidos. Ao mesmo tempo, em uma entrevista houve menção a um compromisso que este promotor de justiça assumiu com a vítima:

Demoraram cinco anos para me chamarem para a primeira audiência, só para chegar aqui e dizerem que tinha sido prescrito. E ele [o agressor] saiu rindo da minha cara. Daí o promotor me chamou, disse que viu que ele saiu rindo e que ia fazer de tudo para que os outros processos não prescrevessem. E acho que ele fez, porque passou dois anos do terceiro BO e me chamaram para vir hoje (Vítima de VDFM).

Por outro lado, a promotora substituta, da mesma localidade, não aderiu ao projeto de autoria do colega e durante os intervalos de audiências observadas recaía em juízos de valor ao se referir às partes, além de ter limitado o espaço de fala de algumas mulheres. O fato de ser homem ou mulher, portanto, não determina a atitude dos profissionais frente aos casos de VDFM.

Além do perfil dos profissionais, questões estruturais também são importantes. Comparado com as outras instituições do sistema de justiça, a Defensoria Pública: a) possui infraestruturas mais limitadas, ocupando muitas vezes espaços adaptados em prédios residenciais; b) carece de defensores suficientes para atuar em todas as matérias, o que atinge diretamente os feitos de VDFM; c) não dispõe, em geral, de equipes multidisciplinares para atendimento às mulheres vítimas; d) não dispõe de conhecimento técnico especializado para atuar nesta área; e) carece de recursos humanos efetivos. A maioria das comarcas não possui Núcleos Especializados de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher (NUDEM).

A esse respeito, alguns/mas defensores/as se manifestaram:

É muito importante que o CNJ entenda: a gente está muito em desvantagem de forças... (...) Entraram quatro juízes novos, cinco promotores novos, e a gente continuou no mesmo patamar. Estamos com 45 defensores públicos há séculos; desde a criação da Defensoria Pública, que já foi criada com 45 vagas (Defensora pública que atua pelas vítimas).

[As dificuldades são] a falta de estrutura e falta de uma equipe multidisciplinar, que é fundamental para o atendimento das vítimas. A gente não tem conhecimento técnico, às vezes um atendimento inicial já ajuda muito o processo. Há necessidade de ter uma atuação específica dos defensores na área de violência doméstica, mas aqui a gente não tem defensores públicos [suficientes] para mais de sessenta comarcas, é um retrato da realidade que também reflete no atendimento da violência doméstica (Defensor público).

[A Defensoria Pública] é uma instituição formada por estagiários. [Neste município] tem três defensores [analistas técnicos], dois servidores de carreira e uns doze estagiários (Defensor público).

Percebeu-se que as relações entre Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública são melhores quando as perspectivas dos atores jurídicos sobre a VDFM são semelhantes. Nesses casos, os profissionais tendem a afirmar que o relacionamento entre eles é excelente e que trabalham bem juntos. Do contrário, algumas animosidades são destacadas. Como exemplo, uma promotora afirma que ela e o juiz têm visões antagônicas a respeito do que é a violência doméstica e de quais são as suas funções no sistema de justiça, o que gera atritos. A impressão da promotora, salientando que pode estar errada, é de que as lesões corporais de natureza leve e as ameaças não são vistas como crime propriamente dito pelo magistrado, mas como “brigas” e que se houver perdão está tudo bem. Ela diz que não entende dessa forma e aí nasceriam os problemas e as divergências entre eles.

Quanto à comunicação entre as unidades judiciais pesquisadas e os parceiros do sistema de justiça, identificaram-se práticas que vão desde as mais formais, em que mesmo as comunicações simples são burocratizadas através de ofícios, até as mais informais, em que os atores trocam informações através de *WhatsApp*, por exemplo. Frente a estas disposições, percebeu-se que as comunicações menos formais aproximam os profissionais e fortalecem a integração na atuação nos feitos, o que é positivamente destacável.

Entre as instituições do sistema de justiça que atuam nos casos de VDFM, a polícia civil, segundo o que foi observado, é a que possui relação menos estreita com as demais. Parece evidente que isso se dá em razão de que não há contato direto e pessoal entre seus representantes, como ocorre entre magistratura, promotoria e defensoria nos ritos das audiências. Ao mesmo tempo, isso pode estar relacionado com as diferentes etapas processuais em que os atores atuam. Sobre a polícia, há que se destacar também que, com exceção das equipes que atuam como Patrulha Maria da Penha, tanto a polícia militar, como a polícia civil (mesmo, em alguns contextos, as DEAMs) são instituições que recebem inúmeras reclamações das mulheres vítimas de VDFM. Vejamos alguns relatos que indicam: a) falta de acolhimento às vítimas; b) resistência de policiais em atender o pedido de socorro e registrar a ocorrência; c) demanda por

viaturas para auxiliar no deslocamento entre hospital e delegacia; d) demanda por atendimento 24 horas nas delegacias:

Quando eu ligo para a Polícia eles perguntam: “mas é sério?”. Você chama a polícia aqui... dizendo que seu namorado está te batendo, eles não escutam, não vêm. Nesse dia da facada no olho, a polícia me levou para o [pronto socorro] e eu disse que queria fazer um B0, mas eles não me deixavam. Quando me liberaram do hospital... de lá, eu liguei para polícia, mas eles me disseram que não tinha viatura e não podiam fazer nada. Aí eu fui sangrando toda, de madrugada, a pé, sozinha, para polícia só para fazer o B0 (Vítima de VDFM).

Na delegacia acho que não tem que ter horário para buscar ajuda... até as nove ele pode te bater que você tem para onde ir, depois das nove você apanha, dá boa noite, dorme, e depois você vê o que faz. (Vítima de VDFM).

Como era de noite e eu sabia que a [delegacia da mulher] não estava aberta, fui até a delegacia civil, mas lá se recusaram a fazer o B0 e disseram que só na [delegacia da mulher] em dia de semana. E esse dia era um sábado de 2016, então eu precisei passar dias em desespero para ir à [delegacia da mulher] na segunda-feira (...). O atendimento na [delegacia da mulher] foi muito bom, porque na civil é difícil. Se acontecer uma coisa grave, não tem quem apoie (Vítima de VDFM).

Então, não foi aquele [‘aquele’ com ênfase] atendimento acolhedor. Ele [acusado] tinha um parente na delegacia àquela época, e eu acho que isso complicou mais ainda. Tive que chamar minha mãe lá para provar que o que eu estava falando era verdade, ele foi chamado também, a família dele... (Vítima de VDFM).

Alguns profissionais de outros órgãos também tecem reclamações para o trabalho desenvolvido pela polícia, para além da qualidade dos inquéritos policiais, como já dito, indicando: a) atendimento “em dois tempos”; b) falta de encaminhamentos; c) boletins de ocorrência e medidas protetivas mal instruídos; d) “machismo institucional”:

Outras mulheres vêm achando que o B0 é feito aqui. Então a gente fala ‘não, primeiro o B0 na delegacia’, mas infelizmente a Delegacia de Defesa da Mulher de [nosso município] está sucateada. Então é absurdo o que eu vou falar para vocês, mas elas vão num dia e fazem o B0, e só no outro dia elas podem fazer o pedido da medida protetiva, então elas têm que retornar à delegacia. Por isso, muitas fazem o B0, já vem [à defensoria] e eu não deixo retornarem [para a delegacia], eu já faço aqui o pedido da MP (Defensora pública).

Fazem um B0 medíocre, falta muito preparo para os policiais ainda, e muita quebra de paradigma é necessária ainda... Enfrentamos um machismo muito grande, mesmo das próprias delegadas (Defensora pública).

Só que eu não sei o que acontece... que chega ao Judiciário, muitas mulheres não conseguem a medida protetiva porque não têm prova nem testemunha. Eu não consigo entender qual é o critério da [delegacia da mulher], algumas eles fazem sem, outras eles só fazem com, eu não consigo entender isso (Representante da Patrulha Maria da Penha).

A gente perde muita mulher no atendimento da DEAM [porque não fazem encaminhamentos] (Assistente Social, Centro de Referência).

Todavia, há que se destacar que houve elogios ao atendimento em delegacias especializadas. Destaca-se a passagem de uma mulher vítima de violência:

Esperava que não fossem fazer nada, mas graças a Deus fui bem atendida, me deram com um mês a medida protetiva, vim aqui pegar, mandaram uma para ele também. Fui na DEAM... fui bem atendida e recebida por todos da delegacia (Vítima de VDFM).

Ao mesmo tempo, deve-se enfatizar que os serviços de Patrulha Maria da Penha são enaltecidos. Apesar de o serviço ser realizado pela polícia militar, órgão voltado para o policiamento ostensivo e que atua no enfrentamento com infratores, as equipes apresentam uma percepção diferenciada do significado da prestação de segurança às mulheres em situação de violência doméstica, no sentido de associá-la à atenção e à escuta e não prioritariamente à repressão.

No que diz respeito à relação das unidades judiciárias com as Coordenadorias Estaduais de VDFM dos Tribunais de Justiça, há uma tendência de que as unidades situadas no interior, sobretudo as não especializadas, tenham menos integração com estes órgãos. Além do mais, novamente o perfil dos/as magistrados/as é determinante, desta vez, na interação que possuem com as coordenadorias e, também, na aderência às orientações do CNJ. Como exemplo, destaca-se a colocação de um magistrado que se enquadra no perfil de resistente: “a vontade de ir [para a capital do Estado] para tratar disso [reuniões com a coordenadoria estadual] é pequena, então eu não costumo ir, não”. Ele se manifesta, ainda, sobre a não utilização do Manual de Rotinas e Estruturação dos Juizados Violência Doméstica e Familiar contra as Mulheres do CNJ: “o que a gente adota são os meus modelos e decisões” (Juiz).

Ao mesmo tempo, parece que os/as magistrados/as que se aproximam do perfil de comprometidos/as são mais críticos e acreditam que as coordenadorias estaduais poderiam fazer mais, enquanto os resistentes acham que o trabalho da coordenadoria está suficiente ou, mesmo, que já é bem extenso o que é desenvolvido pelo seu respectivo Tribunal de Justiça estadual e pela política judiciária nacional no que concerne à VDFM. A seguir, a colocação de uma juíza com perfil comprometido e, na sequência, de um magistrado do mesmo estado que se aproxima da tipologia de resistente.

Quando o TJ está junto, dá mais credibilidade para a vara, mas eles entendem que outras questões [que não VDFM] são mais importantes. A Coordenadoria da Mulher do TJ é fraca, nunca mudou... Tem o ônibus rosa, mas é puro marketing, nada de efetividade. Tudo que eu preciso, eu mando direto para a supervisão, com um desembargador que também cuida da vara criminal. Não dá para mandar nada para a Coordenadoria porque vai ficar parado lá (Juíza).

A [coordenadora estadual] é nota 9. Eu falo isso porque já atuei com ela em outras áreas e essa paixão e carinho eu só vi na Lei Maria da Penha, nunca em outras áreas. Tem a Semana pela Paz em Casa, a preocupação da Ministra [Carmen Lúcia], há o interesse institucional na Lei Maria da Penha por parte do CNJ. Do Fonavid eu já participei, mas tem que tomar cuidado com as xiitas [referindo-se às profissionais feministas] (Juiz).

Mais uma vez, os resultados da pesquisa nos mostram que, além – e quiçá mais – do que os aspectos estruturais (tipo de unidade judicial, região de localização no país, espaços físicos e recursos humanos disponíveis), os aspectos subjetivos dos profissionais (em termos de ideias e conceitos sobre VDFM, sensibilidade com o tema e vontade de atuar pela causa) determinam os

trabalhos desenvolvidos. Aqui, viu-se que isso também cabe às atuações de promotores/as e defensores/as públicos/as, como também da relação e percepção dos/as magistrados/as sobre as ações das Coordenadorias Estaduais dos TJs e do próprio CNJ.

B. APROXIMAÇÕES COM AS REDES LOCAIS DE ATENDIMENTO

Embora tenha se verificado que algumas localidades possuem redes de atendimento à VDFM mais articuladas e atuantes que outras, quase todas estão aquém do ideal. Ademais, há incompreensões sobre o que seria a rede de atendimento de VDFM. Em alguns contextos, os atores jurídicos reconheceram que não têm contato com a rede, não identificando o Judiciário como parte desta. Em outros, afirma-se que a rede é inexistente. Há também quem entenda que a rede se dá na sistematização de encaminhamentos próprios das etapas processuais, entre Delegacia, Ministério Público, Defensoria Pública e Judiciário, numa visão que restringe a rede ao sistema de justiça criminal. Porém, há unidades que, mesmo com uma articulação incipiente ou insuficiente, apresentam envolvimento de diferentes órgãos. A seguir, veja-se um caso positivo de destaque, onde a unidade de justiça não é especializada e se nota a participação de vários órgãos das áreas de assistência social, saúde, educação e habitação.

Observação – Boa prática de articulação da rede de atendimento

Mesmo com algumas insuficiências, esta localidade possui diferentes equipes psicossociais que atuam em VDFM e a rede tem articulação. Além do Poder Judiciário, há ações do Executivo na área. Prova disso é um decreto municipal de 2017, que institui a Rede Municipal de Proteção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher. Todavia, não há consenso entre servidoras da rede se a formalização melhorou ou piorou o desempenho da rede local.

Um projeto direcionado aos autores de VDFM é um grande exemplo do funcionamento da rede no município, onde o fluxo se dá da seguinte forma: a Delegacia da Mulher, ou eventualmente outra instituição (como delegacia de polícia civil, Defensoria Pública, Ministério Público) encaminha as solicitações de medidas protetivas para a Vara Criminal, o juiz avalia, encaminha para o Ministério Público para ver se o promotor quer pedir a inclusão do acusado no projeto para agressores; caso solicite, o acusado é comunicado pelos oficiais juntamente com a comunicação das medidas protetivas. Da mesma forma, quando a mulher recebe a comunicação das medidas protetivas, é orientada sobre a possibilidade de participar das atividades do CRAM. A primeira acolhida ao acusado se dá pela equipe psicossocial do MP, que orientará sobre o projeto e encaminhará o acusado para participar dos grupos de cinco encontros no CREAS. Após os encontros, o CREAS remete relatórios individuais para o juiz na Vara Criminal.

O CRAM recebe mulheres encaminhadas pela DAM, pelo CRAS e pelo CREAS, Poder Judiciário, MP, Coordenadoria de Políticas Públicas para a Mulher, órgãos da saúde, além das que procuram espontaneamente e das buscas ativas. Ao mesmo tempo, o órgão encaminha mulheres para diferentes serviços, conforme a demanda, como CRAS (para programas de transferência de renda), CREAS, Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e Centro de Atenção Psicossocial Álcool e outras Drogas (CAPS-AD), DANTE (serviço do Hospital Municipal que recebe notificações de todos os tipos de violências), Conselho Tutelar, Secretaria de Infraestrutura (para programas de habitação, como Minha Casa Minha Vida), Secretaria de educação para inserção de crianças na escola e creches, Postos de Saúde, DAM, Conselho do Idoso e da Mulher e Casa Abrigo da capital do Estado.

O Juiz relata que na Semana da Justiça pela Paz em Casa, fomentada pelo CNJ, além de intensificarem o número de audiências de VDFM, a equipe do Judiciário realiza atividades junto à rede, especialmente, ao CRAM. Por sua vez, a equipe do CRAM relata que mensalmente envia relatórios dos atendimentos ao Judiciário.

Em contraposição, em uma localidade em que há duas unidades de justiça especializadas no atendimento dos casos de VDFM, os atores jurídicos avaliam a rede como precária e sem infraes-

trutura. Uma das promotoras entrevistadas nesta localidade afirma que não há uma rede local articulada, os serviços funcionam mal e com descontinuidade. A assistente social da equipe multidisciplinar entrevistada foi enfática ao afirmar que não há uma rede local.

Para ser bem honesta, nós não identificamos nenhuma rede de VDFM em [nome do município]. No papel, ela existe, na prática ela não existe. Até era para ter a Casa da Mulher Brasileira, que já tem um terreno, passou na mídia, mas nunca foi construída. Casas Abrigo existem, mas é uma coisa muito paliativa. Tinha o tal do [nome do espaço] que era para acolher as mulheres, mas até a minha casa era maior que ele, tanto é que hoje o CREAS é lá e o [nome do espaço] acabou, porque não poderia nem entrar com crianças lá (Assistente social).

A partir desses casos, é interessante frisar que a especialização da unidade de justiça em VDFM na localidade não garante um maior fomento ou uma articulação maior com a rede de atendimento. Viu-se com os exemplos anteriores que em localidade onde a unidade de justiça responsável pelos feitos de VDFM é uma vara comum, responsável também por outras matérias criminais, há uma rede de atendimento local e a aproximação maior do Judiciário a esta. Diferentemente, na unidade que possui mais de um juizado especializado de VDFM, os atores afirmam que não há rede. Os profissionais desta unidade atribuem a responsabilidade à inexistência de alguns serviços especializados na localidade. De todo modo, não destacam articulação com os serviços existentes.

Não obstante, isso não é uma regra, sendo que há localidade onde existe unidade de justiça especializada e exclusiva em VDFM e que possui articulação com a rede de atendimento. Mais uma vez, observa-se que a proatividade dos atores na matéria determina as práticas concretas no atendimento dos casos de VDFM. A seguir, caso de boa prática de articulação da rede em localidade com unidade especializada, em que se destaca a participação da sociedade, a realização de encontros regulares, com discussão de estratégias e análise de estudos de caso e a criação de um fundo.

Observação – Boa prática de articulação da rede de atendimento

A vara não possui equipe multidisciplinar. Em razão dessa ausência, o juiz procura atuar em parceria com órgãos do Poder Executivo, especificamente a Ronda Maria da Penha – organizada pela Polícia Militar –, o CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social) e o CIAM (Centro Integrado de Atendimento à Mulher), ambos órgãos da prefeitura. A rede de enfrentamento à violência doméstica inclui, ainda, além dos órgãos do sistema de justiça (Defensoria, Judiciário, Ministério Público e DEAM), a prefeitura municipal, a Pastoral da Mulher e o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher. A rede faz encontros bimestrais e alterna o local, de modo que cada reunião ocorra na sede de um dos órgãos dela integrante. Nelas, são discutidas estratégias para enfrentamento da violência doméstica no local. São feitos também estudos de caso, nos quais, segundo o defensor, cada órgão apresenta o que poderia ser feito diante da situação modelo no âmbito de sua institucionalidade, a fim de que todos saibam como agir e para onde encaminhar caso situações semelhantes apareçam. Representantes do Ministério Público, do Judiciário e da Defensoria sempre se fazem presentes nas reuniões. O juiz informou que, quando não pode ir, envia sua assessora ou a chefe de cartório e, quando possível, os três comparecem.

A integração do Judiciário à rede fomentou a abertura dos canais de comunicação entre os órgãos e a criação de um fundo municipal de recebimento de verbas, revertidas em favor da rede de enfrentamento à violência doméstica.

Novamente o perfil de atuação dos membros do sistema de justiça parece afetar a composição e desempenho da rede em uma unidade comum. Numa comarca, onde o magistrado e o promotor possuem perfis caracterizados como resistentes, esses atores jurídicos informam que a rede local de atendimento aos casos de VDFM é exígua. Não obstante, quando se consultou um defensor público e profissionais do Centro de Referência da Mulher (CRM), houve a afirmação de que há articulação na rede, o que sugere que o Judiciário e o MP não participam. De acordo com as profissionais do CRM, há articulação recíproca com Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), Centro de Atenção Psicossocial para Álcool e Drogas (CAPS-AD), Saúde da Mulher, Defensoria Pública, Secretaria de Educação, Liga feminina de Combate ao Câncer, Conselho Tutelar, Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS). As palavras do defensor público que atua pelos réus nesta localidade exemplificam a não participação de outros órgãos do sistema de justiça criminal:

A Defensoria se vê como parte da rede. Nós somos quem não quer ser chamado de Vossa Excelência e de Doutor. Somos para quem a rede liga, as técnicas da saúde, do CREAS, porque nos colocamos como parte da rede. Polícia, Ministério Público e Juizado não se colocam como parte da rede (Defensor público que atua pelos réus).

Do mesmo modo, em uma localidade em que há rede local de atendimento especializado, de certa maneira bem estruturada em razão da existência de uma Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres e de um Plano Municipal para a matéria, servidoras dos órgãos especializados lamentam a não aproximação do magistrado que atua na vara com exclusividade para os feitos de VDFM. Elas se manifestam sobre o posicionamento do Judiciário na rede, lamentando o afastamento e avaliando que existem casos que precisariam ser discutidos com o juiz. Uma das servidoras do Centro de Referência indica ainda como uma mudança de juiz afeta as relações na rede:

Até hoje o juiz ainda não nos visitou, por exemplo. Acho que ele está falhando com a gente, os outros juizes minimamente visitaram o espaço, que é um braço de apoio a eles. É uma observação porque ele demanda esse serviço, mas qual a ideia que ele tem desse serviço? A promotora se coloca presente, ela se coloca à nossa disposição para esclarecer dúvidas e procurou entender como funcionou a Rede. A Defensoria também buscou uma aproximação [desde 2015 a defensoria está presente dentro do Centro] (Servidora do CRAM).

Precisa-se destacar que o juiz desta unidade possui perfil classificado como resistente.

Do contrário, ocorre que, às vezes, mesmo nas unidades do Judiciário que não possuem equipe multidisciplinar para atendimento aos casos, não são realizados encaminhamentos para outros serviços da Rede. Em um destes contextos, uma servidora que tem bastante disposição na atuação na temática indica a dependência da figura do juiz para estabelecer a rede:

(...) em [nome do município] não existe nenhuma equipe de psicólogo e assistente social dentro do fórum. A gente não tem o mínimo para isso; então, imagine uma rede de proteção (...). Eu não tenho condições de, como servidora, ser assistente social, psicóloga e relações públicas, buscando parcerias com outros poderes (...) Sou uma servidora que tenho interesse em fazer com que os processos de violência andem e sejam vistos de forma diferenciada.

Nem tenho autonomia para exercer essas funções, além de ser subordinada ao chefe de cartório, sou subordinada ao juiz (Servidora).

Como exceção ao padrão “juiz/a resistente se afasta da Rede” e “juiz/a comprometido/a se aproxima”, um caso se diferencia e parece indicar certa capacidade de sustentabilidade da rede após sua constituição. Na localidade em questão, o juizado não possui uma equipe multidisciplinar própria desde o início do ano de 2017, por razões associadas ao desinteresse do juiz no acionamento e fomento da equipe, sendo este um magistrado com perfil resistente. Por outro lado, o Judiciário local está inserido na rede e aciona com frequência os serviços a ela pertencentes. No entanto, o magistrado apenas passou a valer-se dos serviços oferecidos pela rede e não foi responsável pela construção e articulação dela. Como afirmou a promotora, o magistrado utiliza a rede do município da melhor forma possível, intimando, encaminhando e fornecendo às mulheres telefones úteis. Apesar da boa articulação do Judiciário com diversas instituições da rede local de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher, não se percebeu uma contrapartida robusta do Judiciário para com os órgãos da rede. Logo, conquanto os profissionais à frente das instituições da rede afirmem, com unanimidade, que os canais de comunicação com a secretaria do juizado estão sempre abertos e avaliem positivamente a inserção do Judiciário na rede, se percebeu que, quando os órgãos da rede tentam acessar o Judiciário, normalmente são encaminhados para outras instituições. No mais, ressalte-se que não há qualquer aproximação pessoal desse magistrado com as instituições da rede, sendo sempre representado pelo chefe de cartório. Todas as comunicações da rede com o Judiciário, portanto, ocorrem via cartório. Por tudo exposto, não há (ou há em pequena medida), uma via de mão dupla na colaboração do Judiciário com as instituições da rede.

Deve-se destacar que, se as redes de atendimento às mulheres já costumam ser precárias, ações e articulações de instituições para o atendimento aos homens autores de VDFM são ainda mais raras. Não existem serviços especializados disponíveis na maior parte das cidades pesquisadas. Em uma localidade, a assistente social da equipe multidisciplinar indica como a questão da distribuição de atribuições entre as varas pode interromper uma iniciativa:

Foi feito um trabalho com homens pela equipe da vara durante a gestão da juíza anterior. Uma experiência após a sentença, como cumprimento de uma parte da pena. O trabalho foi muito positivo, mas, por questões jurídicas, isso não pôde continuar, [pois] tem que ser feito pelas penas alternativas; é uma questão de atribuições. Foram seis meses de trabalho, cada mês foi trabalhado um tema diferente, foi possível perceber o impacto positivo do trabalho nos homens. Eram seis homens que ficaram fixos, de um grupo inicial de dez. Agora o juiz está atento à rede, quer saber se é o CREAS, a defensoria – que já acenou que vai criar um núcleo de atendimento à mulher... (Assistente social).

Enfatiza-se nesta seção também, o reconhecimento, ao menos por uma juíza, da importância da Casa da Mulher Brasileira. Em uma unidade em que se estava em período de implantação desta instituição, a juíza entrevistada entende como necessário este espaço, tendo em vista que a “mulher fica pingando, vai de um lado ao outro, igual a um ioiô, atrás de um direito que

ela tem por lei”, e, com a Casa da Mulher Brasileira, conseguiria acessar os seus direitos em um único lugar.

Por fim, destaca-se a percepção de uma psicóloga entrevistada, segundo a qual a rede de atendimento é fundamental para que a mulher saia do ciclo da violência. A profissional relata ainda que “para o atendimento psicológico, você leva em consideração muita coisa, todo o histórico da pessoa. A pessoa não é só aquela mulher vítima de violência doméstica, ela é mãe, é profissional, é tudo”. Nesse sentido, fala que às vezes é preciso dizer para a mulher que ela não se resume àquele boletim de ocorrência, pois, em sua percepção, a tendência é a mulher vítima, com o reforço do próprio processo judicial, se ver resumida àquela condição. Com isso, reforça-se a importância da existência de serviços que atendam diferentes demandas das mulheres e demais envolvidos em VDFM, que extrapolem os aspectos processuais. Ademais, que estes serviços se articulem para maior efetividade na resolutividade dos casos.

IX – CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Lei Maria da Penha foi concebida e aprovada com o objetivo de prevenir e reprimir a violência doméstica e familiar contra as mulheres e lhes garantir assistência e proteção. Com sua promulgação, Poder Executivo e Poder Judiciário, ao lado do Ministério Público, foram incumbidos de implantar serviços e medidas que promovam um atendimento qualificado às mulheres em situação de violência. As novidades trazidas pela lei, desde sua instituição, têm representado um grande desafio. No caso do Poder Judiciário, que vem implantando os juizados especializados, como previsto na normativa, e deve zelar por seu cumprimento, esses desafios são singulares.

Deve-se reconhecer que algum esforço tem sido empreendido no sentido de capacitar os profissionais envolvidos na aplicação da lei, de desenvolver projetos variados de atendimento (inclusive para autores de violência), e de estabelecer diretrizes e coordenar a política nos níveis estadual e nacional. Há que se destacar a ampliação progressiva da malha de unidades judiciais especializadas ou com competência específica na matéria, contando-se atualmente 134 juizados especializados presentes em todas as regiões do país. Como acontece em outras áreas da Justiça, contudo, a concentração regional é notória. Embora este tema não tenha sido objeto de investigação da pesquisa, o fato de que algumas unidades da federação contam com juizados especializados no processamento de feitos de violência doméstica apenas nos municípios de capital ou nas maiores comarcas do interior indica que a desconcentração também nesta área persiste como desafio para o Judiciário, não podendo deixar de ser mencionado.

A pesquisa mostrou que a especialização na matéria tende a garantir que os ritos previstos na Lei Maria da Penha, como a realização de audiências de retratação, sejam observados com mais atenção; que os espaços físicos estejam mais adequados ao atendimento das mulheres em situação de violência, garantindo-lhes privacidade e escuta sensível; e que as equipes multiprofissionais estejam disponíveis e sejam acionadas pelo juízo em diferentes momentos do processo. Contudo, embora não haja dúvidas de que a especialização das unidades na matéria é um ganho para o tratamento dos casos, a pesquisa evidenciou o fato de que o perfil do magistrado/a que responde pela vara/juizado é fator decisivo na qualidade do atendimento prestado às mulhe-

res. Assim, o atendimento observado em vara não especializada conduzida por magistrado/a *comprometido/a* tendeu a ser mais qualificado do que aquele em vara especializada conduzida por juiz/a *resistente*, e mesmo *moderado/a*.⁴⁰

Esta questão certamente reflete o peso da figura do/a magistrado/a na organização do Poder Judiciário brasileiro e, dessa forma, na atuação da vara e no processamento de conflitos, com consequências diretas sobre a forma como os serviços jurisdicionais são dispensados às mulheres em situação de violência. Neste sentido, a pesquisa trouxe evidências de que a política judiciária de enfrentamento à violência doméstica opera em um cenário em que há mais diversificação do que padronização. Ou seja, apesar de o fenômeno da violência doméstica usualmente seguir uma dinâmica pouco variada, a resposta do Judiciário é muito heterogênea, a depender de fatores pessoais e institucionais.

Neste quadro de heterogeneidade, percebem-se variações que afetam desde entendimentos sobre os princípios do Direito Penal até o papel do Judiciário e dos juízes, passando por concepções e valores ligados às relações de gênero. Há também controvérsias sobre a interpretação da lei e sobre os próprios limites do Judiciário em implementar políticas e em atender mulheres. Embora o objetivo primordial da legislação seja o atendimento humanizado às mulheres em situação de violência doméstica, verificou-se que alguns atores jurídicos não acreditam que o Judiciário tenha o papel de dispensar atenção especial às mulheres ou deva realizar ações próximas do que pode se chamar de “política pública”, mostrando-se indignados frente à ampliação da atuação pública na área ou ao que se referem como “uso indiscriminado do Direito Penal”. E o processamento dos feitos no Judiciário mostra-se, em regra, muito mais rígido do que a dinâmica real dos conflitos de violência doméstica e o tratamento que exigiriam.

Apesar da diversidade apontada, foi possível constatar que dificuldades para concretizar os dispositivos da Lei Maria da Penha são sentidas por todos os atores jurídicos. Percebe-se que mesmo aqueles que defendem a aplicação fiel da lei e se esforçam em incorporar uma visão diferente das convenções tradicionais de gênero esbarram nos limites objetivos – excesso de processos, escassez de pessoal, necessidade de obedecer aos ritos e códigos penais, cobrança por celeridade e produtividade – e subjetivos – o valor da família como ente a ser preservado a qualquer custo, os papéis esperados das mulheres na sociedade, a incompreensão sobre o ciclo da violência doméstica, a força do direito patrimonial, a concepção acerca do que é crime e de quem é criminoso. Muitos deles inclusive demonstram certa frustração em sua atuação cotidiana diante da impotência do poder público em garantir proteção efetiva às mulheres, seja frente às idas e vindas na dinâmica das relações entre elas e seus agressores, às dificuldades para monitorar as medidas protetivas ou ao próprio caráter estrutural da violência doméstica.

Do ponto de vista das mulheres atendidas pelo Judiciário, outras questões se destacaram. Parte relevante delas remete ao fato de que o sistema de justiça lida com linguagem, ritos e conhecimentos que não são universalizados e que, para a maior parte dessas mulheres, estão

40 Para mais detalhes sobre os tipos referido, ver seção III deste relatório.

muito distantes de sua realidade. Como na maioria dos casos elas não conseguem acessar advogados ou atendimento jurídico através da Defensoria Pública, o conteúdo e a interpretação das normas bem como o desenrolar de seus processos, incluindo o desfecho, lhes parecem incompreensíveis. Adicionalmente, conforme aponta Pasinato (2015), a visão fragmentada e tradicional de atendimento muitas vezes não outorga espaço satisfatório ao que as mulheres têm a dizer sobre suas experiências, expectativas, os passos que estão dispostas a dar, as dificuldades que enfrentam na busca de ajuda e na decisão de seguir em frente ou voltar atrás com seus processos.

Em suma, os avanços alcançados são dignos de nota e há de se reconhecer que, mesmo sendo o poder menos permeável às dinâmicas sociais, marcado por arraigadas tradições e com forte apreço pelos seus ritos, o Judiciário brasileiro em grande medida tem incorporado a discussão da violência motivada por gênero. Há, contudo, um longo caminho a percorrer para que este tipo de conflito seja administrado a contento nas unidades de justiça, garantindo-se um atendimento ao mesmo tempo tecnicamente apurado e mais humanizado, que não reproduza violências de gênero e dê respostas efetivas às expectativas de justiça das mulheres vítimas de violência.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Suely Souza de. Essa violência mal-dita. In: ALMEIDA, Suely Souza de (Org.). Violência de gênero e políticas públicas. Rio de Janeiro: Ed. da UFRJ, 2007.
- BANDEIRA, Lourdes Maria. Três décadas de resistência feminista contra o sexismo e a violência feminina no Brasil: 1976 a 2006. *Soc.Estado*, Brasília, v. 24, n. 2, p. 401-438, 2009.
- BANDEIRA, Lourdes Maria; ALMEIDA, Tânia Mara Campos de. Vinte anos da Convenção de Belém do Pará e a Lei Maria da Penha. *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 23, n. 2, p. 501- 517, 2015.
- BIROLI, Flávia. Gênero e desigualdades: limites da democracia no Brasil. 1. ed. São Paulo: Boitempo Editorial, 2018
- CHAUÍ, Marilena. “Participando do Debate sobre Mulher e Violência”. In: Franchetto, Bruna, Cavalcanti, Maria Laura V. C. e Heilborn, Maria Luiza (org.). *Perspectivas Antropológicas da Mulher 4*, São Paulo, Zahar Editores, 1985.
- CNJ. O Poder Judiciário na aplicação da Lei Maria da Penha. Brasília, 2017. CORRÊA, Mariza. Morte em Família. Rio de Janeiro: Graal, 1983.
- DEBERT, Guita Grin; GREGORI, Maria Filomena. Violência e gênero: novas propostas, velhos dilemas. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, n.66: p.166-185, 2008.
- GREGORI, Maria Filomena. Cenas e queixas: um estudo sobre as ‘mulheres, relações violentas e a prática feminista. São Paulo: Paz e Terra/ANPOCS, 1993.
- KANT DE LIMA, Roberto. Administração de conflitos, espaço público e cidadania-uma perspectiva comparada. In: *Civitas: Revista de Ciências Sociais*, Porto Alegre/RS, v. 1, n.2, p. 11-16, 2001.
- MACHADO, Isadora Vier; GROSSI, Miriam Pillar. Da dor no corpo à dor na alma: o conceito de violências psicológicas da Lei Maria da Penha. *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 23, n. 2, p. 561-576, 2015.
- MIGUEL, Luís Felipe. ; BIROLI, Flávia. *Feminismo e política*. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2014.
- PASINATO, Wânia. Oito anos de Lei Maria da Penha: Entre avanços, obstáculos e desafios. *Rev. Estud. Fem.*, Florianópolis, v. 23, n. 2, p. 533-545, 2015.
- PEREIRA, Murilo César Antonini. Vias de fato no contexto de violência doméstica. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 19, n. 3956, 1 mai. 2014. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/27816>>. Acesso em: 24 abr. 2015.
- PINTO, Céli Regina Jardim. O feminismo bem-comportado de Heleieth Saffioti (presença do marxismo). In: *Estudos Feministas* v.22, n.1 p. 321-333, 2014.
- SANTOS, Cecília MacDowell; PASINATO, Wânia. Violência contra as Mulheres e Violência de Gênero: Notas sobre Estudos Feministas no Brasil. In: *E.I.A.L. – Estudios Interdisciplinarios de América Latina y El Caribe*, v.16, n.1, p.147-164. 2005

SANTOS, Cecília MacDowell. Da Delegacia da Mulher à Lei Maria da Penha: lutas feministas e políticas públicas sobre violência contra mulheres no Brasil. In: Oficina do Centro de Estudos Sociais, Coimbra, n. 301, 2008.

UNIFEM (Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para a Mulher). (2009). Progresso das Mulheres no Mundo 2008/2009. Quem responde às mulheres: gênero e responsabilização. Disponível em: <http://www.onumulheres.org.br/noticia/publicacoes/desenvolvimento/>. Acesso em março de 2017.

WEBER, Max. A objetividade do conhecimento nas Ciências Sociais. In: Sociologia. CONH, Gabriel (org); FERNANDES, Florestan (coord). São Paulo: Editora Afiliada, 2002.

_____. Metodologia das Ciências Sociais. São Paulo: Cortez Editora, 2001.

ANEXOS

ANEXO 1: INSTRUMENTOS DE PRODUÇÃO DE DADOS

A produção de informações nas varas e juizados sob responsabilidade das equipes de campo envolve a utilização de 10 instrumentos de pesquisa diferentes, sendo seis roteiros de entrevista, um formulário sobre a estrutura e organização da vara/juizado e três documentos orientadores da observação das audiências e do atendimento prestado às mulheres na vara/juizado, e da análise dos autos objeto das audiências (caso as pesquisadoras obtenham acesso a esses documentos).

Assim, o conjunto de instrumentos de pesquisa segue listado abaixo:

11. Roteiro 1 – Entrevista com o/a juiz/a;
12. Roteiro 2 – Entrevista com o/a promotor/a;
13. Roteiro 3 – Entrevista com o/a defensor/a;
14. Roteiro 4 – Entrevista com o/a chefe de cartório;
15. Roteiro 5 – Entrevista com profissionais das equipes multidisciplinares;
16. Roteiro 6 – Entrevista com mulheres em situação de violência doméstica e familiar;
17. Formulário 1 – Estrutura e organização da vara/juizado;
18. Orientações para observação de audiências;
19. Orientações para observação dos atendimentos na vara/juizado; e
20. Orientações para análise de autos de processos de violência doméstica e familiar.

A seguir, apresentam-se as questões e orientações que compõem esses instrumentos. Todos foram exaustivamente debatidos com as pesquisadoras e testados em diferentes incursões exploratórias no Distrito Federal, Recife, São Paulo e Niterói.

Roteiro 1 – Entrevista com juiz/a

O Roteiro 01 – Entrevista como o/a juiz/a visa captar informações gerais sobre a condução dada aos processos de violência doméstica e as diretrizes para o atendimento às mulheres na vara/juizado, entre outros. As entrevistas devem ser realizadas com o/a juiz/a titular, constituindo foco de atenção: as particularidades na dinâmica de processamento das solicitações de medidas protetivas de urgência; as estratégias empregadas para a escuta das mulheres e dos autores de violência; a relação com as equipes multidisciplinares; e as dificuldades enfrentadas para o exercício da dupla competência (criminal e cível).

QUESTÕES:

1. Pode nos contar um pouco de sua trajetória profissional?

Foco: trajetória profissional do/a magistrado/a.

Aspectos de interesse: área de especialização; trabalhos anteriores; tempo de carreira; tempo na vara atual; (*em caso de vara/juizado exclusivo*) atuação na instalação do juizado de violência doméstica; acúmulo de responsabilidade por outra vara; experiência na atuação em casos de violência doméstica; participação em cursos sobre violência de gênero, em especial violência doméstica (especialização, pós-graduação, capacitação).

2. Em sua opinião, que aspectos caracterizam um caso como de violência doméstica e familiar?

Foco: Percepção do juiz sobre a amplitude da competência dos juzizados de violência doméstica.

Aspectos de interesse: critérios adotados para aceitar um caso; processamento pela vara de casos que não sejam de casais heterossexuais.

3. Como é o atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar que comparecem à vara/juizado?

Foco: atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Aspectos de interesse: percepção sobre as expectativas e demandas das mulheres; momentos de escuta pelo/a juiz/a; seletividade quanto às mulheres atendidas na vara/juizado; percepção sobre os aspectos mais delicados na interação com as vítimas.

4. Como é a dinâmica de avaliação dos pedidos e acompanhamento das medidas protetivas de urgência?

Foco: medidas protetivas de urgência.

Aspectos de interesse: medidas mais frequentemente adotadas; dinâmica de avaliação das solicitações; ativismo na decretação de medidas não solicitadas; revisão de decisões do plan-

tão judiciário; realização de audiência relativa às medidas protetivas; acompanhamento do cumprimento das medidas protetivas; casos de prorrogação e extinção das medidas protetivas; medidas cautelares vs. medidas autônomas.

5. As mulheres costumam procurar a vara/juizado com a intenção de desistir do processo?

Foco: retratação das vítimas de violência doméstica e familiar.

Aspectos de interesse: realização da audiência do art. 16 da Lei n. 11.340/2016 (Lei Maria da Penha); procedimentos para identificar coação sobre as mulheres; procedimento para incentivar as mulheres a seguirem com o processo; procedimento em caso de impossibilidade de retratação.

6. Quando surgem demandas cíveis no processo, qual o procedimento adotado?

Foco: competência híbrida prevista na Lei Maria da Penha.

Aspectos de interesse: homologação de acordos cíveis; comunicação com vara cível/de família/da infância; efeitos da competência híbrida na resolução dos casos; atuação quando há tensão entre a proteção das mulheres e os direitos dos filhos/as.

7. Como é o atendimento aos autores de violência na vara/juizado?

Foco: atendimento aos autores de violência doméstica e familiar.

Aspectos de interesse: momentos de escuta pelo juiz; percepção sobre os aspectos mais delicados na interação; trâmite dos feitos envolvendo autores já processados por violência doméstica e familiar.

8. A vara/juizado conta com apoio/atendimento de equipe multidisciplinar?

Foco: apoio/atendimento de equipe multidisciplinar.

Aspectos de interesse: casos encaminhados para equipe; momento processual dos encaminhamentos; partes atendidas; tipos de demandas feitas ao serviço; formas de utilização dos produtos; avaliação do serviço.

9. Como avalia a impossibilidade de adoção da suspensão condicional do processo nos casos de violência doméstica?

Foco: suspensão condicional do processo.

Aspectos de interesse: adesão ao instituto nos casos de violência doméstica; acompanhamento do cumprimento das condições; encaminhamento do autor da violência nesses casos; manutenção das medidas protetivas em caso de suspensão condicional.

10. Quanto à instrução processual, os inquéritos policiais e laudos periciais instruem suficientemente o processo?

Foco: inquérito policial e laudos periciais.

Aspectos de interesse: percepção quanto ao prazo de disponibilização; percepção de diferenças entre DEAM e delegacia comum.

11. As audiências de instrução costumam trazer elementos novos para o processo?

Foco: audiências de instrução e julgamento.

Aspectos de interesse: elementos novos para o processo; percepção sobre o peso do depoimento das mulheres; possibilidade de manifestação das mulheres em outros momentos; depoimento das mulheres na presença dos autores de violência; procedimentos nos casos de mudança de teor no depoimento das mulheres; representação legal das vítimas.

12. Percebe protagonismo/autonomia das mulheres no curso do processo?

Foco: protagonismo/autonomia das mulheres no processo.

Aspectos de interesse: percepção sobre o respeito às vontades e às decisões das mulheres, os espaços de fala dados às mulheres, a apropriação pelas mulheres das etapas do processo judicial, a possibilidade de as mulheres se sentirem “donas” do processo.

13. Costuma proferir sentença em audiência?

Foco: proferimento de sentença em audiência.

Aspectos de interesse: prazo médio para as partes terem ciência da sentença.

14. Que tipos de sanções são mais frequentemente aplicadas aos autores de violência doméstica e familiar?

Foco: responsabilização penal dos autores de violência.

Aspectos de interesse: tipos de sanções mais comuns; percepção sobre adequação das penas previstas; percepção quanto à satisfação das vítimas; prisão processual de autores de violência; proporção de condenações; atuação para substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos e para suspensão condicional da pena.

15. Como funciona e como avalia a comunicação com a polícia, o Ministério Público e a Defensoria Pública?

Foco: comunicação da Justiça com a polícia, o MP e a Defensoria Pública.

Aspectos de interesse: percepção sobre proatividade dos parceiros; coordenação da atuação.

16. Como avalia a estrutura e o funcionamento da rede local de atendimento especializado?

Foco: rede local de atendimento às mulheres.

Aspectos de interesse: percepção sobre o funcionamento da rede; atendimento das demandas e integração dos serviços; inserção da vara/juizado na rede; articulação da rede.

17. Quais as maiores dificuldades enfrentadas no dia a dia na vara/juizado para o processamento dos feitos de violência doméstica?

Foco: dificuldades no dia a dia para o processamento dos feitos de violência doméstica e sugestões para enfrentá-las.

Aspectos de interesse: percepção das maiores dificuldades cotidianas.

18. Como avalia a coordenação da política judiciária de enfrentamento à violência contra as mulheres (atuação das coordenadorias estaduais, do FONAVID, do CNJ etc.)?

Foco: coordenação da política.

Aspectos de interesse: atuação das coordenadorias estaduais, do FONAVID e do CNJ; utilização do *Manual de Rotinas e Estruturação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra as Mulheres*.

19. Como avalia o atendimento do Judiciário às mulheres em situação de violência doméstica? O que seria importante para melhorar esse atendimento?

Foco: avaliação do atendimento.

Aspectos de interesse: aspectos positivos e negativos do atendimento às mulheres e do processamento de suas demandas; evolução do atendimento ao longo do tempo; aspectos que poderiam ser aprimorados.

20. Como avalia a Lei Maria da Penha? Há algo a ser aperfeiçoado do ponto de vista normativo?

Foco: avaliação da Lei Maria da Penha.

Aspectos de interesse: avaliação da Lei Maria da Penha; aperfeiçoamentos possíveis do ponto de vista normativo.

Roteiro 2 – Entrevista com promotor/a de justiça

O Roteiro 02 – Entrevista como o/a promotor/a visa guiar a entrevista com o/a promotor/a de justiça, de modo a conhecer a estrutura que o Ministério Público disponibiliza para os casos de violência doméstica e, em particular, as percepções que orientam a maneira como o/a profissional atua na área.

QUESTÕES:

1. Pode nos contar um pouco de sua trajetória profissional?

Foco: trajetória profissional do/a promotor/a.

Aspectos de interesse: área de especialização; trabalhos anteriores; tempo de carreira; experiência na atuação em casos de violência doméstica; participação em cursos sobre violência de gênero, em especial violência doméstica (especialização, pós-graduação, capacitação).

2. Como o Ministério Público (MP) se organiza na localidade para atuar nos casos de violência doméstica?

Foco: estrutura e organização do MP na área.

Aspectos de interesse: quantidade de promotores/as atuando no tema; existência de núcleo especializado; influência do trabalho do núcleo sobre a atuação do profissional; formas de articulação dos/as promotores/as.

3. Em que momentos atua nos casos de violência doméstica?

Foco: atuação institucional nos casos de violência doméstica.

Aspectos de interesse: situações em que é acionado a se manifestar; situações em que pode atuar de forma proativa; acúmulo de atribuições; quantidade de processos acompanhados; proporção de tempo de trabalho semanal nos processos de violência doméstica e familiar.

4. O MP realiza atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar?

Foco: atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Aspectos de interesse: modalidades de atendimento e tipos de casos atendidos; percepção sobre as expectativas e demandas das mulheres; procedimento nos casos em que as mulheres querem desistir; procedimento em caso de impossibilidade de retratação; orientação dada às mulheres sobre os serviços da Defensoria Pública; encaminhamentos para a rede especializada; percepção sobre os aspectos mais delicados na interação com as vítimas.

5. Como é a dinâmica de análise e acompanhamento das medidas protetivas de urgência?

Foco: medidas protetivas de urgência.

Pontos de interesse: propostas apresentadas independentemente de pedido das mulheres; manifestação sobre as medidas solicitadas à Justiça; solicitação de deferimento ou indeferimento das medidas protetivas; acompanhamento das medidas protetivas; dificuldades para o cumprimento das medidas protetivas; procedimento em caso de descumprimento.

6. Como participa ou intervém nas questões cíveis que surgem ao longo dos processos?

Foco: competência híbrida prevista na Lei Maria da Penha.

Aspectos de interesse: atuação frente a demandas cíveis surgidas no processo; casos em que há solicitação de reparação por danos; comunicação com a Defensoria e/ou vara cível/de família/da infância; efeitos da competência híbrida na resolução dos casos; atuação quando há tensão entre a proteção das mulheres e os direitos dos filhos/as.

7. O MP realiza atendimentos aos autores de violência doméstica e familiar?

Foco: atendimento aos autores de violência doméstica e familiar.

Aspectos de interesse: manifestação sobre encaminhamento para serviços psicossociais; momentos de escuta pelo promotor; percepção sobre os aspectos mais delicados na interação com autores de violência.

8. O MP conta com o apoio/atendimento de equipe técnica multidisciplinar?

Foco: apoio/atendimento de equipe multidisciplinar.

Aspectos de interesse: vinculação institucional da equipe; trabalho realizado; profissionais participantes; momento processual dos encaminhamentos; tipos de demandas feitas ao serviço; partes atendidas; avaliação do serviço; acionamento do MP pela equipe multidisciplinar.

9. Como avalia a impossibilidade de adoção da suspensão condicional do processo nos casos de violência doméstica?

Foco: suspensão condicional do processo.

Aspectos de interesse: adesão ao instituto nos casos de violência doméstica; acompanhamento do cumprimento das condições.

10. Quanto à instrução processual, os inquéritos policiais e laudos periciais instruem suficientemente o processo?

Foco: inquérito policial e laudos periciais.

Aspectos de interesse: percepção quanto aos prazos de disponibilização; requisição de diligências complementares; percepção de diferenças entre DEAM e delegacia comum.

11. Como é a atuação nas audiências de casos de violência doméstica?

Foco: atuação nas audiências.

Aspectos de interesse: audiências de que participa; solicitação de audiência relativa às medidas protetivas; procedimento em caso de coação das mulheres; percepção sobre o peso do depoimento das mulheres; representação legal das vítimas e atuação do/a promotor/a; procedimento nos casos de mudança de teor no depoimento das mulheres.

12. Percebe protagonismo/autonomia das mulheres no curso do processo?

Foco: percepção sobre protagonismo/autonomia das mulheres no processo.

Aspectos de interesse: percepção sobre o respeito às vontades e às decisões das mulheres, os espaços de fala dados às mulheres, a apropriação pelas mulheres das etapas do processo judicial, a possibilidade de as mulheres se sentirem “donas” do processo.

13. Que tipos de sanções são mais frequentemente aplicadas aos autores de violência doméstica e familiar?

Foco: responsabilização penal dos autores de violência.

Aspectos de interesse: tipos de sanções mais comuns; prisão ao longo do processo (prisão processual) de autores de violência; percepção sobre adequação das penas previstas; percepção quanto à satisfação das vítimas; atuação para substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos e para suspensão condicional da pena.

14. Como funciona e como avalia a comunicação com a polícia, a vara/juizado e a Defensoria Pública?

Foco: comunicação com a polícia, a Justiça e a Defensoria Pública.

Aspectos de interesse: proatividade dos parceiros; coordenação da atuação.

15. Como avalia a estrutura e funcionamento da rede local de atendimento especializado?

Foco: rede local de atendimento às mulheres.

Aspectos de interesse: percepção sobre o funcionamento da rede; atendimento das demandas das mulheres em situação de violência; integração dos serviços; inserção do MP na rede; articulação da rede.

16. Quais as maiores dificuldades enfrentadas em sua atuação nos casos de violência doméstica?

Foco: dificuldades no dia a dia para a atuação nos feitos de violência doméstica e sugestões para enfrentá-las.

Aspectos de interesse: percepção acerca das maiores dificuldades cotidianas.

17. Como avalia o atendimento do Judiciário às mulheres em situação de violência doméstica? O que seria importante para melhorar esse atendimento?

Foco: avaliação do atendimento.

Aspectos de interesse: aspectos positivos e negativos do atendimento às mulheres e do processamento de suas demandas; evolução do atendimento ao longo do tempo; aspectos que poderiam ser aprimorados.

18. Como avalia a Lei Maria da Penha? Há algo a ser aperfeiçoado do ponto de vista normativo?

Foco: avaliação da Lei Maria da Penha.

Aspectos de interesse: avaliação da Lei Maria da Penha; aperfeiçoamentos possíveis do ponto de vista normativo.

Roteiro 3 – Entrevista com defensor/a

O Roteiro 03 – Entrevista com o/a defensor/a destina-se a levantar informações sobre os tipos de atividades desenvolvidos pela Defensoria Pública na localidade, qual o público atendido e como o/a profissional entrevistado/a se organiza para atender às demandas relacionadas a violência doméstica.

Como os arranjos para representação de vítimas e de autores de violência são muito variados nos diferentes estados, deve-se priorizar a conversa com os profissionais que representam as vítimas e, em segundo lugar, aqueles que representam os autores. Os(as) defensores/as públicos/as são os/as informantes prioritários/as, mas, caso as vítimas sejam representadas por advogados/as dativos/as, voluntários, ligados a núcleos de práticas jurídicas etc., esses/as profissionais deverão ser entrevistados/as. Neste caso, as pesquisadoras deverão adaptar o roteiro de entrevista, alterando o foco para o trabalho da equipe à qual o/a profissional está vinculado/a e mantendo as questões relacionadas ao atendimento prestado.

QUESTÕES:

1. Pode nos contar um pouco de sua trajetória profissional?

Foco: trajetória profissional do/a defensor/a.

Aspectos de interesse: área de especialização; trabalhos anteriores; tempo de carreira; experiência na atuação em casos de violência doméstica; participação em cursos sobre violência de gênero, em especial violência doméstica (especialização, pós-graduação, capacitação).

2. Como a Defensoria Pública se organiza na localidade para atuar nos casos de violência doméstica?

Foco: estrutura e organização da Defensoria Pública nos casos de violência doméstica.

Aspectos de interesse: número de defensores em atuação; parte(s) do processo atendida(s); existência de núcleo especializado; tipo de trabalho desenvolvido pelo núcleo; realização de encontros de articulação entre defensores; número de estagiários e atividades por eles realizadas.

3. Atua exclusivamente na vara/juizado ou tema da violência doméstica?

Foco: atuação do defensor/a.

Aspectos de interesse: acúmulo de atribuições; quantidade de processos acompanhados; proporção de tempo de trabalho semanal nos processos de violência doméstica e familiar.

4. (somente para defensores que atuam na representação das vítimas). Que atividades estão contempladas no atendimento às vítimas?

Foco: atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Aspectos de interesse: atividades de atendimento às vítimas (orientação jurídica, acompanhamento/representação em audiência, apresentação de queixa-crime); tipos de casos atendidos e acompanhados; seletividade na atuação; meios pelos quais as mulheres chegam à Defensoria (encaminhadas pelo juiz, pelo Ministério Público, pela equipe multidisciplinar, por demanda direta da vítima); divulgação dos serviços para as mulheres; fases processuais acompanhadas; continuidade no acompanhamento dos casos pelo mesmo profissional; percepção sobre as expectativas e demandas das mulheres; procedimento nos casos em que as mulheres querem desistir; procedimento em caso de impossibilidade de retratação; encaminhamento das mulheres à rede de atendimento; percepção sobre os aspectos mais delicados na interação com as vítimas.

5. (somente para defensores que atuam na representação das vítimas). Como é a dinâmica de acompanhamento das medidas protetivas de urgência?

Foco: medidas protetivas de urgência.

Aspectos de interesse: propostas apresentadas pelo/a defensor/a; acompanhamento das medidas protetivas; encaminhamento em caso de notícia de descumprimento; efetividade das medidas protetivas e dificuldades para o seu cumprimento.

6. (somente para defensores que atuam na representação das vítimas). Como participa ou intervéem nas questões cíveis que surgem ao longo dos processos?

Foco: competência híbrida prevista na Lei Maria da Penha.

Aspectos de interesse: atuação frente a demandas cíveis surgidas no processo; vara em que são apresentadas essas demandas; comunicação com a Defensoria e/ou vara cível/de família/da infância; efeitos da competência híbrida na resolução dos casos.

7. (somente para defensores que atuam na representação dos autores de violência). Como é a atuação na representação dos autores de violência doméstica e familiar?

Foco: atendimento aos autores de violência doméstica e familiar.

Aspectos de interesse: atuação na representação dos autores; meios pelos quais os autores de violência chegam à Defensoria; momento do primeiro contato com o representado; atividades realizadas e fases processuais acompanhadas; continuidade no acompanhamento dos casos pelo mesmo profissional; casos de prisão processual dos autores de violência; efetividade das medidas protetivas e dificuldades para o seu cumprimento; atuação em caso de demandas cíveis; percepção sobre os aspectos mais delicados na interação com os autores de violência.

8. A Defensoria conta com o apoio/atendimento de uma equipe técnica multidisciplinar?

Foco: apoio/atendimento de equipe multidisciplinar.

Aspectos de interesse: vinculação institucional da equipe; trabalho realizado; profissionais participantes; acionamento da equipe multidisciplinar do Judiciário; momento processual dos

encaminhamentos; tipos de demanda feita ao serviço; partes atendidas; acionamento da Defensoria pela equipe multidisciplinar; avaliação do serviço; encaminhamentos para outros serviços.

9. Como avalia a impossibilidade de adoção da suspensão condicional do processo nos casos de violência doméstica? E quanto à transação penal?

Foco: suspensão condicional do processo.

Aspectos de interesse: percepção sobre o instituto nos casos de violência doméstica; (se o instituto é utilizado) recurso de alguma condicionante imposta.

10. Os inquéritos policiais e laudos periciais instruem suficientemente o processo?

Foco: inquérito policial e laudos periciais.

Aspectos de interesse: percepção quanto ao prazo de disponibilização; requisição de diligências complementares; percepção de diferenças entre DEAM e delegacia comum.

11. Como é a atuação nas audiências de casos de violência doméstica?

Foco: atuação nas audiências.

Aspectos de interesse: participação nas diferentes audiências ao longo do processo; contato com os/as representados/as antes das audiências; (*para representantes das vítimas*) procedimento em caso de coação das mulheres que querem se retratar; (*para representantes dos autores*) percepção sobre os efeitos da presença de representante legal das mulheres; percepção sobre peso do depoimento das mulheres na instrução processual; procedimento nos casos de mudança de teor no depoimento das mulheres (em relação ao prestado na delegacia).

12. Percebe protagonismo/autonomia das mulheres no curso do processo?

Foco: percepção sobre protagonismo/autonomia das mulheres no processo.

Aspectos de interesse: percepção sobre o respeito às vontades e às decisões das mulheres, os espaços de fala dados às mulheres, a apropriação pelas mulheres das etapas do processo judicial, a possibilidade de as mulheres se sentirem “donas” do processo.

13. Que tipos de sanções são mais frequentemente aplicadas aos autores de violência doméstica e familiar?

Foco: responsabilização penal dos autores de violência.

Aspectos de interesse: tipos de sanções mais comuns; percepção sobre adequação das penas previstas; percepção quanto à satisfação das vítimas; avaliação da substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos e da suspensão condicional da pena; acompanhamento da execução penal.

14. Como funciona e como avalia a sua comunicação com a polícia, o Ministério Público e a vara/juizado?

Foco: comunicação com a polícia, com a Justiça e com o MP.

Aspectos de interesse: proatividade dos parceiros; coordenação da atuação.

15. Como avalia a estrutura e funcionamento da rede de atendimento especializado nesta localidade?

Foco: rede local de atendimento às mulheres.

Aspectos de interesse: percepção sobre o funcionamento da rede; atendimento das demandas e integração dos serviços; inserção da Defensoria na rede; articulação da rede.

16. Quais as maiores dificuldades enfrentadas no dia a dia da Defensoria para o desenvolvimento de suas atividades nos casos de violência doméstica?

Foco: dificuldades no dia a dia para a atuação nos feitos de violência doméstica e sugestões para enfrentá-las.

Aspectos de interesse: percepção acerca das maiores dificuldades cotidianas.

17. Como avalia o atendimento do Judiciário às mulheres em situação de violência doméstica? O que seria importante para melhorar esse atendimento?

Foco: avaliação do atendimento.

Aspectos de interesse: aspectos positivos e negativos do atendimento às mulheres e do processamento de suas demandas; evolução do atendimento ao longo do tempo; aspectos que poderiam ser aprimorados.

18. Como avalia a Lei Maria da Penha? Há algo a ser aperfeiçoado do ponto de vista normativo?

Foco: avaliação da Lei Maria da Penha.

Aspectos de interesse: avaliação da Lei Maria da Penha; aperfeiçoamentos possíveis do ponto de vista normativo.

Roteiro 4 – Entrevista com chefe de cartório

O Roteiro 04 – Entrevista com o/a chefe de cartório tem por finalidade compreender a forma de organização do trabalho na vara/juizado, os procedimentos-padrão adotados, a capacitação dos/as servidores/as em matéria de violência de gênero e as dificuldades operacionais envolvidas no processamento dos feitos relativos à Lei Maria da Penha.

QUESTÕES:

1. Pode nos contar um pouco de sua trajetória profissional?

Foco: trajetória profissional do/a chefe de cartório.

Aspectos de interesse: área de especialização; trabalhos anteriores; tempo de carreira; atuação em outras varas; tempo na vara atual; experiência na atuação em casos de violência doméstica; participação em cursos sobre violência de gênero, em especial violência doméstica; participação em cursos oferecidos pelo tribunal (quantidade, ano de conclusão do último curso, carga horária, temas abordados).

2. Quais são os setores do cartório, por funções/atividades?

Foco: organização do cartório.

Aspectos de interesse: setores do cartório, por funções/atividades.

3. (para juizados não exclusivos) Como é organizada a “fila” de processos na vara/ juizado? Sempre por ordem de chegada, ou alguns processos têm prioridade?

Foco: distribuição dos processos.

Aspectos de interesse: organização da “fila” de processos; tratamento dados às prioridades não estritamente legais; como os casos de violência doméstica entram na “fila”.

4. Qual o tempo médio de tramitação de um processo até a sentença?

Foco: tempos de tramitação.

Aspectos de interesse: tempos médios de tramitação até a sentença; tempo médio de um processo considerado rápido e tempo médio de um processo considerado demorado.

5. Há dificuldades para localizar as partes para a comunicação dos diferentes atos processuais?

Foco: localização das partes.

Aspectos de interesse: dificuldades envolvidas; estratégias empregadas.

6. Como é o atendimento às mulheres no juizado?

Foco: atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Aspectos de interesse: servidores/as responsáveis: capacitação desses servidores e tempo dedicado às atividades; motivos do comparecimento espontâneo das mulheres; encaminhamento das mulheres sem advogado/a; percepção sobre as expectativas e demandas das mulheres; percepção sobre os aspectos mais delicados na interação com as vítimas.

7. Quais as rotinas adotadas em relação às medidas protetivas de urgência?

Foco: medidas protetivas de urgência.

Aspectos de interesse: origens dos pedidos; frequência de solicitação de medidas protetivas pelo MP, Defensoria Pública e/ou advogados; encaminhamento dos pedidos até chegar ao juiz; tratamento para situações de maior risco; comunicação das partes e demais atores envolvidos da decisão sobre as medidas protetivas; apensamento das medidas ao processo criminal; acompanhamento das medidas protetivas; encaminhamento em caso de notícia de descumprimento; procedimento no caso das decisões tomadas durante o plantão judiciário.

8. Qual o impacto do surgimento de demandas cíveis ao longo do processo sobre as rotinas do cartório?

Foco: competência híbrida prevista na Lei Maria da Penha.

Aspectos de interesse: tipo de demandas cíveis processadas pela vara/juizado; impacto sobre as rotinas do cartório; procedimentos em caso de celebração de acordos ou para dirimir litígios; comunicação com as varas de família/ cível/da infância.

9. Como é o atendimento aos autores de violência na vara/juizado?

Foco: atendimento aos autores de violência doméstica e familiar.

Aspectos de interesse: percepção sobre os motivos pelos quais os autores buscam a vara/juizado espontaneamente; particularidades no atendimento de pessoas processadas anteriormente por violência doméstica; percepção sobre os aspectos mais delicados na interação com autores de violência.

10. A vara/juizado conta com apoio/atendimento de equipe multidisciplinar?

Foco: relação com a equipe multidisciplinar.

Aspectos de interesse: vinculação institucional da equipe; serviços disponíveis; distribuição e encaminhamento da demanda; capacidade de atendimento da demanda; troca de informações com a equipe multidisciplinar sobre os casos; avaliação do serviço (percepção sobre a acessibilidade e a agilidade na produção dos laudos).

11. Como a vara/juizado organiza as audiências de processos de violência doméstica?

Foco: audiências.

Aspectos de interesse: fluxo das audiências realizadas na vara/juizado; gestão da pauta; procedimento para inclusão de questões urgentes (réu preso, pessoas idosas, risco iminente de feminicídio etc.); frequência e motivos das remarcações; estratégias para preservação das vítimas no momento das audiências; sistemática adotada para as audiências de custódia.

12. A vara/juizado acompanha a execução penal?

Foco: execução penal.

Aspectos de interesse: acompanhamento da execução, em especial nos casos de penas restritivas de direitos; comunicação com a vara responsável.

13. Como você avalia as instalações da vara/juizado?

Foco: instalações da vara/juizado.

Aspectos de interesse: percepção sobre a adequação do ambiente para atendimento ao público; acessibilidade aos usuários, em termos viários ou de transporte público.

14. Quais as maiores dificuldades enfrentadas no dia a dia da vara/juizado para o processamento dos feitos relacionados à violência doméstica?

Foco: dificuldades atuação nos casos de violência doméstica.

Aspectos de interesse: capacitação dos/as servidores/as; aprimoramentos possíveis.

15. Como você avalia o atendimento do Judiciário às mulheres em situação de violência doméstica? O que seria importante para melhorar esse atendimento?

Foco: avaliação do atendimento.

Aspectos de interesse: aspectos positivos e negativos do atendimento às mulheres e do processamento de suas demandas; evolução do atendimento ao longo do tempo; aspectos que poderiam ser aprimorados.

Roteiro 5 – Entrevista com profissionais da equipe multidisciplinar

O Roteiro 05 – Entrevista com profissionais da equipe multidisciplinar tem como objetivo orientar a entrevista com psicólogos/as, assistentes sociais e outros profissionais que atuam no atendimento dos/as envolvidos/as em casos de violência doméstica. Prioritariamente devem ser entrevistados os integrantes das equipes vinculadas aos tribunais; caso não haja equipes próprias na localidade, as entrevistas deverão ser realizadas com os profissionais que cumprem esta função, mesmo que vinculados a outras instituições. A intenção é conhecer o perfil, a rotina de trabalho e as percepções desses atores sobre o atendimento às mulheres e aos homens envolvidos nos casos de violência doméstica e familiar.

QUESTÕES:

1. Pode nos contar um pouco de sua trajetória profissional?

Foco: trajetória do/a profissional.

Aspectos de interesse: área de especialização; tempo de carreira; atuação em outras instituições; tempo na instituição atual; experiência na atuação em casos de violência doméstica; participação em curso sobre violência de gênero (especialização, pós-graduação, capacitação).

2. Como é a atuação da equipe multidisciplinar/psicossocial nos casos de violência doméstica?

Foco: organização do setor e atuação da equipe.

Aspectos de interesse: quantidade de profissionais do setor; pessoas atendidas (mulheres vítimas, autores de violência, outros membros das famílias); divisão do trabalho (rodízio, afinidades, formação, etc.); formas de articulação entre os membros; supervisão e coordenação dos trabalhos; funções desempenhadas pelo/a profissional; acúmulo de atribuições; quantidade de casos acompanhados.

3. Qual a contribuição dos pareceres técnicos no processamento dos casos?

Foco: produção de laudos e pareceres técnicos.

Aspectos de interesse: casos em que são solicitados; prazo de retorno dos laudos e pareceres; utilização dos pareceres no processo; solicitação de pareceres pelo Ministério Público e pela Defensoria.

4. Como funciona o atendimento às mulheres em situação de violência?

Foco: atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Aspectos de interesse: meios pelos quais as mulheres chegam ao serviço (se procuram espontaneamente o serviço ou são sempre encaminhadas); casos comumente encaminhados e por quem;

momento em que ocorre o primeiro atendimento; descrição dos tipos de atendimento disponíveis (atendimento individual, psicoterapia, grupos mistos, grupo de mulheres, acompanhamento em audiências etc.); tempo médio de duração; comparecimento das mulheres; principais dificuldades enfrentadas no atendimento; comunicação sobre o atendimento à vara/juizado; percepção sobre os efeitos do atendimento; procedimento nos casos em que as mulheres retornam ao serviço em caso de nova agressão.

5. Como funciona o atendimento aos autores de violência doméstica?

Foco: atendimento aos autores de violência doméstica e familiar.

Aspectos de interesse: meios pelos quais chegam ao serviço (se procuram espontaneamente o serviço ou são sempre encaminhados); casos comumente encaminhados e por quem; momento processual em que ocorre o primeiro atendimento; descrição dos tipos de atendimento disponíveis (atendimento individual, psicoterapia, grupos mistos, grupo de homens, acompanhamento em audiências etc.); comparecimento dos autores de violência; comunicação sobre o atendimento à vara/juizado; principais dificuldades enfrentadas no atendimento.

6. A equipe psicossocial faz encaminhamentos para outros serviços da rede de atendimento às mulheres em situação de violência doméstica?

Foco: encaminhamentos feitos pela equipe para outros serviços.

Aspectos de interesse: encaminhamento para serviços da rede e serviços mais utilizados; acionamento direto ou intermediado pela vara/juizados; obrigatoriedade da frequência; dificuldades para garantir o atendimento na rede; acompanhamento dos encaminhamentos.

7. Como avalia a estrutura e o funcionamento da rede local de atendimento especializado?

Foco: rede local de atendimento às mulheres.

Aspectos de interesse: percepção sobre o funcionamento da rede e a integração dos serviços; participação dos/as profissionais do setor na rede; fatores que impactam a articulação da rede; avaliação do atendimento do Poder Executivo às mulheres em situação de violência doméstica.

8. Como são as instalações para a realização dos atendimentos?

Foco: instalações.

Aspectos de interesse: local, dias e horários para atendimentos; exclusividade do espaço para a finalidade; percepção sobre a adequação do ambiente para o atendimento (conforto, privacidade, mobiliário etc.); outras instalações disponíveis (sala de espera, banheiros, acessibilidade, ventilação, lanchonete, etc.); acessibilidade aos usuários, em termos viários ou de transporte público.

9. Como percebe a relação das mulheres com o processo?

Foco: relação da mulher com o processo.

Aspectos de interesse: percepção sobre expectativas e demandas das mulheres; percepção sobre protagonismo/autonomia das mulheres; procedimento para identificar coação sobre as mulheres que querem desistir dos processos; percepção sobre a satisfação das mulheres com as respostas dadas pelo Judiciário; percepção sobre a adequação dessas respostas aos casos; impactos do processo sobre as mulheres, em especial os psicológicos.

10. Há algo a ser aperfeiçoado na execução dos trabalhos da equipe?

Foco: aspectos a serem melhorados no trabalho da equipe multidisciplinar.

Aspectos de interesse: obstáculos para uma melhor prestação do serviço.

11. Como você se sente em relação ao seu trabalho e às condições para realizá-lo?

Foco: qualidade de vida no trabalho.

Aspectos de interesse: satisfação pessoal com o trabalho realizado e com seus resultados; qualidade de vida no trabalho; condições de trabalho do/a profissional e reflexos sobre sua própria saúde.

12. Como você avalia o atendimento do Judiciário às mulheres em situação de violência doméstica? O que seria importante para melhorar esse atendimento?

Foco: avaliação do atendimento.

Aspectos de interesse: aspectos positivos e negativos do atendimento às mulheres e do processamento de suas demandas; evolução do atendimento ao longo do tempo; aspectos que poderiam ser aprimorados.

Roteiro 6 – Entrevista com mulheres

O Roteiro 8 – *Entrevista com mulheres em situação de violência doméstica e familiar* é direcionado à abordagem das mulheres que são partes em processos que tramitam na vara ou juizado em estudo. O objetivo é captar sua percepção sobre o atendimento recebido e saber das expectativas em relação ao processo. Antes da entrevista, é necessário identificar as mulheres que possam estar dispostas a conversar e apresentar a cada uma delas a pesquisa; em caso de concordância, elas devem receber, ler e assinar uma via do *Termo de Consentimento Livre e Esclarecido* e manifestar autorização para que a entrevista seja gravada. A realização da entrevista deve acontecer em local minimamente reservado e em dois momentos específicos: antes e após a participação das mulheres nas audiências para as quais foram intimadas, no caso de audiências de instrução; e após as audiências de retratação ou relativas às medidas protetivas.

Atenção especial deve receber o tratamento a ser dispensado ao autor da violência em cada caso. As mulheres devem ser consultadas sobre a maneira como preferem ver tratadas as outras partes com quem estão em conflito judicial ou a pesquisadora deve se referir a ele como a mulher se referiu (“marido”, “namorado” etc.).

QUESTÕES:

BLOCO 01: ANTES DA AUDIÊNCIA

1. Poderia nos contar o motivo de estar aqui hoje?

Foco: motivo do comparecimento à vara/juizado.

Aspectos de interesse: momento em que se encontra o processo; etapas já superadas; história do conflito; forma de intimação para a audiência; conhecimento sobre o que se passará na audiência.

2. O que esperava quando decidiu procurar a polícia/ justiça ou denunciou a violência?

Foco: motivação para procurar a polícia/ justiça.

Aspectos de interesse: percepção sobre as respostas possíveis ao caso; satisfação com o andamento do processo; avaliação do atendimento recebido até o momento.

3. Entrou com pedido de medida protetiva?

Foco: medidas protetivas de urgência.

Aspectos de interesse: solicitação e vigência de medidas protetivas; agilidade na comunicação sobre a decisão da Justiça; tempo de vigência das medidas protetivas; comunicação ou não em caso de descumprimento; consequências do descumprimento para a outra; percepção sobre a efetividade das medidas protetivas.

4. Além da questão da violência, também pretende resolver alguma questão sobre divórcio, guarda de filhos, pensão alimentícia, patrimônio, danos etc.?

Foco: competência híbrida prevista na Lei Maria da Penha.

Aspectos de interesse: existência de demandas não criminais em meio ao conflito; encaminhamento na vara/juizado visitado; intenção de entrar com processo em outras varas; acesso a orientação jurídica para esta finalidade.

5. Já foi atendida por psicóloga e/ou assistente social da Justiça?

Foco: acesso ao serviço psicossocial.

Aspectos de interesse: encaminhamento ou não ao serviço; meio pelo qual ocorreu o encaminhamento; momento processual do encaminhamento; modalidade de atendimento (várias sessões ou sessão única, individual ou em grupo, tempo de duração etc.); local de atendimento; percepção sobre o atendimento; encaminhamento para outro serviço (CRAS, CREAS, Cadastro Único, clínica de psicologia, grupo de mulheres etc.); desejo de ter acesso ao serviço caso não tenha tido.

6. Alguém explicou o que acontece durante um processo na Lei Maria da Penha? Quem e quando?

Foco: conhecimento sobre o processo.

Aspectos de interesse: informações transmitidas às mulheres (quem, quando e o que informa); eventuais dúvidas existentes.

7. Teve acesso à defensoria pública ou a algum advogada(o)? Qual deles?

Foco: acesso à representação legal.

Aspectos de interesse: tipo de representação da parte (Defensoria Pública, advogado, sem representante); tipo e extensão do serviço prestado; momento de acesso ao serviço; percepção sobre a contribuição do representante legal para o andamento do processo.

BLOCO 2: APÓS A AUDIÊNCIA

8. (para mulheres que se retrataram na audiência). O que a motivou a desistir do processo?

Foco: motivação para a retratação.

Aspectos de interesse: se houve algum fato entre o registro da ocorrência e a audiência que tenha motivado o desejo de desistir.

9. Como foi a audiência com o juiz ou a juíza?

Foco: compreensão sobre a audiência.

Aspectos de interesse: clareza sobre o que foi discutido e decidido; compreensão sobre os próximos passos do processo; satisfação com o resultado da audiência; percepção sobre a atuação do representante legal.

10. Durante a audiência, pôde falar tudo o que gostaria e contar sua versão da história?

Foco: dinâmica da audiência.

Aspectos de interesse: percepção sobre o espaço de fala autorizado às mulheres; opção ou não de falar na presença da outra parte; percepção sobre o equilíbrio entre os espaços de fala de ambas as partes; intimidação/receio ou não sobre como se comportar.

11. Durante a audiência, pôde falar tudo o que gostaria e contar sua versão da história?

12. Caso fosse necessário, procuraria novamente a justiça após uma nova violência?

13. Caso uma conhecida passasse por uma situação semelhante, recomendaria que procurasse a Justiça?

Foco: avaliação do atendimento do Judiciário às mulheres em situação de violência doméstica.

Aspectos de interesse: satisfação com o atendimento recebido; melhorias possíveis no atendimento; predisposição a procurar novamente a Justiça após nova violência e a recomendar a uma conhecida que precise.

Ao final da entrevista, devem ser solicitadas à mulher as seguintes informações pessoais: idade, escolaridade, estado civil, se tem filhos (número e idades), se tem ocupação remunerada (qual), se reside perto ou longe da vara/juizado e se considera fácil o acesso.

Formulário 1 – Estrutura e organização da vara/juizado

O Formulário 01 – Estrutura e organização da vara/juizado deve ser enviado com antecedência ao(à) chefe de cartório, por meio eletrônico, para ser preenchido e devolvido quando da chegada da equipe de pesquisa à vara/juizado. O formulário visa coletar informações sobre organização da unidade, estando estruturado em cinco blocos de questões, a saber: “Características da vara/juizado”, “Recursos Humanos”, “Gestão do cartório”, “Atendimento ao público” e “Audiências de processos/procedimentos de violência doméstica”. Em alguns casos, será necessário recorrer a bancos de dados ou sistemas informatizados da Justiça; em outros, será preciso conversar com demais funcionários da vara/juizado.

O formulário completo encontra-se no Anexo.

Orientações para observação de audiências

1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS

Tomar nota das informações sobre a pauta de audiências dos dias da visita, incluindo:

- » natureza e denominação das audiências marcadas (justificação-acolhimento-preliminar-medida protetiva/instrução/julgamento/casos de réu preso);
- » quantidade de audiências agendadas e horário previsto de início e de fim da sessão de audiências;
- » intervalo/tempo de duração previsto para cada audiência;
- » visualização de pauta de audiência afixada e informações dela constantes.

2. CONFIGURAÇÃO DA SALA DE AUDIÊNCIAS

Observar e tomar nota sobre o espaço reservado para as audiências, incluindo:

- » tamanho;
- » disposição dos móveis;
- » recursos eletrônicos;
- » posição dos/as operadores/as presentes;
- » posição indicada para as partes e seus representantes;
- » posição dos/as observadores/as.

OBS: Conversar com a pessoa responsável por apregoar as partes para tentar entender a dinâmica do pregão e se há algum cuidado em separar vítimas e autores.

3. OBSERVAÇÃO DE CADA AUDIÊNCIA

Observar e tomar nota sobre a configuração de cada audiência, incluindo:

- » horário marcado na pauta e horário de início;
- » atores presentes ou ausentes na audiência (indicar quem está presente para a realização da audiência – juiz/a, promotor/a, vítima, autor da violência, defensor/a da vítima ou do autor da violência, advogado/a da vítima ou do autor da violência, integrantes de serviço psicossocial, outras);
- » tipo(s) de crime assinalados (assinalar se foi mencionado ou somente citado artigo do Código Penal e da Lei de Contravenções Penais);
- » fatos que geraram a ocorrência;
- » datas importantes: dos fatos, do registro da ocorrência, do deferimento da medida protetiva, de audiências anteriores, da conclusão do inquérito, da denúncia;
- » medidas protetivas em vigor;
- » tipo de relacionamento entre as partes envolvidas (no momento do fato e no momento da audiência);
- » horário de término;
- » tempo de duração da audiência;

Observar e tomar nota sobre a dinâmica de trabalho na audiência:

- » quem convoca as partes;
- » quem indica o assento;
- » quem abre (inicia a audiência);
- » ordem das falas na audiência;
- » registro das falas (quem diz o quê);
- » informações dadas à mulher sobre o processo;
- » linguajar utilizado nas falas dos atores, especialmente quando se dirigem à vítima;
- » perguntas dirigidas às partes (fatos ou condutas)
- » atenção dos atores à audiência e às falas da vítima e do autor da violência;
- » atuação do defensor da vítima e/ou do autor da violência;
- » conteúdo das orientações e das falas do juiz dirigidas à vítima e ao autor da violência;
- » atuação de integrantes do serviço psicossocial;
- » postura da vítima e do autor da violência;
- » espaço e tempo de fala para vítima e autor da violência;
- » entradas e saídas na sala durante a audiência;
- » separação da vítima e do autor da violência;
- » momentos de presença da vítima e do autor da violência;
- » realização de atividades alheias à audiência pelos atores.

OBS: Verificar se há diferenças na dinâmica das audiências e na postura/ características dos atores, a depender do tipo de crime, das pessoas presentes etc.

Orientações para observação de atendimentos

Inúmeras facetas do atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar nas varas e juizados não são acessíveis por meio das entrevistas realizadas com os atores de interesse ou da observação das audiências. Vários desses aspectos podem ser apreendidos por meio da observação de falas, comportamentos e vivências partilhados na rotina dessas unidades judiciais. Adicionalmente, conversas informais mantidas com diferentes atores das varas e juizados, entre os atendentes do balcão, os servidores do cartório, o responsável pelo pregão das partes e até o pessoal de apoio que atua na segurança e na portaria, também constituem importantes fontes de informação para a pesquisa.

1. ARREDORES

Observar e tomar notas sobre os arredores da vara/juizado no que se refere à existência de:

- » comércio;
- » iluminação pública;
- » ambiente das redondezas (circulação de pessoas, urbanização, padrão das construções);
- » meios de transporte disponíveis (parada de ônibus, estação de metrô, ponto de táxi/moto-táxi, estacionamento gratuito, estacionamento pago, porto/pier, ciclovia, calçada etc.);
- » sinalização do fórum, vara/juizado.

2. RECEPÇÃO

Sobre a recepção do público na vara/juizado, observar:

- » existência de segurança (privada, servidor/a do Judiciário, policial) observar se está armado/a;
- » estrutura da recepção (mobiliário, número de recepcionistas, fila, balcão de informações);
- » rotina de controle e identificação na entrada (catraca, detector de metais, cadastramento, entrada separada para advogados/as);
- » disponibilidade de informações (clareza, precisão e cordialidade nas indicações oferecidas).

3. INSTALAÇÕES E ESTRUTURA INTERNA

Observar a configuração das instalações e da estrutura interna quanto a:

- » conforto ambiental: iluminação, circulação de ar, presença de barulho, limpeza;
- » sinalização dos espaços;
- » distribuição do espaço (trabalho, atendimento, audiências, circulação);
- » disposição dos móveis;

- » locais de espera (atendimentos, audiência);
- » assentos para o público;
- » banheiros para o público (feminino, masculino, único);
- » espaço para crianças/brinquedoteca;
- » fraldário;
- » acessibilidade para pessoas com dificuldades de locomoção (rampa, sinalização para deficientes visuais, elevador, banheiro adaptado, ausência de barreiras para circulação etc.).

4. SERVIÇOS DISPONÍVEIS

Verificar a existência de serviços disponíveis ao público no interior do prédio, tais como:

- » lanchonete
- » agência/posto bancário;
- » bebedouro;
- » serviço médico/enfermaria;
- » sala da Defensoria Pública;
- » sala do Ministério Público;
- » sala do núcleo de prática jurídica/serviço de assistência jurídica gratuita;
- » serviço de atendimento psicossocial.

5. ATENDIMENTO

Observar o atendimento direto no “balcão”, na antessala de audiências e em outros locais/ momentos quanto a:

- » fila e tempo de espera;
- » cordialidade no atendimento;
- » qualidade das informações prestadas (clareza e precisão);
- » organização dos atendimentos preferenciais;
- » encaminhamentos realizados;
- » instruções sobre providências necessárias e etapas seguintes.

Orientações para análise de autos

A análise de autos processuais será realizada preferencialmente nos casos que serão objeto das audiências a serem observadas, visando complementar a apreensão dos casos. Caso o acesso a essas peças não seja possível, outros processos com trâmite na vara/juizado poderão ser analisados. O objetivo da atividade é coletar informações que permitam compreender o tratamento processual padrão dado às demandas relacionadas a casos de violência doméstica.

CARACTERÍSTICAS PRINCIPAIS

- » identificação e caracterização das partes, com atenção para eventuais alterações ao longo do processo;
- » indicação do enquadramento penal, com atenção para eventuais alterações ao longo do processo;
- » identificação dos diferentes atores processuais, com atenção para eventuais alterações ao longo do processo.

DATAS FUNDAMENTAIS

- » dos fatos;
- » do registro da ocorrência;
- » do deferimento das medidas protetivas;
- » de recebimento do inquérito pelo MP;
- » da recebimento da denúncia;
- » do encaminhamento à equipe multidisciplinar/ serviço psicossocial;
- » dos pareceres psicossociais;
- » das audiências (inserir tipos de audiência, eventuais remarcações e motivos);
- » da prisão processual e da soltura;
- » da sentença.

CONTEÚDOS DOS PARECERES PRODUZIDOS PELA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR:

- » pessoas atendidas: vítimas e autores (e seus familiares);
- » questões ou quesitos respondidos;
- » posicionamento final acerca do problema apresentado. OBS: indicar nomenclatura utilizada.

CONTEÚDOS DAS DECISÕES

- » prorrogação e/ou revogação de medidas protetivas;
- » suspensão condicional do processo;
- » penalidades e condicionantes aplicadas ao longo do processo;
- » sentença e pena aplicada;
- » substituição de pena e/ou suspensão condicional da pena;
- » condicionantes aplicadas ao final do processo; e
- » referências a pareceres psicossociais.

OBS: verificar linguagem utilizada nas comunicações dirigidas às partes.

